INTRODUÇÃO GERAL

I. A identidade da NEOENERGIA S.A.

A NEOENERGIA S.A. (a "**Neoenergia**", a "**Sociedade**" ou a "**Companhia**") é uma das principais empresas do setor elétrico brasileiro, com atuação integrada nos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia.

Sua história teve início em 1997, quando o consórcio Guaraniana, formado pela Iberdrola (multinacional espanhola hoje líder do setor energético global), a "**PREVI**" (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) e o "**BB-BI**" (Banco do Brasil - Banco de Investimento S.A.), adquiriu a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, maior empresa de distribuição do Nordeste, em seu leilão de privatização. Durante o processo de privatização do setor elétrico brasileiro, o consórcio também adquiriu a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern.

Em 2000, o consórcio expandiu sua atuação com a aquisição da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe, consolidando sua presença na região Nordeste do Brasil.

A partir dos anos 2000, a Neoenergia iniciou um processo de diversificação de suas atividades, passando por uma reestruturação em 2004, na qual adotou o nome Neoenergia, estabelecendo-se como uma *holding* com objetivo de gerenciar suas operações no setor elétrico brasileiro.

Além das distribuidoras, a Neoenergia passou também a atuar na geração de energia, entrando no setor de geração térmica por meio da inauguração, em 2004, da Usina Termelétrica Termopernambuco. Nesse período, a empresa também começou a investir em fontes renováveis, como energia eólica, e passou a atuar no setor de transmissão de energia, participando de leilões da ANEEL para concessão de linhas em diferentes regiões do país.

Em 2017, a Iberdrola, S.A., acionista minoritária da Neoenergia desde a sua fundação, adquiriu o controle da Companhia a partir da fusão entre a Neoenergia e a Elektro, empresa com atuação na distribuição de energia nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul que era controlada integralmente pela Iberdrola. Como resultado da combinação de negócios, a Elektro se tornou uma subsidiária da Neoenergia e a Iberdrola passou a deter 53,5% do capital da Neoenergia, assumindo o controle da Companhia, até então compartilhado com PREVI e BB-BI.

Em 2019, a Neoenergia realizou a sua Oferta Pública Inicial (IPO) na B3 (Bolsa de Valores de São Paulo), tornando-se uma sociedade de capital aberto registrada no segmento do Novo Mercado, o nível mais elevado de governança corporativa da bolsa, destinado às empresas que adotam as melhores práticas de governança e transparência.

Em 2025, a Iberdrola, S.A. lançou uma oferta pública para adquirir ações da Neoenergia a fim de

adquirir a totalidade do capital social, retirar a Neoenergia do Novo Mercado (B3), alterar sua categoria regulatória e simplificar a estrutura corporativa, processo que foi concluído em 18 de maio de 2026.

Ao longo de sua trajetória, a Neoenergia se consolidou como um dos principais grupos privados do setor elétrico brasileiro, sendo sua história marcada por um crescimento sólido, baseado na expansão regional, diversificação operacional e aposta em fontes renováveis. Atualmente, a Companhia atua nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia no país, com presença em 18 estados e no Distrito Federal.

Como tal, constitui uma realidade histórica, empresarial, societária e institucional de grande dimensão, centro de referência de amplos Grupos de Interesse, e estreitamente comprometida com aspectos de meio ambiente, social e econômico dos locais nos quais desenvolve suas atividades.

A Neoenergia concebe o interesse social de um modo próprio e diferenciado, como sendo o interesse comum de todos os acionistas desta sociedade independente orientada para a criação de valor sustentável compartilhado, em conformidade com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***") e com os *Princípios éticos e básicos de governança e de sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios éticos e básicos de governança e de sustentabilidade***").
A Companhia contempla seus Grupos de Interesse como parte integrante de sua identidade, pois além de fundamentais para realização do seu projeto, são como membros da Sociedade com os quais ela se conecta, se relaciona e se integra no desenvolvimento de sua atividade.

Tanto por sua dimensão e significação, como pelo caráter básico e essencial que tem a energia que a Sociedade produz e distribui, o propósito e os valores da Companhia transcendem seus Grupos de Interesse e se expandem sobre os territórios nos quais atua e está presente.

II. NEOENERGIA S.A. e as sociedades do Grupo

Falar do Grupo Neoenergia é falar de história, de liderança, de avanço, de progresso, de inovação, de superação, de capacidade de adaptação e de excelência de execução, assim como de um referencial empresarial e social, fruto de um processo de integração bem-sucedido, com capacidade para antecipar as necessidades energéticas mediante soluções que preservam o meio ambiente para as gerações futuras e com uma orientação para a criação de valor sustentável a longo prazo.

Quando no Sistema de Governança e Sustentabilidade se menciona o "**Grupo Neoenergia**" faz-se referência à Sociedade e às demais sociedades integradas ao grupo no qual a Sociedade é a entidade controladora no sentido estabelecido pela lei (as "**Controladas**"), e no qual todas operam de forma autônoma sob um mesmo propósito e valores comuns. Da mesma forma, "**Grupo**" refere-se à "Iberdrola, S.A." e às outras companhias do grupo cuja empresa dominante, nos termos da lei, é "Iberdrola, S.A.", que operam de forma autônoma sob um propósito e valores comuns, de forma coordenada e em uma estrutura societária e de governança projetada em três níveis para o melhor

desenvolvimento do propósito corporativo e a conquista do interesse corporativo de cada uma das sociedades que o compõem, conforme estabelecido nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* (as "***Bases para a definição e coordenação do Grupo***").

O Grupo Iberdrola e o Grupo Neoenergia não possuem personalidade jurídica própria, distinta de cada uma das empresas que os compõem, nem possuem seus próprios órgãos administrativos ou cargos.

No que diz respeito à organização corporativa do Grupo Iberdrola, a "Iberdrola, S.A." é constituída como uma *holding* e atua como detentora das ações das *subholdings*, entre as quais se encontra a Neoenergia.
A Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, tem entre as suas principais funções desenvolver e fortalecer as funções de organização e coordenação estratégica no país em relação às demais sociedades do Grupo Neoenergia, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais de seu Grupo brasileiro.
Quanto à organização societária do Grupo Neoenergia, a Companhia se configura como uma entidade *holding* e atua como titular das participações das demais sociedades Controladas.

A estrutura de governança da Sociedade, detalhada na *Política de Governança* Corporativa e nas *Bases para a coordenação e definição do Grupo*, segue princípios que segregam as funções. O Conselho de Administração da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, é responsável, por fortalecer a função de organização, coordenação e supervisão e desenvolvê-la no país disseminando, implementando e garantindo o monitoramento de estratégias e diretrizes gerais com projeção em nível de Grupo, com atenção às características, necessidades e singularidades do Brasil e dos negócios do Grupo Neoenergia, todo com estrito respeito à autonomia societária de cada uma das empresas do Grupo.

No modelo de governança do Grupo Neoenergia, a Sociedade promove a criação de comissões de apoio ou assessoramento à Diretoria Executiva. Essas comissões têm caráter transversal, estão vinculados a funções estratégicas e reforçam a eficiência da Diretoria Executiva como suporte ao seu Conselho de Administração.

A organização societária e de governança permitem uma adequada coordenação entre as sociedades do Grupo Neoenergia, mediante a integração das áreas corporativas e dos negócios que seguem o modelo de negócio do Grupo Neoenergia. Esse modelo está orientado à maximização da eficiência operacional e busca garantir a difusão, implementação e acompanhamento da estratégia e das diretrizes de gestão.

A configuração do Grupo permite uma estrutura de tomada de decisões descentralizada, inspirada no princípio da subsidiariedade, com mecanismos de coordenação capazes de integrar os negócios desenvolvidos pelas sociedades que compõem o Grupo Neoenergia, sem permitir a concentração de poder, devido a um sistema de contrapesos eficaz.

III. O Sistema de Governança e Sustentabilidade e o Sistema de *Compliance*

A Neoenergia adotou, sob a autonomia societária reconhecida por lei, um conjunto interno de normativos, chamado Sistema de Governança e Sustentabilidade, composto, por um lado, por uma série de normas adotadas pelo Conselho de Administração, visando sua projeção sobre todo o Grupo e, por outro lado, um conjunto de regras próprias e especificas da Sociedade aprovadas pelo Conselho de Administração. Esse Sistema de Governança e Sustentabilidade permite a Sociedade, preservar sua identidade, realizar seu *Propósito e Valores*, bem como alcançar seus fins empresariais, que incluem a geração de dividendo social e manutenção de sua posição de liderança, alcançando novos objetivos e superando as expectativas do mercado. Configuradas inicialmente como um sistema de governança corporativa, essas regras evoluíram, na vanguarda das melhores práticas internacionais, para um sistema mais amplo e fundamentado no compromisso da Neoenergia com a sustentabilidade, .

Assim concebido, o Sistema de Governança e Sustentabilidade diferencia a Sociedade como uma empresa completa, uma vez que sustenta e configura a finalidade, atuação e desenvolvimento das atividades do Grupo Neoenergia.

Elaborado em conformidade com a legislação vigente, está alinhado com as recomendações internacionais reconhecidas e é adaptado à realidade empresarial, societária e institucional do Grupo Neoenergia.

O ordenamento interno da Neoenergia rege sua atuação, a de seus administradores e a das demais pessoas a quem se aplica, buscando garantir, em particular, a realização do propósito, valores, do objeto social a consecução do interesse social e a geração do dividendo social, no marco comum da sustentabilidade.

O Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade se projeta sobre as demais companhias do Grupo Neoenergia, atendendo à condição de entidade *subholding* daquela e às funções atribuídas ao seu Conselho de Administração relativas ao reforço da definição estratégica e da estrutura do Grupo Neoenergia e à supervisão das diretrizes que devem ser seguidas pelo Grupo Neoenergia. A Neoenergia, em sua condição de entidade *subholding*, estabelece normas, princípios e diretrizes que inspiram os desenvolvimentos normativos que, quando apropriado, realizarão as demais companhias do Grupo Neoenergia no âmbito de seus respectivos sistemas de governança e sustentabilidade, no exercício de sua autonomia e dentro do respeito ao *Propósito e Valores* e aos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*.

Esta estrutura promove um adequado grau de coerência e coordenação entre os normativos internos do conjunto de sociedades que integram o Grupo Neoenergia, ao mesmo tempo que se respeita a autonomia dos respectivos órgãos de administração das referidas sociedades,

e assegura a coordenação e coerência de todos os sistemas de governança e sustentabilidade de todas as sociedades do Grupo.

O Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia se estrutura formalmente em quatro livros: (i) o livro preliminar contém esta Introdução Geral, o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*; (ii) o primeiro livro incorpora os *Estatutos Sociais*, os regimentos internos dos órgãos de assessoramento e as *Bases para a definição e coordenação do Grupo*; (iii) o segundo livro contém as políticas relativas à transparência e governança, ao capital humano e social, ao capital natural e à cadeia de valor sustentável; e (iv) o terceiro livro refere-se à Auditoria Interna, Riscos e *Compliance*.

Livro Preliminar

Na Introdução ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, o *Propósito e Valores* formam a base que orienta a organização e as decisões da Neoenergia e das demais sociedades do Grupo. A identificação e definição de propósito e valores específicos determinam, em última análise, que todo o ordenamento interno das sociedades do Grupo e seus respectivos sistemas de governança e sustentabilidade sejam concebidos, implementados, aplicados e interpretados em função destes, pois constituem seus autênticos princípios estruturais.

Por sua vez, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* orientam o desenvolvimento das normas das companhias do Grupo Neoenergia que, conforme o caso, sejam aprovadas, no exercício de sua autonomia, promovendo a criação de valor sustentável a longo prazo para seus acionistas e considerando, também, seus demais Grupos de Interesse.

Estes *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*, juntamente com o *Propósito e Valores*, contribuem para formar a identidade e a essência do Grupo como um todo, em linha com a sustentabilidade e com os mais exigentes princípios éticos, favorecendo a construção de um modelo de energia elétrica mais saudável e acessível, coerente com os mais altos padrões e requisitos em matéria de transparência , governança, capital humano, social, natural, compliance e cadeia de valor sustentável.

Livro Primeiro: Estatuto Social e organização corporativa

O Livro Primeiro do Sistema de Governança e Sustentabilidade é encabeçado pelo *Estatuto Social*, que representa a expressão máxima da autonomia societária da Neoenergia e constitui a fonte primária de seu ordenamento interno e a base sobre a qual se assenta seu Sistema de Governança e Sustentabilidade.

O *Estatuto Social*, especialmente em seu preâmbulo, enfatiza o compromisso da Companhia com o *Propósito e Valores*, a definição de seu projeto, sua visão sobre o interesse social e o dividendo social e os fundamentos de sua organização corporativa e governança. Em resumo, traça as diretrizes que definem a identidade singular da Neoenergia e de seu projeto empresarial, evidenciando seu

envolvimento, impulsionamento e liderança na tarefa de contribuir para o progresso e desenvolvimento integral e sustentável dos territórios nos quais atua.

No desenvolvimento do *Estatuto Social*, as regras que regem sua organização corporativa são de especial relevância no ordenamento interno da Neoenergia, incorporando as melhores práticas nesta matéria e posicionando-a como um referencial de boa governança.

Com o objetivo de implementar da melhor forma o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*, as regras do *Estatuto Social* estabelecem entre outros aspectos, a composição, as competências e o regime de funcionamento de suas principais estruturas de decisão e de gestão, bem como os deveres e obrigações de seus membros.

Ademais do Estatuto Social, este livro primeiro inclui os regimentos internos dos órgãos de assessoramento da Sociedade e as *Bases para a definição e coordenação do Grupo*, que definem a estrutura corporativa e a governança das sociedades do Grupo com base nos princípios de descentralização, coordenação, respeito rigoroso à legalidade e à autonomia societária e de realização do interesse social.

Livro Segundo: políticas corporativas

As políticas que integram o segundo livro se caracterizam por concretizar ideias e valores em modos, padrões e critérios de atuação, racionalizando as decisões de gestão. As políticas definem princípios de atuação cuja observância leva à conformidade e à adequação das ações correspondentes com o *Propósito e Valores* e o interesse social da Neoenergia.

O Sistema de Governança e Sustentabilidade diferencia as políticas relacionadas com a transparência e governança, das demais: capital humano e social; capital natural; cadeia de valor sustentável; e riscos, controle corporativo e *Compliance*.

As políticas relacionadas com a transparência e governança são de especial relevância, porque a Neoenergia busca garantir que sua conduta, e a das pessoas a ela vinculadas, atendam às previsões legais e aos princípios do seu próprio Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Estas políticas, elaboradas na vanguarda das melhores práticas de transparência e governança, se aplicam a sua estrutura e organização, considerando suas características, porte e sua natureza de sociedade *subholding*.

Além disso, as políticas definem, à luz da legislação, do *Estatuto Social* e dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*, as diretrizes e os princípios de atuação que concretizam o *Propósito e Valores* e sua estratégia de desenvolvimento sustentável, orientando a atuação dos administradores e dos profissionais da Neoenergia.

A estratégia de governança da Neoenergia, expressa em suas políticas, é concebida para atender ao interesse comum aos seus acionistas e demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial e institucional. Tudo isso é presidido pelos mais altos padrões éticos e recomendações de governança amplamente reconhecidas, plasmados na *Política de Desenvolvimento Sustentável* e na *Política de Relações com os Grupos de Interesse*.

Para esses efeitos, o Conselho de Administração é responsável por promover e supervisionar a estratégia de envolvimento dos Grupos de Interesse da Neoenergia na vida social. Isso é feito por meio de diferentes canais de diálogo, informação, participação e interação, com o objetivo de garantir que a informação divulgada pela Neoenergia seja verdadeira, adequada, relevante, correta, completa, clara, confiável e útil; bem como garantir a igualdade de acesso a todos.

A Diretoria Executiva apoia o Conselho de Administração no desenvolvimento de suas competências e conta com comissões internas de apoio de caráter transversal vinculados às funções estratégicas.

Os tributos que a Neoenergia paga constituem sua principal contribuição para a sustentabilidade das finanças públicas e, portanto, uma de suas principais contribuições para a sociedade dos locais nos quais o Grupo Neoenergia atua. A estratégia fiscal da Neoenergia baseia-se em três pilares: o cumprimento das obrigações fiscais, a cooperação permanente com as autoridades fiscais e a transparência, conforme estabelecido na *Política Fiscal*.

A *Política de Respeito aos Direitos Humanos* e a *Política de Gestão Sustentável do Capital Humano e de Prevenção do Assédio* fazem parte da estratégia de desenvolvimento sustentável da Neoenergia. Elas refletem o compromisso da Neoenergia com os desafios, objetivos e metas sociais inadiáveis, como o respeito aos direitos humanos, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a prevenção e o combate ao assédio, a promoção do desenvolvimento profissional e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. As políticas relacionadas ao capital humano e social valorizam e fortalecem o capital humano, essencial para o sucesso da trajetória empresarial da Neoenergia. O compromisso da Neoenergia com as exigências e demandas do capital humano tem sua máxima expressão no comprometimento e qualificação de suas equipes que integram seus profissionais, que contribuem, com seu trabalho e talento, para a criação de valor sustentável a longo prazo e para o cumprimento dos objetivos empresariais.

Também fazem parte da estratégia de desenvolvimento sustentável da Neoenergia as políticas de capital natural relativas à gestão e proteção da natureza, à ação climática e à biodiversidade, que constituem a resposta da Neoenergia aos desafios ambientais. Estas políticas promovem o uso eficiente dos recursos naturais e contribuem para identificar e aproveitar as oportunidades derivadas da transição energética e ecológica.

Alinhadas ao *Propósito e Valores* e aos seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*, as políticas de capital natural refletem a liderança da Neoenergia no desenvolvimento de um modelo energético sustentável, baseado no uso de fontes de energia renováveis e de redes inteligentes, eletrificado, eficiente, com reduzidas emissões de poluentes e que utiliza tecnologia para se modernizar (transformação digital), estratégia que respeita e protege a natureza.

As políticas relacionadas com a cadeia de valor sustentável refletem o compromisso da Neoenergia para implementar e promover uma cadeia de valor sustentável respeitosa com o meio ambiente, transparente e ética. Alinhadas à cultura de excelência, abordam as principais ferramentas para impulsionar sua sustentabilidade, eficiência e competitividade, reconhecendo-as como fundamentais para que a cadeia de valor continue criando vantagens competitivas a longo prazo e maiores contribuições para a sociedade.

As referidas políticas estabelecem os princípios e as diretrizes de atuação em matéria de segurança e saúde no trabalho, utilização de tecnologias digitais e resiliência operacional de bens essenciais (pessoas, marca, dados pessoais, infraestruturas, operações, processos críticos, informação, reputação, qualidade e conhecimento). Também regulam os processos de compras e qualidade e estabelecem regras e instrumentos que permitem à Neoenergia continuar perseguindo a inovação, transformação e uso responsável de inteligência artificial no setor energético, reforçando sua competitividade e desenvolvimento nos mercados nos quais atua.

Livro Terceiro: Auditoria Interna, Riscos e Compliance

Como elemento essencial da estratégia de desenvolvimento sustentável da Neoenergia, o Sistema de Governança e Sustentabilidade contém um marco normativo sólido para Auditoria Interna, gestão de riscos, controle corporativo e *compliance*, que responde às exigências mais avançadas nessas matérias. Estas são as normas que, junto com o *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*, conformam o terceiro livro.

As *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola* definem um sistema integral cuja finalidade é identificar, prevenir e mitigar riscos que afetam o desenvolvimento do projeto empresarial do Grupo, incluída a Neoenergia e as demais Controladas. Estabelecem o marco geral de atuação para o controle e a gestão dos riscos aos quais as companhias do Grupo estão sujeitas, fixando critérios para a gestão de uma diversidade de riscos, desde os corporativos aos de negócio, passando, entre outros, pelos financeiros, os de sustentabilidade, os associados à segurança e os reputacionais. A Neoenergia, como *subholding* no Brasil, especifica a aplicação das bases mencionadas às particularidades dos territórios onde a Companhia e suas Controladas atuam, sempre dentro do estrito respeito aos princípios da gestão descentralizada e à autonomia societária das Controladas.

A natureza, a organização e as competências da função de Auditoria Interna, que correspondem à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Neoenergia, são reguladas na *Norma Básica de Auditoria Interna*. Sua atividade fundamental é atuar de forma independente e proativa pela eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Para a elaboração das informações financeiras e não financeiras consolidadas, a Neoenergia adotou a *Política para a preparação de informações financeiras e não financeiras do Grupo Iberdrola* que define princípios básicos que atendem aos fundamentos de subsidiariedade e de gestão descentralizada da estrutura societária e de governança do Grupo, delimitando de forma clara as distintas responsabilidades dos órgãos de administração na preparação de informações financeiras e não financeiras consolidadas.

A Neoenergia conta com uma sólida e inovadora trajetória em matéria de *Compliance*, que se desenvolve com base nas exigências legais e nas melhores práticas. Como parte de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, aprovou uma *Política de Compliance* que, juntamente com a *Política Contra a Corrupção e a Fraude* e com o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*, são a manifestação de seu alinhamento com o *Propósito e Valores*, com os seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, com a transparência e com seu compromisso de manter vigilância permanente e de sancionar condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

A Unidade de *Compliance* da Sociedade, cujo funcionamento é regulado pelo seu *Regimento*, que faz parte do Capítulo Terceiro (Auditoria Interna, Riscos e *Compliance*), apartado B (*Compliance*), conta com, pelo menos, um membro não vinculado a nenhuma das companhias do Grupo, que será um especialista de reconhecido prestígio em matéria de *Compliance*. Atua de forma proativa e autônoma para garantir a implementação e eficácia do Sistema de *Compliance* da Neoenergia.

As sociedades Controladas pela Companhia contam com sistemas de *Compliance* próprios, cuja aplicação e eficácia são monitoradas de forma proativa e autônoma pelas suas respectivas unidades ou departamento de *Compliance*, sem prejuízo da adequada coordenação que se realiza no âmbito do Grupo Neoenergia.

O *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* desenvolve e concretiza o *Propósito e Valores*. É aplicável aos administradores, profissionais e fornecedores das sociedades do Grupo Neoenergia, bem como a outras pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita a ele. Estabelece um conjunto de princípios de atuação destinados a garantir um comportamento responsável em um ambiente global, complexo e em constante mudança, e responde, também, às obrigações de prevenção impostas no âmbito da responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

Com a formulação do Sistema de Governança e Sustentabilidade nos termos expostos, a Neoenergia, reafirma sua identidade e caráter de empresa integrada, que desenvolve uma ação plural e compartilhada com seus Grupos de interesse. A Companhia é líder em seu setor com base na

sustentabilidade, no respeito aos direitos humanos, na economia social de mercado e nos princípios éticos reconhecidos.

A aprovação ou adoção, segundo corresponda, das normas e políticas, inclusive de *Compliance*, que integram o Sistema de Governança e Sustentabilidade é responsabilidade do Conselho de Administração, com o suporte, quando necessário, dos órgãos de assessoramento, particularmente o Comitê de Auditoria e *Compliance*. Em particular, a Unidade de *Compliance* da Neoenergia, vinculada ao Comitê de Auditoria e *Compliance*, contribui, com sua atuação, para conformar, desenvolver e efetivar o Sistema de *Compliance*.

A Neoenergia aspira que o Sistema de Governança e Sustentabilidade e o Sistema de *Compliance* sejam amplamente seguidos e divulgados. Para isso, valoriza o aproveitamento da inovação, das tecnologias mais avançadas e sustentáveis e a transparência normativa. Os documentos que conformam o Sistema de Governança e Sustentabilidade e as principais normas que sustentam o Sistema de *Compliance* estão disponíveis em sua página *web* corporativa e são publicados em formatos acessíveis para que possam ser consultados por meio dos dispositivos eletrônicos usualmente utilizados, como celulares, tablets e computadores.

A transformação de ideias, valores e princípios em guias ou protocolos de atuação deve ser objeto de contínua adaptação para acompanhar as mudanças nas circunstâncias em que se desenvolve o trabalho da Neoenergia.

O Sistema de Governança e Sustentabilidade, que abrange as normas e políticas de *Compliance*, está sujeito a um processo de revisão contínua, de forma a garantir sua constante adequação e adaptação aos fatos e às circunstâncias que o exigirem, bem como para incorporar as melhores indicações na matéria, a experiência prática e as recomendações amplamente reconhecidas nos mercados, promovendo, assim, o papel de liderança da Neoenergia e sua posição na vanguarda do mercado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026.
O Conselho de Administração da Neoenergia

PROPÓSITO Y VALORES DEL GRUPO IBERDROLA

1. Introducción

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A. (la "**Sociedad**") formula el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*, explicitando su dimensión y alcance, así como su función y su anclaje en los *Estatutos Sociales* y en el resto del Sistema de gobernanza y sostenibilidad.

La formulación del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* se basa en el reconocimiento y en la positiva valoración de la trayectoria histórica más que centenaria de la Sociedad; de su identidad y realidad; de su condición de gran empresa del sector energético, siendo la primera eléctrica en Europa por capitalización bursátil y situándose entre las tres primeras a nivel mundial; de actor y tractor del desarrollo sostenible; de innegable importancia para sus Grupos de interés en los países y en los territorios en los que está presente; y de entidad comprometida con la sostenibilidad, con la defensa de los derechos humanos y con los más altos estándares y requerimientos en materia de transparencia y buen gobierno, capital humano y social, capital natural y cumplimiento y, considerando a la cadena de valor sostenible en su ámbito de actuación y en el contexto de la sociedad global actual, que afronta retos y oportunidades tan trascendentales como la electrificación energética mediante el desarrollo de energías sostenibles generadas a partir de fuentes renovables y de infraestructuras de redes, la transformación digital, la acción climática, la reducción de emisiones contaminantes o su propia sostenibilidad.

2. El propósito del Grupo Iberdrola

El Consejo de Administración reafirma que el propósito del conjunto de compañías que integran el grupo cuya entidad dominante es, en el sentido establecido por la ley, la Sociedad (el "**Grupo**") y, por tanto, su razón de ser es "*continuar construyendo, cada día y en colaboración, un modelo energético más eléctrico, saludable y accesible*". Este propósito, centrado en el bienestar de las personas y en la preservación del planeta, refleja la estrategia que las compañías del Grupo han venido ejecutando desde hace años de forma sostenible y su compromiso para continuar luchando, junto con todos sus Grupos de interés, por:

a) Una transición energética real y global que, basada en la electrificación del sector energético, en particular, y en la economía en su conjunto, en general, contribuya al desarrollo sostenible.

b) Un modelo energético más eléctrico, que abandone el uso de los combustibles fósiles y generalice las fuentes de energías renovables, el almacenamiento eficiente de energía, las redes inteligentes y la digitalización.

c) Un modelo energético más saludable para las personas, cuya salud y bienestar a corto plazo depende de la calidad ambiental de su entorno.

Internal Use

d) El impulso hacia unas condiciones de bienestar más accesibles para todos, y hacia la creación de una sociedad que favorezca la inclusión, la igualdad, la equidad y el desarrollo.

e) Un modelo energético construido en colaboración con todos los agentes implicados y con el conjunto de la sociedad, que se asiente en las mejores prácticas de gobernanza que contribuyan a su sostenibilidad.

3. Los valores del Grupo Iberdrola

Junto con el propósito, el Consejo de Administración de la Sociedad formula también los valores de las sociedades del Grupo. Si aquel sintetiza la "*razón de ser*", estos resumen, si se quiere, su "*modo de ser*", que consiste en que, para alcanzar el propósito del conjunto de compañías del Grupo, toda su estrategia y sus actuaciones deben inspirarse y asentarse en los tres "*valores*" siguientes:

a) "*Energía sostenible*": porque han de buscar ser siempre un modelo de inspiración, creando valor medioambiental, social y económico en todo su entorno y pensando en el futuro.

   La Sociedad y las demás compañías del Grupo actúan de forma responsable con las personas, las comunidades y el medioambiente, con un sólido compromiso con la estrategia de desarrollo sostenible definida por el Consejo de Administración de la Sociedad, que procura la maximización del dividendo social generado por las actividades y los negocios de las sociedades del Grupo, del que se benefician sus respectivos Grupos de interés.

   Para ello, los profesionales de las compañías del Grupo desarrollan sus actividades con arreglo a los principios y pautas de actuación recogidos en el *Código de conducta de administradores, profesionales y proveedores* en el caso de la Sociedad o en el código de conducta correspondiente. En especial, velando por la transparencia, por la seguridad de las personas, por la creación de valor sostenible, y esforzándose en identificar y comprender las expectativas de los Grupos de interés de la compañía correspondiente y trabajando para lograr el bienestar de las generaciones presentes y de las futuras.

b) "*Fuerza integradora*": porque tienen una gran fuerza y una gran responsabilidad. Por eso trabaja sumando talentos, por un propósito que es por todos y para todos.

   Las personas de Iberdrola forman un equipo profesional diverso y preparado para lograr el éxito del proyecto empresarial. A estos efectos, las compañías del Grupo buscan que aquellas trabajen sin barreras geográficas, culturales u operativas, compartan el talento, el conocimiento y la información y tengan una visión global a largo plazo.

   Para conseguir ese equipo, las sociedades del Grupo impulsan el desarrollo de sus profesionales y contribuyen a la formación de las generaciones del futuro con el objetivo de fomentar su entusiasmo, empatía e iniciativa en el trabajo, de favorecer la solidaridad y la creatividad, así como su respeto por las relaciones humanas.

Internal Use

Además, las compañías del Grupo fomentan el mantenimiento de un diálogo sincero y leal entre las personas de Iberdrola y sus demás Grupos de interés.

c) "*Impulso dinamizador*": porque hacen realidad pequeños y grandes cambios siendo eficientes y autoexigentes, buscando siempre la mejora continua.

Innovan y promueven grandes y pequeños cambios que hagan la vida más fácil a las personas.

Esperan de sus profesionales una actitud inconformista, que persigan incesantemente la excelencia y las oportunidades de mejora, que abracen el cambio y las nuevas ideas, que aprendan con los errores, que evolucionen con las respuestas a sus actuaciones y que se anticipen a las expectativas y necesidades de los Grupos de interés. Para lograrlo, las compañías del Grupo fomentan procesos de organización del trabajo y de intercambio de información sencillos, ágiles y eficientes, que aprovechen los avances tecnológicos y que estén en continua innovación.

4. Alcance y dimensión del propósito y valores

El *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* dota de una finalidad inmanente y propia a la Sociedad y a las demás compañías del Grupo que, en síntesis, es la construcción de un modelo energético eléctrico, saludable y accesible, incardinado en la sostenibilidad y coherente con los más altos estándares y requerimientos en materia de transparencia y buen gobierno, capital humano y social, capital natural y cumplimiento y, considerando la cadena de valor sostenible, en el marco general del respeto de los derechos humanos, de la economía social de mercado y de los principios éticos de general aceptación.

Haciendo de todo ello su razón de ser y finalidad, la Sociedad junto con las demás compañías del Grupo se reivindican como una realidad empresarial que, sin negarla, trasciende su naturaleza de puras y meras sociedades mercantiles.

En este sentido, si bien la obtención de beneficios económicos sigue siendo un objetivo irrenunciable para la Sociedad, porque son imprescindibles para hacer posible la consecución del propósito, no son su objetivo último, ni agotan su respectiva finalidad más profunda, propia e intrínseca.

La Sociedad requiere, por tanto, accionistas e inversores que, por supuesto, aporten capital y recursos financieros, pero, también, y ante todo, que compartan su suerte y sean partícipes de la gran empresa o empeño que supone la consecución de un propósito de tanta envergadura como el enunciado. Por ello, el interés social, que es la pauta del legítimo actuar de los órganos sociales, no puede constreñirse al interés de los accionistas y socios que han aportado capital y recursos financieros, al retorno, meramente económico, de su contribución, sino que se extiende al interés común de todos los accionistas de una sociedad independiente dotada de identidad estatutaria propia y diferenciada y orientada a la creación de valor integral y sostenible mediante el desarrollo de las actividades incluidas en su objeto social, tomando en consideración a los demás Grupos de interés relacionados con su actuación empresarial y en coherencia con su proyección institucional. Este interés social, así definido, es al que asignan el capital financiero que aportan o la inversión que deciden acometer.

Internal Use

Al mismo tiempo y de forma coherente, la Sociedad y las demás compañías del Grupo reconocen como capitales o factores, igualmente necesarios para conseguir su propósito, otros no menos importantes, tales como el capital humano y social, el capital natural, el capital relacionado con su cadena de valor sostenible, el capital tecnológico, el capital institucional o de gobernanza económica y social, a los que acceden y de los que disponen o disfrutan mediante relaciones y procedimientos de variada índole y naturaleza, y sin cuya adecuada conjunción y coordinación, tarea que corresponde y asumen sus respectivos consejos de administración, no podría alcanzarse su propósito.

La utilización de tan diferentes factores y medios por parte de la Sociedad y las demás compañías del Grupo y la realización por estas de una función empresarial que los integra a todos ellos en aras de su propósito y valores, determinan que todas sus actuaciones deben orientarse a la creación de valor sostenible a largo plazo, a la consecución de un resultado global y de un beneficio, igualmente, integral, que permita remunerar adecuadamente a los aportantes de capital financiero con rendimientos y dividendos económicos, pero también a todos los demás partícipes y grupos involucrados, mediante el llamado dividendo social, tal y como se recoge en las respectivas normas estatutarias de cada una de las sociedades del Grupo. A la determinación de unas y otras magnitudes se orienta la información financiera y no financiera que ha de formularse, aprobarse, validarse y publicarse conforme establecen las normas legales y estatutarias vigentes.

La Sociedad y las demás compañías del Grupo son conscientes de que, por su dimensión y significación, así como por el carácter básico y esencial que tienen para la economía y la sociedad, la energía que producen y distribuyen, su acción empresarial y el alcance y dimensión de su propósito y valores no se agotan en su ya muy amplia esfera más propiamente interna, sino que trascienden a sus respectivos clientes, cadenas de suministro y a los demás Grupos de interés de cada una de ellas, y que, en particular, despliegan adicionalmente un efecto tractor y multiplicador sobre las comunidades económicas, sociales y políticas en las que están presentes y desarrollan su actividad.

Por ello, la Sociedad y las demás compañías del Grupo reconocen y reafirman su vocación de ser actoras y de asumir, en cumplimiento y desarrollo del propósito y valores, el liderazgo que les corresponde, en la creación de una sociedad equilibrada y avanzada; y de participar, decidida y responsablemente, por idéntica razón, en el esfuerzo colectivo para asegurar su desarrollo y progreso global y sostenible.

5. El propósito y valores y los sistemas de gobernanza y sostenibilidad

La Sociedad y las demás sociedades del Grupo reiteran su determinación de proseguir el desarrollo y la mejora constante de sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad, para encauzar y asegurar, mediante ese ordenamiento interno propio y específico, la completa realización del propósito y valores, en todo su alcance y dimensión, así como la consecución de sus fines y objetivos empresariales y la creación de ese valor sostenible a largo plazo para todos sus Grupos de interés y en los países y territorios en los que está presente.

Como consecuencia de ello, el Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad aspira a ser, al igual que los demás sistemas de gobernanza y sostenibilidad del resto de compañías del Grupo, una unidad coherente en sí misma, en la que el *Propósito y Valores*

Internal Use

del Grupo Iberdrola, síntesis de su ideario corporativo, inspira y fundamenta, como principios generales, la elaboración, la aplicación y la interpretación de todas las normas, políticas y procedimientos que orientan y organizan, dirigen y encauzan cualesquiera de las actuaciones de las citadas compañías, sustentadas en las reglas básicas que caracterizan al Estado de Derecho, vinculadas a los principios de legalidad y de seguridad jurídica.

Al mismo tiempo, dado todo el alcance y dimensión del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*, los sistemas de gobernanza y sostenibilidad de cada una de las sociedades del Grupo no se conciben como un esfuerzo meramente interno y aislado, sino que pretenden integrarse y contribuir a la mejor gobernanza y sostenibilidad de la entera sociedad global actual en la que la Sociedad y el resto de las compañías del Grupo se arraigan y desarrollan.

Con el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y, en suma, con sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad, que se basan y orientan en los primeros, las sociedades del Grupo se identifican ante las comunidades y ante sus demás Grupos de interés, como empresas integradas, esto es, como entidades con dimensión empresarial, societaria e institucional.

6. Aceptación

Los profesionales de las compañías del Grupo aceptan expresamente el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*. Asimismo, los profesionales que en el futuro se incorporen o pasen a formar parte de las sociedades del Grupo, deberán aceptar expresamente su contenido.

En Bilbao, a 16 de junio de 2026.

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A.

Internal Use

PRINCIPIOS ÉTICOS Y BÁSICOS DE GOBERNANZA Y DE SOSTENIBILIDAD DEL GRUPO IBERDROLA

16 de junio de 2026

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A. (la "**Sociedad**") tiene atribuida la competencia de establecer la estructura del grupo de compañías, cuya sociedad dominante es, en el sentido establecido por la ley, la Sociedad (el "**Grupo**"), definir su modelo organizativo y supervisar su cumplimiento y su desarrollo.

En el ejercicio de estas competencias, el Consejo de Administración de la Sociedad formula estos *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola* (los "***Principios***") que, junto con aquellos otros que, por razón de la materia, puedan incluirse en determinadas políticas del Sistema de gobernanza y sostenibilidad, informan las normas de la Sociedad y las que, en su caso, aprueben las demás compañías del Grupo, en ejercicio de su autonomía societaria.

Estos *Principios*, que habrán de ser aprobados por cada una de las sociedades del Grupo, servirán, además, como pautas para el desarrollo de sus respectivas actuaciones y actividades.

1. Ámbito de aplicación

Los *Principios* son de aplicación a todas las sociedades que integran el Grupo, así como a las sociedades participadas por la Sociedad que no forman parte del Grupo, pero sobre las que tiene un control efectivo, dentro de los límites establecidos por las normas legales y por sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad. Las normas que las sociedades a las que les apliquen estos *Principios* establezcan en el ejercicio de sus competencias y de su autonomía de la voluntad, y que se refieran a las materias comprendidas en estos *Principios*, serán coherentes con los mismos.

Sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo anterior, en la medida en que formen parte del Grupo sociedades *subholding* cotizadas, ellas y sus filiales, al amparo de su propio marco especial de autonomía reforzada, podrán establecer principios y normas que deberán tener un contenido conforme a lo previsto en estos *Principios*.

Estos *Principios* deberán informar también, en lo que proceda, la actuación de las entidades de naturaleza fundacional vinculadas al Grupo.

La Sociedad promoverá, igualmente, en aquellas otras compañías en las que participe y que no formen parte del Grupo, así como en las *joint ventures*, uniones temporales de empresas y otras entidades en las que asuma la gestión, el alineamiento de su normativa con estos *Principios*.

Internal Use

2. Finalidad

La finalidad de los *Principios* es establecer unos criterios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad, que se proyecten a nivel del Grupo, informen la actuación y los desarrollos normativos de las compañías que lo integran, y coadyuven a la organización y coordinación entre ellas en determinadas materias, promoviendo la creación de valor sostenible a largo plazo para sus accionistas, tomando en consideración, también, a sus demás Grupos de interés.

Estos *Principios*, junto con el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*, son los pilares estratégicos básicos que informan la normativa establecida en los sistemas de gobernanza y de sostenibilidad que aprueban las distintas sociedades del Grupo y promueven un adecuado grado de coherencia y coordinación entre ellos, a la vez que se respeta la autonomía de los respectivos órganos de administración de las citadas sociedades y, en particular, el marco especial de autonomía reforzada de las sociedades *subholding* cotizadas que formen parte del Grupo. Sin perjuicio de ello, el Consejo de Administración de la Sociedad, en el ámbito de las competencias que tiene atribuidas, podrá establecer medidas de coordinación a nivel del Grupo en determinadas materias, en particular, en las políticas que apruebe y que formen parte del Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad velando, en todo momento, por la homogeneidad, la coherencia y la pulcritud como criterios rectores.

Estos *Principios* están inspirados en relevantes marcos internacionales de referencia, entre los que se encuentran la *Declaración Universal de los Derechos Humanos*; los *Principios Rectores sobre las empresas y los derechos humanos* de la Organización de las Naciones Unidas (ONU); las *Líneas directrices de la OCDE para empresas multinacionales*; los principios en los que se basa el *Pacto mundial de Naciones Unidas*; la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible de la Organización de las Naciones Unidas (ONU) y sus Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS); la *Declaración tripartita de principios sobre las empresas multinacionales y la política social*; los convenios de la Organización Internacional del Trabajo (incluido el convenio 169); y la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas.

Contribuyen, por lo expuesto, a conformar la identidad y la esencia del conjunto de las sociedades del Grupo en torno a la ética, a la sostenibilidad, a la gobernanza, a los derechos humanos y a favorecer la construcción de un modelo energético eléctrico, saludable y accesible, coherente con los más altos estándares y requerimientos en materia de transparencia y buen gobierno, capital humano y social, capital natural y cumplimiento y con los principios éticos de mayor aceptación, en el marco de la economía social de mercado y considerando, además, la cadena de valor sostenible.

3. Principios éticos

Las sociedades del Grupo aspiran a que su conducta y la de las personas a ellas vinculadas o con las que se relacionan responda y se acomode, además de a la normativa aplicable y a su respectivo sistema de gobernanza y sostenibilidad, a los más altos estándares

Internal Use

internacionales y a las más novedosas exigencias normativas en la aplicación de los principios éticos para el desarrollo de una cultura empresarial de ética y honestidad.

En este sentido, las sociedades del Grupo promueven el liderazgo ético en las comunidades empresariales en las que están presentes, adoptando, de forma complementaria y voluntaria, normas y directrices allí donde no exista un desarrollo legal adecuado o suficiente, adaptándose a la realidad de los territorios en donde operan.

Los principios éticos, que informan la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo, en cada uno de los ámbitos que se diferencian a continuación, son los que se indican seguidamente.

A) Ética empresarial

Las sociedades del Grupo adoptan una ética empresarial responsable, que permite armonizar la creación de valor a largo plazo para sus accionistas con un desarrollo sostenible, con la finalidad de atender determinadas necesidades y las expectativas de los principales Grupos de interés de cada una de ellas.

En particular, las sociedades del Grupo manifiestan un mensaje rotundo de oposición a la comisión de cualquier irregularidad o de actos ilícitos o contrarios a la ley o a sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad, asegurando que sus relaciones con terceros (entre otros, con clientes, socios comerciales, proveedores, competidores, autoridades y demás miembros de su cadena de valor) se basen en la legalidad, en la ética empresarial, en la eficiencia, en la transparencia y en la honestidad, adoptando las medidas de diligencia debida oportunas con objeto de fomentar un comportamiento empresarial íntegro, sostenible y responsable a lo largo de las cadenas de suministro.

B) Integridad y honestidad

a) En relación con el desarrollo de la actividad: las sociedades del Grupo desarrollarán su actividad empresarial con integridad, rigor, honestidad, cumpliendo con los compromisos y principios asumidos y generando confianza a sus respectivos Grupos de interés y a las demás personas con las que se relacionen, manteniendo mecanismos efectivos de comunicación, de sensibilización y de concienciación de sus profesionales como expresión de su cultura empresarial de ética y honestidad.

b) En relación con su actuación institucional: las sociedades del Grupo actuarán institucionalmente con una escrupulosa neutralidad política, anteponiendo su independencia y vinculación con estos *Principios* y asegurándose de mantener la necesaria transparencia en su toma de decisiones, para garantizar, de este modo, el efectivo cumplimiento de tales objetivos.

c) En relación con la cooperación con autoridades públicas: las relaciones con los organismos reguladores y con los funcionarios y demás personas que participan en el ejercicio de la función pública se regirán por los principios de legalidad,

Internal Use

transparencia, lealtad, confianza, profesionalidad, colaboración, reciprocidad y buena fe, incluyendo, en particular, la cooperación permanente con las administraciones tributarias en cuanto que el cumplimiento de las obligaciones fiscales constituye una de las principales contribuciones a la sociedad, sin perjuicio de las legítimas controversias que, en defensa del interés social, puedan suscitarse con dichas autoridades en relación con la interpretación o aplicación de las normas.

C) Derechos humanos

a) En relación con los derechos humanos: las compañías del Grupo manifiestan su respeto y vinculación con los derechos humanos reconocidos en la legislación nacional e internacional de conformidad con la normativa aplicable y/o con los *Principios Rectores sobre las empresas y los derechos humanos* de la Organización de las Naciones Unidas (ONU); las *Líneas directrices de la OCDE para empresas multinacionales;* los principios en los que se basa el *Pacto mundial de Naciones Unidas*; la *Declaración tripartita de principios sobre las empresas multinacionales y la política social*, los convenios de la Organización Internacional del Trabajo (incluido el convenio 169); la *Declaración Universal de los Derechos Humanos* así como con los documentos y textos que puedan sustituir o complementar a los anteriormente referidos.

b) En relación con el respeto a los derechos humanos: las compañías del Grupo mostrarán el más estricto respeto a los derechos humanos reconocidos en la legislación nacional e internacional y, en particular, aquellos que consisten en: (i) respetar el derecho a circular libremente dentro de cada país o territorio y rechazar el tráfico y trata de personas, el trabajo infantil, el trabajo forzoso u obligatorio y cualquier forma de esclavitud moderna, velando y promoviendo, también, la eliminación de este tipo de situaciones en su cadena de suministro; (ii) respetar y fomentar la libertad de asociación, la negociación colectiva y el trabajo decente; (iii) no discriminar por ninguna condición o característica, tales como raza, religión, expresión de género, u orientación sexual, o política; (iv) respetar los derechos de las minorías étnicas y de los pueblos indígenas en los lugares donde desarrollen su actividad, y favorecer una consulta y un diálogo abiertos que integren los distintos marcos culturales y tomen en consideración sus expectativas y necesidades; (v) respetar el derecho a un medioambiente limpio, saludable y sostenible en las comunidades en las que operan y, en particular, contrarrestar las consecuencias de la degradación ambiental para el efectivo disfrute de los derechos del niño internacionalmente reconocidos; y (vi) entender el acceso a la energía y a los recursos naturales, incluido al agua, como un derecho relacionado y vinculado con otros derechos humanos, colaborando con las instituciones públicas en la implementación de sistemas de protección a clientes vulnerables y de planes de extensión del servicio a comunidades que carecen de acceso a la energía.

c) En relación con el reconocimiento de los derechos humanos: asumir la universalidad, la indivisibilidad y la interdependencia de los derechos humanos, así

Internal Use

como la necesidad de su protección mediante procesos de debida diligencia en las relaciones de las compañías del Grupo con sus respectivos Grupos de interés y demás colectivos y, en particular, con las personas de Iberdrola, los clientes, las comunidades y la cadena de suministro.

D) Actuaciones de contenido social

a) En relación con el progreso de las comunidades: las sociedades del Grupo contribuyen con su actividad empresarial, con el cumplimiento de las normas tributarias en los distintos países y territorios en los que operan y con su estrategia de desarrollo sostenible al progreso de las comunidades en las que están presentes, aportando valor desde el punto de vista económico y desde otras diferentes perspectivas: la de la ética empresarial, la de la promoción de la igualdad de oportunidades, la del respeto de los derechos humanos, la de la protección de los colectivos vulnerables (colaborando con las instituciones públicas en la implementación de sistemas de protección a clientes vulnerables y en planes de extensión del servicio a comunidades que carecen de acceso a la energía), la del fomento de la innovación y la eficiencia, la del cuidado y protección de la naturaleza, la del acceso universal al suministro energético y al agua, la de la acción climática y la de la generación de empleo de calidad, basado en los méritos, la atracción del talento y el sentido de pertenencia, entre otras medidas que sus actividades suponen para sus respectivos Grupos de interés y para la contribución al dividendo social.

b) En relación con las aportaciones: todas las aportaciones de contenido social, cultural o de cualquier otra naturaleza que efectúen las sociedades del Grupo, con independencia de la forma jurídica que revistan, ya sea un convenio de colaboración o patrocinio, una donación o cualquier otra figura o negocio jurídico, y del área a la que vayan dirigidas (tales como, el fomento de la educación, la cultura, el deporte o la protección del medioambiente o de colectivos vulnerables), deberán cumplir con los siguientes requisitos: tener una finalidad legítima, no ser anónimas, formalizarse por escrito y, cuando sean dinerarias, realizarse por cualquier medio de pago que permita identificar al receptor de los fondos y dejar constancia de la aportación. Quedan prohibidas las aportaciones en efectivo.

   Antes de realizar una aportación de las referidas en el párrafo anterior, el área corporativa o negocio proponente deberá cumplir con lo establecido en las normas internas aprobadas al efecto y en todo caso, la compañía del Grupo que efectúe la aportación deberá condicionarla, en el documento en el que esta se formalice, al mantenimiento por parte del beneficiario de los requisitos y las condiciones que determinaron su aprobación, así como al respeto de los fines para los que fue concedida.

   Las compañías del Grupo, por sí o a través de personas interpuestas, se abstendrán de realizar aportaciones cuyo objeto no responda a la estrategia de desarrollo

Internal Use

sostenible establecida a nivel del Grupo.

Lo dispuesto anteriormente no resultará de aplicación a los regalos y los obsequios que sean de valor económico irrelevante o simbólico, respondan a signos de cortesía o a atenciones comerciales usuales y no estén prohibidos por la normativa aplicable o interna de la sociedad del Grupo correspondiente o por las prácticas comerciales generalmente aceptadas.

c) En relación con las aportaciones a partidos políticos: está estrictamente prohibido que las sociedades del Grupo, por si o a través de personas interpuestas, realicen, directa o indirectamente, aportaciones (con independencia de la forma jurídica que revistan, tales como donaciones, préstamos o anticipos) a partidos políticos españoles, incluyendo las federaciones, coaliciones o agrupaciones de electores.

4. Principios básicos de actuación en relación con la transparencia y el buen gobierno

Los principios básicos de actuación en relación con la transparencia y el buen gobierno, que deben informar la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo, en cada uno de los ámbitos que se diferencian a continuación, son los siguientes:

A) De buen gobierno

a) En relación con el buen gobierno: las sociedades del Grupo adoptarán prácticas avanzadas en materia de gobierno corporativo teniendo en cuenta la normativa aplicable y las recomendaciones de buen gobierno de reconocimiento general, basadas en la transparencia empresarial y en la confianza mutua con sus respectivos Grupos de interés.

b) En relación con los accionistas externos: el Consejo de Administración de la Sociedad velará por la conciliación del interés de las sociedades integradas en el Grupo que cuenten con accionistas externos con las políticas y estrategias con proyección sobre el conjunto del Grupo.

Establecerá medidas adecuadas para salvaguardar los intereses de los accionistas externos de las sociedades del Grupo, en la medida en que pudieran no estar plenamente alineados con los de las demás compañías del Grupo. Además, se promoverá su involucración permanente, efectiva, constructiva y sostenible en la vida social. En la medida en que formen parte del Grupo sociedades *subholding* cotizadas, estas disfrutarán de un marco especial de autonomía reforzada que contemple medidas adecuadas para asegurar la consecución de dicho objetivo.

c) En relación con la separación de funciones: la separación entre las funciones de definición estratégica, organización, coordinación y supervisión, y las de dirección ordinaria y gestión efectiva, se organiza en torno a una estructura descentralizada

Internal Use

inspirada en el principio de subsidiariedad y en el respeto de la autonomía societaria de las distintas sociedades que integran el Grupo.

Las compañías del Grupo respetarán escrupulosamente la separación jurídica y funcional de las sociedades reguladas y la autonomía que deben tener las demás sociedades del Grupo, especialmente las que cotizan y cumplirán con lo previsto en las *Bases para la definición y coordinación del Grupo Iberdrola*. Contarán, a estos efectos, con mecanismos y procedimientos específicos para prevenir, identificar y resolver las situaciones de conflicto de intereses y de atribución de competencias, ya sean puntuales o estructurales y permanentes.

d) En relación con las remuneraciones: tanto las de los administradores como las de los miembros del equipo directivo de las compañías del Grupo estarán alineadas con el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y basadas en principios que combinen adecuadamente la motivación, la fidelización y la valoración objetiva de la gestión y el desempeño, con la dedicación y el cumplimiento de los objetivos y resultados de la sociedad correspondiente.

e) En relación con las operaciones de autocartera: la Sociedad aprobará una política que regule los principios básicos de actuación en operaciones de autocartera y las finalidades de estas.

f) En relación con la composición de los órganos sociales: las sociedades del Grupo que cuenten con un consejo de administración promoverán que este tenga una composición múltiple, independiente, adecuada y equilibrada en su conjunto en aspectos tales como habilidades, capacidades, conocimientos y experiencias y que, además, refleje la realidad social y cultural del conjunto de las sociedades del Grupo, así como que su renovación sea periódica y escalonada.

g) En relación con las operaciones vinculadas y con los conflictos de intereses: el Consejo de Administración de la Sociedad y, en situaciones de urgencia, su Comisión Ejecutiva Delegada, así como los consejos de administración de las demás compañías del Grupo, serán los órganos competentes para aprobar o autorizar las Operaciones Vinculadas (tal y como este término se defina en sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad), salvo que la competencia de su aprobación estuviera atribuida a la junta general de accionistas conforme a la ley o a la normativa interna, o hubiera sido objeto de delegación.

   En los supuestos en los que una Operación Vinculada deba ser autorizada por el Consejo de Administración o la Comisión Ejecutiva Delegada de la Sociedad, así como por los consejos de administración de las demás sociedades del Grupo, y en dicha operación no intervenga directamente la Sociedad, el ámbito de la autorización se circunscribirá a la verificación de que la Operación Vinculada es justa y razonable desde el punto de vista de la Sociedad y, en su caso, de los accionistas de la Sociedad distintos de la parte vinculada, manteniendo el órgano competente de la sociedad que intervenga en la Operación Vinculada inalteradas

Internal Use

sus competencias para decidir sobre la conveniencia, o no, de llevar a cabo la transacción.

Los eventuales conflictos de intereses que afecten a alguna sociedad del Grupo serán analizados por los consejos de administración de la sociedad del Grupo de que se trate, de conformidad con lo previsto en la ley y en su normativa interna.

Sin perjuicio de lo anterior y respecto de aquellos conflictos de intereses u Operaciones Vinculadas que afecten a las sociedades *subholding* cotizadas, que formen parte del Grupo, el Consejo de Administración de la Sociedad velará por el cumplimiento de las normas sobre conflictos de intereses y Operaciones Vinculadas establecidas en su marco especial de autonomía reforzada.

h) En relación con la fiscalidad: se partirá de la concepción de que los tributos que las sociedades del Grupo satisfacen en los países y en los territorios en los que operan constituyen su principal aportación al sostenimiento de las cargas públicas y, por tanto, una de sus principales contribuciones a la sociedad. La estrategia fiscal se asienta sobre tres pilares: el cumplimiento de las obligaciones fiscales, la cooperación permanente con las administraciones tributarias y la transparencia. Además, la Sociedad procurará una adecuada coordinación de las prácticas seguidas por las sociedades del Grupo en materia fiscal, todo ello en el marco de la consecución del interés social y del apoyo a una estrategia empresarial a largo plazo que evite riesgos e ineficiencias fiscales en la ejecución de las decisiones de negocio.

   En este sentido, las sociedades del Grupo cumplirán las normas tributarias en los distintos países y territorios en los que operan, satisfaciendo los tributos que resulten exigibles de acuerdo con el ordenamiento jurídico y seguirán las recomendaciones de los códigos de buenas prácticas tributarias que se implementen en los países y territorios en los que desarrollan su actividad, tomando en consideración las necesidades y las circunstancias específicas que pudieran existir.

i) En relación con la transparencia: la transparencia es una de las señas de identidad de las sociedades del Grupo y uno de los objetivos fundamentales de su estrategia de comunicación. Resulta fundamental para generar confianza y credibilidad en las relaciones de las compañías del Grupo con sus respectivos Grupos de interés.

   Las sociedades del Grupo difundirán mediante una comunicación clara, continua y responsable información veraz, adecuada, relevante, correcta, completa, fiable y útil sobre su desempeño y sus actividades relevantes, así como de las entidades de naturaleza fundacional vinculadas a este y facilitarán información acerca de los tributos que satisfacen en los países y territorios en los que operan, en los términos indicados en la letra anterior.

B) De desarrollo sostenible

Internal Use

a) En relación con la actuación en materia de desarrollo sostenible: alinear la actuación de las sociedades del Grupo con el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*¸ con estos *Principios* y con lo previsto en las demás normas de sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad.

b) En relación con la estrategia de desarrollo sostenible: la estrategia de desarrollo sostenible establecida a nivel del Grupo se asienta sobre unos principios que fomentan que las actividades corporativas y los negocios se llevan a cabo por las sociedades del Grupo promoviendo la creación de valor de forma sostenible para sus accionistas y tomando en consideración a sus demás Grupos de interés relacionados con su respectiva actividad empresarial y su realidad institucional, retribuyendo de forma equitativa a los colectivos que contribuyen al éxito del proyecto empresarial de cada una de ellas; considerando el retorno social de las nuevas inversiones mediante la generación de empleo y riqueza para la sociedad con una perspectiva a largo plazo que procure un futuro mejor sin comprometer los resultados presentes; y promoviendo los valores de la sostenibilidad, la integración y el dinamismo.

c) En relación con la gestión del desarrollo sostenible: las compañías del Grupo compatibilizarán la gestión del desarrollo sostenible con (i) la competitividad de los productos y servicios suministrados, a través de la eficiencia en los procesos de generación, de almacenamiento, de transporte, de distribución y de comercialización de la energía; (ii) la alta calidad del servicio y la fiabilidad y seguridad en el suministro de los productos energéticos; y (iii) el ámbito social y, en particular, con el respeto a los derechos humanos según se determine en la política que se apruebe en esta materia.

d) En relación con la gestión sostenible de eventos: las sociedades del Grupo promoverán la contribución de los partícipes de su cadena de valor y de sus respectivos Grupos de interés afectados en la gestión sostenible de eventos, considerando sus necesidades y expectativas, orientados a tener objetivos que generen impactos beneficiosos para el capital social, el capital natural y la cadena de valor sostenible. Se establecerán unas pautas a nivel del Grupo, que deben regir los eventos de las compañías que lo integran para velar por que se cumplan con los requisitos aplicables en cada caso (incluyendo, en especial, los previstos en la legislación en materia de seguridad y salud, accesibilidad, ruidos, residuos, privacidad y protección de datos de carácter personal) y adoptarán el compromiso de evaluar y presentar informes sobre los logros y las lecciones aprendidas.

C) De los Grupos de interés

a) En relación con la identificación de los Grupos de interés: cada una de las compañías del Grupo identificará y clasificará sus respectivos Grupos de interés en función de la cadena de valor configurada por las actividades que realice.

Internal Use

b) En relación con el marco general de relaciones: las compañías del Grupo establecerán un marco general de relaciones con sus respectivos Grupos de interés en el ámbito de sus actividades y operaciones. Este marco general tendrá por finalidad: (i) impulsar la involucración de los Grupos de interés en el respectivo proyecto empresarial de la compañía correspondiente, a través de la creación de valor sostenible compartido, haciéndoles partícipes del dividendo social generado con sus actividades; (ii) dar respuesta a los intereses legítimos de los Grupos de interés con los que cada compañía del Grupo interactúe; (iii) generar confianza entre los Grupos de interés, para construir relaciones cercanas, duraderas, estables y robustas; y (iv) contribuir, con todo ello, a preservar la reputación corporativa en los diferentes países, territorios y negocios en los que las compañías del Grupo desarrollan su actividad.

c) En relación con los objetivos de la involucración: cada una de las compañías del Grupo impulsará el diálogo y reforzará la involucración e identificación de sus respectivos Grupos de interés con su proyecto empresarial, con la finalidad de alcanzar una sintonía entre los valores empresariales y las expectativas sociales y adaptar, en la medida de lo posible, las políticas y estrategias establecidas a los intereses, inquietudes y necesidades de dichos Grupos de interés utilizando instrumentos de comunicación, tales como el contacto directo, las redes sociales, los medios y las aplicaciones digitales, los procedimientos de consulta, así como la página web corporativa.

d) En relación con las páginas web corporativas y la presencia en las redes sociales: las páginas web corporativas y la presencia en las redes sociales de la Sociedad, las sociedades *subholding* y las sociedades cabecera de los negocios o países coadyuvarán a la estrategia de comunicación digital de la Sociedad y se configuran como uno de los principales medios para lograr la involucración de sus respectivos Grupos de interés en sus correspondientes proyectos empresariales. Su estructura y su contenido se adecuarán a la política de relaciones con sus respectivos Grupos de interés y a las directrices generales que apruebe el Consejo de Administración de la Sociedad.

5. Principios básicos de actuación en relación con el capital humano

Los principios básicos de actuación en materia de capital humano, que deben informar la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

a) En relación con la igualdad de oportunidades y la no discriminación: fomentar el desarrollo de relaciones profesionales basadas en los méritos y en la igualdad de oportunidades independientemente de las condiciones o características personales o sociales de los profesionales.

Las sociedades del Grupo fomentarán la participación y la representación de los distintos colectivos que integran su capital humano, prohibirán cualquier forma de

Internal Use

discriminación, promoverán el acceso a las oportunidades profesionales e impulsarán medidas para reconocer a quienes por su desempeño profesional contribuyan a la consecución de la estrategia y los objetivos empresariales.

Además, velarán por que los procesos relacionados con la selección, la contratación, la gestión de las relaciones profesionales, la formación y la promoción de los profesionales en los que se emplee la inteligencia artificial y, especialmente, algoritmos, no adolezcan de sesgos que vulneren dichos procesos, ni imposibiliten su verificación por limitaciones de transparencia y/o trazabilidad de los resultados.

b) En relación con la prevención del acoso y el firme compromiso de combatirlo: las sociedades del Grupo velarán por la efectividad del principio de "tolerancia cero" ante cualquier conducta que constituya intimidación o acoso y fomentarán, en todos los niveles, una cultura preventiva de la violencia en el ámbito profesional, intimidación y acoso en todas sus formas.

c) En relación con el derecho a la intimidad: las sociedades del Grupo respetan el derecho a la intimidad de sus profesionales, en todas sus manifestaciones, y en especial en lo que se refiere al tratamiento de sus datos personales, así como las comunicaciones personales de sus profesionales a través de internet y demás medios de comunicación. Además, no divulgarán datos personales de sus profesionales, salvo consentimiento de los interesados y en los casos de obligación legal o en cumplimiento de resoluciones judiciales o administrativas. En ningún caso podrán ser tratados los datos personales de los profesionales para fines distintos de los legal o contractualmente previstos.

d) En relación con la selección y contratación de los profesionales: la selección y la contratación atenderá a criterios de oportunidad, no discriminación, capacidad, mérito y desempeño, facilitando medidas para la integración del mejor talento independientemente de las condiciones y las características personales o sociales, así como para el equilibrio de la vida personal y profesional.

   Las sociedades del Grupo impulsarán que los procesos de selección, contratación y promoción velen por que todos sus profesionales sean personas honorables e idóneas, alineadas con lo dispuesto en el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y en los códigos de conducta aplicables en cada caso, valorándose su trayectoria y rechazándose a quienes, por sus antecedentes, carezcan de la idoneidad exigible.

e) En relación con la gestión del conocimiento para una mayor eficiencia operativa: se definirán instrumentos para comprender y desarrollar los mecanismos de liberación de los flujos de conocimiento dentro de la estructura organizativa a nivel del Grupo, en un entorno seguro, con la finalidad de que se compartan experiencias y se atienda constantemente al funcionamiento del conjunto de la organización, y se promocione el aprendizaje continuo y el intercambio cultural.

Internal Use

f) En relación con los medios y recursos: las sociedades del Grupo pondrán a disposición de sus profesionales los recursos y los medios necesarios y adecuados para el desarrollo de su actividad profesional, promoviendo la innovación, la creatividad y la gestión eficiente de los recursos.

g) En relación con las actividades externas: las sociedades del Grupo respetan el desempeño de actividades sociales y públicas por sus profesionales, siempre que no interfieran en su trabajo en ellas o afecten a la reputación de estas.

h) En relación con el desarrollo profesional: se promoverá la consolidación de empleos estables y de calidad, el sentido de pertenencia, un marco de relaciones profesionales adecuado y una oferta profesional de valor y se impulsará la formación, cualificación y actualización de conocimientos de los profesionales. Las sociedades del Grupo realizarán periódicamente evaluaciones del desempeño de sus profesionales basadas en criterios objetivos y en su idoneidad.

i) En relación con los sistemas retributivos: la remuneración de los profesionales será competitiva y permitirá la atracción y fidelización de los mejores profesionales. Además, sus objetivos estarán alineados con los establecidos en la sociedad correspondiente y a nivel del Grupo, promoviendo y desarrollando el mejor talento, en términos justos y competitivos.

j) En relación con la vida personal y profesional: las compañías del Grupo implantarán medidas que fomenten el respeto de la vida personal y familiar de su equipo humano, faciliten el mejor equilibrio entre esta y sus responsabilidades profesionales y promoverán la desconexión digital.

k) En relación con el clima laboral: las compañías del Grupo fomentarán e impulsarán un clima laboral coherente con los principios de dignidad, respeto mutuo, confidencialidad, cooperación y confianza, que genere motivación entre los profesionales y la vinculación con sus valores y que propicie el bienestar del equipo humano.

l) En relación con la seguridad y la salud laboral en el entorno profesional: las sociedades del Grupo velarán por un entorno de trabajo seguro y saludable en sus instalaciones, y en sus ámbitos de influencia, promoverán un programa en esta materia y adoptarán las medidas preventivas establecidas al respecto en la normativa aplicable, las cuales serán también requeridas a sus proveedores.

6. Principios básicos de actuación en relación con el capital natural

Los principios básicos de actuación en materia de capital natural, que deben informar la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

Internal Use

a) En relación con el medioambiente: las sociedades del Grupo desarrollarán un modelo de negocio que tome en consideración las actividades económicas medioambientalmente sostenibles y el respeto y la protección a un medioambiente limpio, saludable y sostenible en las comunidades en las que operan, cumpliendo o mejorando los estándares establecidos en la normativa en esta materia y promoviendo la minimización del impacto que sus actividades puedan tener sobre el medioambiente. Además, impulsarán la innovación mediante la investigación y el apoyo al desarrollo de nuevas tecnologías y mejores prácticas.

   Las sociedades del Grupo colaborarán con los organismos reguladores para promover normativas que protejan el medioambiente y las políticas y las estrategias públicas, que aborden de forma coordinada y consistente los efectos del cambio climático.

   Además, las sociedades del Grupo despliegan unos principios de Transición Justa que orientan la gestión de los potenciales impactos que la descarbonización de la economía pudiera tener sobre sus respectivos Grupos de interés, incluyendo en especial a las personas de Iberdrola, las comunidades, la cadena de suministro y los clientes.

b) En relación con la biodiversidad: las sociedades del Grupo identificarán, cuantificarán y valorarán los impactos y las dependencias de sus actividades sobre el capital natural, con especial atención a la biodiversidad durante el ciclo de vida de las instalaciones, mediante la promoción de la investigación y la mejora del conocimiento de los ecosistemas de los entornos de los territorios donde operan, velando por que la protección y el fomento de la naturaleza infunden su estrategia.

c) En relación con la acción climática: las sociedades del Grupo continuarán desarrollando un proceso de electrificación energética real y global mediante el desarrollo de energías sostenibles generadas a partir de fuentes renovables y de infraestructuras de redes, así como mediante la tracción progresiva sobre su cadena de valor y la reducción de las emisiones contaminantes, introduciendo progresivamente en sus instalaciones las tecnologías más eficientes y menos intensivas en emisión de carbono.

   Además, procurarán integrar la acción climática en sus procesos internos de planificación estratégica y de toma de decisiones y contribuirán a la sensibilización de la sociedad sobre esta materia y sus consecuencias.

d) En relación con la economía circular: se fomentará un uso sostenible del capital natural por las sociedades del Grupo promoviendo la mejora de la circularidad de su actividad y la de su cadena de valor, la utilización sostenible de los recursos naturales, la implantación del análisis del ciclo de vida, el ecodiseño de sus activos e infraestructuras, la aplicación de la jerarquía de residuos, así como la optimización de su gestión y la utilización de materiales reciclados.

Internal Use

7. Principios básicos de actuación en relación con la cadena de valor sostenible

Los principios básicos de actuación en relación con la cadena de valor sostenible, que deben informar la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

a) En relación con el cumplimiento normativo y ético: las sociedades del Grupo procurarán que todos los partícipes de su cadena de valor, especialmente sus proveedores directos, respondan y se acomoden en su actuación, además de a la normativa aplicable y a su respectivo sistema de gobernanza y sostenibilidad, a principios éticos y de desarrollo sostenible de general aceptación. En particular, procurarán que los partícipes de su cadena de valor cumplan con los principios plasmados en los correspondientes códigos de conducta, relativos a la ética empresarial y gestión transparente, las buenas prácticas profesionales, la promoción de la salud y la seguridad, el respeto del capital natural, la garantía de la calidad y seguridad de los productos y servicios comercializados, además, promoverán, el desarrollo de prácticas responsables en la cadena de valor, impulsando la gestión conjunta (responsabilidad compartida) en el estricto respeto a los derechos humanos y laborales reconocidos en la legislación nacional e internacional.

b) En relación con los clientes: las compañías del Grupo, aplicando en todo caso normas de transparencia, información y protección, ofrecerán una calidad de servicios y productos igual o superior a lo establecido legalmente, fomentando el consumo responsable, compitiendo en el mercado y realizando las actividades de *marketing* y de ventas basándose con transparencia en los méritos de sus productos y servicios.

   La mejora de la satisfacción del cliente, interno y externo es un elemento central de las actividades de las sociedades del Grupo y del diseño y configuración de sus productos y servicios, de forma que estos satisfagan o superen sus expectativas.

   Además, garantizarán la confidencialidad de los datos de sus clientes, comprometiéndose a no revelarlos a terceros, salvo consentimiento del cliente o por obligación legal o en cumplimiento de resoluciones judiciales o administrativas. La captación, la utilización y el tratamiento de los datos personales de los clientes deberán realizarse de forma que se garantice el derecho a su intimidad y el cumplimiento de la legislación sobre protección de datos personales, así como los derechos reconocidos a los clientes por la legislación sobre servicios de la sociedad de la información y de comercio electrónico y demás disposiciones que resulten aplicables.

   Los contratos con los clientes serán redactados de forma clara y concisa, predominando la sintaxis sencilla y evitando ambigüedades o redundancias. En las relaciones precontractuales o contractuales con los clientes se propiciará la transparencia y se informará de las distintas alternativas existentes, en especial, en

Internal Use

lo referido a servicios, productos y tarifas.

Las compañías del Grupo sensibilizarán y procurarán hacer partícipes a sus clientes de los compromisos y principios relacionados con el capital humano y el capital natural.

c) En relación con la gestión de la cadena de valor: las sociedades del Grupo adoptarán prácticas responsables en la gestión de su respectiva cadena de valor y sensibilizarán y procurarán hacer partícipes a sus integrantes de los compromisos y principios relacionados con el capital humano y el capital natural, especialmente los relacionados con la circularidad de su actividad y la lucha contra el trabajo infantil y forzoso u obligatorio y contra cualquier otra clase de esclavitud moderna.

   Además, pondrán los medios oportunos y proporcionales para colaborar con los integrantes de su cadena de valor, especialmente sus proveedores directos, para incrementar su competitividad, estableciendo los programas adecuados en cada caso, promoviendo las alianzas correspondientes y adecuarán los procesos de selección de proveedores y personal de su cadena de valor a criterios de objetividad e imparcialidad, basándose en estándares de sostenibilidad y calidad y, en todo caso, evitando cualquier conflicto de intereses o favoritismo en su selección.

   Las sociedades del Grupo velarán por el cumplimiento de lo dispuesto en estos *Principios* por los integrantes de su cadena de valor y actuarán en consecuencia ante cualquier violación.

d) En relación con la competencia: se favorecerán las prácticas de libre mercado, la competencia en los mercados de forma leal, rechazando cualquier tipo de práctica ilegal o fraudulenta, implementando mecanismos efectivos de prevención, vigilancia y sanción de irregularidades, así como impulsando la libre competencia en favor de los consumidores y usuarios. Las sociedades del Grupo prestarán la asistencia y la cooperación que puedan requerir las autoridades de defensa de la competencia en el ejercicio de sus funciones y, en particular, para la investigación de cualesquiera conductas que pudieran ser constitutivas de infracción de la normativa de defensa de la competencia.

e) En relación con los proveedores: las relaciones con los proveedores se basarán en principios de ética empresarial y transparencia, procurando la búsqueda de la mejora continua y el beneficio mutuo, e impulsando actividades de sostenibilidad, innovación y desarrollo.

   Los precios y las informaciones presentadas por los proveedores en un proceso de selección serán tratados confidencialmente por la sociedad del Grupo correspondiente y no se revelarán a terceros salvo consentimiento de los interesados o por obligación legal, o en cumplimiento de resoluciones judiciales o administrativas.

Internal Use

A nivel del Grupo se establecerá un modelo organizativo, corporativo y de servicios compartidos para las sociedades del Grupo con el objetivo de minimizar los costes y riesgos asociados a las compras y aprovisionamientos y a la contratación de obras y servicios.

f) En relación con la resiliencia operativa: se desarrollarán planes de defensa específicos para la protección de las infraestructuras críticas y para alcanzar la resiliencia, entendida como la continuidad de los servicios esenciales que prestan las sociedades del Grupo. En particular, se establecerá un modelo de resiliencia operativa de las compañías del Grupo que definirá las metodologías, los procedimientos y las herramientas necesarias para que cuenten con las capacidades adecuadas de resiliencia operativa en los términos previstos en la *Política de resiliencia operativa* de la Sociedad.

   Las sociedades del Grupo designarán un interlocutor que gestione las relaciones con las autoridades competentes en materia de resiliencia operativa.

g) En relación con la marca Iberdrola: será un elemento clave de la estrategia corporativa del conjunto de las compañías del Grupo y una palanca de creación de valor que deberá ser aprovechada por las sociedades del Grupo como un elemento que contribuirá al éxito de sus negocios.

   Las compañías del Grupo deberán velar por que la marca Iberdrola se asocie a los principios recogidos en el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*. En la medida en que las sociedades del Grupo o las entidades de naturaleza fundacional utilicen dicha marca –titularidad de la Sociedad–, su uso se regirá por lo dispuesto en la *Política de la marca Iberdrola* y en las demás normas internas establecidas por la Sociedad.

h) En relación con la reputación corporativa: la medición y la gestión de la reputación corporativa deberá identificar y considerar las percepciones y las expectativas legítimas de los Grupos de interés de las sociedades del Grupo, integrándolas en su estrategia. Se establecerá un marco de coordinación a nivel de Grupo para la coordinación de la supervisión y la gestión de la reputación corporativa.

i) En relación con la seguridad: se definirá una estrategia de seguridad integral a nivel de Grupo con un enfoque tanto preventivo como proactivo para garantizar un nivel razonable de riesgo y se podrán establecer programas estratégicos de seguridad para su cumplimiento por las compañías del Grupo.

   Las sociedades del Grupo: (i) promoverán la protección del personal, tanto en su puesto de trabajo como en sus desplazamientos por motivos profesionales, así como la protección de las personas cuando se encuentren en las instalaciones o en cualquier evento institucional de aquellas; (ii) colaborarán con sus respectivos Grupos de interés involucrados en riesgos de seguridad, que les puedan afectar, para reforzar la respuesta coordinada ante potenciales riesgos y amenazas en materia de

Internal Use

seguridad y contribuir a la mejora de la seguridad en el ámbito internacional; y (iii) prestarán la asistencia y la cooperación que puedan requerir las instituciones y los organismos competentes en materia de seguridad, incluyendo entre otros reguladores, fuerzas y cuerpos de seguridad y agencias gubernamentales, nacionales e internacionales.

j) En relación con la protección de datos: las compañías del Grupo podrán aprobar políticas específicas que velen por el cumplimiento de la normativa aplicable, asegurando, en particular, el respeto del derecho al honor y a la intimidad en el tratamiento de las diferentes tipologías de datos personales y la adecuada protección de la información y del conocimiento, así como de su confidencialidad.

   Lo previsto en estas políticas aplicará a: (i) la implementación y al diseño de los procedimientos que impliquen el tratamiento de datos personales; (ii) los productos y servicios ofrecidos por las sociedades del Grupo; (iii) los contratos y obligaciones que formalicen con personas físicas; y (iv) la implantación de sistemas y plataformas que permitan el acceso por parte de los profesionales de las sociedades del Grupo o de terceros a datos personales y a la recogida o tratamiento de dichos datos.

k) En relación con la inteligencia artificial: las sociedades del Grupo utilizarán de manera responsable, transparente, segura y fiable los sistemas de inteligencia artificial y no los implementarán en perjuicio o detrimento de la salud y la seguridad o si pueden tener repercusiones negativas para los derechos fundamentales de las personas.

l) En relación con la innovación: las compañías del Grupo concebirán la innovación como la principal herramienta a nivel del Grupo para promover la sostenibilidad, la eficiencia y la competitividad y constituirá una variable de carácter estratégico que afecta a todos los negocios y actividades que desarrollan. Este objetivo estratégico, junto con la transformación digital mediante el uso de nuevas tecnologías, preservando a su vez la seguridad y la privacidad en aras del interés social, impregnará a toda la organización y afectará a todas las cuestiones relativas al orden y al funcionamiento de las sociedades del Grupo y de sus órganos sociales.

   Los ejes de la estrategia de innovación a nivel del Grupo son el desarrollo sostenible, el fomento de las energías renovables, el aprovechamiento de las oportunidades que ofrecen la digitalización y la automatización, así como la apuesta por las tecnologías emergentes y el impulso de la transformación digital de las sociedades que lo integran.

m) En relación con la calidad: las sociedades del Grupo desarrollarán instrumentos para reforzar la competitividad de los productos y servicios energéticos que suministran, a través de la eficiencia en los procesos de generación, transporte y distribución de la energía, prestando especial atención a la gestión excelente de los procesos y recursos.

Internal Use

A través del desarrollo de los citados instrumentos, las sociedades del Grupo fortalecerán su modelo de crecimiento sostenible en el ámbito de la cultura de excelencia y los procedimientos relacionados con la gestión de la calidad.

El modelo de creación de valor del Grupo se soporta en tres pilares estratégicos: el crecimiento rentable, la excelencia operativa y la optimización del capital, con las personas a las que las sociedades del Grupo suministran energía, es decir, con sus clientes, como elemento central de todas sus actividades.

n) En relación con tecnologías digitales: las sociedades del Grupo desarrollarán la normativa correspondiente para impulsar la creación de valor a través del uso efectivo, seguro e innovador de las tecnologías digitales entendiéndose como tales las tecnologías de la información ("IT", por sus siglas en inglés) y las tecnologías de la operación ("OT", por sus siglas en inglés) y la satisfacción de los usuarios internos y externos con el nivel que se establezca a nivel del Grupo sobre los servicios proporcionados, manteniendo un equilibrio entre la generación de valor, la optimización de los niveles de riesgo y el uso eficiente de los recursos con criterios de proporcionalidad. Para ello, tendrán en cuenta los principios sobre resiliencia operativa y seguridad, respectivamente, y lo establecido en las *Bases generales de control y gestión de riesgos del Grupo Iberdrola* y en la *Política de tecnologías digitales* de la Sociedad.

   Además, se establecerá un *Modelo de gobierno de las tecnologías digitales* a nivel del Grupo de conformidad con lo previsto en la *Política de tecnologías digitales* de la Sociedad.

   Las compañías del Grupo perseguirán mantenerse en la vanguardia de las nuevas tecnologías para su aprovechamiento y la generación de valor para sus respectivos negocios, en coordinación con la estrategia de innovación establecida a nivel del Grupo, y para alcanzar las metas estratégicas y los objetivos marcados. Asimismo, favorecerán la participación en grupos de normalización nacionales e internacionales, así como la selección de estándares de carácter abierto que eviten cautividad propia.

m) En relación con la seguridad laboral y la salud: las sociedades del Grupo velarán por un entorno de trabajo seguro y saludable en sus instalaciones, y en sus ámbitos de influencia y adoptarán las medidas preventivas establecidas al respecto en la normativa aplicable, las cuáles serán también requeridas a sus proveedores. Se establecerá un marco de coordinación a nivel de Grupo en esta materia.

8. Principios básicos de actuación en relación con la gestión de riesgos y el control corporativo

A) Gestión de riesgos

Internal Use

Los principios básicos de actuación en relación con la gestión de riesgos, destinados a su control y mitigación, que deben informar la actuación y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

a) En relación con la gestión: integrar la visión del riesgo-oportunidad en la gestión de las sociedades del Grupo, a través de la definición de la estrategia y del apetito al riesgo, así como incorporar esta variable a las decisiones estratégicas y operativas que se adopten, todo ello orientado a contribuir de forma activa al correcto funcionamiento y despliegue del sistema integral de control y gestión de riesgos.

b) En relación con las funciones: segregar, a nivel operativo, las funciones entre las áreas tomadoras de riesgos y las áreas responsables de su análisis, control y supervisión, garantizando un adecuado nivel de independencia e identificación de roles y responsabilidades de los distintos actores en el control y la gestión de riesgos en las sociedades del Grupo.

c) En relación con las normas de gobierno corporativo: desarrollar procesos de debida diligencia, control y seguimiento para la adecuada implementación y cumplimiento de las normas de gobierno corporativo aplicables a cada una de las sociedades del Grupo, e instrumentar su seguimiento y medición.

d) En relación con la información sobre riesgos: informar con transparencia, en particular a los reguladores y principales agentes externos, sobre los riesgos de las sociedades del Grupo y el funcionamiento de los sistemas desarrollados para su control, manteniendo los canales adecuados para favorecer la comunicación con aquellos.

e) En relación con el control y gestión de los riesgos: establecer adecuados sistemas de información y control para controlar y gestionar los riesgos.

Las sociedades del Grupo cumplirán con lo previsto en las *Bases generales de control y gestión de riesgos del Grupo Iberdrola* aprobadas por el Consejo de Administración de la Sociedad.

B) Control corporativo

Por su parte, los principios básicos de actuación en relación con el control corporativo, que deben informar las actuaciones y los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

a) En relación con la elaboración de la información financiera y no financiera: la Sociedad aprobará unos principios que han de respetar y seguir las compañías del Grupo a la hora de elaborar la información financiera y el estado de información no financiera consolidados, con el objetivo de asegurar que dicha información e informe se prepara a partir de la facilitada por las distintas compañías del Grupo y de delimitar de forma clara la responsabilidad de los órganos de administración en

Internal Use

dicho proceso.

La información financiera de las compañías del Grupo y, en especial, sus cuentas anuales, reflejarán, en todos sus aspectos significativos, la imagen fiel del patrimonio, la situación financiera y los resultados conforme a lo previsto en la normativa aplicable.

El estado de información no financiera reflejará, en todos los aspectos materiales, de una forma razonable y equilibrada, el desempeño ambiental, social y de gobierno corporativo del grupo consolidado, con el alcance definido por la normativa aplicable y de acuerdo con los estándares internacionales.

b) En relación con el auditor de cuentas: la relación con el auditor de cuentas deberá respetar su independencia y contar con los instrumentos adecuados para dotarla de la debida transparencia.

9. Principios básicos de actuación en relación con la legalidad y el cumplimiento

Los principios básicos de actuación en relación con el cumplimiento, que deben informar los desarrollos normativos de las distintas compañías del Grupo en este ámbito, son los siguientes:

a) En relación con los principios jurídicos de general aplicación: las compañías del Grupo se atendrán, en sus relaciones internas y externas (incluyendo las relaciones con sus respectivos Grupos de interés), a las reglas básicas que caracterizan al Estado de Derecho, vinculadas a los principios de legalidad y de seguridad jurídica, que han de inspirar su normativa interna, su organización y la realización de sus actividades.

b) En relación con el cumplimiento normativo y ético: las compañías del Grupo velarán por el cumplimiento de la normativa aplicable y de sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad, así como de los principios éticos e impulsarán una cultura preventiva basada, por un lado, en el principio de "tolerancia cero" frente a actuaciones irregulares y a actos ilícitos o contrarios a la ley o a sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad y, por otro lado, en la aplicación de los principios éticos y de comportamiento responsable que deberán presidir la actuación de los miembros de los órganos de administración, de los profesionales y de los proveedores de las compañías del Grupo.

   Además, las sociedades del Grupo asumirán el liderazgo ético en las comunidades empresariales en las que están presentes, cumplirán con los principios éticos de general aceptación e impulsarán una cultura preventiva basada en el citado principio de "tolerancia cero".

   Para ello, la Sociedad, las sociedades *subholding* y las sociedades cabecera de los negocios o países contarán con sistemas de cumplimiento propios, efectivos,

Internal Use

autónomos, independientes y robustos, conforme a las mejores y más avanzadas prácticas internacionales en la materia, aplicables a las actividades que llevan a cabo y basados en unos sólidos principios éticos y en la legalidad, que coadyuven a la plena realización del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y del interés social.

Corresponderá a las unidades o funciones de cumplimiento de cada sociedad vigilar la aplicación y efectividad de sus respectivos sistemas de cumplimiento.

Las unidades o funciones de cumplimiento de las compañías del Grupo desarrollarán sus competencias bajo los principios de coordinación, colaboración e información, cumpliendo, en particular, con lo previsto en sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad en relación con la descentralización de la gestión efectiva de los negocios y la correspondiente individualización y separación de las responsabilidades de cada una de las sociedades que integran el Grupo.

Lo anterior se entiende, sin perjuicio de los órganos dedicados a la prevención de riesgos específicos y al control de las actividades que sea necesario o conveniente crear en determinadas sociedades del Grupo a efectos del cumplimiento de la legislación sectorial o nacional de los territorios o países en los que aquellas desarrollen su actividad, con las cuales se establecerán por las unidades o funciones de cumplimiento correspondientes las oportunas relaciones de coordinación, de conformidad con la legislación aplicable.

Como parte del Sistema de cumplimiento, la Sociedad y las demás sociedades del Grupo implementan programas para la prevención de la comisión de delitos a través de sus respectivas unidades de cumplimiento (u órganos o funciones de cumplimiento) que tienen responsabilidad y autonomía plena para su gestión, que evalúan, modifican y actualizan periódicamente y establecen sistemas internos de información y de protección del informante de conformidad con lo previsto en la normativa aplicable.

c) En relación con la conducta de administradores, profesionales y proveedores: las sociedades del Grupo aprobarán códigos de conducta que aplicarán a sus respectivos administradores, profesionales y proveedores, así como a otras personas cuya actividad se someta expresamente al código.

d) En relación con la corrupción y el fraude: las sociedades del Grupo proyectarán un mensaje rotundo de oposición al fraude y a la corrupción en todas sus manifestaciones y expresando, de manera rotunda y contundente, su voluntad de combatirlos en sus actividades.

e) En relación con la actuación en materia de separación de actividades: es responsabilidad de las sociedades del Grupo que las actividades reguladas y las actividades liberalizadas se mantengan debidamente separadas dentro del perímetro del Grupo de acuerdo con las normas de separación de actividades aplicables en cada caso, dadas las diferencias de regulación de los sectores energéticos en los

Internal Use

distintos países o territorios en los que las compañías del Grupo desarrollan sus actividades y la concreta definición que de las actividades reguladas y de las actividades liberalizadas resulte en cada momento y en cada país o territorio.

Las sociedades del Grupo, de acuerdo con la normativa vigente en cada país o territorio en que realicen actividades reguladas, adoptarán códigos o instrumentos normativos internos análogos que garanticen el cumplimiento de las normas de separación de actividades por parte de sus profesionales. Los citados códigos o instrumentos normativos se comunicarán y se difundirán entre los profesionales y los miembros del equipo directivo de las sociedades del Grupo en las respectivas jurisdicciones en las que sean de aplicación, así como externamente, en particular, a través de las páginas o espacios web de las compañías del Grupo correspondientes.

En particular, se deberá respetar la capacidad de decisión efectiva de las sociedades del Grupo que realizan actividades reguladas con respecto a los activos necesarios para la explotación, mantenimiento y desarrollo de sus propias actividades, así como respecto de las limitaciones de acceso a información comercialmente sensible de las citadas sociedades.

f) En relación con las resoluciones judiciales o administrativas: las compañías del Grupo respetarán y acatarán las resoluciones judiciales o administrativas que se dicten, pero se reservan el derecho a recurrirlas, ante cuantas instancias fuere oportuno, cuando entiendan que no se ajustan a Derecho y contravengan sus intereses.

En Bilbao, a 16 de junio de 2026.

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A.

Internal Use

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026600-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2026/00716564-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007906204 - 16/07/2026

NIRE: 33.3.0026600-3

NEOENERGIA S/A

Boleto(s):

Hash: 9C673F3E-04E0-4BFD-8CAD-E9816A2CBA6B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1100,00	1100,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

NEOENERGIA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS, RAFAEL DA SILVA MACHADO E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007915022	01.083.200/0001-18	Praia do Flamengo, 078	Flamengo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 20/07/2026 e arquivado em 21/07/2026

André Rodrigues Marques de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 29

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2026/00716564-9 26/06/2026 16:58:24

JUCERJA

Último arquivamento:
00007906204 - 16/07/2026

NIRE: 33.3.0026600-3

NEOENERGIA S/A

Boleto(s): 105507568

Hash: 9C673F3E-04E0-4BFD-8CAD-E9816A2CBA6B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1100,00	1100,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026600-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NEOENERGIA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125440607
E-mail:	certificado@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/06/2026
Data da 1ª entrada:	26/06/2026

Rio de Janeiro

Local

26/06/2026

Data

Últimos Retornos

17/07/2026
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

2026/00716564-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

NEOENERGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01553-9
CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.300.266.003

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

---

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 (vinte e seis) do mês de junho de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Neoenergia S.A. ("Companhia"), localizada na Praia do Flamengo nº 78, G3, Auditório, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. MESA: A Sra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques assumiu a presidência e o Sr. Ivandro Maciel Sanchez Junior, a secretaria dos trabalhos, escolhidos na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das modificações, conforme venham a ser aprovadas por esta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas aprovaram a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.

Passando às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o seguinte:

5.1 Aprovar as alterações dos itens 4 e 5 do artigo 21, do item 7 do artigo 22, do caput e parágrafo 2º do artigo 23 e do item 9 do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Estatuto Social consolidado que integra o Anexo I à presente ata da Assembleia.

5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações aprovadas no item 5.1 acima, passando o Estatuto Social a vigorar na forma constante do Anexo I à presente ata da Assembleia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/29

6. <u>ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURAS</u>: Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. <u>Mesa</u>: <u>Presidente</u>: Lara Cristina Ribeiro Piau Marques; <u>Secretário:</u> Ivandro Maciel Sanchez Junior. <u>Acionistas Presentes</u>: Iberdrola Energia S.A. e Iberdrola, S.A., representadas neste ato pela Sra. Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

<u>Mesa</u>:

Lara Cristina Ribeiro Piau Marques	Ivandro Maciel Sanchez Junior
Presidente da Mesa	**Secretário**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/29

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

NEOENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O presente Estatuto Social da Neoenergia S.A. (a "Companhia"), aprovado em conformidade com a regulamentação aplicável, determina as bases para a configuração da Companhia como uma sociedade *subholding* no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade *holding* de capital aberto (o "Grupo Iberdrola" ou "Grupo"), e cuja estrutura societária descentralizada garante uma clara segregação de funções e responsabilidades, a partir de um modelo de negócio orientado a maximizar o valor do conjunto dos negócios.

Sobre estas bases, a Companhia se consubstancia como sociedade *subholding* de capital aberto no Brasil, assumindo a função de reforçar ou complementar a organização, coordenação e supervisão estratégica geral definida pela Iberdrola, S.A. como sociedade *holding* do Grupo, em relação às sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente ("Controladas" e o "Grupo Neoenergia"), em conformidade com a regulamentação aplicável e respeitando a necessária autonomia societária das Controladas no tocante à administração ordinária e à gestão efetiva dos negócios que constituem seus objetos sociais e a consequente responsabilidade pelo seu controle ordinário.

O Estatuto Social da Companhia constitui a base sobre a qual é construído e fundamentado o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, ou seja, a sua própria regulamentação interna, desenvolvida conforme à sua autonomia estatutária para garantir o cumprimento e a implementação do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*, bem como a criação de valor sustentável de longo prazo, compartilhando

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/29

também com todas as empresas do Grupo o conceito de dividendo social como a contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que suas atividades representam para seus Grupos de interesse.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇAO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1 - A NEOENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como por seu Sistema de Governança e Sustentabilidade estabelecido pelos órgãos da administração no exercício de sua autonomia societária.

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

SEÇAO II
A COMPANHIA NO GRUPO, INTERESSE SOCIAL, DIVIDENDO SOCIAL E SISTEMA DE GOBERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Artigo 5 - A Companhia se insere na estrutura societária descentralizada do grupo multinacional de sociedades cuja sociedade *holding* controladora, no sentido estabelecido pela lei, é a Iberdrola S.A. Nesse sentido, a Companhia, como sociedade *subholding* no Brasil, tem a função de complementar, em relação às Controladas, a supervisão, organização e coordenação estratégica, difundindo, implementando e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/29

assegurando o seguimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais estabelecidas para o seu território pelos seus próprios órgãos de administração, de acordo com as características e singularidades do território brasileiro e dos negócios nele desenvolvidos, contribuindo para a integração global no Grupo, sem prejuízo da plena independência de atuação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva no exercício de suas competências legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - Corresponderá à Companhia concretizar, no seu âmbito de atuação no Brasil, o conteúdo das políticas, estratégias e diretrizes gerais do Grupo, impulsionando e supervisionando a implementação delas, sempre respeitando a necessária autonomia societária das Controladas no tocante à administração ordinária e gestão efetiva dos seus negócios, em conformidade à normativa aplicável.

Parágrafo 2º - A Companhia e suas Controladas possuem seus próprios sistemas de governança e sustentabilidade, aprovados no âmbito do desempenho de suas responsabilidades e no exercício de seus poderes. Tais sistemas constituem a sua regulamentação interna, juntamente com seus respectivos sistemas de *compliance*, dispondo dos recursos materiais e humanos adequados para o cumprimento das funções atribuídas pelo seu respectivo sistema de governança e sustentabilidade e seu sistema de compliance.

Artigo 6 - A Companhia compartilha com a Iberdrola S.A. o conceito de interesse social entendido como o interesse comum de todos os detentores de ações em uma sociedade empresária independente, com identidade estatutária própria e diferenciada, visando a criação de valor integral (econômico, ambiental, social e de governança) e sustentável por meio do desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social, levando em consideração os demais Grupos de interesse relacionados à sua atividade empresarial e de forma coerente com a sua projeção institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*.

Artigo 7 - O desenvolvimento das atividades incluídas no objeto social, deve visar a criação de valor sustentável, em conformidade com o *Propósito e os Valores do Grupo Iberdrola* e com os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/29

Parágrafo 1º - A Companhia, como *subholding* do Grupo no Brasil, reconhece e busca obter o dividendo social, que consiste na contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que as suas atividades representam para todos os seus Grupos de interesse no âmbito da estratégia de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo 2º - Nesse sentido, a Companhia poderá colaborar com o Instituto Neoenergia na promoção e execução das atividades relacionadas com as políticas de desenvolvimento sustentável no Brasil.

Parágrafo 3º - O desempenho da Companhia nos âmbitos social, ambiental e de sustentabilidade, bem como o dividendo social gerado e compartilhado com seus Grupos de interesse, compõem a informação não financeira da Companhia. Dentro do âmbito de sua atuação, a Companhia promoverá a divulgação pública de sua informação não financeira e do dividendo social gerado, especialmente entre os Grupos de interesse.

Artigo 8 - A Companhia será regida pelas disposições legais relativas às sociedades anônimas e regulação em vigor aplicável, bem como pelo seu Sistema de Governança e Sustentabilidade aprovado pelos seus órgãos de administração no exercício da autonomia societária.

Parágrafo 1º - O Sistema de Governança e Sustentabilidade constitui o ordenamento interno da Companhia, estabelecido em conformidade com a legislação em vigor, no exercício da autonomia societária da Companhia. Estabelece normas, princípios e pautas que orientam os desenvolvimentos normativos que, conforme o caso, sejam aprovados pelas suas Controladas ao amparo de sua respectiva autonomia da vontade, e visa assegurar normativamente, em particular, a realização do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e do objeto social da Companhia, bem como a consecução do interesse social e o impulso do dividendo social, no âmbito comum da sustentabilidade.

Parágrafo 2º - O Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia é integrado pelo presente Estatuto Social e pelos regimentos, políticas e demais normas internas que, no âmbito de sua autonomia societária, sejam aprovados pelos seus órgãos da administração da Companhia, bem como pelas normas que regem a estrutura corporativa e de governança do Grupo, garantindo assim a adequada coordenação e coerência com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Iberdrola S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/29

Parágrafo 3º - O *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* constitui a ideologia corporativa que informa a orientação e organização das sociedades do Grupo, orienta sua estratégia e rege suas atividades no contexto econômico em que se desenvolvem, levando em consideração aspectos relacionados à transparência e boa governança, capital humano e social, capital natural e *compliance*, e considerando ainda a cadeia de valor sustentável.

Parágrafo 4º - Corresponde à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração da Companhia, nos seus respectivos âmbitos de competência, configurar, desenvolver, aplicar e interpretar as normas que formam parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia para assegurar em todo momento o cumprimento de suas finalidades e, em particular, a consecução do interesse social.

Parágrafo 5º - O conteúdo das normas e regulamentos que compõem o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, em versão completa ou resumida, pode ser consultado em seu site corporativo.

Parágrafo 6º - No âmbito do Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Companhia possui um Sistema de *Compliance*, composto por um conjunto estruturado de regras, procedimentos e ações voltados para prevenir e gerenciar o risco de descumprimentos normativos, éticos ou do próprio Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Parágrafo 7º - A aplicação e o desenvolvimento da função e do Sistema de *Compliance* da Companhia são responsabilidade da Unidade de Compliance, um órgão autônomo e colegiado, constituído de acordo com os mais altos padrões de independência e transparência e vinculado ao Comitê de Auditoria e Compliance.

Artigo 9 - A Companhia busca o envolvimento de todos os Grupos de interesse em suas atividades, de acordo com uma política de relacionamento baseada nos princípios de transparência e escuta ativa que lhe permita continuar respondendo aos seus interesses legítimos, cabendo à Companhia divulgar de forma efetiva informações sobre suas atividades.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/29

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 10 - O capital social da Companhia é de R$ 21.621.460.671,55 (vinte e um bilhões e seiscentos e vinte e um milhões e quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.215.410.788 (um bilhão e duzentos e quinze milhões e quatrocentas e dez mil e setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 11 - Até o limite do capital autorizado, quando previsto neste Estatuto Social, o capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão e subscrição de ações da Companhia, inclusive preço, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior, até o limite do capital autorizado, quando previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12 - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 13 - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM").

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/29

transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 14 - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação, sem prejuízo de sua divulgação por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/29

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Será secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração, ou, em caso de sua ausência, por uma pessoa convidada pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e a participação no lucro da Companhia, observados, neste caso, os limites globais. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia deverão aderir ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva desenvolvem suas funções e competências com unidade de propósito, e de forma convergente em benefício da Companhia, com independência de critério e fidelidade ao interesse social, de acordo com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e com os *Princípios Éticos e*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/29

Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola, observando em suas atuações o disposto na legislação vigente, no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e, particularmente em relação ao Conselho de Administração, nas normas de organização interna de funcionamento que o Conselho de Administração estabeleça em razão da sua faculdade de auto-organização.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia como sociedade *subholding* do Grupo no Brasil:

1. Definir e monitorar, no âmbito de sua autonomia, as estratégias e diretrizes da Companhia, podendo considerar as orientações gerais estabelecidas no âmbito do Grupo, levando em consideração, nesse sentido, as características e singularidades das atividades desenvolvidas no Brasil pela Companhia, realizando o monitoramento eficaz e o controle estratégico de seus negócios.

2. Aprovar a definição e qualquer alteração dos planos de negócios e das diretrizes estratégicas da Companhia;

3. Aprovar o orçamento anual da Companhia, levando em conta suas previsões orçamentárias e de acordo com as bases orçamentárias do Grupo.

4. Aprovar, após relatório do Comitê de Auditoria e Compliance, as informações financeiras anuais relativas à Companhia, revisadas pelo auditor.

5. Aprovar, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e após relatório do Comitê de Auditoria e Compliance, as informações não financeiras anuais da Companhia, que serão incluídas na demonstração consolidada anual de informações não financeiras do Grupo.

6. Deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício, observados os limites legais e o Sistema de Governança e Sustentabilidade aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/29

7. Promover e supervisionar, como *subholding* do Grupo no Brasil, a estratégia relativa às relações com seus respectivos Grupos de interesse, de acordo com a política e o modelo estabelecidos a esse respeito no âmbito do Grupo, aprovando, quando apropriado, estruturas de colaboração com o Instituto Neoenergia ou com outras entidades similares para promover e executar as atividades realizadas em relação as políticas de desenvolvimento sustentável de seu campo de atuação.

8. Garantir que a Companhia cumpra as regulamentações sobre proteção de dados pessoais de acordo com as políticas estabelecidas a esse respeito no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

9. Estabelecer os mecanismos de informações necessários para a coordenação estratégica no nível do Grupo, sem prejuízo da autonomia da Companhia e das Controladas e dos deveres fiduciários impostos por lei aos seus administradores.

10. Aprovar a celebração de contratos relativos à prestação de serviços comuns às Controladas pela Companhia, de acordo com a legislação aplicável e, em particular, com os regulamentos sobre separação de atividades regulamentadas.

11. Aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

Artigo 22 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no país e no exterior;

2. Autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no país e no exterior;

3. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais e manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

4. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social e propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto Social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/29

5. Autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas Controladas, salvo quando tais alterações decorrerem de lei;

6. Selecionar e/ou destituir, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Companhia, sendo tal contratação obrigatória para a Companhia;

7. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas anuais da Diretoria Executiva;

8. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e, na medida do necessário, definir o Diretor que, de forma cumulativa às atribuições de seu cargo, assumirá também a função de condução do relacionamento da Companhia com investidores, ficando responsável pela prestação de informações ao público investidor e à CVM;

9. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

10. Estabelecer a política geral de pessoal da Companhia e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;

11. Estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;

12. Autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

13. Deliberar sobre a entrada em novos negócios ou segmentos de atuação que não estejam contemplados no objeto social da Companhia ou que alterem o perfil de risco da Companhia, bem como operações e reorganizações societárias, incluindo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/29

aquisição, alienação ou permuta de participações societárias, fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, constituição de joint ventures, consórcios ou sociedade em conta de participação, em qualquer dos casos, envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, e cujo valor total, por operação ou conjunto de operações correlatas, exceder o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou, independentemente do valor, se não tiverem qualquer relação com o setor elétrico;

14. Aprovar investimentos ou desinvestimentos em valores superiores a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, independentemente do valor;

15. Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações financeiras da Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, bem como a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores superiores a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

16. Propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, quando houver, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

17. Aprovar a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas Controladas, (a) com valor superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos ou (b) com valor superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

18. Autorizar a aquisição de ativos, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/29

19. Aprovar a aquisição de bens ou direitos a serem registrados no ativo não circulante em valor igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou alienação, cessão ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante em valor igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

20. Deliberar sobre (a) aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição da Companhia, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, quando houver, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 11º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, (b) aumento ou redução de capital, alteração do limite de capital autorizado, criação, emissão ou outorga de ações ou direitos de subscrição, ou ainda a outorga de opções ou direitos de subscrição ou conversão de qualquer instrumento em ações, emissão de bônus de subscrição ou de partes beneficiárias, grupamentos ou desdobramentos de ações de suas Controladas; e (c) mudança de categoria de registro da Companhia ou de suas Controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários;

21. Aprovar a renúncia a direitos da Companhia e constituição de ônus reais sobre bens do ativo; e

22. Deliberar sobre aquisição das próprias ações.

Artigo 23 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Corresponderá à Assembleia Geral a determinação do número de membros dentro do mínimo e máximo. O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os conselheiros, por maioria simples em reunião do Conselho de Administração. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância dos membros do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros até a primeira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/29

Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Não obstante, a presidência do Conselho de Administração será exercida por um Conselheiro eleito pelos membros restantes, por maioria simples.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 24- Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro e daquelas previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração, o seguinte:

I - Convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração deliberar realizá-las, bem como instalá-las e presidi-las;
II - Comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
III - Receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

Artigo 25 - O Conselho de Administração deve se reunir com a frequência que o Presidente do Conselho de Administração considerar apropriada, e pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano. O calendário das reuniões ordinárias será definido pelo próprio Conselho de Administração antes do início de cada ano fiscal, podendo ser modificado por acordo do próprio Conselho de Administração, por decisão de seu Presidente ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em requerimento conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação. A convocação será enviada com o aviso prévio necessário para que os Conselheiros a recebam até, no máximo, o terceiro (3º) dia anterior à data da reunião, exceto no caso de reuniões que, em razão do conteúdo dos temas a serem discutidos, devam ser convocadas com urgência. A convocação deverá sempre incluir, salvo motivo justificado, a pauta da reunião e ser acompanhada, quando apropriado, pelas informações consideradas necessárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/29

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, à critério do seu Presidente, poderá reunir-se por sistemas multiconferência ou quaisquer outros que permitam, em tempo real, o reconhecimento e identificação dos participantes à distância, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, a sua manifestação e o exercício de seu voto. Serão adotados procedimentos que assegurem a plena garantia da identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social, de forma a preservar o acesso à informação transmitida e gerada durante a reunião, preservar as deliberações produzidas e os compromissos adotados. Para isso, os Conselheiros devem observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo 4º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo permitida a antecipação de voto e a participação remota, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Parágrafo 6º - O Regimento Interno do Conselho de Administração conterá todas as disposições necessárias acerca das regras de composição e funcionamento do Conselho de Administração.

SEÇÃO III
ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO

Artigo 26 – O Conselho de Administração poderá criar quantos órgãos auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/29

e elaboração de relatórios ou propostas requeridas pelo próprio Conselho de Administração (os "Órgãos de Assessoramento").

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades, ao menos, pelos seguintes Órgãos de Assessoramento, com funcionamento permanente, na forma do artigo 160 da Lei nº 6.404/76: o Comitê de Auditoria e Compliance e a Comissão Executiva.

Parágrafo 2º – A composição e as normas de funcionamento, competências e, quando aplicável, remuneração dos Órgãos de Assessoramento, respeitando o previsto neste Estatuto Social, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, no regimento interno do Conselho ou nos próprios regimentos internos dos Órgãos de Assessoramento, caso sejam aprovados.

Parágrafo 3º - As matérias analisadas por cada um dos Órgãos de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO IV
DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente será substituído em sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, e na ausência de ambos, por outro Diretor a ser designado pelos demais membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Artigo 28, Parágrafo Único.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 20/29

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição de substituto. Em caso de vacância de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais Diretores, devendo o Conselho de Administração ser convocado para eleição do substituto.

Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, obedecidas as condições previstas no Artigo 29 deste Estatuto Social, observada a vedação da constituição de qualquer espécie de garantia à Companhia por seus Diretores.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes à reunião de Diretoria Executiva e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 29 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras;

II - representação judicial ou administrativa da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/29

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

IV - atos de rotina operacional e administrativa perante instituições financeiras e/ou privadas; e

V - atos que não envolvam a assunção de obrigações ou a renúncia de direitos.

Parágrafo 3º – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas Controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações *ad judicia et extra,* outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

1. propor o orçamento anual da Companhia;

2. opinar sobre os documentos mencionados no Artigo 31, inciso I, alínea (j), deste Estatuto Social;

3. propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;

4. decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;

5. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;

6. autorizar a aquisição, alienação, disposição e oneração de bens móveis e imóveis, excetuados valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes, sem prejuízo da competência específica do Conselho de Administração prevista no inciso 19 do Artigo 22 deste Estatuto Social e do disposto no inciso 12 abaixo;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/29

7. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

8. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações financeiras da Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, bem como a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

9. elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração, as demonstrações financeiras anuais e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, bem como aprovar as informações financeiras trimestrais (ITRs), as demais demonstrações financeiras intermediárias e as informações não financeiras relativas a períodos inferiores ao exercício social, dando oportunamente ciência ao Conselho de Administração;

10. aprovar a aquisição de bens ou direitos a serem registrados no ativo não circulante em valor inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou alienação, cessão ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante em valor inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

11. aprovar a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas Controladas, (a) com valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos, ou (b) com valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

12. deliberar sobre a entrada em novos negócios ou segmentos de atuação que não estejam contemplados no objeto social da Companhia ou que alterem o perfil de risco da Companhia, bem como operações e reorganizações societárias, incluindo aquisição, alienação ou permuta de participações societárias, fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, constituição de *joint ventures*, consórcios ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 23/29

sociedade em conta de participação, em qualquer dos casos, envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor total, por operação ou conjunto de operações correlatas, for de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e desde que tenham relação com o setor elétrico; e

13. aprovar investimentos ou desinvestimentos relacionados em valores de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que relacionados com o setor elétrico.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente**:**

a. exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades dos Diretores, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c. manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;

d. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou Controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;

e. supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;

f. incentivar a aplicação das políticas corporativas e diretrizes gerais de gestão do Grupo Neoenergia, no âmbito de atuação da Companhia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

g. aplicar a estratégia e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua atuação e conforme as diretrizes gerais de gestão do Grupo Neoenergia;

h. zelar para que as Controladas e, na medida do aplicável, as coligadas tomem conhecimento das recomendações sobre práticas tecnológicas e operacionais e, por sua vez, apliquem e desenvolvam a estratégia de inovação e transformação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 24/29

digital para favorecer sinergias que contribuam para a maximização do valor conjunto dos negócios, impulsionando, em particular, a estratégia de inovação e transformação digital;

i. supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;

j. elaborar, juntamente com os demais Diretores, o relatório anual da Companhia, a proposta da Diretoria Executiva sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício bem como as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto Social, e fazer a apresentação dessa matéria ao Conselho de Administração;

k. fazer publicar o relatório anual da Companhia; e

l. estabelecer as relações institucionais necessárias no âmbito de atuação da Companhia.

Artigo 32 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da Companhia, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato a ser exercido até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 25/29

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 36 - Observado o disposto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participação nos lucros sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 37 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções, realizadas nesta ordem:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II – importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo Único – Sempre que o montante dos dividendos mínimos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 38 - Os acionistas têm direito a receber os dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no artigo anterior, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/29

Artigo 39 – O valor dos juros pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores, ou ainda, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII
DIVERGÊNCIAS E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 40 – Todas as disputas ou controvérsias que surgirem entre os acionistas e a Companhia, ou entre acionistas e administradores, relacionadas ao Estatuto Social, especialmente as decorrentes da aplicação da Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável, serão resolvidas no foro da Comarca da Sede da Companhia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Assinado digitalmente por LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES CPF: 55401201168

Assinado digitalmente por IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR CPF: 18252771840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 27/29

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Viviane de Lyra Ribeiro Esteves Inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.362, expedida em 23/09/2013, inscrito no CPF nº 016.700.887-07, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. AGE Com Estatuto Social e Protocolo de Assinaturas (26 Páginas)
2. OAB da Advogada Viviane de Lyra Ribeiro Esteves

Data: 25/06/2026

Ass: Viviane de Lyra Ribeiro Esteves

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NEOENERGIA S/A, NIRE 33.3.0026600-3, PROTOCOLO 2026/00716564-9, ARQUIVADO EM 21/07/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007915022, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
182.527.718-40	IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR
554.012.011-68	LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES

21 de julho de 2026.

André Rodrigues Marques de Souza Silva
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2026/00716564-9 Data do protocolo: 26/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2026 SOB O NÚMERO 00007915022 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3D58A24DF5599A2D6C986085D297D60636CC474F1BADE122D6C19CE31CC0ECE1
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA

2026

SUMÁRIO

Capítulo I. Do Regimento 4
Artigo 1. Objeto e finalidade 4
Artigo 2. Âmbito de aplicação 4
Artigo 3. Divulgação 4
Artigo 4. Prevalência e interpretação 4
Artigo 5. Alteração 4
Capítulo II. Princípios de Atuação 5
Artigo 6. Sistema de Governança e Sustentabilidade 5
Artigo 7. Dividendo social 5
Artigo 8. Exigências éticas 5
Artigo 9. Diretrizes de atuação 5
Capítulo III. Competências do Conselho 6
Artigo 10. Competências do Conselho 6
Capítulo IV. Direitos e deveres dos Conselheiros 7
Artigo 11. Obrigações gerais 7
Artigo 12. Dever de confidencialidade do Conselheiro 8
Artigo 13. Obrigação de não concorrência 8
Artigo 14. Conflito de interesses 9
Artigo 15. Uso de Ativos Sociais 10
Artigo 16. Informação não pública 10
Artigo 17. Oportunidades de negócio 10
Artigo 18. Deveres de informação 11
Capítulo V. Composição do Conselho 12
Artigo 19. Número de Conselheiros 12
Artigo 20. Classes de Conselheiros 12
Artigo 21. Requisitos de investidura 12
Capítulo VI. Cargos 13
Artigo 22. O Presidente do Conselho 13
Artigo 23. O Vice-Presidente do Conselho 14
Artigo 24. O Secretário do Conselho 14
Capítulo VII. Funcionamento 16
Artigo 25. Reuniões 16
Artigo 26. Convocação das reuniões 17
Artigo 27. Instalação, vacância, licença e substituição 18
Artigo 28. Local das reuniões 18
Artigo 29. Sistemas de multiconferência – Reuniões com o uso de tecnologia 18
Artigo 30. Voto por escrito 19

Artigo 31. Representação por outro Conselheiro 19
Artigo 32. Pauta da reunião 19
Artigo 33. Deliberações e lavratura das atas 19
Capítulo VIII. Órgãos de Assessoramento ao Conselho 20
Artigo 34. Os Órgãos de Assessoramento ao Conselho 20
Artigo 35. O Comitê de Auditoria e Compliance 21
Artigo 36. A Comissão Executiva 21
Capítulo IX. Remuneração dos Conselheiros 23
Artigo 37. Remuneração dos Conselheiros 23

Capítulo I. Do Regimento

Artigo 1. Objeto e finalidade

1. O presente regimento do Conselho de Administração (o "Regimento") da Neoenergia S.A. (a "Companhia") constitui, em cumprimento da legislação vigente e como parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, o seu regimento específico, que desenvolve e complementa o regime legal e estatutário aplicável, levando em consideração o caráter da Companhia enquanto sociedade subholding no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade holding de capital aberto (o "Grupo Iberdrola" ou "Grupo") com a função de reforçar ou complementar a organização, coordenação e supervisão estratégica geral definida pela Iberdrola, S.A. como sociedade holding do Grupo, em relação às sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente ("Controladas" e o "Grupo Neoenergia"), em conformidade com a regulamentação aplicável e respeitando a necessária autonomia societária das Controladas.
2. Na elaboração deste Regimento foi considerada a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.
3. Disciplina os princípios, as formas de atuação e o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (o "Conselho"), além das regras básicas de sua organização, das normas de conduta de seus membros e dos membros dos Órgãos de Assessoramento a ele vinculados (conforme definidos no artigo 34 abaixo), e do relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, em observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na regulamentação aplicável, na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

Artigo 2. Âmbito de aplicação

Este Regimento aplica-se tanto ao Conselho de Administração, aos Órgãos de Assessoramento e aos seus respectivos membros, bem como, no que couber, aos Diretores Executivos, ao Secretário do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento e à Superintendência de Governança Corporativa. As pessoas sujeitas a este Regimento obrigam-se a conhecê-lo, observá-lo e cumpri-lo.

Artigo 3. Divulgação

A Secretária do Conselho deverá manter versão atualizada deste Regimento disponível aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 4. Prevalência e interpretação

Qualquer dúvida, omissão ou discrepância de interpretação do presente Regimento será resolvida em reunião do Conselho, por maioria dos seus membros, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social da Companhia. O texto vigente deste Regimento ficará disponível no site corporativo da Companhia.

Artigo 5. Alteração

1. O Conselho, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento, mediante proposta do presidente do Conselho, de um terço dos Conselheiros

ou do Comitê de Auditoria e Compliance, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

2. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de julho de 2026.

Capítulo II. Princípios de Atuação

Artigo 6. Sistema de Governança e Sustentabilidade

O Conselho desenvolve suas funções e competências com unidade de propósito e de forma convergente em benefício da Companhia, com independência de critério e fidelidade aos interesses sociais, conforme o disposto no *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, observando-se ainda, particularmente em relação ao Conselho, as normas de organização e funcionamento interno que o Conselho estabeleça em função da sua faculdade de auto-organização.

Artigo 7. Dividendo social

O Conselho e seus Órgãos de Assessoramento desempenharão suas funções visando garantir o conceito do dividendo social, entendido como a contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que as atividades da Companhia representam para todos os Grupos de Interesse, em coerência com o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*.

Artigo 8. Exigências éticas

A Companhia busca que sua conduta e a das pessoas a ela vinculadas sejam pautadas por princípios éticos e de responsabilidade social, em conformidade com a legislação vigente e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, e especialmente, com o *Código de conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* da Companhia.

O Conselho de Administração velará para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir que diretores, profissionais e fornecedores cumpram as disposições do *Propósito e Valores* e o *Código de Conduta para Diretores, Profissionais e Fornecedore*s.

Artigo 9. Diretrizes de atuação

1. A atuação do Conselho será centrada, essencialmente, em definir o direcionamento estratégico da Companhia, fixar as suas políticas e proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social e assegurar o cumprimento do Estatuto Social. O Conselho se encarregará, ainda, de difundir as políticas, estratégias e diretrizes gerais da Companhia que, pela sua projeção, hajam de informar as normas das Controladas do Grupo Neoenergia, a serem aprovadas no âmbito de sua respectiva governança em respeito à autonomia e gestão descentralizada por parte dessas sociedades, facilitando a atuação coordenada com os órgãos de administração das Controladas.
2. O Conselho é órgão de deliberação colegiada, responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
   a. promover e observar o objeto social da Companhia;

b. promover a criação de valor sustentável e zelar pelos interesses dos acionistas, compatibilizando-os, no que couber, com os demais Grupos de interesse (*stakeholders*);

   zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações da Companhia;

c. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

d. emitir direcionadores para os negócios e a gestão da Companhia, que serão refletidos no orçamento anual e nos planos estratégicos;

e. cuidar para que as diretrizes orientativas e os direcionadores estratégicos definidos sejam efetivamente implementados pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

f. monitorar os indicadores de desempenho da Companhia, internos e de mercado, orientando as ações corretivas que julgar pertinentes;

g. prevenir e administrar situações de conflito de interesses e de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;

h. zelar pela continuidade da Companhia sob a perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira, compatibilizada com responsabilidades de ordem social e ambiental e da cadeia de valor sustentável;

i. assegurar que a gestão identifique, mitigue e monitore os riscos da organização; e

j. tomar conhecimento acerca dos programas anuais das atividades do Instituto Neoenergia e do seu respectivo orçamento, assim como da execução de atividades de interesse geral e de desenvolvimento sustentável que tenham sido solicitadas ao Instituto Neoenergia pelas sociedades controladas do Grupo.

Capítulo III. Competências do Conselho

Artigo 10. Competências do Conselho

1. Competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, além daquelas previstas neste Regimento.
2. O Conselho tem competência, ainda, para:

   a. definir os membros a serem indicados pela Companhia para o Conselho de Administração de suas Controladas ou daquelas sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas Controladas participe do capital votante, sem, entretanto, deter o controle de tais sociedades, assim como deliberar a respeito de sua destituição (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais da respectiva sociedade, conforme o caso);

   b. eleger o responsável pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e pela área de Compliance, bem como os demais membros da Unidade de Compliance, devendo contar com a prévia análise e manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance, de acordo com o previsto no seu regimento e demais normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade;

c. estabelecer as metas de desempenho de curto e longo prazos do Diretor Presidente, bem como estabelecer ou delegar ao Diretor Presidente a definição de metas financeiras de desempenho e não financeiras para os demais diretores, exceto o Diretor de Auditoria Interna e Riscos, no início de cada exercício social; e

d. realizar, anualmente, a avaliação formal do Diretor Presidente da Companhia, bem como realizar, anualmente, ou delegar ao Diretor Presidente, a avaliação formal dos demais Diretores Executivos da Companhia, que se refere tanto a metas acordadas quanto a outros elementos subjetivos de avaliação.

Capítulo IV. Direitos e deveres dos Conselheiros

Artigo 11. Obrigações gerais

1. Os membros do Conselho de Administração (os "Conselheiros") deverão cumprir com os deveres previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, e agir sempre no interesse da Companhia, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

2. Em particular, é dever de todo Conselheiro:

   a. preparar-se adequadamente para as reuniões do Conselho e, conforme o caso, dos Órgãos de Assessoramento aos quais integre, devendo informar-se diligentemente sobre as matérias a serem discutidas nas reuniões;

   b. comparecer às reuniões do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento que integre, participando ativamente das deliberações a fim de que seu critério contribua efetivamente para a tomada de decisões;

   c. desempenhar as funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou seu Presidente, que sejam compreendidas no seu compromisso de dedicação perante a Companhia;

   d. dar ciência ao Conselho acerca de qualquer irregularidade e situação de risco na gestão da Companhia de que tenha tido conhecimento;

   e. propor ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária do Conselho ou a inclusão de novos assuntos na ordem do dia da primeira reunião a ser realizada, a fim de deliberar sobre as questões que considerar convenientes; e

   f. opor-se aos atos e acordos contrários à Lei, ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e ao interesse social, solicitando o registro, em ata, de sua oposição;

   g. zelar para que o relacionamento do Conselho com seus Órgãos de Assessoramento, com o Conselho Fiscal, quando instalado, com os Auditores Independentes, com a Diretoria Executiva e com os acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;

   h. zelar pelo cumprimento deste Regimento e pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

   i. observar todas as políticas internas da Companhia a que deve se submeter, em especial cumprir as disposições do Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia e do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

j. servir com lealdade, ética e diligência a Companhia; e

k. prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, e informar ao Conselho quaisquer das participações indicadas no Artigo 18. Deveres de informação.1 desse Regimento.

Artigo 12. Dever de confidencialidade do Conselheiro

1. O Conselheiro manterá sigilo sobre as informações e as deliberações do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento que integre, devendo zelar pela preservação da sua confidencialidade e abster-se de revelar as informações, dados, relatórios ou discussões a que tenha tido acesso no exercício do seu cargo, não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação que lhe são impostas pela legislação aplicável.
2. O Conselheiro deve, ainda, respeitar as limitações estabelecidas para o uso dos sistemas, aplicações e recursos informáticos e telemáticos colocados à sua disposição por parte da Companhia.
3. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo quando o Conselheiro deixar o cargo, exceto se de modo diverso previsto na legislação.
4. O referido dever não impedirá os fluxos normais de informação entre a Companhia e as demais sociedades integrantes do Grupo, no âmbito das diretrizes gerais estratégicas e de gestão estabelecidas pela Iberdrola, S.A., na qualidade de sociedade *holding*, no interesse de todas as sociedades integrantes do Grupo, sempre dentro dos limites legais e sem prejuízo da autonomia da Companhia e de suas Controladas.
5. Os Conselheiros que deixarem o cargo deverão devolver toda a documentação societária à qual tiverem tido acesso no exercício de suas funções, incluindo as informações armazenadas em qualquer meio ou dispositivo, corporativo ou pessoal.

Artigo 13. Obrigação de não concorrência

1. O Conselheiro, enquanto permanecer com mandato vigente, não poderá ser administrador ou prestar serviços para outra sociedade com objeto social total ou parcialmente semelhante ao da Companhia ou para sociedade que seja concorrente da Companhia, desde que tais sociedades: (i) não pertençam ao Grupo Neoenergia; (ii) não integrem o Grupo; ou (iii) não sejam, direta ou indiretamente, controladas pelo controlador da Companhia. Ainda, excetuam-se as funções e os cargos que possam desempenhar (i) em sociedades nas quais atue representando os interesses do Grupo, (ii) em sociedades nas quais participe qualquer sociedade do Grupo, a menos que o Conselho entenda que o interesse social está em risco, e (iii) nos demais casos em que a Assembleia Geral, quando assim exigido pela lei, ou o Conselho, nos casos remanescentes, dispense o Conselheiro da obrigação prevista nesta cláusula por entender que não há risco ao interesse social ou à Companhia.
2. Os Conselheiros vinculados e externos (conforme definidos neste Regimento), após o término de seu mandato por qualquer que seja o motivo, não poderão atuar como administrador ou prestar serviços para sociedades que tenham objeto social total ou parcialmente semelhante ao da Companhia ou que seja sua concorrente, durante o prazo de 2 (dois) anos, exceto no caso de sociedades do Grupo. A obrigação de não concorrência dos Conselheiros internos (conforme definidos neste Regimento) será determinada em seus respectivos contratos. O

Conselho, caso considere oportuno, poderá dispensar o Conselheiro desta obrigação ou reduzir o período de sua duração.

Artigo 14. Conflito de interesses

1. Os Conselheiros deverão adotar as medidas necessárias para evitar incorrer em situações de conflito de interesse, em conformidade com a legislação aplicável e com os deveres fiduciários inerentes ao exercício do cargo, devendo exercer suas funções e seu direito de voto no interesse da Companhia, independentemente do interesse do acionista que os tenha indicado ou eleito.
2. Se considerará que existe conflito de interesses nas situações previstas em lei e, em particular, quando os interesses próprios do Conselheiro ou de terceiros a ele relacionados estiverem, direta ou indiretamente, em conflito com os interesses da Companhia ou das sociedades integrantes do Grupo, bem como com os deveres do Conselheiro perante a Companhia.
3. Os Conselheiros deverão ainda:
   a. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e/ou sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas Controladas participe do capital votante, sem, entretanto, deter o controle de tais sociedades, e, ainda, entre a Companhia e as sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho e observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
   b. declarar, previamente à deliberação de qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho ou seus Órgãos de Assessoramento, eventual interesse particular ou conflitante, direto ou indireto, em relação à matéria, tão logo identifique uma matéria desta natureza, ausentando-se das discussões sobre o tema e abstendo-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso (ressalvada a possibilidade de sua participação parcial por solicitação do Presidente do Conselho para proporcionar mais informações sobre a matéria ou sobre as partes envolvidas, ausentando-se em qualquer caso da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme previsto na Política para Transações de Partes Relacionadas); e
   c. não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, recursos.
4. Sem prejuízo do acima disposto, as situações de conflito de interesses observarão as seguintes regras:
   a. Comunicação: o Conselheiro que tomar conhecimento de situação de conflito de interesses, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Secretário, tão logo tome conhecimento da respectiva situação. A comunicação deverá conter descrição suficientemente detalhada da situação que enseja o conflito de interesses, indicando se se trata de conflito direto ou indireto, por intermédio de Parte Relacionada, a qual deverá ser identificada, quando aplicável. A descrição deverá detalhar, conforme o caso, o objeto e as principais condições da transação ou da decisão pretendida, incluindo o seu valor estimado ou impacto econômico. Eventuais dúvidas quanto à caracterização de situação de conflito de interesses deverão ser submetidas ao Secretário do Conselho, devendo o Conselheiro abster-se de atuar na matéria até que a situação seja esclarecida.

b. Abstenção: o Conselheiro em situação de conflito de interesses deverá abster-se de participar das discussões e da deliberação das matérias em relação às quais esteja conflitado, em observância à legislação aplicável e à Política para Transações com Partes Relacionadas. Para esse fim, o Conselheiro deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e votação da respectiva matéria, não sendo computado, exclusivamente em relação à referida matéria, para fins de apuração do quórum de deliberação.

c. Transparência: a Companhia divulgará, sempre que exigido pela legislação aplicável, as situações de conflito de interesses envolvendo Conselheiros ocorridas no respectivo exercício social, desde que tenha delas conhecimento por meio de comunicação do próprio envolvido ou por qualquer outro meio idôneo.

5. A Secretaria do Conselho manterá registro atualizado das situações de conflito de interesses reportadas pelos Conselheiros, em nível de detalhamento suficiente para permitir a adequada compreensão da natureza, extensão e do impacto de cada situação reportada.

Artigo 15. Uso de Ativos Sociais

O Conselheiro deverá utilizar os ativos, recursos, informações e oportunidades de negócio da Companhia exclusivamente no interesse desta, sendo-lhe vedado:

a. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, bens ativos, recursos, informações ou oportunidades comerciais da Companhia ou de suas Controladas;

b. obter, direta ou indiretamente, vantagens indevidas ou desproporcionais em razão do exercício do cargo; e

c. adquirir, para revenda com lucro ou aproveitamento próprio ou de terceiros, bens, direitos ou oportunidades de negócio que saiba serem de interesse da Companhia ou que esta pretenda adquirir ou desenvolver.

Artigo 16. Informação não pública

A utilização, pelo Conselheiro, de informação não pública da Companhia para fins particulares, somente poderá ser realizada observadas as seguintes condições:

a. caso tal informação não seja relacionada a operações de aquisição ou venda de valores mobiliários ou instrumentos financeiros a cujo emissor a informação se refira direta ou indiretamente;

b. que não suponha, para o Conselheiro, uma situação de vantagem em relação a terceiros, inclusive fornecedores e clientes;

c. a sua utilização não cause prejuízo algum para a Companhia; e

d. a Companhia não disponha do direito exclusivo sobre tal informação ou posição semelhante.

Artigo 17. Oportunidades de negócio

1. O Conselheiro não poderá utilizar-se, em benefício próprio ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de uma oportunidade de negócio da Companhia, exceto se tal oportunidade tiver sido oferecida previamente à Companhia e a mesma tenha optado por não explorá-la, sem que em tal decisão tenha havido influência do conselheiro respectivo, e que o aproveitamento da oportunidade de negócio pelo Conselheiro tenha sido previamente autorizado pelo Conselho.

2. Para fins do disposto no artigo 18, entende-se por oportunidade de negócio qualquer possibilidade de realizar um investimento ou operação comercial que tenha surgido ou se tenha descoberto em conexão com o exercício do cargo de Conselheiro, ou mediante a utilização de meios e informações da Companhia, ou circunstâncias tais que seja razoável inferir que o oferecimento da oportunidade por parte de um terceiro, na realidade, estava destinado à Companhia.

3. Da mesma forma, o Conselheiro deverá abster-se de utilizar o nome da Companhia ou invocar a sua condição de Conselheiro da Companhia para a realização de operações por conta própria ou de suas Partes Relacionadas.

4. Para fins deste Regimento, "Parte(s) Relacionada(s)" significam, com relação a qualquer Conselheiro, qualquer outra pessoa física ou jurídica (incluindo associação, *joint venture*, trust, fundo de investimento, *partnership*, agência ou organização), conforme o caso: (a) que seja seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau; (b) que seja, direta ou indiretamente, Controlada pelo Conselheiro ou uma Parte Relacionada sua; (c) na qual o Conselheiro ou sua Parte Relacionada, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (d) da qual o Conselheiro, direta ou indiretamente, por si ou por uma Parte Relacionada sua, detenha mais de 20% (vinte por cento) das ações, quotas ou valores mobiliários com direito de voto.

Artigo 18. Deveres de informação

1. O Conselheiro deverá comunicar à Companhia, por meio do Secretário do Conselho, a participação que detém no capital de qualquer sociedade que tenha objeto social igual, análogo, complementar ou semelhante ao da Companhia e os cargos e funções que exerça em tais sociedade; além da execução, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de atividade complementar à que constitui o objeto da Companhia. O Conselheiro também deverá informar à Companhia:

   a. todos os cargos ou atividades que desempenhe em outras sociedades ou entidades, bem como suas demais obrigações profissionais. Em particular, o Conselheiro deverá informar ao Conselho antes de aceitar qualquer cargo de conselheiro ou membro da administração em outra sociedade ou entidade;

   b. acerca de qualquer modificação significativa em sua situação profissional que afete o caráter ou condição por força do qual tenha sido indicado ao cargo de Conselheiro;

   c. acerca dos processos judiciais, administrativos ou de qualquer outra natureza que sejam instaurados contra si e que, dadas suas características e importância, possam afetar a reputação da Companhia; e

   d. de modo geral, acerca de qualquer situação ou fato que possa ser relevante para sua atuação como Conselheiro da Companhia.

2. Na hipótese de potencial conflito de interesses de algum membro do Conselho de Administração, se o conselheiro que se encontrar nesta situação não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro conselheiro poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração e, caso proceda, a não manifestação voluntária do Conselheiro será considerada uma violação à *Política para Transações com Partes Relacionadas*.

Capítulo V. Composição do Conselho

Artigo 19. Número de Conselheiros

Nos termos do Estatuto Social, o Conselho será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros titulares, que poderão ter seus respectivos suplentes, aos quais competirá a substituição dos membros efetivos. Todos os membros, efetivos e suplentes, deverão ser pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Classes de Conselheiros

1. Os membros do Conselho serão classificados de acordo com as seguintes categorias:
    a. **Conselheiros internos**: aqueles que exerçam funções executivas na Companhia ou possuam vínculo com a Companhia por meio do qual atuem na gestão, direção ou representação ordinária de seus negócios.
    b. **Conselheiros vinculados**: aqueles que, não tendo a qualificação de conselheiros internos, sejam indicados ou nomeados pelo acionista controlador.
    c. **Conselheiros externos**: aqueles que não tem a qualificação de interno ou vinculado.
2. As indicações de Conselheiros externos deverão observar as disposições legais, estatutárias e de governança aplicáveis. Previamente à eleição pela Assembleia Geral, a Companhia poderá avaliar, à luz das condições pessoais e profissionais do indicado ao cargo de Conselheiro externo, se este poderá exercer suas funções sem estar condicionado por relações com a Companhia, com qualquer outra sociedade do Grupo, ou com seus administradores ou acionistas.
3. A qualificação do Conselheiro não afetará a autonomia com que ele deverá exercer as funções do cargo, nem o cumprimento de seus deveres de diligência, lealdade e atuação no interesse da Companhia.

Artigo 21. Requisitos de investidura

1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura, em até 30 (trinta) dias da sua eleição, do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo incluir a declaração de desimpedimento, que deverá atender aos requisitos previstos no artigo 149, parágrafo 2° da Lei das S.A.
2. A posse dos Conselheiros ficará condicionada, ainda, à sua adesão ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e, em especial, ao *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores*, sem prejuízo da adesão específica a outras normas ou políticas internas da Companhia, conforme vier a ser requerido pela regulamentação aplicável.
3. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência de Governança Corporativa da Companhia e, ainda, prestar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*.
4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento geral das atividades da Companhia, ser familiarizados em contabilidade, gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo

Capítulo VI. Cargos

Artigo 22. O Presidente do Conselho

1. O Conselho terá 1 (um) Presidente, que será eleito dentre os Conselheiros, por maioria simples, em reunião do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia. Se o Presidente do Conselho for reeleito como membro do Conselho pela Assembleia Geral, este continuará desempenhando o cargo de Presidente do Conselho sem necessidade de nova eleição pelo Conselho, sem prejuízo da faculdade de revogação que, quanto a tal cargo, corresponde ao próprio Conselho, por maioria simples de seus membros.
2. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
3. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:
   a. convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho deliberar realizá-las, bem como instalá-las e presidi-las;
   b. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, fixando a ordem do dia e dirigindo as discussões e deliberações;
   c. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
   d. convidar, para comparecimento às reuniões do Conselho, os diretores, colaboradores, consultores, empregados e outros considerados necessários e que possam contribuir com a melhoria da informação prestada aos Conselheiros;
   e. solicitar, diretamente ou por meio do Secretário do Conselho, a contratação de assistência especializada, às expensas da Companhia, tal como assessoria jurídica, contábil, técnica, financeira, comercial ou outros especialistas, para tratar de matérias relevantes à Companhia em geral ou ao Conselho em especial;
   f. assegurar, por parte do Conselho, a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho. As avaliações deverão ser anuais, dando-se ciência dos resultados aos acionistas;
   g. assegurar, com o apoio do Secretário do Conselho, que os Conselheiros recebam, em caráter prévio, no prazo de até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião do Conselho de Administração, informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões do Conselho, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor Presidente, devendo a documentação dos Órgãos de Assessoramento estar disponível quando estes forem convocados;
   h. mediante a orientação do Conselho organizar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Secretário do Conselho, a participação de novos Conselheiros em programas de integração e treinamentos que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e do Grupo Neoenergia, inclusive aqueles providos por entidades especializadas na geração e disseminação de conhecimento das melhores práticas em governança corporativa e assuntos relacionados;
   i. incentivar o debate, assegurando a livre tomada de decisão dos Conselheiros;

j. promover os trabalhos dos Órgãos de Assessoramento e zelar pela sua eficácia no desenvolvimento de suas funções e responsabilidades, bem como que disponham dos meios materiais e humanos necessários;

k. apresentar ao Conselho as propostas que considere oportunas para o bom funcionamento da Companhia, em especial aquelas correspondentes ao funcionamento do próprio Conselho;

l. apresentar aos demais Conselheiros eventuais propostas de atualização do Regimento e das diretrizes de governança corporativa e sustentabilidade;

m. contribuir para as relações institucionais da Companhia com a União, Estados, Municípios, órgãos ou agentes reguladores (tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM), e demais instituições públicas;

n. assegurar que o Conselho fiscalize, avalie e oriente os negócios da Companhia, os membros da Diretoria Executiva e demais administradores da Companhia; e

o. receber as notificações encaminhadas ao Conselho.

4. Compete ao Presidente do Conselho conceder licença aos Conselheiros.

Artigo 23. O Vice-Presidente do Conselho

1. Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, o Conselho terá 1 (um) Vice-Presidente, que será eleito por proposta do Presidente dentre os Conselheiros, por maioria simples, em reunião do Conselho. Se o Vice-Presidente do Conselho for reeleito como membro do Conselho pela Assembleia Geral, este continuará desempenhando o cargo de Vice-Presidente do Conselho sem necessidade de nova eleição pelo Conselho, sem prejuízo da faculdade de revogação que, quanto a tal cargo, corresponde ao próprio Conselho, por maioria simples de seus membros.
2. O Vice-Presidente substituirá temporariamente ao Presidente em suas faltas ou impedimentos, tendo todas as competências e responsabilidades do Presidente no exercício desta função.
3. Os cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 24. O Secretário do Conselho

1. O Secretário do Conselho será proposto pelo Presidente do Conselho e eleito pela maioria simples dos Conselheiros. O Secretário poderá ser Conselheiro ou não, e seu cargo terá caráter permanente, com vigência até que o Conselho decida, por maioria de seus membros, a sua substituição por outra pessoa.

2. São atribuições do Secretário:

a. centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho, em conformidade com as instruções de seu Presidente;

b. preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho;

c. cuidar da distribuição, aos Conselheiros, da documentação relativa à pauta das reuniões, com antecedência mínima das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de

seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações, nos prazos previstos neste Regimento, na medida do aplicável;

d. tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente;

e. colher as assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões, sempre que necessário, podendo fazer uso de assinaturas eletrônicas;

f. manter arquivos virtuais com acesso dos Conselheiros a todas as atas e documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultam;

g. custodiar os livros corporativos e demais documentação corporativa. Assim que deixar de exercer o cargo, deve transferir ao secretário que está empreendendo a documentação corporativa que mantém e protege nos termos e durante os períodos mencionados;

h. realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho e os registros públicos necessários, quando aplicável;

i. atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações; neste sentido, centralizar o fluxo de recebimento de pedidos dos Conselheiros a respeito das informações e documentação relativas aos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho;

j. monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente e cuidando de suas reinclusões nas pautas das reuniões;

k. propor, elaborar documentos e apoiar a implementação das medidas decorrentes que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho;

l. poderá acompanhar as reuniões dos Órgãos de Assessoramento, contribuindo na redação dos registros das reuniões e no encaminhamento de suas recomendações;

m. acompanhar a preparação de documentos a serem enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho;

n. secretariar as reuniões do Conselho;

o. redigir as atas das reuniões do Conselho, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;

p. centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza: a) entre os acionistas e o Conselho; b) entre os Conselheiros e o Presidente do Conselho (e vice-versa); e c) entre a Diretoria Executiva e o Conselho, devendo o Secretário agir em conformidade com as instruções do Presidente do Conselho. A fim de facilitar a comunicação entre os Conselheiros e a Diretoria Executiva, as dúvidas e as solicitações de informações dos Conselheiros deverão ser enviadas por meio do Secretário do Conselho e/ou da Superintendência de Governança Corporativa;

q. assegurar a devida coordenação entre o Conselho e os seus Órgãos de Assessoramento, em particular no tocante ao estabelecimento dos necessários fluxos de informação, e avaliar a conveniência das presenças dos representantes dos Órgãos de Assessoramento solicitadas pelos Conselheiros, em razão dos assuntos a tratar, das competências do respectivo órgão e da identidade da pessoa cuja presença tenha sido solicitada;

r. coordenar o fornecimento, à Diretoria Executiva de Finanças e de Relações com Investidores (no exercício de suas atribuições de relações com investidores), das informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Companhia em cumprimento às obrigações impostas pela legislação e regulamentação vigentes e pelas melhores práticas de governança corporativa, no que não forem conflitantes com o Estatuto Social;

s. assessorar o Conselho em relação ao desenvolvimento e atualização do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, em observância ao previsto no Estatuto Social; e fornecer as informações que devem ser incorporadas ao site corporativo da Companhia de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade;

t. zelar pela legalidade formal e material das atuações dos órgãos colegiados de administração, devendo considerar, dentre outras, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e, neste caso, suas recomendações, a lei e o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

u. tomar conhecimento da apuração de denúncias recebidas contra os membros do Conselho de Administração, conforme atribuições definidas no Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Companhia e no Regimento da Unidade de Compliance; e

v. informar o secretário do Conselho de Administração da Iberdrola, S.A. das atas da Assembleia Geral que forem adotadas. Da mesma forma, o secretário informará o Conselho de Administração das decisões que a Companhia tenha adotado acionista das Controladas nas quais detém o status de acionista único.

3. Para o exercício de suas funções, o Secretário poderá contar, sempre que necessário, com o apoio da Superintendência de Governança Corporativa da Companhia, que centralizará e se responsabilizará pelas funções burocráticas e procedimentais necessárias –i.e., coordenação de assinaturas e reconhecimento de firmas nos documentos, quando se fizer necessário, convocação de não Conselheiros para as reuniões do Conselho, lavratura das atas de reunião do Conselho nos livros da Companhia–, dentre outras matérias que o Secretário julgar pertinentes. Ainda, o Secretário poderá, quando e se necessário, contar com o apoio da Diretoria Executiva Jurídica da Companhia no desenvolvimento de suas funções.

4. A remuneração do Secretário do Conselho que não seja Conselheiro, membro dos órgãos sociais ou empregado da Companhia será aprovada pelo Conselho, pela maioria dos seus membros.

Capítulo VII. Funcionamento

Artigo 25. Reuniões

1. O Conselho deve se reunir com a frequência que o Presidente do Conselho de Administração considerar apropriada e, pelo menos, 5 (cinco) vezes ao ano, ordinariamente conforme ao calendário anual corporativo definido pelo Conselho, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

2. As datas e pautas das reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual corporativo, que será definido pelo Presidente do Conselho, com apoio da Secretaria do Conselho, ouvida a Diretoria Executiva.

3. O Conselho aprovará a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias e as datas das Assembleias Gerais. A proposta será apresentada pelo Secretário do Conselho de Administração até a última reunião de cada exercício social.
4. Excepcionalmente, o Diretor Presidente poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, fundamentando suas razões, por meio de pedido enviado ao Secretário do Conselho, que submeterá a solicitação ao Presidente do Conselho e, posteriormente, informará sua decisão ao Diretor Presidente.
5. Por requerimento do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho quaisquer membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como qualquer representante da Companhia nos Conselhos de Administração das coligadas ou Controladas e pessoas que possam ajudar a melhorar a informação prestada aos Conselheiros, evitando a participação dessas pessoas na parte decisória da reunião. Quando julgar oportuno, o Presidente do Conselho poderá autorizar a participação dessas pessoas a distância, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento. O Secretário deverá consignar na ata da reunião a entrada e saída dos convidados, a cada reunião.
6. O Conselho poderá, por solicitação de seu Presidente, requerer a presença, em suas reuniões, do Auditor Independente ou da Auditoria Interna, assim como de um ou mais membros da Unidade de Compliance ou de qualquer colaborador da Companhia.
7. Os Conselheiros receberão os documentos e informações necessários para o exercício de suas funções e deliberações no prazo de até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião do Conselho de Administração. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por meio da Secretaria do Conselho.
8. Os Conselheiros poderão tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como dos Órgãos de Assessoramento

Artigo 26. Convocação das reuniões

1. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação – em especial por meio da Web do Conselho de Administração, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho –, enviada a cada Conselheiro pela Superintendência de Governança Corporativa, até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião, com indicação das matérias a serem tratadas e os documentos de apoio porventura necessários para os assuntos de deliberação. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho independentemente de convocação. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidos ao endereço de e-mail fornecido pelo Conselheiro à Companhia quando da aceitação de seu cargo, devendo o Conselheiro comunicar à Companhia qualquer alteração de seu e-mail. A Companhia colocará à disposição dos Conselheiros ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial que possam contribuir ao melhor exercício de suas funções.
2. Entre a data de convocação e a data de realização da reunião, o Secretário do Conselho poderá enviar aos Conselheiros as atualizações que se fizerem necessárias do material de apoio para os assuntos de deliberação que houverem sido enviados aos Conselheiros no momento da convocação.

3. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho sem a observância do prazo disposto no Artigo 26. Convocação das reuniões1 acima, desde que sejam inequivocamente convocados todos os Conselheiros.

Artigo 27. Instalação, vacância, licença e substituição

1. Para que sejam validamente instaladas, as reuniões do Conselho deverão contar com o quórum mínimo da maioria dos membros em exercício.
2. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Os Conselheiros deverão informar, com antecedência, sua ausência à Secretaria do Conselho e ao Presidente para que os suplentes sejam acionados. Não haverá substituição no caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos demais membros efetivos para os quais não haja indicação de suplente.
3. O Conselheiro titular que ocasionalmente não tenha participado da reunião deverá inteirar-se das deliberações havidas.
4. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais conselheiros.
5. A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou, ainda, em decorrência de outras hipóteses previstas em Lei ou na regulamentação aplicável. Nestes casos, poderá o Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.
6. No caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta ou comunicação por meio eletrônico endereçada ao Presidente do Conselho, devendo o respectivo Conselheiro assinar o termo de renúncia a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração.

Artigo 28. Local das reuniões

Sem prejuízo do disposto neste Regimento quanto à realização de reuniões de forma remota, as reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede da Companhia, podendo, ainda, ser realizadas em outras localidades.

Artigo 29. Sistemas de multiconferência – Reuniões com o uso de tecnologia

Por deliberação do Presidente do Conselho, serão admitidas reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação e exercício de seu voto, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às deliberações que se produzem na mesma, bem como às decisões e compromissos que se adotem, devendo os Conselheiros observar os protocolos de

segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Artigo 30. Voto por escrito

Em caráter excepcional, será admitida a realização de reuniões nas quais as deliberações ocorram mediante voto por escrito dos Conselheiros. Nesta hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos, por escrito, por meio da Web do Conselho de Administração. Tais votos ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.

Artigo 31. Representação por outro Conselheiro

1. Em caráter extraordinário, o Conselheiro poderá ser representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega, ao Presidente do Conselho, com cópia para o Secretário do Conselho, para arquivamento na sede da Companhia, do respectivo instrumento de procuração ou de orientação de voto, contendo poderes específicos para a representação na reunião em pauta.
2. A procuração específica, assim como eventual orientação de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Artigo 32. Pauta da reunião

1. Os Conselheiros ou o Diretor Presidente, quando desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões, deverão submeter tal solicitação ao Secretário do Conselho, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará a sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente, conforme aplicável.
2. Desde que submetidos à aprovação da maioria dos membros do Conselho, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente, assim como poderão ser incluídos os que se justificarem por caráter de urgência.
3. Antes da convocação da reunião e envio da pauta aos Conselheiros, o Secretário do Conselho encaminhará ao Presidente do Conselho, com a antecedência suficiente, a proposta de pauta da reunião para aprovação. A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de deliberação e informação.
4. Após aprovação da pauta pelo Presidente do Conselho, o Secretário do Conselho providenciará a convocação da reunião de acordo com o previsto neste Regimento e no Estatuto Social.
5. Pedidos de inclusão de assuntos extraordinários na pauta, após aprovação pelo Presidente do Conselho, por parte dos Conselheiros ou do Diretor Presidente, deverão ser realizados por meio do Secretário do Conselho de Administração, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e posteriormente informará sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor Presidente, conforme o caso.

Artigo 33. Deliberações e lavratura das atas

6. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros do Conselho, observando-se o previsto no Estatuto Social da Companhia, e lavradas em atas internas ou públicas, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.

7. As atas serão redigidas pelo Secretário do Conselho com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, eventuais manifestações de conflitos de interesse e subsequentes abstenções de votos, responsabilidades e prazos, devendo ser aprovadas pelos Conselheiros presentes.
8. A minuta da ata da reunião deve ser disponibilizada aos Conselheiros, pelo Secretário do Conselho, em até 5 (cinco) dias após a reunião, por e-mail ou por meio da Web do Conselho de Administração. A partir desta data, os membros do Conselho terão prazo de até 2 (dois) dias corridos para efetuar seus comentários sobre suas intervenções, sendo a não manifestação nesse período entendida como concordância com o texto proposto.
9. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessário, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
10. Na hipótese em que se faça necessária a divulgação da ata lavrada na forma sumária perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, caberá ao Secretário do Conselho aprovar a redação final da referida ata, a fim de tempestivamente cumprir com a exigência regulatória.
11. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis, bem como publicadas e divulgadas nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
12. Após a conclusão das assinaturas, a ata da reunião será disponibilizada na Web do Conselho de Administração.
13. Será permitida a adoção de um sistema de assinaturas eletrônicas validamente reconhecido pelos órgãos brasileiros competentes.
14. As demais atas e itens específicos de determinada reunião do Conselho que contenham deliberações estratégicas ou que possam colocar em risco interesses legítimos da Companhia serão arquivados em sua sede como documentos internos do Conselho, de caráter confidencial.

Capítulo VIII. Órgãos de Assessoramento ao Conselho

Artigo 34. Os Órgãos de Assessoramento ao Conselho

1. O Conselho, para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, poderá criar órgãos auxiliares de assessoramento ("Órgãos de Assessoramento"), permanentes ou temporários, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, com qualquer designação, devendo definir seus objetivos, competências e composição. Os Órgãos de Assessoramento poderão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.
2. A composição, as normas de funcionamento, a competência dos Órgãos de Assessoramento e, quando aplicável, a remuneração de seus membros, serão definidas pelo Conselho de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e refletidas no regimento interno do respectivo órgão, se adotado.
3. O Conselho, para seu assessoramento, terá, no mínimo, os seguintes Órgãos de Assessoramento permanentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, cujas orientações e sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros: o Comitê de Auditoria e Compliance e a Comissão Executiva.

4. As atribuições dos Órgãos de Assessoramento serão aquelas que o Conselho venha a definir, além daquelas que possam ser estabelecidas no regimento interno do respectivo órgão, se adotado.
5. Os Órgãos de Assessoramento, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da Administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos Órgãos de Assessoramento tomar decisões, mas sim levantar e fornecer elementos e recomendações para que as deliberações sejam tomadas pelo Conselho.
6. Os Órgãos de Assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas e recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões sobre matérias de sua competência ou que lhe sejam levadas a deliberação.
7. Os Órgãos de Assessoramento poderão propor ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria para maior eficácia de suas funções técnicas.
8. Os membros dos Órgãos de Assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos na Lei, na regulamentação aplicável, no Estatuto Social e neste Regimento.
9. Os Órgãos de Assessoramento elaborarão atas de suas reuniões, submetendo-as ao Conselho.
10. O Conselho poderá estabelecer “Grupos de Trabalho” com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos que não sejam da competência dos Órgãos de Assessoramento.

Artigo 35. O Comitê de Auditoria e Compliance

1. O Comitê de Auditoria e Compliance constitui Órgão de Assessoramento ao Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro externo, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, todos nomeados pelo Conselho.
2. O Comitê de Auditoria e Compliance terá um Presidente e um Secretário, este último não integrante do Conselho, ambos nomeados pelo Conselho. Os membros do Comitê de Auditoria e Compliance que forem Conselheiros permanecerão em seus cargos enquanto perdurar o respectivo mandato como membros do Conselho.
3. Caberão ao Comitê de Auditoria e Compliance as competências atribuídas no seu Regimento Interno.

Artigo 36. A Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva constitui Órgão de Assessoramento ao Conselho de Administração, com função exclusivamente consultiva, voltada ao acompanhamento da execução das diretrizes estratégicas da Companhia e ao apoio na análise de matérias de natureza estratégica, financeira e operacional.
2. A Comissão Executiva não se configura como órgão executivo da Companhia nem com poderes delegados, não lhe sendo outorgadas atribuições ou poderes conferidos por lei aos órgãos de administração, nos termos do artigo 139 da Lei das S.A. A denominação “Comissão Executiva” é utilizada exclusivamente para fins de identificação interna, não implicando atribuição de funções executivas ou de gestão.

3. A Comissão Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros do Conselho de Administração, observada a seguinte composição mínima obrigatória: (i) o Presidente do Conselho de Administração, que a coordenará e presidirá; (ii) o Diretor-Presidente, quando for membro também do Conselho de Administração; e (iii) 2 (dois) outros Conselheiros. A Comissão Executiva elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário.
4. Em caso de vacância, o Conselho de Administração poderá designar substituto dentre seus membros, observado, sempre que possível, o atendimento à composição prevista neste artigo.
5. Compete à Comissão Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração:
    a. monitorar a execução das diretrizes estratégicas, do plano de negócios e do orçamento da Companhia;
    b. acompanhar a atuação da Diretoria Executiva e promover a interlocução contínua com seus membros, visando ao adequado alinhamento estratégico;
    c. identificar e avaliar riscos e oportunidades relevantes para a Companhia, reportando-os ao Conselho de Administração;
    d. analisar e emitir recomendação ao Conselho sobre quaisquer matérias de competência do Conselho que lhe sejam submetidas pelo próprio Conselho, pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente; e
    e. analisar e emitir opinião sobre quaisquer matérias de competência da Diretoria Executiva que esta entenda relevante submeter à apreciação da Comissão Executiva, sem prejuízo da competência decisória da própria Diretoria Executiva.
6. A Comissão Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, sendo lavradas atas com os assuntos analisados. As reuniões poderão contar com a participação de membros da Diretoria e/ou convidados, conforme à natureza das matérias em discussão.
7. A interação da Comissão Executiva com a Diretoria Executiva observará princípios de cooperação, transparência e alinhamento estratégico, tendo por objetivo:
    a. promover o alinhamento entre a execução das atividades da Companhia e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
    b. possibilitar a identificação e avaliação tempestiva de riscos e oportunidades relevantes;
    c. assegurar o adequado fluxo de informações entre a Diretoria e o Conselho de Administração; e
    d. contribuir para a qualidade do processo decisório, sem prejuízo da autonomia da Diretoria no exercício de suas competências.
8. A Comissão Executiva poderá solicitar quaisquer informações necessárias ao desempenho de suas funções à Diretoria Executiva, que deverá assegurar o adequado fluxo de informações à Comissão Executiva, inclusive mediante a disponibilização prévia de materiais e documentos necessários à análise das matérias submetidas.

9. A atuação da Comissão Executiva não prejudica nem limita as competências da Diretoria, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus Órgãos de Assessoramento, conforme previsto na legislação aplicável, no Estatuto Social e nos respectivos regimentos internos.
10. Na ausência de regras específicas, as disposições do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis à Comissão Executiva.

Capítulo IX. Remuneração dos Conselheiros

Artigo 37. Remuneração dos Conselheiros

1. A remuneração global do Conselho será aprovada pela Assembleia Geral, sendo paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, não estando prevista remuneração adicional quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês. Mediante manifestação por meio de termo específico de renúncia, os Conselheiros poderão renunciar à sua remuneração.
2. A remuneração do Conselho será paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, inclusive nos meses em que não seja realizada nenhuma reunião do Conselho.
3. As despesas necessárias para o desempenho das atividades do Conselho estão previstas no orçamento designado pela Companhia para a Superintendência de Governança Corporativa e deverão ser suficientes e bastantes para o seu adequado funcionamento.
4. Os Conselheiros que participarem de Órgãos de Assessoramento farão jus à remuneração correspondente, na forma estabelecida pelo Conselho.

* * *

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE DA NEOENERGIA

2026

SUMÁRIO

.....1
Capítulo I. Do Regimento 4
Artigo 1. Natureza e objeto 4
Artigo 2. Aprovação, alteração e prevalência 4
Artigo 3. Interpretação 4
Capítulo II. Competências do Comitê 5
Artigo 4. Autonomia funcional e relacionamento com comitês correlatos 5
Artigo 5. Competências com relação à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos 5
Artigo 6. Competências com relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos 6
Artigo 7. Competências em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia 7
Artigo 8. Competências em relação à Auditoria Independente 8
Artigo 9. Competências em relação à informação não financeira da Companhia 9
Artigo 10. Competências em relação à Unidade de Compliance 9
Artigo 11. Competências em relação às Transações com Partes Relacionadas: 10
Artigo 12. Outras competências 10
Artigo 13. Reporte ao Conselho 11
Artigo 14. Relatório anual de atividades do Comitê 11
Artigo 15. Relações com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. e comitês análogos das Controladas 11
Capítulo III. Composição 12
Artigo 16. Composição 12
Artigo 17. Cargos 12
Artigo 18. Prazo de mandato 13
Artigo 19. Término do mandato e destituição 13
Capítulo IV. Formação 13
Artigo 20. Programa de boas-vindas 13
Artigo 21. Programa de formação 13
Capítulo V. Funcionamento 13
Artigo 22. Reuniões do Comité 13
Artigo 23. Calendário anual e local das reuniões 14
Artigo 24. Convocação 14
Artigo 25. Instalação e representação 14
Artigo 26. Deliberações e Recomendações 14
Artigo 27. Participação de convidados 15

Capítulo VI. Faculdades, participação, direito de informação, deveres e avaliação do Comitê 15
Artigo 28. Faculdades do Comitê 15
Artigo 29. Participação e direito de informação dos membros do Comitê 16
Artigo 30. Deveres dos membros do Comitê 16
Artigo 31. Avaliação 16

Capítulo I. Do Regimento

Artigo 1. Natureza e objeto

1. O Comitê de Auditoria e Compliance (o "Comitê") da Neoenergia S.A. (a "Companhia") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.
2. O Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance (o "Regimento") tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação e regulamentação aplicável em vigor.
3. Ao mesmo tempo, considerando que a Companhia se consubstancia como sociedade *subholding* no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade *holding* de capital aberto (o "Grupo Iberdrola" ou "Grupo"), o objetivo deste Regimento também é estabelecer o quadro para as relações e troca de informações entre o Comitê da Companhia e a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola S.A. e ainda, quando aplicável, entre o Comitê da Companhia e os comitês correspondentes das sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente ("Controladas"), para que, respeitando a necessária autonomia societária das Controladas, possam exercer adequadamente suas respectivas funções de acordo com a lei e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, assegurando, em todo caso, o cumprimento da regulamentação aplicável a cada sociedade.
4. Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 2. Aprovação, alteração e prevalência

1. Este Regimento e suas alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, devendo a proposta de alteração ser acompanhada de justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.
2. Este Regimento desenvolve e complementa o Estatuto Social e o Regimento do Conselho de Administração da Companhia, que prevalecerão em caso de conflito com as disposições deste Regimento, sem prejuízo do disposto no Artigo 3.3 abaixo.
3. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de julho de 2026.

Artigo 3. Interpretação

1. Este Regimento será interpretado de acordo com a lei e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade.
2. Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê. No caso de empate, o Presidente do Comitê terá o

voto decisivo. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

3. Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.
4. Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na Web do Conselho de Administração e na página web da Neoenergia.

Capítulo II. Competências do Comitê

Artigo 4. Autonomia funcional e relacionamento com comitês correlatos

O Comitê exercerá suas funções com plena autonomia, sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos de relacionamento e intercâmbio de informações necessários ao adequado desempenho de suas atribuições com os comitês análogos eventualmente existentes nas Controladas, bem como com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola S.A.

Artigo 5. Competências com relação à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. Zelar pela independência e eficiência da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos para que ela tenha recursos suficientes e os seus membros, a qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada.
b. Supervisionar e orientar as atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, garantindo que esta exerça as suas competências de forma proativa e que sua atividade esteja focada principalmente nos riscos relevantes da Companhia e suas Controladas (incluindo reputação), recebendo informações periódicas sobre as atividades que realiza.
c. Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos. Para a elaboração desta proposta, o Presidente do Comitê deverá manter interlocução direta com o Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., mantendo o Comitê devidamente informado.
d. Avaliar o funcionamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e o desempenho respeito do seu plano anual de atividades. O Comitê informará ao Conselho de Administração e ao Diretor de Auditoria Interna e Riscos a respeito das conclusões da avaliação.
e. Analisar e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração da Companhia a proposta do orçamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.
f. Aprovar o plano anual de atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.
g. Assegurar a adequada coordenação entre as atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, de Compliance e de Sustentabilidade.

h. Supervisionar o plano anual de atividades, verificando que:

(i) as conclusões dos relatórios de Auditoria Interna sejam apresentadas dentro dos prazos ou com a pontualidade prevista, e incluam tanto as fraquezas e irregularidades detectadas, quanto os planos de ação para sua resolução e o monitoramento de sua implementação;

(ii) a diretoria da Companhia leva em consideração as conclusões e recomendações de seus relatórios;

(iii) os sistemas internos de controle e gestão de riscos funcionem de forma eficaz e identifiquem, gerenciem, mitiguem e quantifiquem adequadamente os principais riscos (financeiros e não financeiros), e que estes permaneçam dentro dos valores de tolerância estabelecidos; e

(iv) com base nas disposições das *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola* (as "*Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos*") haja uma coordenação adequada com outras diretorias ou áreas da Companhia que tenham atribuições de competências em matéria de gestão, supervisão e garantia e que os riscos mais relevantes (incluindo riscos reputacionais, relacionados à corrupção e emergentes), tudo em conformidade com a estratégia de risco da Companhia e do Grupo no que respeita à Companhia e suas Controladas.

i. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deverá informar periodicamente ao Comitê sobre a implementação do plano anual e eventuais incidentes e mudanças que surgirem durante a sua execução.

j. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deverá submeter ao Comitê, para fins de conhecimento, um relatório anual de atividades contendo, no mínimo, um resumo das atividades de auditoria interna e relatórios realizados no exercício, explicando os trabalhos que, embora previstos no plano anual, não foram realizados ou aqueles executados sem previsão no plano inicial, e incluirá um inventário das fragilidades, recomendações e respectivos planos de ação. Este relatório também deverá ser encaminhado ao Diretor de Auditoria Interna e Riscos de Iberdrola, S.A.

k. O Comitê, por meio de seu presidente, poderá solicitar a presença do Diretor de Auditoria Interna e Riscos em partes específicas das reuniões do Comitê em que forem discutidos temas relacionados à sua esfera de competência, nos termos previstos no Artigo 26 abaixo, relativo à participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Artigo 6. Competências com relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos

Neste âmbito, o Comitê terá as seguintes competências:

a. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia e a eficácia dos sistemas de controle interno e gestão associados aos riscos da Companhia, zelando para que os principais riscos financeiros (incluindo, entre os financeiros, os passivos contingentes e outros riscos fora do balanço) e não financeiros (incluindo operacionais, tecnológicos, de cibersegurança, de proteção de dados, legais, sociais, ambientais, políticos e reputacionais, ou aqueles relacionados à corrupção) sejam devidamente identificados e estejam alinhados com os processos e sistemas globais estabelecidos no âmbito do Grupo, em conformidade com as *Bases gerais de controle e gestão de riscos*. Para esses efeitos, fixará e revisará o mapa de riscos e os níveis de risco que a Companhia considera

aceitáveis, bem como as medidas previstas para mitigar o impacto dos riscos identificados, caso venham a se materializar, e os sistemas de informação e controle interno que serão utilizados para controlar e gerenciar os referidos riscos.

b. Obter informações confiáveis sobre se os riscos mais relevantes são geridos, controlados e mantidos dentro dos valores de tolerância estabelecidos.

c. Analisar os sistemas de controles internos, juntamente com o Auditor Independente (resguardando sua independência) e a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, verificando: (a) sua adequação e eficiência (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos Auditores Independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) da Companhia; e (b) atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.

d. Juntamente com o Auditor Independente (resguardando a sua independência) analisar, em conjunto, quaisquer deficiências significativas de controle interno que identificadas pelo auditor no curso dos trabalhos de auditoria. Para esses efeitos, o Comitê poderá, se for o caso, submeter recomendações ou propostas ao Conselho de Administração e estabelecer o prazo correspondente para o seu acompanhamento.

e. Promover, sempre dentro das suas competências, uma cultura em que o risco seja um fator que é tido em conta em todas as decisões e a todos os níveis da Companhia.

f. Avaliar anualmente a lista de riscos financeiros e não financeiros mais significativos, bem como os diferentes níveis de tolerância ao risco estabelecidos nas diretrizes e limites de risco para se for o caso, propor o seu ajuste, a partir das informações fornecidas pela administração da Companhia e pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos.

g. Apresentar ao Conselho de Administração, ao menos a cada trimestre, um relatório sobre os sistemas internos de controle e gestão de riscos da Companhia e suas Controladas. O referido relatório será posteriormente compartilhado pelo presidente do Comitê com o presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., para permitir que esta última comissão desempenhe as funções que lhe foram confiadas em relação aos sistemas internos de controle e gestão de riscos do Grupo.

h. Prestar contas ao Conselho de Administração sobre os principais litígios da Companhia e suas Controladas, visando identificar os riscos e passivos contingentes decorrentes de pleitos e processos em andamento.

i. Supervisionar as atividades de proteção de dados e cibersegurança reportadas ao Comitê, prestando contas das respectivas análises ao Conselho de Administração.

Artigo 7. Competências em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. Supervisionar o processo para o preparo e apresentação, transparência, clareza, coerência e integridade da informação econômico-financeira da Companhia e suas Controladas. A esse respeito, o Comitê deverá fazer com que as demonstrações financeiras intermediárias sejam preparadas de acordo com as mesmas normas contábeis das demonstrações financeiras anuais, propondo mudanças nas políticas e práticas

contábeis, de acordo com as políticas e práticas contábeis gerais da Companhia. Essa supervisão deve ser realizada de forma contínua e pontual, quando necessária para abordar acontecimentos não previstos, quando o Comitê julgar apropriado ou a pedido do Conselho de Administração.

b. Avaliar quaisquer propostas para alteração nas práticas e políticas contábeis dentro das práticas e políticas contábeis gerais do Grupo Neoenergia e apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração, com o objetivo de salvaguardar a integridade de sua aplicação.

c. Avaliar e elaborar um relatório sobre as contas e informações financeiras anuais e sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia antes de serem submetidas para aprovação do Conselho de Administração, no caso das contas e informações financeiras anuais, ou da Diretoria, no caso das informações financeiras intermediárias. Este relatório será disponibilizado ao presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., para permitir que esta possa supervisionar o processo de preparação e apresentação das informações econômicas e financeiras relativas ao Grupo como um todo, bem como sua integridade. As informações financeiras para consolidação devem ser reportadas pelo Comitê antes de serem submetidas para aprovação pelo Conselho de Administração no caso das contas e informações financeiras anuais, ou da Diretoria, no caso das informações financeiras intermediárias, de acordo com as disposições da *Política de Preparação de Informações Financeiras e Não Financeiras do Grupo Iberdrola*.

d. Solicitar informações sobre os ajustes significativos identificados pelo Auditor Independente ou resultantes de revisões conduzidas no âmbito do Grupo, bem como o posicionamento da Diretoria Executiva sobre esses ajustes.

e. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação à contabilidade anual da Companhia.

Artigo 8. Competências em relação à Auditoria Independente

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. Propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente da Companhia, bem como opinar sobre a sua contratação e destituição do Auditor Independente, de acordo com normativa legal aplicável.

b. Revisar o conteúdo dos relatórios de auditoria antes de sua emissão, com a finalidade de evitar ressalvas, e avaliar os resultados de cada auditoria de contas, supervisionando as respostas da Diretoria Executiva da Companhia às suas recomendações

c. Emitir anualmente, antes da emissão dos Relatórios de Auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais referidos no item seguinte, considerados individualmente e como um todo, exceto os distintos da auditoria das contas e em relação ao regime de independência ou aos regulamentos que regem a atividade de auditoria das contas.

d. Receber informações sobre a prestação de quaisquer serviços adicionais ou distintos daqueles da auditoria de contas que o auditor da Companhia venha a fornecer à Companhia ou às suas Controladas. O Comitê preparará um relatório para o Conselho de

Administração da Companhia e o disponibilizará ao Presidente do Comitê de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. para os devidos fins.

e. Estabelecer canais adequados de comunicação com o Auditor Independente para coletar informações sobre questões que possam comprometer sua independência, para avaliação pelo Comitê, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao processo de auditoria, assegurando a inexistência de hipóteses de proibição ou incompatibilidade. Em qualquer caso, o Comitê deverá obter anualmente do Auditor Independente declaração formal de sua independência em relação à Companhia ou às suas Controladas, além de informações detalhadas e individualizadas sobre os serviços adicionais de qualquer natureza prestados e os respectivos honorários recebidos, sejam eles pagos ao auditor ou a pessoas ou entidades a ele vinculadas, de acordo com as normas que regem a atividade de auditoria independente.

f. Obter informações regulares do auditor sobre quaisquer aspectos previstos na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes a cada momento, estabelecendo para esses casos os canais de informação adequados entre a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Companhia e a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., reportando pelo Comitê ao Conselho de Administração quando estabelecido por lei ou no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

g. Servir como canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê obterá regularmente informações sobre o plano de auditoria e os resultados de sua implementação.

Artigo 9. Competências em relação à informação não financeira da Companhia

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. supervisionar, com base nas fontes disponíveis de informação, o processo de elaboração e apresentação, a clareza e integridade da informação não financeira da Companhia e suas Controladas, informando à Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. ao respeito.

Artigo 10. Competências em relação à Unidade de Compliance

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. Propor ao Conselho de Administração a proposta de indicação, reeleição e destituição do responsável pela Área de Compliance e, por iniciativa própria ou por proposta da Unidade de Compliance, a dos demais membros da Unidade de Compliance, de acordo com as disposições do Regimento da Unidade de Compliance e considerando os perfis que, em função do desenvolvimento das atividades da Companhia, sejam adequados ao cumprimento de suas funções.
b. Revisar e validar o orçamento anual da Unidade de Compliance, previamente à sua submissão ao Conselho de Administração para aprovação definitiva, bem como aprovar o seu plano anual de atividades, procurando que a Unidade de Compliance conte com os recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções, e zelando por sua independência e sua eficácia.

c. Emitir, anualmente, opinião acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividades da Unidade de Compliance e seu desempenho, remetendo-a ao Conselho de Administração para ciência.
d. Receber informações da Unidade de Compliance sobre os assuntos relevantes relacionados com a efetividade do Sistema de Compliance da Companhia. Em qualquer caso, o Comitê deverá emitir parecer sobre o relatório anual relativo à efetividade do Sistema de Compliance da Companhia elaborado pela Unidade de Compliance e encaminhá-lo para ciência do Conselho de Administração.
e. Receber informações da Unidade de Compliance em relação a qualquer questão relevante relativa ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de irregularidades, atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.
f. Revisar, por meio da Unidade de Compliance, as políticas e procedimentos internos da Companhia para prevenir condutas inapropriadas e identificar eventuais políticas ou procedimentos que sejam mais efetivos na promoção dos mais elevados padrões éticos.
g. Ter acesso direto, em conformidade com o previsto no Regimento da Unidade de Compliance, às denúncias ou informações efetuadas por meio dos canais internos de informação habilitados pela Companhia, que possam ter impacto material nas informações financeiras ou no controle interno e, quando julgar necessário, propor as ações oportunas para reduzir o risco de sua prática no futuro. A Unidade de Compliance reportará ao Comitê a existência das referidas denúncias ou informes e fornecerá toda documentação relativa à tramitação da investigação que lhe for solicitada.
h. Reportar ao Conselho de Administração sobre as propostas de emendas ao Regimento da Unidade de Compliance.

Artigo 11. Competências em relação às Transações com Partes Relacionadas:

Neste âmbito, o Comitê terá como principais competências:

a. Analisar e emitir recomendação ao Conselho de Administração acerca das Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e das alçadas de aprovação do Conselho, avaliando, entre outros aspectos, a observância das condições de mercado, a razoabilidade e o interesse da Companhia na operação, bem como a existência de potenciais conflitos de interesses ou benefícios indevidos a qualquer das partes envolvidas.

Artigo 12. Outras competências

1. Reportar ao Conselho de Administração as operações de reestruturação societária que a Companhia planeja realizar, analisando seus termos e condições econômicas, incluindo, quando aplicável a relação de troca, bem como seu impacto contábil.
2. Reportar ao Conselho de Administração, previamente à adoção pelo Conselho de Administração das deliberações correspondentes, sobre a constituição ou aquisição de ações em sociedades de propósito específico controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou domiciliadas em países ou territórios classificados como paraísos fiscais ou territórios incluídos na lista de jurisdições não cooperativas da União Europeia em vigor, bem como

sobre quaisquer outras operações de natureza semelhante que, devido à sua complexidade, possam comprometer a transparência das atividades da Companhia e suas Controladas ou do Grupo Iberdrola, com encaminhamento do respectivo relatório ao Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.

3. Reportar anualmente ao Conselho de Administração a situação das companhias domiciliadas em paraísos fiscais ou territórios incluídos na lista das jurisdições não cooperativas da União Europeia em vigor e das sociedades de propósito específico controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, detalhando, quando aplicável, o seu status operacional, com encaminhamento do respectivo relatório ao Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.
4. Emitir e apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual sobre o grau de cumprimento da Política Fiscal e sobre os critérios fiscais aplicados.
5. Avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas e normas que integram o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.
6. Zelar para que a Companhia disponha de meios adequados para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
7. Supervisionar o desempenho da Companhia em termos de desenvolvimento sustentável e, em particular, se suas práticas ambientais e sociais estão alinhadas com a estratégia e políticas globais do Grupo Iberdrola, bem como, quando apropriado, aquelas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do âmbito de suas competências, e reportar ao Conselho de Administração sobre o assunto.
8. O Comitê poderá assumir outras funções que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Reporte ao Conselho

O Presidente do Comitê comunicará ao Conselho de Administração as matérias discutidas e as deliberações adotadas em suas reuniões na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à realização do Comitê.

Artigo 14. Relatório anual de atividades do Comitê

O Comitê elaborará Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, o qual será divulgado, quando aplicável, na forma definida pela Companhia e pela regulamentação aplicável, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Administração dentro dos 6 (seis) meses posteriores ao encerramento do referido exercício. O referido relatório poderá ser colocado posteriormente à disposição do Presidente da Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A.

Artigo 15. Relações com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A. e comitês análogos das Controladas

1. A relação do Comitê com a Comissão de Auditoria e Supervisão de Riscos da Iberdrola, S.A., bem como com os comitês de auditoria que possam ser instituídos pelas Controladas, será regida de acordo com as disposições do *Marco Geral de Coordenação e Relações de*

Informação entre os Comitês de Auditoria da Iberdrola e seu Grupo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito de sua autonomia societária, para garantir a cooperação, coordenação e troca de informações necessárias para o adequado desempenho de suas respectivas funções, respeitando a autonomia societária de todas as empresas do Grupo.

2. As relações de coordenação devem ser canalizadas pelo presidente do comitê de auditoria da Companhia e da companhia integrada ao Grupo Iberdrola em questão, e devem visar garantir que o Comitê esteja ciente dos assuntos com possível impacto significativo no nível do Grupo Iberdrola tratado por essas companhias.

3. No caso das Controladas se possuírem comitês de auditoria, elas poderão ter seus próprios regulamentos, que regularão os princípios de ação e seu regime interno de operação e cujo escopo, respeitando o nível de garantias do Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como os princípios de coordenação e informação que devem reger as relações entre os comitês de auditoria das companhias do Grupo Iberdrola para o pleno cumprimento de suas respectivas funções, estará de acordo com o conteúdo destes Regulamentos, sem prejuízo das adaptações que exijam em vista das circunstâncias de cada companhia.

4. Para cumprir as responsabilidades atribuídas ao Comitê neste Regimento, em relação à Auditoria Interna, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Companhia deverá estabelecer o marco adequado para cooperação, coordenação e relações de informação com os departamentos ou diretorias de auditoria interna e riscos que possam existir em outras Controladas, a fim de garantir a coordenação e troca necessárias de informações para o desempenho adequado de suas respectivas funções, respeitando a autonomia societária de todas as empresas do Grupo.

5. Da mesma forma, a Unidade de Compliance da Companhia estabelecerá um marco adequado para cooperação, coordenação e relações de informação com as unidades ou funções de compliance que possam existir nas Controladas, respeitando a autonomia societária de todas as companhias do Grupo Neoenergia.

Capítulo III. Composição

Artigo 16. Composição

1. O Comitê será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de Administração dentre seus membros, que poderão ter seus suplentes.

2. O Conselho de Administração deverá garantir que os membros do Comitê, coletivamente, e em especial o seu Presidente, possuam o conhecimento, as habilidades e a experiência adequados às funções que exercerão. Para fins de nomeação, deve-se considerar capacitação necessária para a compreensão adequada das diferentes questões relacionadas ao reporte da informação financeira e não financeira, bem como à auditoria das contas. Além disso, o Conselho garantirá que o Comitê possua, em sua composição conjunta, conhecimento e experiência adequados em contabilidade, auditoria, finanças, controle interno e gestão de riscos (tanto financeiros quanto não financeiros), negócios e setor de energia, além de um entendimento adequado de tecnologia da informação e cibersegurança, sem necessariamente ser especialista nessas questões.

Artigo 17. Cargos

1. O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê e que deve ter a capacidade necessária e disponibilidade suficiente para dar o Comitê uma dedicação maior do que os demais membros.
2. O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme ao disposto neste Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração. A Secretaria do Comitê é responsável por manter, preservar e proteger o livro de atas do Comitê e a documentação social decorrente de seu funcionamento.

Artigo 18. Prazo de mandato

1. Os membros designados para o Comitê exercerão seus mandatos: (i) pelo mesmo prazo de vigência de seus respectivos mandatos no Conselho de Administração, quando for o caso; ou (ii) pelo prazo definido pelo Conselho de Administração no ato de sua nomeação como membro do Comitê.
2. Os membros do Comitê serão considerados empossados na data de sua designação pelo Conselho de Administração. Os integrantes do Comitê que forem reeleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia permanecerão em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova nomeação.

Artigo 19. Término do mandato e destituição

Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos: (i) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia; ou (ii) por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo IV. Formação

Artigo 20. Programa de boas-vindas

Os novos membros do Comitê receberão, antes da primeira reunião de que participarem, um programa de integração que facilite sua participação ativa desde o primeiro momento.

Artigo 21. Programa de formação

O Comitê contará com um plano de formação periódica que assegure a atualização de conhecimentos de seus membros no âmbito de suas competências, com foco, especialmente, nas novidades das normas contábeis e regulatórias aplicáveis no Brasil, nos processos de elaboração de informação financeira e não financeira, em auditoria interna e externa, gestão e supervisão de riscos, controle interno, cibersegurança e avanços tecnológicos relevantes para a Companhia.

Capítulo V. Funcionamento

Artigo 22. Reuniões do Comité

1. O Comitê se reunirá quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para o cumprimento de suas atribuições, e ao menos 4 (quatro) vezes por ano ou quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.
2. O presidente do Conselho de Administração e o Diretor-Presidente poderão solicitar reuniões informativas com o Comitê, com caráter excepcional.

Artigo 23. Calendário anual e local das reuniões

1. O calendário das sessões ordinárias será fixado pelo próprio Comitê antes do início ou na primeira sessão de cada exercício e incluirá as ordens do dia tentativas e as comparências que, conforme o caso, sejam consideradas necessárias, podendo ser modificado por deliberação do próprio Comitê ou por decisão de seu presidente.
2. As reuniões serão realizadas de forma presencial no local que se indique na convocação.
3. O Comitê, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões que nela se produzam, bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.
4. Caso nenhum dos membros do Comitê se oponha, as votações poderão ser realizadas por escrito e sem a necessidade de reunião presencial ou virtual, aplicando-se, para esse fim, as regras previstas no Estatuto Social para as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 24. Convocação

1. As reuniões serão convocadas pela Secretaria do Comitê, por ordem de seu Presidente, mediante o uso de novas tecnologias e, em particular, por meio da Web do Conselho de Administração, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Comitê, expressando o local, data e horário da reunião, assim como a ordem do dia a tratar.
2. A convocação será enviada com a antecedência necessária para que os membros do Comitê a recebam no máximo até o segundo dia anterior à data da reunião, salvo no caso de sessões de caráter urgente.
3. Não será necessária a convocação prévia das reuniões do Comitê quando, estando presentes a totalidade de seus membros, estes aceitem por unanimidade a realização da reunião e os pontos a tratar na ordem do dia.

Artigo 25. Instalação e representação

1. Ficará validamente constituído o Comitê quando compareçam a maioria de seus membros ou os seus suplentes.
2. As reuniões serão presididas pelo presidente do Comite, que será assistido pelo Secretário.
3. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, quando houver, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Artigo 26. Deliberações e Recomendações

1. As deliberações e ou recomendações serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
2. O Secretário do Comitê lavrará ata de cada uma das sessões realizadas, que será aprovada pelos membros presentes.

Artigo 27. Participação de convidados

1. O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, executivo ou colaborador da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.
2. Visando uma maior eficiência nos comparecimentos dos convidados, o Presidente do Comitê deverá observar a pauta de cada reunião, o calendário de reuniões e as respectivas atribuições das pessoas cuja presença for solicitada.
3. As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem assistir às partes da reunião em que sejam tratados aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião. O secretário consignará em ata as entradas e saídas dos convidados às reuniões.
4. O Comitê, por deliberação do seu Presidente, poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do Auditor Independente da Companhia e/ou do auditor de qualquer entidade ligada à Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal participação. Em nenhum caso o Auditor Independente da Companhia participará da parte deliberativa das reuniões do Comitê.
5. A presença de membros da Diretoria Executiva, de profissionais ou de outros conselheiros, executivos ou não, assim como de terceiros, nas reuniões do Comitê será ocasional e somente quando necessária, prévia convocação do presidente do Comitê, por meio do secretário, e se limitará estritamente àqueles pontos da ordem do dia para os quais sejam convocados e não participarão da parte deliberativa das reuniões do Comitê, salvo em casos concretos cuja adequada justificação constará na ata da reunião. O secretário consignará na ata as entradas e saídas dos convidados às sessões.
6. Procurar-se-á, na medida do possível, concentrar e reduzir os comparecimentos anuais no Comitê de um mesmo convidado.
7. Quando julgar oportuno, o Presidente do Comitê poderá autorizar a participação a distância dos convidados, por meio dos sistemas de comunicação descritos no Artigo 21.3 acima.

Capítulo VI. Faculdades, participação, direito de informação, deveres e avaliação do Comitê

Artigo 28. Faculdades do Comitê

1. O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

2. O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. O Comitê avaliará a independência do referido assessor, zelando para que eventuais conflitos de interesses não comprometam a independência do assessoramento externo recebido. Os profissionais externos deverão submeter seus relatórios diretamente ao presidente do Comitê. Serão aplicáveis à presença nas reuniões do Comitê dos profissionais externos as regras previstas no Artigo 26 acima, relativas à presença de convidados, na medida em que resultem aplicáveis. A contratação desses profissionais deverá realizar-se de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Artigo 29. Participação e direito de informação dos membros do Comitê

1. Com o objetivo de favorecer uma diversidade de opiniões que enriqueça as análises e as propostas do Comitê, seu Presidente zelará para que todos os membros participem livremente das deliberações, isentos de pressões internas ou de terceiros. O Presidente do Comitê fomentará o diálogo construtivo, a livre expressão e o posicionamento crítico entre os integrantes, cabendo ao Conselho de Administração zelar para que o Presidente do Comitê conte com uma capacidade de liderança e habilidades de comunicação adequadas.
2. O Presidente do Comitê, com o suporte da Secretária do Comitê, disponibilizará e enviará as informações e documentos necessários aos demais membros do Comitê, com a antecedência necessária a cada reunião, para permitir a análise prévia e a correta preparação para a reunião.

Artigo 30. Deveres dos membros do Comitê

1. Os membros do Comitê deverão atuar com independência de julgamento e de ação em relação ao restante da organização e executar seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional. Especificamente, a presença nas reuniões do Comitê pressupõe a dedicação prévia suficiente de seus membros à análise e avaliação a informação recebida.
2. No exercício de suas competências, os membros do Comitê observarão este Regulamento e legislação vigente em matéria de ceticismo profissional, avaliando de forma crítica as conclusões apresentadas pela Diretoria Executiva ou terceiros alheios ao Comitê, ponderando os argumentos favoráveis e contrários para que cada um dos membros, bem como o Comitê de forma conjunta, firme sua própria convicção.
3. Os membros do Comitê estarão sujeitos, nessa condição, a todos os deveres aplicáveis aos Conselheiros previstos no Regimento do Conselho de Administração, na medida em que resultem aplicáveis às funções desenvolvidas pelo Comitê.

Artigo 31. Avaliação

O Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante proposta do Comitê, poderá realizar uma avaliação anual do funcionamento Comitê em determinado exercício social, com vistas ao fortalecimento de seu funcionamento.

* * *

BASES PARA LA DEFINICIÓN Y COORDINACIÓN DEL GRUPO IBERDROLA

25 de marzo de 2025

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A. (la "**Sociedad**") tiene atribuida la competencia de establecer la estructura del grupo de compañías, cuya sociedad dominante es, en el sentido establecido por la ley, la Sociedad (el "**Grupo**"), definir su modelo organizativo y supervisar su cumplimiento y desarrollo.

En ejercicio de estas competencias y en el marco de la normativa legal, de los *Estatutos Sociales*, del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y de los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola*, el Consejo de Administración de la Sociedad aprueba estas *Bases para la definición y coordinación del Grupo Iberdrola* (las "***Bases***").

1. Ámbito de aplicación

Estas *Bases* son de aplicación a todas las sociedades que integran el Grupo, así como a las sociedades participadas por la Sociedad que no forman parte del Grupo, pero sobre las que tiene un control efectivo, dentro de los límites establecidos por las normas legales y por sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad.

Sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo anterior, en la medida en que formen parte del Grupo sociedades *subholding* cotizadas, ellas y sus filiales, al amparo de su propio marco especial de autonomía reforzada, podrán establecer principios y normas, que deberán tener un contenido conforme a lo previsto en estas *Bases*.

Estas *Bases* deberán presidir, también, en lo que proceda, la actuación de las entidades de naturaleza fundacional vinculadas al Grupo.

2. Finalidad

La finalidad de estas *Bases* es:

a) definir la estructura societaria y de gobierno y el Modelo de negocio del Grupo, que se asientan en el reconocimiento de la realidad de un grupo multinacional, compuesto por múltiples sociedades, diversificado y organizado de forma eficaz y coordinado para el mejor desarrollo del objeto social y la consecución del interés social de cada una de las compañías del Grupo; y

b) prever la presencia en redes sociales de la Sociedad, de las sociedades *subholding* y de las sociedades cabecera de los negocios o países (las "**Sociedades cabecera**") y el contenido principal de sus respectivas páginas web corporativas.

Internal Use

3. Definición de la estructura del Grupo

3.1 Principios generales de definición de la estructura del Grupo

De conformidad con lo previsto en sus *Estatutos Sociales*, la Sociedad desarrolla su objeto social indirectamente, mediante la titularidad de acciones o de participaciones en otras sociedades.

En este sentido, el Grupo se configura sobre la base de la separación entre, de una parte, las funciones de definición estratégica, organización, coordinación y supervisión, y, de otra, las de dirección ordinaria y gestión efectiva de los negocios, dotándose al respecto de una estructura descentralizada inspirada en el principio de subsidiariedad y en el respeto de la autonomía de las sociedades que lo integran, las cuales desarrollan su actividad conforme a los más altos estándares éticos y de cumplimiento de las recomendaciones de buen gobierno de reconocimiento general en los mercados internacionales, adaptadas a sus necesidades y singularidades, respetando en todo caso, las normas sectoriales relativas a la separación de actividades reguladas de las liberalizadas vigentes en cada uno de los países o territorios en los que las sociedades del Grupo están presentes.

Son, por tanto, premisas esenciales de la estructura del Grupo, la diferenciación de las funciones que corresponden a la Sociedad, como *holding* del Grupo, domiciliada en Bizkaia y de nacionalidad española, a las sociedades *subholding,* establecidas en territorios en los que operan las compañías del Grupo, y a las Sociedades cabecera, sean españolas o extranjeras.

Todas ellas comparten los principios reflejados en el *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola* y en los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola* y conciben el dividendo social como la aportación de valor, directa, indirecta o inducida que sus actividades suponen para sus Grupos de interés.

3.2 Estructura societaria

La estructura societaria del Grupo, que es elemento esencial de los sistemas de gobernanza y sostenibilidad de las compañías que lo integran, comprende:

a) la Sociedad, que se configura como una entidad *holding* cotizada, cuya función principal es la de actuar como titular de las participaciones de las sociedades *subholding*;

b) las sociedades *subholding*, que agrupan, a su vez, las participaciones en las Sociedades cabecera; y

c) las Sociedades cabecera.

Todas ellas disponen de medios humanos y materiales propios para llevar a cabo las funciones que les atribuye el Sistema de gobernanza y sostenibilidad de forma autónoma.

Internal Use

Esta configuración societaria pretende favorecer un proceso ágil y rápido en la toma de las decisiones de dirección y gestión ordinaria, que competen a las Sociedades cabecera, al tiempo que consigue, como se detalla seguidamente, una adecuada coordinación de la actividad a nivel del Grupo, como consecuencia de las funciones de organización, coordinación y supervisión, que ejercen las sociedades *subholding* y la Sociedad en sus respectivos ámbitos de actuación.

3.3 Estructura de gobierno

Sobre la base de la organización societaria, la estructura de gobierno del Grupo, que constituye una pieza clave del Sistema de gobernanza y sostenibilidad, se rige por los principios que se indican a continuación, que diferencian debidamente, por una parte, las funciones de definición estratégica, organización, coordinación y supervisión y, por otra, las de dirección ordinaria y gestión efectiva de los negocios:

a) Atribución al Consejo de Administración de la Sociedad de las competencias relativas a la aprobación de los objetivos estratégicos con proyección a nivel del Grupo, la definición de su modelo organizativo y la supervisión de su cumplimiento y su desarrollo, así como aquellas relacionadas con las decisiones sobre asuntos con relevancia estratégica a nivel del Grupo, con pleno respeto al marco especial de autonomía reforzada de las sociedades *subholding* cotizadas al que se refiere el apartado d) siguiente.

b) Asunción por el presidente del Consejo de Administración y por el consejero delegado, con el soporte técnico del Comité Operativo, así como por el equipo directivo junto, en su caso, con sus comités de apoyo correspondientes, de la función de organización, coordinación y supervisión con proyección a nivel del Grupo mediante la difusión, la implementación y el seguimiento de la estrategia general y de las directrices básicas para su gestión establecidas por el Consejo de Administración de la Sociedad.

c) La función de organización, coordinación y supervisión se refuerza a través de las sociedades *subholding* que la desarrollan respecto de los territorios, países o negocios que corresponden a cada una, en los términos que el Consejo de Administración de la Sociedad decida, difundiendo, implementando y asegurando el seguimiento de las estrategias y las directrices generales con proyección a nivel del Grupo con atención a las características, a las necesidades y a las singularidades de sus respectivos territorios, países o negocios.

   Una de las principales funciones de las sociedades *subholding* consiste en centralizar la prestación de servicios comunes a sus Sociedades cabecera, de conformidad con criterios de eficiencia operativa y con pleno respeto a lo previsto en la legislación aplicable y, en especial, en la normativa sobre separación de actividades reguladas.

   A este respecto, las sociedades *subholding* facilitan la coordinación de las

Internal Use

sociedades en las que participan y tienen atribuida la responsabilidad de hacer efectivo el cumplimiento de la normativa sobre separación de actividades reguladas.

Las sociedades *subholding*, en cumplimiento de las funciones y responsabilidades que sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad les atribuye, concretan la aplicación de las estrategias y las directrices generales con proyección a nivel del Grupo aprobadas por el Consejo de Administración de la Sociedad en función de la normativa aplicable en cada territorio, país o negocio, así como a sus características, necesidades y singularidades. Con esta finalidad, aprueban normas y principios aplicables a sus respectivas Sociedades cabecera dependientes y concretan la aplicación del contenido de las estrategias generales y las directrices básicas y, en particular, de los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola* aprobados por el Consejo de Administración de la Sociedad con proyección a nivel del Grupo.

Para el mejor cumplimiento de sus funciones, las sociedades *subholding* cuentan con la presencia en sus consejos de administración de, al menos, un consejero externo que, en atención a sus condiciones personales y profesionales, desempeña sus funciones sin verse condicionado por relaciones con las sociedades del Grupo o con los consejeros, accionistas significativos o miembros de la dirección de aquellas, así como con comisiones de auditoría y cumplimiento, además de sus propias unidades o direcciones de auditoría interna y de cumplimiento y, en su caso, de comités de dirección y de apoyo a su equipo directivo.

Corresponde a los consejeros ejecutivos de cada sociedad *subholding*, nombrados por sus respectivos consejos de administración, impulsar la aplicación concreta de las estrategias generales y las directrices básicas y, en particular, de los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola* para su gestión en cada territorio, país o negocio, según corresponda, proponiendo los objetivos y el presupuesto de recursos anuales y pudiendo representar a sus respectivas sociedades ante las instituciones nacionales en coordinación, en su caso, con los consejeros ejecutivos de las Sociedades cabecera conforme a lo indicado en el apartado e) siguiente, así como desempeñar aquellas otras funciones que determine cada consejo de administración, actuando siempre bajo la supervisión de este último.

d) Las sociedades *subholding* cotizadas cuentan con un marco especial de autonomía reforzada que se proyecta principalmente en el ámbito normativo, en el de las operaciones vinculadas y en el de la gestión.

En el normativo, los consejos de administración de las sociedades *subholding* cotizadas están facultados para aprobar sus propias normas, así como otros códigos y procedimientos internos, que concreten, desarrollen o excepcionen el contenido de las normas equivalentes del Sistema de gobernanza y sostenibilidad de alcance global.

Internal Use

En el de las operaciones vinculadas, los consejos de administración de las sociedades *subholding* cotizadas cuentan con una comisión de su consejo de administración formada exclusivamente por consejeros no vinculados a las sociedades del Grupo distintas de sus filiales, que tiene atribuida la facultad de aprobar todas las operaciones entre la sociedad *subholding* cotizada y sus sociedades dependientes con el resto de sociedades del Grupo de forma adicional a las autorizaciones que, con carácter general, sean precisas en cada caso, atendiendo a las características de cada operación.

En el de la gestión, las sociedades *subholding* cotizadas disfrutan de un régimen de autonomía reforzada frente a la Sociedad, que impide que esta y las demás sociedades del Grupo impartan a su equipo directivo y al de sus sociedades dependientes instrucciones que impliquen una injerencia en el ejercicio de las competencias que el Sistema de gobernanza y sostenibilidad les atribuye.

El marco especial de autonomía reforzada se desarrolla en los respectivos contratos suscritos por la Sociedad con cada sociedad *subholding* cotizada.

e) Las Sociedades cabecera asumen las responsabilidades ejecutivas de forma descentralizada, disfrutan de la autonomía necesaria para llevar a cabo la dirección ordinaria y la gestión efectiva de sus negocios y tienen atribuida la responsabilidad de su control ordinario.

Dichas Sociedades cabecera cuentan en su mayoría con consejos de administración, con presencia, en su caso, de consejeros externos que, en atención a sus condiciones personales y profesionales, desempeñan sus funciones sin verse condicionados por relaciones con las sociedades del Grupo o con los consejeros, accionistas significativos o miembros de la dirección de aquellas, y con órganos de dirección propios, pudiendo contar igualmente con sus propias comisiones de auditoría, áreas de auditoría interna y unidades o direcciones de cumplimiento.

Corresponde, en su caso, a los consejeros ejecutivos de cada Sociedad cabecera, su gestión efectiva bajo la supervisión de su consejo de administración, al que propondrán los objetivos de los negocios y los presupuestos de recursos anuales dentro del marco de la estrategia general de los negocios establecida con proyección a nivel del Grupo y podrán representar ante las instituciones nacionales a sus respectivas sociedades en el caso de que estas estuvieran domiciliadas en un país o territorio distinto del de la sociedad *subholding* de la que dependen, de forma coordinada con el consejero ejecutivo de esta última.

Lo dispuesto en los párrafos anteriores se entenderá sin perjuicio del respeto de la autonomía societaria de las filiales de las Sociedades cabecera domiciliadas en países o territorios distintos del de la Sociedad cabecera. Dichas filiales podrán tener atribuida la dirección efectiva de sus actividades en su país o territorio.

Internal Use

3.4 Comités de apoyo

En el marco de la estructura societaria y de gobierno del Grupo, el Consejo de Administración de la Sociedad impulsa la creación y el funcionamiento de comités de apoyo o asesoramiento al equipo directivo.

Los comités de apoyo de carácter transversal y vinculados a funciones estratégicas, refuerzan los órganos de dirección como centros de decisión eficaz y de soporte al Consejo de Administración de la Sociedad. Estos comités de apoyo vinculados a funciones estratégicas tienen atribuidas competencias de supervisión, gestión y organización sobre determinadas áreas de actuación. Dependen funcionalmente del responsable de la alta dirección o del miembro del equipo directivo correspondiente y guardarán una adecuada coordinación con los comités homólogos que se constituyan en las sociedades *subholding.* Para ello, se podrán establecer medidas específicas que aseguren dicha coordinación y el adecuado intercambio de información.

En particular, entre los comités de apoyo, con arreglo a la estructura societaria y de gobierno del Grupo, el Comité Operativo constituye un comité interno de la Sociedad, que desarrolla su actividad bajo la dirección y el impulso del presidente del Consejo de Administración, a quien corresponde determinar su composición atendiendo para ello a su competencia esencial consistente en dar soporte técnico al presidente del Consejo de Administración y al consejero delegado, en la función de organización, coordinación y supervisión con proyección a nivel del Grupo con el objetivo de facilitar el desarrollo del Modelo de negocio.

El presidente del Consejo de Administración podrá solicitar la comparecencia, en las reuniones del Comité Operativo, de los consejeros delegados de las sociedades *subholding*, así como de otros componentes del equipo directivo de la Sociedad, de las sociedades *subholding* y de las Sociedades cabecera, siempre que con ello se favorezca la adecuada coordinación a nivel del Grupo. En todo caso, formará parte del Comité Operativo el consejero delegado de la Sociedad.

En el desarrollo de sus funciones, el Comité Operativo actuará con pleno respeto a la autonomía de las sociedades *subholding* y a la autonomía reforzada de las sociedades *subholding* cotizadas, a los regímenes de separación de actividades reguladas aplicables en cada jurisdicción, así como a las exigencias legales de los distintos mercados y territorios donde las sociedades del Grupo desarrollan sus actividades.

3.5 Modelo de negocio

La estructura societaria y de gobierno del Grupo referidas con anterioridad consiguen una adecuada coordinación de la actividad de las respectivas sociedades que lo componen, mediante la integración global de las áreas corporativas y de los negocios a través del Modelo de negocio del Grupo.

Dicho Modelo está orientado a la maximización de la eficiencia operativa de las distintas

Internal Use

áreas corporativas y de los negocios, y garantiza la difusión, la implementación y el seguimiento de la estrategia general y de las directrices básicas de gestión establecidas para cada una de estas. Dichos objetivos se alcanzan sin menoscabo de la autonomía societaria de las compañías del Grupo y de las exigencias impuestas a sus administradores por la normativa legal y las derivadas de sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad.

Como parte del Modelo de negocio, con la finalidad de maximizar la generación de sinergias y su aprovechamiento por cada una de las compañías del Grupo, el Consejo de Administración de la Sociedad impulsa, en el marco de las funciones que tiene atribuidas, la creación y el funcionamiento de comités de apoyo de áreas corporativas o de negocios específicos, que promueven que en cada país o territorio se desarrollen los negocios o actividades corporativas locales de acuerdo con la estrategia y las directrices globales, difunden y coordinan las prácticas tecnológicas y operativas a nivel del Grupo y velan por la existencia de unos determinados niveles de calidad, pautas y estándares homogéneos de actuación en un área concreta, así como por el intercambio de información y puesta en común de las mejores prácticas.

En el seno de dichos comités, se podrán acordar directrices y recomendaciones globales, proponer iniciativas de mejora y favorecer el intercambio de información, permitiendo así el eficaz desempeño de sus funciones de definición estratégica, organización, coordinación, supervisión, gestión y difusión, según corresponda, todo ello sin menoscabo de la autonomía societaria y de decisión de las demás compañías del Grupo.

4. Presencia en redes sociales y páginas web corporativas

La Sociedad, las sociedades *subholding* y las Sociedades cabecera estarán presentes en Internet y, en particular, participarán activamente en las redes sociales para relacionarse con sus respectivos Grupos de interés, colaborando en la estrategia de innovación y de transformación digital a nivel del Grupo.

A estos efectos, la Sociedad, las sociedades *subholding* y las Sociedades cabecera tendrán su propia identidad en las redes sociales y su página web corporativa, cuyos contenidos deberán gestionar con arreglo a las directrices que al efecto establezca la Sociedad y, para cada territorio, país o negocio, en su caso, las sociedades *subholding*.

Las sociedades *subholding* y las Sociedades cabecera adoptarán las medidas necesarias para evitar que sus páginas web corporativas puedan confundirse con la de la Sociedad.

Las páginas web corporativas de la Sociedad, de las sociedades *subholding* y de las Sociedades cabecera se estructurarán alrededor de secciones específicas que tendrán por objeto identificar la sociedad correspondiente y sus actividades, describir su relación con el resto de sociedades del Grupo y su posición en materia de capital natural y social, de gobernanza corporativa y de economía social de mercado, así como impulsar sus relaciones con las comunidades y con los demás Grupos de interés relevantes, fomentando su involucración y reforzando su identificación con la Sociedad.

Internal Use

5. Implementación y seguimiento

Para la implementación y seguimiento de lo previsto en estas *Bases*, el Consejo de Administración cuenta con la colaboración de la Secretaria General y del Consejo de Administración que se coordinará con las áreas, direcciones y funciones correspondientes de las sociedades *subholding* para el desarrollo de estas competencias.

* * *

Estas *Bases* fueron aprobadas por el Consejo de Administración el 25 de febrero de 2025 y modificadas por última vez el 25 de marzo de 2025.

Internal Use

Política de Governança Corporativa

Atualizada em 13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade ("**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), bem como da estratégia de governança corporativa, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Governança Corporativa* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da governança corporativa os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades das quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer a estratégia e os compromissos gerais de governança corporativa da Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, baseada na estratégia geral de governança corporativa definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* (as "***Bases para a definição e coordenação do Grupo***"), com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das

recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, assim como suas características e singularidades.

A Sociedade considera a governança corporativa como um elemento a serviço do interesse social, que representa o interesse comum a todos os acionistas de uma sociedade orientada à criação de valor integral (econômico, ambiental e social) e sustentável, materializado mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social, considerando os demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial e sua realidade institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores*, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* e com a consecução do dividendo social.

3. Princípios da estratégia de governança corporativa

Para atingir os objetivos relacionados ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em cada uma das áreas abaixo indicadas:

a) Em relação à boa governança: a Sociedade adotará práticas avançadas em matéria de governança corporativa, levando em conta a normativa aplicável e as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, com base na transparência corporativa e na confiança mútua com seus Grupos de Interesse.

   A Sociedade incorporará em suas práticas, em matéria de governança corporativa, a aplicação das regras básicas que caracterizem o Estado de Direito, vinculadas aos princípios de legalidade e segurança jurídica.

b) Em relação aos acionistas: no âmbito do interesse social, a Sociedade leva em conta no seu planejamento estratégico objetivos financeiros e não financeiros concretos e mensuráveis que procuram sempre melhorar a rentabilidade e a criação de valor de forma sustentável para os acionistas.

c) Em relação à separação de funções e da gestão descentralizada dentro da organização: se estabelece uma configuração sobre a base da devida separação entre as funções de definição estratégica, organização, coordenação e supervisão, e as de gestão efetiva, assim como entre a função central da estratégia e das responsabilidades executivas descentralizadas, com uma estrutura de Grupo inspirada no princípio de subsidiariedade e no respeito da autonomia societária das sociedades que integram o Grupo.

   A Sociedade respeita a separação jurídica e funcional das sociedades reguladas do Grupo Neoenergia e a autonomia societária de suas Controladas, especialmente as empresas de capital aberto. Conta, a tal efeito, com mecanismos e procedimentos

específicos para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de interesses e de atribuição de competências, seja de forma pontual ou estrutural e permanente.

d) Em relação à composição do Conselho de Administração, seus Órgãos de Assessoramento (conforme definido abaixo) e da Diretoria: a Sociedade promove que seu Conselho de Administração tenha uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada como um todo, e procura uma renovação periódica e escalonada do referido órgão social. Quanto à Diretoria e aos Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração, a Sociedade promove que eles também tenham uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada.

O Conselho de Administração conta com uma Comissão Executiva e um Comitê de Auditoria e Compliance e três comissões consultivas que apoiam a alta administração: (i) Comissão de e Riscos, (ii) Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais, (iii) Comissão de Reputação e Sustentabilidade.

e) Em relação a remuneração da alta administração, esta se fundamenta no impulso de criação de valor e na consecução dos objetivos corporativos para assegurar o máximo de alinhamento com os Grupos de Interesse da Sociedade assim como atração, retenção, fidelização, motivação e desenvolvimento do melhor talento, promovendo princípios e práticas adequadas para contribuir com a consecução da sustentabilidade a longo prazo.

f) Em relação à transparência, o Sistema de Governança e Sustentabilidade atribui ao Conselho de Administração a competência de supervisionar, no mais alto nível, que as informações financeiras e não financeiras aprovadas pela Sociedade, são verdadeiras, adequadas, relevantes, corretas, completas, claras, confiáveis e úteis. Nesse sentido, serão levadas em conta as disposições da *Política de Preparação de Informações Financeiras e Não Financeiras do Grupo Iberdrola*.
A estratégia geral de comunicação da informação financeira e não financeira corporativa se dá através dos canais de informação e comunicação que contribuem para maximizar a divulgação e qualidade das informações disponibilizadas ao mercado, aos acionistas e à comunidade financeira e outros Grupos de Interesse.

g) Em matéria fiscal, a estratégia fiscal da Sociedade se baseia em três pilares fundamentais, quais sejam, o cumprimento das obrigações fiscais, a cooperação permanente com as administrações tributárias e a transparência. Além disso, a Sociedade procurará uma adequada coordenação das práticas adotadas pelas suas Controladas em matéria fiscal, tudo no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

h) Em relação à auditoria interna e à função de risco: para melhor cumprir suas funções, a Sociedade possui seu próprio departamento de Auditoria Interna e Riscos, que exerce suas responsabilidades sob os princípios de coordenação, colaboração e informação com a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., como sociedade *holding* do Grupo, e com os departamentos ou áreas homólogas de suas Controladas, em conformidade com a estrutura descentralizada do Grupo e a correspondente individualização e separação de responsabilidades de cada uma das companhias que compõem o Grupo.

i) Em relação ao cumprimento normativo e ético: a Sociedade vela pelo cumprimento da normativa aplicável e de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, assim como dos princípios éticos e promove uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio da "tolerância zero" diante de atuações irregulares e atos ilícitos contrários à lei ou ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade e, por outro lado, na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação de seus conselheiros, profissionais e fornecedores.

Para isso, a Sociedade possui um Sistema de *Compliance* próprio, efetivo, autônomo, independente e robusto, composto por um conjunto estruturado de normas, de procedimentos formais e de ações materiais que se destinam a garantir a atuação da Sociedade de acordo com os princípios éticos, a legalidade e a normativa interna, em particular, o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena concretização do *Propósito e Valores* e do interesse social, assim como prevenir e gerir o risco de incumprimentos normativos e éticos, que possam ser cometidos pelos seus administradores, profissionais ou fornecedores no seio da organização.

A responsabilidade de velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade do referido Sistema de *Compliance* da Sociedade recai sobre a Unidade de *Compliance*, órgão colegiado de caráter interno e permanente, vinculado ao Comitê de Auditoria e *Compliance* da Sociedade. Para este fim, conta com amplas competências, autonomia orçamentária e independência de atuação.

A Unidade de *Compliance* da Sociedade e as respectivas unidades e/ou funções de compliance de suas Controladas desenvolvem suas competências sob os princípios de coordenação, colaboração e informação, cumprindo em particular, com o previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade com respeito à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação das responsabilidades de cada uma das sociedades que integram o Grupo.

4. Relações com os acionistas das sociedades do Grupo Neoenergia

O Conselho de Administração reconhece, como objetivo estratégico do Grupo Neoenergia, o envolvimento continuado, efetivo, permanente, construtivo e sustentável dos acionistas na vida social, a atenção permanente à transparência das informações que publica e as relações com os acionistas, tanto pessoas físicas como investidores institucionais. Todas as referidas atuações se regem pelo disposto na normativa aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, pelos princípios estabelecidos na *Política de Desenvolvimento Sustentável*.

No âmbito do envolvimento dos acionistas, a Sociedade busca, de forma proativa e constante, uma interação cooperativa e próxima com os acionistas para criar um sentimento de pertencimento, por meio de um diálogo direto, fluido, construtivo, permanente, eficaz e inclusivo que ajude a alinhar seus interesses com os da Sociedade.

Por sua vez, os acionistas devem exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres com lealdade, boa-fé e transparência, no âmbito do interesse social, considerado prioritário em relação aos interesses particulares de cada acionista, observando a legislação vigente e o Sistema de governança e sustentabilidade, na medida em que for aplicável.

5. Modelo de governança do Grupo

A Sociedade é a sociedade *subholding* do Grupo no Brasil e reúne determinadas participações em outras entidades que desenvolvem o negócio de energia.

Como sociedade sub*holding*, uma das principais funções da Sociedade consiste em assumir as funções de organização e coordenação estratégica no Brasil, em relação às suas Controladas, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais, de acordo, sempre, com o previsto na legislação aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Esta estrutura favorece um processo ágil e rápido de tomada das decisões de gestão ordinária relativo às sociedades operacionais, ao mesmo tempo em que favorece uma adequada coordenação dentro do Grupo Neoenergia com os seus acionistas.

5.1. Estrutura societária e de governança

O Conselho de Administração é o órgão com os mais amplos poderes e faculdades outorgados por lei e pelo Estatuto Social para administrar a Sociedade e definir sua orientação estratégica, concentrando sua atividade na aprovação dos objetivos estratégicos com projeção no Brasil, com base nos objetivos gerais estabelecidos em nível de Grupo, bem como no desenvolvimento da organização, coordenação e supervisão das atividades da Sociedade, com atenção às características, necessidades e singularidades do Brasil e dos negócios desenvolvidos pelas suas Controladas.

Em relação à estrutura societária e de governança, definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo*, o Conselho de Administração da Sociedade é responsável, em qualquer caso, pelas seguintes atribuições:

a) Disseminar e supervisionar a implementação e observância das políticas, estratégias e diretrizes gerais estabelecidas em nível de Grupo, considerando as características e singularidades dos territórios sob seu escopo de atuação e dos negócios desenvolvidos pelas sociedades integrantes do Grupo Neoenergia, respeitada a autonomia societária necessária ao exercício da gestão eficaz e ordinária de seus negócios, bem como as responsabilidades legais e fiduciárias de seus administradores.

b) Aprovar o orçamento anual da Sociedade, levando em conta suas previsões orçamentárias as bases orçamentárias do Grupo.

c) Promover e supervisionar, como *subholding* do Grupo no Brasil, a estratégia relativa às relações com seus Grupos de Interesse, de acordo com os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, aprovando em particular o marco para colaboração com o Instituto Neoenergia, para a promoção e execução de atividades relacionadas às políticas de desenvolvimento sustentável no Brasil.

d) Participar da definição dos mecanismos destinados a permitir a troca de informações entre a Sociedade e suas Controladas, necessária à adequada coordenação estratégica do Grupo Neoenergia no interesse de todas as sociedades que o integram, sem prejuízo da autonomia societária da Sociedade e suas Controladas, bem como dos deveres legais e fiduciários impostos aos seus administradores.

A Diretoria é o órgão de execução administrativa da Sociedade, responsável pela gestão direta dos negócios e pela implementação das decisões estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe conduzir as atividades da Sociedade em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estratégicas, políticas e orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

No âmbito da estrutura corporativa e de governança, o Conselho de Administração da Sociedade promove a criação e operação de comissões para apoiar ou aconselhar a equipe de gestão. As comissões de apoio, transversais e vinculadas às funções estratégicas, reforçam a Diretoria da Sociedade como centro eficaz de tomada de decisão no âmbito de suas competências legais e estatutárias. Essas comissões de apoio têm competências de supervisão, gestão e organização sobre certas áreas de atuação. Funcionalmente dependem do Diretor responsável pela respectiva área e atuarão de forma coordenada com as comissões correspondentes da Iberdrola, S.A. e estruturas com funções equivalentes das Controladas.

A estrutura de governança mencionada da Sociedade, de acordo com as *Bases para a definição e coordenação do Grupo*, busca uma coordenação adequada das atividades das diferentes sociedades que compõem o Grupo Neoenergia, sem prejuízo à autonomia societária da Sociedade e suas Controladas.

No exercício de suas funções, a estrutura de governança persegue o interesse social e atua com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo tratamento a todos os acionistas que se encontrem em condições idênticas.

5.2. Estrutura do Conselho de Administração

5.2.1. Composição e renovação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é formado por profissionais de reconhecida reputação, experiência e competência profissional, que exercem suas atribuições com independência responsabilidade e compromisso com os mais elevados padrões de governança. Sua composição busca refletir a diversidade em múltiplas dimensões, incluindo, entre outras, habilidades, capacidades, conhecimentos, competências, trajetórias profissionais, gênero, origem, nacionalidade e faixa etária, de modo a enriquecer o processo decisório e assegurar a representação de diferentes perspectivas nos debates de temas sob sua responsabilidade.

O Conselho de Administração será formado segundo o Estatuto Social da Sociedade, e seus membros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos. Poderão ter seus respectivos suplentes, e será permitida a reeleição.

A Área de Compliance deve zelar para que não ocorra nenhuma das incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competências ou de interesses estabelecidas na lei e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

5.2.2. Cargos dentro do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração.

   O Presidente do Conselho de Administração exerce a alta direção estratégica da Sociedade, dirige os debates, zela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações. Do mesmo modo, preside a Assembleia Geral de Acionistas e dirige suas discussões e deliberações.

b) O Vice-Presidente do Conselho de Administração

   Substitui o Presidente do Conselho de Administração sempre que necessário.

c) Secretário do Conselho de Administração.

Ao Secretário do Conselho de Administração compete zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e sua adequação ao Sistema de governança e sustentabilidade, bem como a coordenação dos secretários dos Órgãos de Assessoramento (conforme definido abaixo) do Conselho de Administração.

5.2.3. Órgãos de assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração poderá criar quantos órgãos auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas requeridas pelo próprio Conselho de Administração (os "**Órgãos de Assessoramento**").

O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades, ao menos, pelos seguintes Órgãos de Assessoramento: o Comitê de Auditoria e *Compliance* e a Comissão Executiva, cujas composições, competências e funcionamento são regulados pelos seus respectivos regimentos, se aprovados, submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

5.2.4. Reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento.

Os conselheiros devem assistir pessoalmente às reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento em que sejam membros e, quando não puderem comparecer, deverão delegar sua representação ao seu suplente e, caso não haja, a outro conselheiro ou membro do órgão, junto com as instruções oportunas.

Entre outras questões, o nível de assistência às reuniões do Conselho de Administração, bem como dos Órgãos de Assessoramento será considerado para avaliar a conveniência da reeleição de um membro, como indicativo de sua dedicação ao cargo.

Sobre os meios para participar das reuniões, a Sociedade, no seu anseio de permanecer na vanguarda da inovação, promove a utilização de novas tecnologias no âmbito do Conselho de Administração e dos seus Órgãos de Assessoramento, que constituem um elemento fundamental para o exercício eficaz das suas funções e dispõe dos instrumentos necessários para possibilitar a realização de reuniões de seus órgãos sociais por meio de comunicação remota.

O Anexo I a esta Política contém as regras específicas que devem ser observadas para a utilização de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e seus Órgãos de Assessoramento.

6. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política o Conselho de Administração conta com a Diretoria Jurídica, que desenvolverá os procedimentos necessários.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018, revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 13 xx de outubro xxx de 2026.

Anexo I

Regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio.

Primeira regra: Formas de realização das reuniões:

1. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio serão realizadas de forma presencial, no local indicado na convocação.
2. Quando, o Presidente do órgão em questão assim decidir, a reunião poderá ser convocada para ser realizada em vários locais conectados ou de forma telemática, usando sistemas de comunicação remota que permitam o reconhecimento e identificação dos assistentes, a comunicação permanente entre eles e a intervenção e emissão do voto, todos em tempo real, entendendo que a reunião foi realizada na sede social. Os conselheiros presentes em qualquer um dos locais interconectados serão considerados para todos os fins como participantes da mesma e única reunião.
3. A convocação das reuniões a serem realizadas em vários locais interconectados entre si, priorizará i) o uso de salas disponíveis nas instalações das sociedades do Grupo Neoenergia e, nessa ordem, ii) sistemas de telepresença, iii) videoconferência ou iv) conferência telefônica.

Segunda regra: Participação em reuniões por sistemas de comunicação a distância:

1. O Presidente do órgão em questão, levando em conta as circunstâncias de cada caso, poderá autorizar a participação na reunião de um ou mais conselheiros mediante a utilização de sistemas de conexão remota que permitam seu reconhecimento e identificação, a permanente comunicação com o local que se realiza a reunião e sua intervenção e a emissão de voto, tudo em tempo real.
2. Para esses fins, é desejável que o conselheiro participe de uma reunião por meio de sistemas de comunicação remota conectando-se a partir de uma sala disponível nas instalações das sociedades do Grupo.
3. Quando o exposto acima não for possível ou conveniente, o Presidente do órgão em questão poderá autorizar a conexão de outros locais, mediante a utilização de dispositivos fornecidos pela Companhia (computador, tablet ou celular), priorizando o uso de sistemas de videoconferência e, excepcionalmente, por telefone (sem imagem).
4. O Presidente do órgão em questão poderá concordar com o uso de outros sistemas de acesso de maneira justificada e desde que isso não comprometa a confidencialidade da reunião.

5. Essas mesmas indicações devem ser observadas para a presença de convidados nas reuniões do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio.

Terceira regra: Regras de segurança e privacidade

Estabelecem-se as seguintes normas e limitações, de cumprimento obrigatório, enquanto ao uso pelos conselheiros de sistemas, aplicações e equipamentos de informática e telefonia em relação ao exercício de suas funções, em especial para acessar a página web do Conselho e a informação do Grupo, assim como para participar em reuniões do Conselho de Administração ou de seus Órgãos de Assessoramento e comissões de apoio. O emprego do termo "conselheiros" neste Anexo abrange, além dos conselheiros de administração, também os membros dos Órgãos de Assessoramento e comissão de apoio ao Conselho.

a) Os conselheiros deverão observar as instruções de acesso, segurança, funcionamento e utilização dos elementos de hardware e software, incluindo programas de informática, acesso a página web, aplicativos e dispositivos móveis de comunicação utilizados em seus acessos às informações da Sociedade.
b) Antes de utilizar dispositivos de telefonia particulares para acesso aos sistemas e aplicativos da Sociedade, os conselheiros deverão informar a Secretaria do Conselho de Administração e ajustar-se aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Sociedade.
c) Nas reuniões do Conselho de Administração, dos Órgãos de Assessoramento e de comissões de apoio, assim como em qualquer outra reunião de que participem os conselheiros da Sociedade, deverão ser observados os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Sociedade, que podem contemplar a desconexão de telefones celulares e dispositivos telefônicos em geral durante toda a reunião, bem como a restrição de recepção ou realização de chamadas ou conexões durante a realização das reuniões.

A Sociedade respeitará e protegerá a privacidade das comunicações e dados dos conselheiros no uso dos sistemas, aplicativos e equipamentos de informática e telefônicos que sejam colocados à sua disposição.

Quarta Regra: Confidencialidade

1. Quando a presença de conselheiros ou convidados em qualquer reunião do Conselho de Administração, de seus Órgãos de Assessoramento ou de comissões de apoio não for realizada nas instalações das companhias do Grupo, os participantes serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da reunião.
2. Para esses fins, eles deverão se conectar a partir de uma sala silenciosa, privada e fechada, que garanta a confidencialidade das deliberações, acordos e materiais utilizados na reunião, sem a presença de quaisquer terceiros.

Quinta regra: Identificação dos participantes

1. Caberá ao secretário da reunião confirmar a identidade dos participantes remotos no início da reunião e, no caso dos convidados, no momento da conexão. Quando o secretário se conectar remotamente, sua identificação corresponderá ao presidente da reunião.
2. Quando houver dúvidas sobre a identidade de uma pessoa que comparecerá à reunião, o presidente poderá decidir sobre sua participação.

Sexta regra: Desenvolvimento da sessão

1. Por uma boa ordem e desenvolvimento das reuniões realizadas por meio do uso de sistemas de comunicação remota, os participantes (conselheiros ou convidados) deverão observar as medidas indicadas pelo Presidente do órgão, incluindo, sem se limitar, desligar chamadas em espera ou colocar em silêncio os microfones dos dispositivos aos quais estejam conectados.
2. O desenvolvimento de reuniões em que os sistemas de comunicação remota são utilizados não deve estar sujeito à gravação de qualquer tipo, nem ao armazenamento, retransmissão ou difusão.
3. Quando, de acordo com as disposições do *Regimento do Conselho de Administração*, um conselheiro que comparecer remotamente à reunião estiver ausente durante a deliberação e votação de um assunto, este deverá desconectar-se da sessão. Caberá ao secretário da reunião verificar esse ponto e registrá-lo em ata.
4. Será de responsabilidade do secretário da reunião verificar se os convidados das reuniões que participam remotamente conectaram-se a partir do momento indicado pelo Presidente.
5. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar a reunião a qualquer momento, em caso de incidentes técnicos que impeçam a realização adequada ou que ameacem a confidencialidade das deliberações, acordos ou materiais utilizados.
6. No caso de um incidente técnico que impeça definitivamente a conexão do Presidente da reunião com os outros participantes, esta será considerada automaticamente concluída. O secretário registrará em ata, sem a adoção de qualquer acordo ou ação adicional. Em todos os outros casos, o Presidente da reunião decidirá se deve continuar ou suspender a reunião.

Sétima regra: Cumprimento das normas

Antes de se conectar a qualquer uma das reuniões do Conselho de Administração, de seus Órgãos de Assessoramento ou de comissões de apoio (ou imediatamente após a conexão, quando não é possível fazê-lo antes), os participantes (conselheiros ou convidados) devem confirmar que conhecem e se obrigam a cumprir as normas descritas anteriormente.

Oitava regra: Interpretação

Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a interpretação final dessas regras. Não obstante, quando surgirem dúvidas quanto à sua interpretação, estas deverão ser resolvidas no decorrer da reunião, e caso o Presidente do Conselho de Administração não compareça por se tratar de reunião de outro órgão, será de responsabilidade da pessoa que preside a reunião e, na sua falta, do secretário do órgão em questão.

* * *

Política Fiscal

Atualizada em 13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade ("**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola*, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta *Política Fiscal* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os princípios básicos em matéria fiscal contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**") e na *Política fiscal corporativa* da Iberdrola, S.A.

1. Âmbito de Aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, em matéria fiscal, os contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios da *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer a estratégia fiscal da Sociedade, como subholding do Grupo no Brasil, fundamentada na excelência e compromisso com a aplicação de boas práticas tributárias, no marco da estrutura societária e de governança corporativa do Grupo.

O Conselho de Administração da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, desenvolve e implementa nesse país a estratégia fiscal aprovada pelo Conselho de Administração da Iberdrola, S.A., como sociedade *holding* do Grupo, sem prejuízo do estrito respeito da autonomia societária da Sociedade e suas Controladas.

A estratégia fiscal se baseia em três pilares fundamentais: (i) o cumprimento das obrigações fiscais; (ii) a cooperação permanente com as autoridades fiscais, e (iii) a transparência. Além disso, a Sociedade buscará uma adequada coordenação das práticas seguidas pelas suas Controladas em matéria fiscal, tudo isso no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Para isso, a Sociedade leva em consideração todos os interesses legítimos, entre eles os públicos, que confluem em sua atividade. Neste sentido, os tributos que as Controladas do Grupo Neoenergia recolhem, nos locais nos quais operam, constituem sua principal contribuição ao sustento das cargas públicas e, portanto, uma de suas principais contribuições à sociedade.

3. Princípios básicos de atuação

O cumprimento pela Sociedade de suas obrigações fiscais e suas relações com as administrações tributárias serão regidos, além dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, pelos seguintes princípios básicos de atuação:

a) Zelar pelo cumprimento da legislação e normas tributárias nos distintos estados e municípios nos quais as sociedades do Grupo Neoenergia operam por meio do pagamento dos tributos que resultem exigíveis de acordo com o ordenamento jurídico.

b) Adotar decisões em matéria tributária com base em uma interpretação razoável da legislação e das normas aplicáveis, considerando não apenas sua literalidade, mas também sua finalidade e o espírito que a inspira, em estreita vinculação com sua atividade.

c) Prevenir e reduzir os riscos fiscais significativos, cuidando para que a tributação guarde uma relação adequada com a estrutura e localização das atividades, com os recursos humanos e materiais e com os riscos empresariais.

d) Potencializar uma relação com as autoridades em matéria tributária, regida pelos princípios de legalidade, transparência, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios de atuação estabelecidos nesta seção da *Política* e na defesa do interesse social, possam surgir com tais autoridades.

e) Informar aos órgãos de administração sobre as principais implicações fiscais das operações ou assuntos que se submetam a sua aprovação, quando constituírem um fator relevante para formar sua vontade.

4. Boas práticas tributárias

Na aplicação dos princípios previstos na seção anterior desta *Política*, a Sociedade assume e promove as seguintes boas práticas tributárias:

a) Não utilizar estruturas de caráter artificial, alheias a suas atividades próprias e com a única finalidade de reduzir sua carga tributária nem, em particular, realizar transações com entidades vinculadas por motivações exclusivamente de erosão das bases tributáveis ou de translado de benefícios a territórios de baixa tributação, assegurando que os lucros sejam tributados na jurisdição em que são criados os respectivos valores e que corresponde a substância econômica.

b) Evitar as estruturas que não sejam totalmente transparentes com as finalidades tributárias pretendidas, entendendo-se por tais aquelas destinadas a impedir o conhecimento por parte das administrações tributárias competentes do responsável final das atividades ou do titular último dos bens ou direitos implicados.

c) Não constituir nem adquirir, direta ou indiretamente, sociedades residentes em países ou territórios que as legislações brasileira e espanhola considerem paraísos fiscais ou incluídos na lista negra de jurisdições não cooperativas da União Europeia, com a única exceção dos casos em que haja obrigação de fazê-lo por se tratar de uma aquisição indireta em que faça parte de um grupo de sociedades objeto de aquisição, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Procedimento para a constituição ou aquisição de participações em entidades de propósito específico ou domiciliadas em paraísos fiscais, adotado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

   Este procedimento será também aplicável no caso de constituição ou aquisição de entidades residentes em países ou territórios não considerados como paraíso fiscal pelas legislações brasileira e espanhola, mas incluídos na lista cinza de jurisdições não cooperativas da União Europeia com os quais a Espanha ou o Brasil não tenham celebrado um acordo para evitar a dupla tributação.

d) Colaborar com as administrações tributárias competentes na detecção e na busca de soluções em relação às práticas fiscais fraudulentas das quais a Sociedade tenha conhecimento que possam desenvolver-se nos mercados nos quais as sociedades do Grupo estiverem presentes.

e) Fornecer a informação e documentação de relevância fiscal que, no exercício das suas competências, as administrações fiscais solicitem, no menor prazo possível e com o alcance devido.

f) Dar conhecimento e discutir adequadamente com o órgão competente das autoridades fiscais, todas as questões de fato relevantes das quais tenha conhecimento para instruir os expedientes de que se trate e potencializar, na medida do razoavelmente possível e sem descaso de uma boa gestão empresarial, os acordos e conformidades no curso dos procedimentos de inspeção.

g) Disponibilizar os canais que permitem a denúncia de condutas que possam envolver a prática de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei, ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, aos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, incluindo as normas de atuação estabelecidas no *Código de Conduta Administradores, Profissionais e Fornecedores* e, em consequência, de atuação em matérias fiscais.

5. Implementação das estratégias fiscais do Grupo

O Conselho de Administração da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, é responsável por desenvolver, acompanhar e implementar no Brasil a estratégia fiscal global aprovada pelo Conselho de Administração da Iberdrola, S.A. como *holding* do Grupo, de acordo com a estrutura societária e de governança definida no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* (as "***Bases***"), em conformidade com os princípios de subsidiariedade e gestão descentralizada). Nesse sentido:

a. As sociedades que integram o Grupo Neoenergia (Controladas) serão responsáveis pela implementação das estratégias tributárias estabelecidas a nível do Grupo Neoenergia nas suas respectivas localidades e negócios. Estas sociedades informarão anualmente à Sociedade o grau de cumprimento da estratégia fiscal estabelecida ao nível do Grupo. Por sua vez, o Comitê de Auditoria e *Compliance* fornecerá anualmente à Comissão de Auditoria e Supervisão do Risco da Iberdrola, S.A. informações sobre as práticas e critérios tributários aplicados pela Sociedade e sobre o grau de cumprimento da estratégia tributária pelas suas Controladas durante o exercício social.

b. A Sociedade assume o cumprimento das obrigações tributárias, bem como a implementação, nos respectivos territórios ou negócios, da estratégia fiscal global do Grupo, respeitando os princípios e as boas práticas tributárias previstos nos pontos 3 e 4 desta Política, e assumindo a responsabilidade de determinar, supervisionar, organizar e coordenar, nos respectivos territórios que operem, o cumprimento destes critérios a serem seguidos na aplicação dos tributos, que por sua natureza, afetam a mais de uma companhia do Grupo Neoenergia.

O disposto nos parágrafos anteriores deverá ser entendido sem prejuízo e com respeito à autonomia societária das filiais das companhias do Grupo e de sua própria responsabilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias com observância dos princípios e boas práticas enunciados nos itens 3 e 4 desta Política.

6. Transparência

Sem prejuízo das disposições dos regulamentos aplicáveis e das disposições da seção 5 acima desta *Política*, os órgãos de administração de cada Controlada serão responsáveis por garantir que as informações fornecidas para fins de cumprimento das obrigações fiscais do grupo fiscal ao qual pertence a respectiva Controlada estejam em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável.

Adicionalmente, em cumprimento ao compromisso com a transparência nas relações e comunicação com os seus Grupos de Interesse, a Sociedade divulgará a informação mais relevante sobre a atuação do Grupo Neoenergia em matéria fiscal e a sua contribuição fiscal para a sustentação dos encargos públicos nos principais locais onde opera, garantindo que as informações sejam claras, úteis e verdadeiras.

7. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política o Conselho de Administração conta com a Superintendência Corporativa Tributária (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), que zelará, em coordenação com a Unidade de Compliance da Sociedade, de forma proativa e independente, pelo cumprimento dos princípios e melhores práticas fiscais previstos nos itens 3 e 4 desta Política.

O Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade, de acordo com o seu regulamento, fornecerá ao Conselho de Administração, informações anuais sobre o cumprimento da presente Política pela Sociedade em cada exercício social.

*** * ***

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13de outubro de 2026.

Política de Desenvolvimento Sustentável

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar constantemente o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósi to e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), bem como da sua estratégia de desenvolvimento sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Desenvolvimento Sustentável* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo* Iberdrola (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito do desenvolvimento sustentável, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com a estratégia de desenvolvimento sustentável e com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios gerais e fundamentos que regem a estratégia de desenvolvimento sustentável no âmbito da Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, visando fomentar que todas as atividades corporativas e de negócios das Controladas se comprometam em promover a criação de valor de forma sustentável para os acionistas e demais Grupos de Interesse relacionados com suas

atividades empresariais e suas realidades institucionais, retribuindo de forma equitativa a todos os coletivos que contribuem para o êxito de seus respectivos projetos empresariais, promovendo os valores de sustentabilidade, integração e dinamismo.

Os princípios e bases compilados nesta *Política* são desenvolvidos e materializados para a Sociedade considerando seus impactos sobre seus Grupos de Interesse, refletidos em política específica que integra o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, e que atende a determinadas necessidades e expectativas dos Grupos de Interesse.

3. Estratégia de Desenvolvimento Sustentável

O cumprimento do interesse social, tal como se define no *Estatuto Social* da Sociedade, requer uma orientação à criação de valor integral e sustentável (econômico, ambiental, social e de governança) mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social.

Obedecendo ao mandato estatutário, seu Conselho de Administração desenvolveu esta estratégia orientada para a criação de valor de forma sustentável, por meio da prestação de um serviço de qualidade, com o uso de energia de origem renovável, que respeite o meio ambiente e esteja atento às oportunidades oferecidas pela economia do conhecimento, fomentando o fornecimento de energia acessível, eficiente, competitiva e não contaminante, que impulsione o desempenho ambiental.

Nesse sentido, a Sociedade contribui com a eletrificação energética real e global por meio do desenvolvimento de energias sustentáveis geradas a partir de fontes renováveis, trabalhando em colaboração com as pessoas da Neoenergia, as comunidades, a cadeia de fornecedores e os clientes, em linha com o estabelecido no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, na *Política de Respeito aos Direitos Humanos* e nos sistemas de devida diligência nessa matéria.

Com as finalidades enunciadas, inova, empreende ¡ novos investimentos e impulsiona tecnologias mais eficientes, sustentáveis e limpas, fomentando o crescimento e desenvolvendo o talento e capacidades técnicas e humanas de seus profissionais, que trabalham pela segurança das pessoas e pelo fornecimento de energia, e se esforçam para construir um projeto empresarial de sucesso em conjunto com todos os participantes de sua cadeia de valor, compartilhando as conquistas alcançadas com seus Grupos de Interesse.

3.1. Objetivos da estratégia de desenvolvimento sustentável

A estratégia de desenvolvimento sustentável garante, em particular, a consecução dos seguintes objetivos:

a) Impulsionar o cumprimento do propósito: *continuar construindo, a cada dia e de forma colaborativa, um modelo energético mais saudável e acessível*, e promover os três valores corporativos (energia sustentável, força integradora e impulso dinamizador).

b) Promover a participação de seus Grupos de Interesse no projeto empresarial da Sociedade por meio do dividendo social gerado.

c) Favorecer a consecução dos objetivos estratégicos no âmbito do Grupo, com a finalidade de oferecer um fornecimento de energia seguro, confiável, de qualidade e respeitoso com o meio ambiente.

d) Melhorar a competitividade a nível do Grupo mediante o emprego de práticas de gestão fundamentadas na inovação.

e) Fomentar a informação e a comunicação nas distintas comunidades onde operam a Sociedade e as Controladas, levando em conta as peculiaridades dos diversos coletivos presentes, para que a Sociedade seja reconhecida como idônea para o desenvolvimento das relações profissionais no sentido de pertencimento, na igualdade de oportunidades e não discriminação, na produtividade, na rentabilidade, na eficiência e na sustentabilidade.

f) Administrar de forma responsável os riscos e as oportunidades, maximizando os impactos positivos de sua atividade nos distintos territórios nos quais a Sociedade e as Controladas operam. Ao mesmo tempo, deve-se evitar e minimizar, na medida do possível, os impactos negativos, afastando-se de abordagens de curto prazo ou que não ponderem adequadamente os interesses de seus respectivos Grupos de Interesse, além de implementar medidas de remediação.

g) Fomentar uma cultura de comportamento ético e incrementar a transparência empresarial a fim de gerar credibilidade e confiança nos respectivos Grupos de Interesse, e nas diversas comunidade nas quais a Sociedade e as Controladas desenvolvem suas atividades.

h) Promover relações de confiança com os Grupos de Interesse, respondendo de forma equilibrada e integrada a todos e dedicando atenção especial às comunidades locais a fim de, por um lado, reunir seus pontos de vista e expectativas sobre possíveis questões relevantes e, assim, poder levá-las em consideração. Por outro, conhecer e gerir os impactos que as atividades da Sociedades e das Controladas têm nos seus respectivos Grupos de Interesse.

i) Contribuir para o reconhecimento da Sociedades e das Controladas para a melhoria da sua reputação.

3.2. Implementação e supervisão da estratégia de desenvolvimento sustentável a nível do Grupo Neoenergia

A execução e supervisão da estratégia de desenvolvimento sustentável a nível do Grupo Neoenergia é de responsabilidade das sociedades que o compõem, de acordo com a estrutura societária e de governança definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* e nos respectivos normativos internos.
Essa estratégia é implementada por meio das áreas de sustentabilidade e, quando aplicável, por diferentes comissões com competências em desenvolvimento sustentável e reputação, em observância aos princípios de subsidiariedade e gestão descentralizada. Especificamente:

a) A Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A. (ou a comissão que, a qualquer momento, assuma seus poderes), tem, entre outros, os poderes para propor, com base nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, as linhas básicas de ação em termos de sustentabilidade e melhoria da reputação no nível do Grupo; aprovar e seguir os planos de desenvolvimento em ambas as áreas; prestar atenção aos avanços mais relevantes nessas áreas; e colaborar na preparação de informações públicas sobre esses assuntos divulgadas pela Sociedade.

b) A Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade tem como objetivo: (i) promover o monitoramento das políticas, estratégias e diretrizes aprovadas ou adotadas, conforme apropriado, pelas Controladas; (ii) fortalecer a supervisão, coordenação e organização da estratégia corporativa para o desenvolvimento sustentável no Brasil; e (iii) informar a Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A. (ou a comissão que, a qualquer momento, assume seus poderes), sobre os resultados alcançados.

4. O dividendo social

Com o dividendo social gerado por suas atividades, a Sociedade contribui com aporte fiscal e com o desenvolvimento de seu objetivo social em benefício de seus Grupos de Interesse, conforme aos princípios estabelecidos nas normas e políticas que integram os diversos capítulos de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, promovendo assim o desenvolvimento social, tanto do ponto de vista econômico, como de diferentes perspectivas: da ética empresarial, de promoção da igualdade de oportunidades, do respeito aos direitos humanos, da proteção aos grupos vulneráveis, do fomento à inovação e eficiência, do cuidado e proteção da natureza, do acesso universal ao fornecimento de energia e a água, da ação climática e da geração de emprego de qualidade, baseado nos méritos e na igualdade de oportunidades, na atração de talentos e no sentimento de pertencimento, entre outras medidas de bem-estar. Com tudo isso, favorecer um sistema

econômico mais resiliente, baseado na energia renovável, de origem local, segura, competitiva e limpa.
As sociedades do Grupo Neoenergia geram seu dividendo social por meio do desenvolvimento de suas atividades empresariais, que representam a principal fonte de criação de valor para seus Grupos de Interesse. Esse processo prioriza as energias mais limpas, autônomas e seguras, além da promoção de medidas voltadas à proteção de coletivos vulneráveis. Essas são realizadas por meio de colaborações, patrocínios e atuações específicas no âmbito social, conduzidas diretamente ou em colaboração com o Instituto Neoenergia, ligado ao Grupo Neoenergia. Todas essas iniciativas estão alinhadas à estratégia institucional, comprometida com a ética empresarial frente aos seus Grupos de Interesse, favorecendo o envolvimento destes e a concepção e a execução periódica de ações de conscientização sobre diferentes questões que promovem o desenvolvimento sustentável.
A medição do dividendo social deve abranger os principais impactos positivos — diretos, indiretos e induzidos — pelas atividades das sociedades do Grupo Neoenergia, presentes e futuros, coerentes com a sua vinculação à criação de valor sustentável compartilhado de longo prazo para seus acionistas, considerando também os demais Grupos de Interesse.
Devido aos diferentes objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, as sociedades do Grupo Neoenergia utilizam um amplo conjunto de indicadores que permitem avaliar sua contribuição sob distintas perspectivas. Mesmo que, pela natureza intangível de muitas de suas performances, os indicadores não capturarem a totalidade dos impactos gerados, os resultados obtidos constituem uma ferramenta eficaz para avaliar a realização do compromisso estatutário com o dividendo social.

Esta avaliação é considerada pelo Conselho de Administração da Sociedade na definição da estratégia do Grupo Neoenergia, sendo compartilhada de forma transparente com os Grupos de Interesse das sociedades que o integram, mediante a difusão pública de sua informação não financeira, incluindo aquelas relacionadas ao dividendo social gerado.

Nesse sentido, o relatório anual de sustentabilidade é apresentado ao Conselho de Administração da Sociedade, que, após verificação independente, destaca o desempenho da Sociedade em matéria de sustentabilidade, especialmente em questões relacionadas à transparência e boa governança, capital humano e compliance. Essa análise considera a cadeia de valor sustentável, assim como o dividendo social gerado aos seus Grupos de Interesse, seja diretamente ou em colaboração com o Instituto Neoenergia.

5. Princípios de atuação relacionados à criação de valor sustentável compartilhado

A seguir, são descritos os princípios de atuação seguidos pela Sociedade no exercício de suas atividades, em relação aos distintos aspectos de desenvolvimento sustentável,

comuns a todos os Grupos de Interesse que representam vinculação com o dividendo social gerado.

Os princípios de atuação que a Sociedade assume e promove em relação à criação de valor sustentável e compartilhado sintetizam-se em:

a) Desenvolver um modelo de negócio alinhado às pautas ambientais, sociais e economicamente sustentáveis.

b) Estabelecer instrumentos para reforçar a competitividade dos produtos energéticos fornecidos por meio da eficiência nos processos de geração, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização da energia, e prestar especial atenção à gestão excelente dos processos e recursos.

c) Implantar medidas a fim de alcançar a alta qualidade do serviço e do fornecimento seguro e confiável dos produtos energéticos.

d) Fomentar a redução do impacto ambiental de todas as suas atividades, esforçando-se para promover o uso racional e sustentável de água, abordar a mudança climática mediante o desenvolvimento de energias limpas, prevenindo e/ou minimizando os impactos sobre a biodiversidade, as emissões de contaminantes e seus efeitos, bem como para melhorar a circularidade de suas atividades e de seus fornecedores.

e) Impulsionar o uso responsável da energia e a utilização sustentável dos recursos naturais, promovendo a minimização dos seus impactos procedentes de suas atividades, em linha com o disposto em suas políticas de capital natural e na sensibilização cidadã no consumo eficiente dos produtos e serviços.

f) Reforçar a dimensão social de suas atividades e, em concreto, o respeito aos direitos humanos para, entre outras questões, melhorar a qualidade de vida das pessoas das comunidades onde a Sociedade e as Controladas desenvolvem suas atividades, promovendo o acesso ao fornecimento de energia, com atenção especial aos clientes economicamente desfavorecidos ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade.

6. Princípios de atuação em relação à transparência

A transparência é um dos valores da Sociedade e um dos objetivos fundamentais de sua estratégia de comunicação. É essencial para conquistar a confiança e a credibilidade nas relações da Sociedade com seus Grupos de Interesse.

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em relação a transparência:

a) Difundir informação verdadeira, adequada, relevante, correta, completa, clara, confiável e útil sobre seu desempenho e suas atividades relevantes.

b) Zelar pela honestidade na comunicação da informação, tanto dentro do perímetro do Grupo Neoenergia como externamente, e não difundir ou entregar informação incorreta, organizada de forma equivocada ou que possa resultar em confusão a quem a receba.

c) Zelar pelo respeito ao princípio da igualdade no trato da difusão da informação.

d) Obter a informação de terceiros conforme o previsto em normativa aplicável.

e) Promover a transparência mediante a elaboração e publicação anual da informação financeira e não financeira da Sociedade, seguindo, para a informação não financeira, alguma das metodologias nacionalmente e/ou internacionalmente aceitadas e submetendo a informação a verificação externa independente.

f) Publicar a informação exigida pela normativa aplicável, distinta da indicada no item anterior, ou assumida voluntariamente pela Sociedade.

g) Divulgar informação sobre os tributos que recolhe nos territórios onde opera.

h) Zelar que os princípios da transparência da informação e colaboração se mantenham nas relações com os meios de comunicação.

A Sociedade contribuirá com a elaboração e divulgação das informações não financeiras consolidadas no âmbito do Grupo, em conformidade com a normativa aplicável, com a *Política de preparação de informações financeiras e não financeiras do Grupo Iberdrola* e com os princípios de transparência estabelecidos nesta *Política*.

7. Princípios de atuação em relação à gestão sustentável de eventos

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em relação à gestão sustentável de eventos:

a) Orientar sua gestão a definir objetivos que gerem impactos benéficos em matéria de sustentabilidade e, em particular, nos aspectos relacionados ao capital humano e social, ao capital natural e à cadeia de valor sustentável.

b) Impulsionar o envolvimento dos seus Grupos de Interesse impactados, considerando suas necessidades e expectativas.

c) Favorecer a contribuição dos fornecedores e parceiros de sua cadeia de valor.

d) Promover a implementação de sistemas de gestão sustentável para eventos, considerando sua importância e complexidade, que deverão ser elaborados levando-se em consideração estes princípios e os estabelecidos no *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores* e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

e) Cumprir as diretrizes estabelecidas no *Manual de Eventos do Grupo* aplicável a cada evento.

8. Princípios de atuação em relação ao voluntariado corporativo

A Sociedade poderá desenvolver programas de voluntariado corporativo e campanhas que promovam a participação de seus profissionais em ações solidárias, cujo objetivo é colocar em prática o disposto no *Propósito e Valores* e nesta *Política* em relação à melhoria da qualidade de vida das pessoas, no cuidado ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, bem como ao acesso universal à energia e à erradicação da fome, incluindo campanhas de arrecadação para projetos que busquem responder a necessidades sociais.

Na implementação das campanhas e programas de voluntariado, a Sociedade será guiada pelos seguintes princípios básicos de atuação:

a) Contribuir para o desenvolvimento social e solidariedade.

b) Melhorar o clima laboral.

c) Contribuir para a formação ética dos profissionais, canalizando seu espírito solidário.

d) Promover os valores de participação, compromisso, responsabilidade e trabalho em equipe.

1. Comitê de Fundações

O Grupo possui um Comitê de Fundações, um órgão consultivo interno, sem funções executivas, criado para garantir a coordenação adequada entre as entidades fundadoras vinculadas ao Grupo, responsáveis por executar, em seus respectivos países e territórios, a estratégia de desenvolvimento sustentável elaborada pelo Conselho de Administração do respectivo subgrupo nacional, no caso na Sociedade (como *subholding* do Grupo) e suas Controladas, no Brasil.

Este Comitê de Fundações é responsável por aprovar um Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que detalha as linhas estratégicas de ação em nível do Grupo em termos de desenvolvimento sustentável a serem implementadas pelas entidades fundacionais vinculadas ao Grupo, incluindo à Sociedade e suas Controladas.

Especificamente, no Brasil, trata-se do Instituto Neoenergia, que está vinculado ao Comitê de Fundações.

9. Coordenação em nível de Grupo

Dentro do escopo de ação específico de cada companhia, a Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou o órgão que, a cada momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou a comissão que, a cada momento, assuma suas competências) atuará de forma coordenada com a Diretoria de Sustentabilidade Corporativa e com a Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola S.A. (ou a comissão que, a cada momento, assuma suas competências) estabelecendo diretrizes para a coordenação das relações com as Controladas. Essa atuação tem como objetivo assegurar um nível adequado e consolidado de maturidade e gestão de riscos em sustentabilidade.

A execução, o acompanhamento e a supervisão da estratégia de desenvolvimento sustentável no âmbito do Grupo Neoenergia são responsabilidade das sociedades que o integram, em conformidade com a estrutura societária e de governança definidas no Sistema de Governança e Sustentabilidade. A referida estratégia será levada à prática respeitando os princípios de gestão descentralizada, por meio das comissões e funções em matéria de desenvolvimento sustentável e reputação.

As Controladas do Grupo Neoenergia poderão demandar ao Instituto Neoenergia, com o qual mantêm acordos, a execução de atividades de interesse geral e de desenvolvimento sustentável previamente definida pela Sociedade e pelas Controladas, o que contribuirá para a melhora das relações e da interlocução com os Grupos de Interesse, sem prejuízo da autonomia e independência de atuação que mantém o Instituto Neoenergia para a realização do seu fim.

10. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, o Conselho de Administração conta com a atuação da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou a comissão que, a cada momento, assuma suas competências), no âmbito de suas atribuições, e com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa, responsável pela implementação, acompanhamento e atualização desta *Política*, além de desenvolver os procedimentos necessários para esse fim.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e modificada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Relações com Grupos de Interesse

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade ("**Controladas**" e **o** "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Relações com Grupos de Interesse* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

O Estatuto Social da Sociedade, o *Propósito e Valores* , os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, a *Política de Desenvolvimento Sustentável* e as demais políticas corporativas expressam a orientação da Sociedade na criação de valor sustentável compartilhado com os acionistas, considerando também os demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial e à sua realidade institucional considerando os compromissos assumidos no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia*.
A Sociedade considera que não é possível alcançar o interesse social e desenvolver um modelo de negócios responsável e sustentável, sem o forte envolvimento dos Grupos de Interesse da Sociedade no seu projeto, que se definem como aqueles coletivos e entidades que, com suas decisões e opiniões, influem na Sociedade e, ao mesmo tempo se veem afetados pelas suas atividades.

A Sociedade assume o compromisso de fazer com que todos os seus Grupos de Interesse participem do dividendo social gerado com suas atividades, seja diretamente ou em colaboração com o Instituto Neoenergia vinculado ao Grupo Neoenergia.

Uma gestão adequada de todos os processos e recursos da Sociedade é uma alavanca imprescindível para a criação de valor de forma sustentável para todos os seus Grupos de Interesse, que têm um papel protagonista na reputação corporativa da Sociedade. Considera-se a reputação corporativa como o conjunto de percepções que se tem sobre uma empresa, capaz de determinar as decisões dos investidores, a contratação de colaboradores e a recomendação de todos os Grupos de Interesse, de forma a afetar diretamente a sustentabilidade no longo prazo do Grupo. Nesse sentido, esta Política complementa e desenvolve a *Política de reputação corporativa* da Sociedade.

Adicionalmente, a gestão adequada dos seus Grupos de Interesse contribui decisivamente na consecução da finalidade da *Política de Respeito aos Direitos Humanos*.

1. Âmbito de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito das relações com os Grupos de Interesse, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios da *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

O conteúdo desta *Política* deverá nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios que orientam as relações da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, com seus Grupos de Interesse no marco de suas atividades e operações com o fim de:

(i) seguir impulsionando o envolvimento dos Grupos de Interesse no projeto empresarial da Sociedade, por meio da criação de valor sustentável compartilhado para todos;

(ii) seguir dando resposta aos interesses legítimos dos Grupos de Interesse da Sociedade;

(iii) seguir gerando confiança entre os Grupos de Interesse, para construir relações próximas, duradouras, estáveis e sólidas;

(iv) incentivar o reconhecimento, pelos Grupos de Interesse, do compromisso da Sociedade com a diversidade de uma forma ampla e, em particular, em tudo o que diz respeito à dignidade de sua equipe humana; e

(v) contribuir com o todo e preservar a reputação corporativa dos diferentes locais e negócios em que a Sociedade desenvolve sua atividade.

Para os fins previstos, a Sociedade gerencia proativamente seus relacionamentos com seus Grupos de Interesse por meio do *Modelo Global de Relação com Grupos de Interesse do Grupo* (o "***Modelo Global de Relacionamento***"), com o objetivo de garantir que suas ações e comportamentos atendam às expectativas dos referidos Grupos de Interesse.

O Conselho de Administração da Sociedade poderá aprovar outras políticas corporativas dirigidas a Grupos de Interesse específicos.

3. Grupos de Interesse da Sociedade

A cadeia de valor configurada pelas atividades desenvolvidas pela Sociedade faz com que os Grupos de Interesse sejam numerosos e, por isto, para efeitos desta Política os Grupos de Interesse se agrupam nas seguintes categorias:

a) Pessoas da Neoenergia.
b) Acionistas e Comunidade financeira.
c) Clientes.
d) Comunidades.
e) Cadeia de fornecimento.
f) Meio Ambiente.

Esses Grupos de Interesse se subdividem, por sua vez, em outras categorias, os Subgrupos de Interesse, integrados por distintos coletivos e entidades, o que permite adaptar a gestão das relações às realidades, necessidades e expectativas específicas das comunidades locais, com atenção especial às comunidades em situação de vulnerabilidade.

4. Princípios:

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios para envolver e estabelecer relações de confiança com seus Grupos de Interesse:

(a) **Responsabilidade:** atuar com responsabilidade e construir relações baseadas na ética, na integridade, no desenvolvimento sustentável, no respeito aos direitos humanos e às comunidades afetadas pelas distintas atividades da Sociedade;

(b) **Transparência:** assegurar a transparência nas relações e na comunicação financeira e não financeira, compartilhando informação verídica, relevante, completa, clara e útil;

(c) **Escuta Ativa:** praticar a escuta ativa, impulsionando a comunicação bidirecional efetiva da Sociedade com seus Grupos de interesse e o diálogo direto, fluído, construtivo, diverso, inclusivo e intercultural;

(d) **Participação e envolvimento:** favorecer a participação e envolvimento dos Grupos de Interesse nas atividades das Controladas do Grupo Neoenergia, promovendo

processos de consulta voluntários e outros canais de interação similares, respeitando as singularidades da legislação de cada localidade, especialmente, no tocante ao planejamento, construção, operação e descomissionamento dos projetos energéticos como elemento fundamental nos processos de devida diligência em direitos humanos;

(e) **Consenso:** trabalhar alinhados e em consenso com os Grupos de Interesse, especialmente com as comunidades tradicionais e com os povos indígenas, levando em consideração seus pontos de vista e expectativas;

(f) **Colaboração:** incentivar a colaboração com os Grupos de Interesse, com a finalidade de contribuir com o cumprimento do *Propósito e Valores* do Grupo *Iberdrola* e dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*.

(g) **Melhoria Contínua:** perseguir a melhoria contínua, revisando periodicamente os processos relacionados aos Grupos de interesse, para assegurar que respondam, da forma mais eficiente possível, às necessidades de cada momento.

Os princípios anteriores são completados com o previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

A Sociedade estabelece e divulga canais de comunicação para engajar seus Grupos de Interesse nas atividades, bem como para reforçar o envolvimento e identificação dos Grupos de Interesse com a Sociedade. Estes canais podem ser de caráter geral, como a página web corporativa, aplicativos digitais e procedimentos de consulta, para a interação com algum Grupo de Interesse específico.

5. Responsabilidades na gestão das relações com os Grupos de Interesse

O Conselho de Administração da Sociedade tem atribuída a competência de aprovar e aplicar esta Política e de elaborar, aprovar e fiscalizar a estratégia geral de relações com os Grupos de Interesse da Sociedade e suas Controladas, encarregando-se, ainda, de difundir as políticas, estratégias e diretrizes gerais da Sociedade entre as suas Controladas e facilitar sua atuação coordenada, sempre respeitando a autonomia de cada sociedade.

Assim, a Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade da Sociedade através da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou da comissão que assuma suas competências) impulsiona e coordena as atuações necessárias para dar cumprimento a esta *Política* e ao *Modelo Global de Relacionamento*, que visa garantir que as relações com os Grupos de Interesse sejam geridas e documentadas de acordo com uma metodologia comum, respeitando as singularidades de cada país, território e companhia, e que os canais e mecanismos adequados estejam disponíveis para uma relação adequada, bem como promover as melhores práticas nessa área.

Em conformidade à estrutura organizacional do Grupo, as sociedades *subholding* e subsidiárias, no âmbito das suas competências, são responsáveis por implementar a estratégia relativa às relações com seus Grupos de Interesse e ao *Modelo Global de Relacionamento,* bem como são responsáveis por manter um diálogo direto com seus Grupos de Interesse, principalmente com aqueles que atuam nas dependências de seus negócios, de forma que disponham de recursos e infraestrutura suficientes para atuar.

A Sociedade e as suas Controladas poderão encomendar ao Instituto Neoenergia, com o qual mantêm acordos, a implementação de atividades de interesse geral e desenvolvimento sustentável previamente definidas pela Sociedade, o que contribui para melhorar as relações e a interlocução com os Grupos de Interesse, sem prejuízo da autonomia e independência de atuação que mantêm o Instituto Neoenergia para a realização do seu fim.

6. Coordenação em nível de Grupo

No âmbito do escopo de ação específico de cada companhia, a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa da Sociedade, que reporta à Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou a comissão que, a qualquer tempo, assuma suas competências), atuará em coordenação com a Diretoria de Sustentabilidade Corporativa da Iberdrola, S.A. e com a Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A. (ou com a diretoria e comissão que, a qualquer tempo, assuma suas respectivas competências) e estabelecerá o marco para a coordenação das relações com as Controladas da Sociedade, para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em relação às relações com os Grupos de Interesse, sem prejuízo da autonomia societária de cada uma das Controladas do Grupo Neoenergia.

7. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa que reporta à Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assume suas competências) através da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou da comissão que assuma suas competências) que é responsável pela implementação, acompanhamento e atualização desta *Política* e desenvolverá os procedimentos necessários para tanto.

.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Transação com Partes Relacionadas

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA, S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício das competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola*, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Transação com Partes Relacionadas* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade e a todos os seus colaboradores e administradores e inclui princípios que complementam, no âmbito das transações com partes relacionadas os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assumam a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos

melhores interesses da Sociedade, como sociedade *subholding* do Grupo no Brasil, baseada na estratégia geral de governança corporativa definida nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola*, com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, assim como suas características e singularidades.

3. Definição de transações com partes relacionadas

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 94, de 20 de maio de 2022 ("**CPC 05**"), são consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sociedade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (as "**Transações com Partes Relacionadas**").

4. Definição de partes relacionadas

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo CPC 05, são consideradas como partes relacionadas da Sociedade (as "**Partes Relacionadas**"):

(i) as sociedades controladas, controladoras ou coligadas[1], direta ou indiretamente, da Sociedade;

(ii) a pessoa física que for membro do pessoal-chave da administração da controladora ou de suas controladas, entendendo-se como pessoal-chave aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Sociedade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Sociedade cada um dos membros do Conselho e/ou da Diretoria (o "**Pessoal-Chave**");

(iii) a pessoa física que for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nos itens "(i)" ou "(ii)", entendendo-se como membros próximos da família aqueles membros da família dos quais pode se esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

[1] Para fins desta Política, o termo "**coligada**" significa a entidade sobre a qual a Sociedade tenha influência significativa, entendida como o poder de participar das suas decisões políticas e financeiras, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas, em conformidade com a definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R3) – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aprovado pela Resolução da CVM nº 211, de 23 de setembro de 2024.

Com relação aos itens “(ii)” e “(iii)”, conforme itens 10 e 11 do CPC 05, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento, e não meramente para sua forma legal (ou seja, para ser considerada parte relacionada, a pessoa deverá apresentar efetivamente influência significativa sobre a condução dos negócios da Sociedade ou da entidade com a qual é estabelecido relacionamento). Não são partes relacionadas duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade.

Para fins desta *Política*, controle significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios.

A área interna da Sociedade responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada deverá acionar a Superintendência de Governança Corporativa que, por sua vez, submeterá a matéria à Diretoria Executiva da Sociedade, que, quando aplicável, a encaminhará para deliberação do Conselho de Administração, previa submissão e análise pelo Comitê de Auditoria e Compliance.

Se a Parte Relacionada for um Diretor ou profissional com dependência direta do Conselho de Administração, deverão ser observadas as particularidades previstas no *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*.

5. Definição de situações envolvendo conflito de interesse do acionista, membro de Conselho de Administração ou membro dos órgãos de assessoramento do Conselho de Administração

O conflito de interesse surge quando um acionista, membro do Conselho de Administração ou membro de órgão de assessoramento do Conselho de Administração se encontra envolvido em processo decisório ou de assessoramento em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Sociedade. No caso da Sociedade, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Sociedade em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Sociedade busca assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício

privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos órgãos de assessoramento, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

6. Regras para decisões envolvendo determinadas Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses

Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de assessoramento devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, ou em reunião de qualquer órgão de assessoramento, ao respectivo Secretário, constando em ata o conflito de interesse potencial. O Conselheiro que for membro de órgão de assessoramento ao Conselho e suscitar no âmbito do Comitê o conflito de interesses, deve comunicar o fato tanto ao Secretário do órgão de assessoramento quanto ao Secretário do Conselho de Administração. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do órgão de assessoramento correspondente, conforme o caso, tais acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de assessoramento poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista, membro de Conselho de Administração ou membro de órgão de assessoramento, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração ou órgão de assessoramento respectivo e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, membro de Conselho de Administração ou do órgão de assessoramento será considerada uma violação à presente *Política*, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração e dos órgãos de assessoramento da Sociedade devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente *Política* e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

Os Diretores da Sociedade e profissionais com dependência direta do Conselho de Administração estão sujeitos às regras específicas de conflito de interesse e transações com partes relacionadas previstas no *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*.

7. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas da alçada do Conselho de Administração serão analisadas pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* que deve assegurar-se de que as seguintes condições serão observadas:

(a) As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado (condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes); e

(b) Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador, se houver, e dos administradores, exceto mediante parecer favorável do Comitê de Auditoria e *Compliance*.

Exceto quando qualificarem como Operações Vinculadas nos termos do *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração*, as Transações com Partes Relacionadas serão deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Sociedade, que deverá levar em consideração o parecer emitido pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* sobre a transação em questão.

Nesse sentido, estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Sociedade as Transações com Partes Relacionadas que envolvam: (i) a prestação de garantias pela Sociedade em favor de suas Controladas, (a) com valor superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos, ou (b) com valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; (ii) a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores superiores a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Sociedade e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente.

Por sua vez, estarão sujeitas à aprovação da Diretoria, como órgão colegiado, as Transações com Partes Relacionadas que envolvam: (i) a prestação de garantias pela Sociedade em favor de suas Controladas, (a) com valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um

bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos ou (b) com valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; e (ii) a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

As Transações com Partes Relacionadas que qualifiquem como Operações Vinculadas nos termos do *Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração* estarão sujeitas à aprovação da Superintendência de *Compliance*, quando aplicável segundo o citado *Procedimento*.

8. Divulgação

Nos termos da legislação vigente, a Sociedade deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação vigente, de acordo com os normativos contábeis e regulamentação da CVM aplicável.

* * *

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de junho de 2019, e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração em 18 de junho de 2026.

Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

16 de julho de 2019

1. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação da NEOENERGIA S.A. (“NEOENERGIA”, “Companhia”) tem como objetivo estabelecer as regras que deverão disciplinar o uso e a divulgação de Informações Relevantes no âmbito da Companhia, em observância à legislação específica e regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores a que a Companhia e/ou suas Controladas estejam sujeitas, assim como regras e diretrizes que deverão ser observadas pela Diretoria Executiva de Finanças e de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange ao uso, divulgação de Informações Relevantes e manutenção de sigilo acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, assegurando transparência e equidade quanto à publicidade e divulgação da informação perante os investidores e o mercado de capitais em geral, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

A presente Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, conforme alterada, bem como nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os quais deverão ser observados sempre em conjunto com esta Política de Divulgação.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade da divulgação ou não de determinada informação ao público deverão ser esclarecidas pelo Diretor de Relações com Investidores designado pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto abaixo.

As definições dos termos utilizados na presente política têm os significados atribuídos no Anexo I.

2. DEVERES E RESPONSABILIDADES QUANTO À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação da CVM e de outros órgãos reguladores a que a Companhia e/ou suas Controladas estejam sujeitas, são responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e, se for o caso, às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, imediatamente após a ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia;

(ii) zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;

(iii) prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos e divulgar ato ou fato relevantes na hipótese de estes escaparem ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, ou se a CVM decidir pela divulgação; e

(iv) inquirir as Pessoas Vinculadas com acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem (iii) acima, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.

2.2. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita, imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou os fatos ocorridos, indicando, sempre que possível e necessário, os valores envolvidos e demais esclarecimentos.

2.3. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, sendo certo ainda que as Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante não divulgada dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito neste sentido, endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a referida Informação Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores.

3. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO E DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

3.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se sua revelação puder colocar em risco qualquer interesse legítimo da Companhia, sendo que as pessoas que tiveram acesso a tal Informação Relevante deverão mantê-la em sigilo por razões de legítimo interesse da Companhia.

3.1.1. Outrossim, a Companhia poderá decidir por submeter à apreciação do Presidente da CVM, por meio de envelope lacrado com a palavra “Confidencial”, a Informação Relevante considerada no caput.

3.2. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.3. Mesmo após sua divulgação ao público em geral, a Informação Relevante deverá ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

3.4. Em hipótese alguma as Pessoas Vinculadas devem discutir e/ou mencionar Informações Relevantes ainda não devidamente divulgadas em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

4.1. A Informação Relevante deverá ser divulgada ao público por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores (https://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes), que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade a todos os investidores e pessoas interessadas, em teor no mínimo idêntico àquele enviado à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.2. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando-se o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil, sendo que, caso seja imperativo que a referida divulgação ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao efetivar esta divulgação, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão desta negociação pelo tempo necessário à disseminação da Informação Relevante em questão.

4.3. Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características de Informação Relevante, tal divulgação poderá ser realizada por meio de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado: (i) esclarecimento às solicitações formuladas pela CVM ou Bolsas de Valores; (ii) divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante na forma da Instrução CVM 358; (iii) divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito de programa de recompra de ações pela Companhia; e (iv) informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

5. ADESÃO À POLÍTICA

5.1 As Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política de Divulgação mediante assinatura de termo próprio, na forma do Anexo II, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, quando declararão conhecer os termos desta política e que se obrigam a observá-los.

5.1.1. As respectivas adesões à presente Política de Divulgação são de responsabilidade da diretoria contratante, devendo as adesões efetuadas serem comunicadas por cada diretoria à Diretoria responsável por Gestão de Pessoas, que manterá cadastro atualizado para que seja disponibilizado à Diretoria de Relações com Investidores, se e quando solicitado.

6. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

A comunicação do descumprimento da Política de Divulgação da NEOENERGIA e suas Controladas deverá ser realizada por meio do canal de denúncias ou diretamente à Superintendência de *Compliance*.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação ressarcirão a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8. APROVAÇÃO

8.1. A presente Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019 e atualizada em 16 de julho de 2019, com eficácia condicionada à publicação do anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração desta Política de Divulgação que venha a ser aprovada deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

ANEXO I

Definições Aplicáveis

Acionistas Controladores ou Controlador - acionista ou grupo de acionista vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Administradores – Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

Bolsas de Valores - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3, e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

Companhia - Neoenergia S.A.

Controladas e Coligadas – empresas que sejam controladas ou estejam sob controle comum da Companhia.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - Diretor da Companhia, designado nos termos do Acordo de Acionistas como responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas na regulamentação da CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação.

Informação Relevante – Toda e qualquer decisão de acionistas, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358 (abaixo definida).

Informação Privilegiada – Toda Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

Instrução CVM 358 – Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado, dentre outras matérias.

Instrução CVM 480 – Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Pessoas Vinculadas - (i) a Companhia, (ii) seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos; (iii) seus Administradores; (iv) os membros do Conselho Fiscal; (v) membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e consultivas; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no seu Controlador e/ou em sociedades Controladas ou Coligadas, tenha acesso às Informações Privilegiadas da Companhia; (vii) qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, seu Controlador e/ou com sociedades Controladas e Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Política de Divulgação - Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Neoenergia S.A.

Termo de Adesão - Instrumento formal a ser assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual é manifestada a ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e assumida a obrigação de cumprir e zelar para que as regras sejam cumpridas, o qual será mantido arquivado na sede da Companhia enquanto a Pessoa Vinculada mantiver seu vínculo e, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento, juntamente com as informações atualizadas sobre as qualificações das respectivas Pessoas Vinculadas (cargo, função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) e/ou Jurídicas (“CNPJ”), e/ou iguais dados do mandatário ou representante legal no País das Pessoas Vinculadas porventura sediadas no exterior.

Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Neoenergia S.A. e suas Controladas

23 de abril de 2019

I – DEFINIÇÕES E ADESÃO

1. As definições utilizadas na presente Política de Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis às Políticas de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão de Neoenergia S.A. e suas Controladas, que passam a fazer parte desta Política de Negociação na forma do Anexo I.

2. Deverão assinar o Termo de Adesão à Política de Negociação, cujo modelo constitui o Anexo II desta Política de Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores e pessoas por eles indicadas que acessem informações de uso da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes da Companhia, das Sociedades Controladas e Coligadas.

3. Ainda sobre Pessoas Vinculadas, a Companhia e sua administração têm a prerrogativa de determinar a assinatura do Termo de Adesão à Política de Negociação a outras pessoas, conforme a Companhia considere necessário e/ou conveniente, por estarem vinculadas a determinada operação, conforme decisão da área que está conduzindo tal operação, ficando sob a responsabilidade desta área o controle dos termos de adesão dessas pessoas.

4. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política de Negociação mediante assinatura de termo próprio no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, quando declararão conhecer os termos desta política e que se obrigam a observá-los.

    4.1. As respectivas adesões à presente Política de Negociação são de responsabilidade da diretoria contratante, devendo as adesões efetuadas serem comunicadas por cada diretoria à Diretoria responsável por Gestão de Pessoas, que manterá cadastro atualizado e, se e quando solicitado, providenciará a disponibilização das informações à Diretoria de Relações com Investidores.

    4.2. Para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, a adesão à presente Política de Negociação é da responsabilidade da área de Governança Corporativa.

5. A Companhia deverá manter o controle do Termo de Adesão à Política de Negociação na sede da Companhia, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

6. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") e/ou Pessoas Jurídicas ("CNPJ"); se o acionista for domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver necessidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da alteração.

II – OBJETIVO

7. O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas relativamente à negociação de Valores Mobiliários. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, assegurando transparência a todos os interessados na negociação, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

8. A Política de Negociação da Companhia foi elaborada de acordo com os termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, as quais deverão ser observadas por todas as Pessoas Vinculadas em conjunto com esta Política de Negociação.

9. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto ao Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores.

III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, fica vedada a negociação, a prestação de recomendação ou a assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante, mesmo que por conhecimento pessoal, e/ou da data de sua divulgação.

11. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de seus cargos, função ou posição na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão ou serviço na Companhia não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu afastamento ou (ii) a divulgação ao público da Informação Relevante.

12. Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas direta e/ou indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas

realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

13. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

14. As Pessoas Vinculadas deverão adotar todas as medidas necessárias para que as vedações constantes deste Capítulo se estendam às Pessoas Ligadas.

15. Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por Pessoa Vinculada, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

16. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir em prejuízo para a Companhia ou para seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

17. As Pessoas Vinculadas poderão ter planos próprios de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, os quais serão submetidos à análise do Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede da Companhia.

18. O Plano de Investimento somente será aprovado pela Companhia se seu teor impedir a utilização de Informação Relevante com base em informação privilegiada, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular do referido Plano de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.

19. O Plano de Investimento deverá apresentar a natureza das operações programadas, tanto de compra quanto de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos compatíveis com as disposições contidas nesta Política, sendo que as Pessoas Vinculadas deverão comunicar à Bolsa de Valores ou Entidades de Mercado seus planos de negociação periódica de valores mobiliários.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

20. Os Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal, ou quaisquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia que existam em função de disposição no Estatuto Social desta última e demais pessoas afetas por esta Política deverão informar, por meio do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, conforme o caso, a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas), inclusive por meio de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as negociações realizadas com esses Valores Mobiliários.

21. A comunicação de que trata esta Seção deverá ainda abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas). Estes deverão encaminhar a comunicação de que trata esta Seção ao Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição antes e depois da negociação, conforme Anexo III.

22. A comunicação de que trata esta Seção deverá ser feita nos termos do Anexo II da presente Política e encaminhada à área de Relações com Investidores.

23. A comunicação a ser feita pelo Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores à CVM deverá ser efetuada (i) na primeira hipótese, imediatamente após o recebimento da comunicação de qualquer das pessoas obrigadas nos termos desta Seção e (ii) na segunda hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período e observadas as disposições previstas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

24. Faltando qualquer das pessoas obrigadas a prestar a devida informação, nos termos desta Seção, com sua obrigação de comunicar posição em Valores Mobiliários, não se configura a responsabilidade do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores pela falta da comunicação.

V – PERÍODO DE NÃO NEGOCIAÇÃO

25. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação ou Pessoas a elas ligadas nos seguintes períodos:

    - Nos 15 dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;

- Quando tiverem acesso a Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado por meio da CVM e Bolsa de Valores;
- Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia;
- Quando houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- Após o encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviço, até que a informação relevante seja pública; e
- Nos demais períodos determinados pela Instrução CVM nº 358/02.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26. No ato da assinatura/aceite do Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas deverão informar à Companhia, por meio do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, suas intenções de negociação e investimento em relação aos Valores Mobiliários ficando obrigadas a comunicar imediatamente qualquer mudança nos planos que tenham sido informados.

27. A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, aplicáveis às Pessoas Vinculadas, devendo notificar imediatamente às Pessoas Vinculadas.

28. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de não negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

29. As regras previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, organizado ou não, bem como negócios feitos sem a intervenção de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

VII – DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

30. A comunicação do descumprimento da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Neoenergia S.A. e suas Controladas deverá ser realizada ao canal de denúncias ou diretamente à Superintendência de *Compliance*.

VIII – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

31. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação ressarcirão a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

IX - APROVAÇÃO

32. A presente Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019, com eficácia condicionada à publicação do anúncio de início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração da Política de Divulgação que venha a ser aprovada deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA NEOENERGIA S.A.

ACIONISTAS CONTROLADORES OU CONTROLADOR - acionista ou grupo de acionista vinculado por acordo de acionista ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ASSESSORES EXTERNOS – pessoas que não são considerados como empregados e prestam serviços financeiros, jurídicos, de consultoria, de auditoria ou de qualquer outro tipo de serviços a qualquer Companhia, em nome próprio ou em nome de outro, e que, devido à tal prestação de serviços tem acesso a Informações Relevantes.

BOLSAS DE VALORES - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

COMPANHIA – Neoenergia S.A. e suas Controladas.

CONTROLADAS – Empresas sob o controle da Neoenergia

COLIGADAS – Empresas que pertencem ao grupo econômico direta ou indiretamente.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - Diretor da Companhia, designado no Acordo de Acionistas para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

ENTIDADES DO MERCADO - combinação de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, bem como entidades equivalentes em outros países.

INFORMAÇÃO RELEVANTE - Qualquer decisão de acionistas, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

PESSOAS VINCULADAS - A Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações da Companhia, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos

acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e/ou à Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas.

PESSOAS LIGADAS - São consideradas Pessoas Ligadas: (i) cônjuge que não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e (iv) ascendentes e descendentes de primeiro grau.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO - Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Neoenergia S.A. e de suas Controladas.

TERMO DE ADESÃO - Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual é manifestada a ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, na Política de Negociação e na Instrução CVM 358/02.

VALORES MOBILIÁRIOS - São valores mobiliários, para os fins desta Política, todos aqueles definidos consoante o artigo 2º da Lei 6.385/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01: I. as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso I; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos, observada, neste caso, a exceção do item “8.”; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, pela Companhia, suas controladas e afiliadas, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DA NEOENERGIA S.A.

[*nome*], [*qualificação*], residente e domiciliado(a) na Cidade do [□], Estado do [□], na [*endereço*], inscrito(a) no CPF/MF sob o número [□] e portador(a) da cédula de identidade n.º [□], expedido pelo [□], na qualidade de [*cargo, função ou posição*] da Neoenergia S.A., declaro que tomei integral conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação da Neoenergia S.A. e de suas Controladas, em conformidade com os termos e condições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23 de abril de 2019, e pelo presente Termo de Adesão formalizo minha adesão à Política de Negociação da Neoenergia S.A. e de suas Controladas, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições.

[*Cidade*], [*data*]

_____

[*Nome*]

[*Cargo, Função ou Posição*]

ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VALORES MOBILIÁRIOS

Eu [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, na qualidade de _____ [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Nome da Companhia], DECLARO, em atendimento às disposições da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários que [adquiri/alienei] [quantidade] [especificar Valor Mobiliário] tendo alterado para ___% minha participação em Valores Mobiliários da (Nome da Companhia) (desde que sejam companhias abertas), ou Valores Mobiliários a eles referenciados, conforme abaixo:

Período [mês/ano]	
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade Por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	

Nos termos da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da (Nome da Companhia) qualquer alteração nas informações ora prestadas, até o dia 05 de cada mês.

[local e data]

_____

[Nome do Declarante]
[Cargo]

Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração

Atualizado em 18 de junho de 2026

Índice

Artigo 1. Objeto

Artigo 2. Definições

Artigo 3. Conflitos de Interesse

Artigo 4. Operações Vinculadas

Artigo 5. Obrigação de comunicar os Conflitos de Interesse ao Superintendente de Compliance

Artigo 6. Obrigação de abster-se de participar da tomada de decisão em caso de Conflito de Interesse

Artigo 7. Informação sobre Conflitos de Interesse

Artigo 8. Autorização das Operações Vinculadas

Artigo 9. Obrigação de comunicar as Operações Vinculadas à Superintendência

Artigo 10. Registro de Operações Vinculadas

Artigo 1. Objeto

1. O Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e aqueles Profissionais que tenham Dependência Direta do Conselho de Administração ("Procedimento"), que forma parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA S.A (a "NEOENERGIA", a "Sociedade", ou a "Companhia"), tem por objetivo detalhar as regras para situações nas quais entrem em conflito, de forma direta ou indireta, o interesse da Sociedade ou de qualquer das sociedades integradas no seu grupo (as "Controladas" e o "Grupo Neoenergia") e o interesse dos Diretores da Sociedade ou de outras pessoas que a Superintendência de Compliance da Sociedade (a "Superintendência") decida submeter às regras de conflitos de interesse, ou o de suas pessoas vinculadas ("Conflitos de Interesse"), assim como nas transações que tais pessoas realizem com as sociedades do Grupo Neoenergia ("Operações Vinculadas").

2. O estabelecido no Procedimento terá aplicação preferencial ao disposto no Código de *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores da Neoenergia* em caso de conflito entre ambas as normas.

Artigo 2. Definições

Para efeitos desta norma, será entendido por:

1. Pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse:

a) Os membros da Diretoria e aqueles profissionais que tenham dependência direta do Conselho de Administração, assim como qualquer outro Diretor a quem o Conselho de Administração reconheça tal condição; e

b) Aquelas pessoas designadas pela Superintendência, em atenção à possibilidade de que nelas concorram potenciais Conflitos de Interesse, considerando as funções que desempenhem na Sociedade ou em Controladas. A Superintendência lhes comunicará sua condição de pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse e, do mesmo modo, comunicará sua identidade à Direção de Recursos Humanos.

2. Pessoas vinculadas às pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse:

a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;

b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);

c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional;

d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade;

d) As entidades em que o profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estão em qualquer das situações de controle estabelecidas na lei; e

e) As empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupam um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais nas referidas empresas ou entidades.

Artigo 3. Conflitos de Interesse

1. Será considerado que existe Conflito de Interesse em todas aquelas situações nas quais entrem em colisão, ou possam entrar, de forma direta ou indireta, o interesse da Sociedade ou das sociedades integradas no Grupo Neoenergia com o interesse particular da pessoa submetida a regras de conflitos de interesse ou de uma pessoa vinculada a ela.

2. Assim, são situações que podem caracterizar um conflito de interesse as que: i) interfiram, ou possam interferir, no regular desempenho eficiente, legal, transparente, confiável e honesto de um profissional no exercício de suas funções; ii) reduzam o grau de profissionalismo com que o profissional atua em nome e/ou por conta da Companhia; iii) prejudiquem os interesses, valores e/ou integridade da Companhia e/ou sua imagem e reputação.

3. Os Conflitos de Interesse podem se caracterizar por meio de uma relação comercial ou de uma participação num concorrente, cliente ou fornecedor da NEOENERGIA ou das Controladas, ou ainda, por meio do exercício de atividades paralelas que impeçam o profissional de cumprir as suas responsabilidades perante a NEOENERGIA. Os profissionais devem estar atentos para reconhecer e evitar potenciais situações de Conflitos de Interesse durante o exercício de suas atividades profissionais, bem como durante seus respectivos relacionamentos pessoais e profissionais.

Artigo 4. Operações Vinculadas

1. As Operações Vinculadas que ficam sujeitas ao disposto neste *Procedimento* são qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações, com independência de que exista ou não contraprestação, realizada por qualquer das pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse ou suas pessoas vinculadas, com a Sociedade ou com qualquer das Controladas.

2. A celebração de uma Operação Vinculada implica, em todo caso, um Conflito de Interesse pelo que, onde aplicável, resultará na aplicação do disposto neste Procedimento.

Artigo 5. Obrigação de comunicar os Conflitos de Interesse ao Superintendente de Compliance

1. Quando a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse tiver conhecimento de estar envolvida em uma situação de Conflito de Interesse (direto ou indireto por meio de uma pessoa vinculada), deverá comunicá-lo por escrito, o quanto antes possível,

mediante notificação dirigida a seu superior hierárquico, que, por sua vez, remeterá tal comunicação ao Superintendente de Compliance.

2. A comunicação conterá uma descrição da situação que caracteriza o Conflito de Interesse, com indicação de que se trata de uma situação de conflito direto ou indireto por meio de uma pessoa vinculada, devendo identificar esta última.

3. A descrição da situação deverá detalhar, em seu caso, o objeto e as principais condições da operação ou da decisão projetada, incluindo sua importância ou avaliação econômica aproximada. Se a situação que gerar o Conflito de Interesse é uma Operação Vinculada, a comunicação também deverá indicar o departamento ou a pessoa da Sociedade ou de qualquer das sociedades do Grupo Neoenergia nela envolvidas.

4. Se a situação de conflito derivar-se de alguma operação, transação ou circunstância que requeira algum tipo de execução, de tomada de decisão, ou de aceitação, a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse deverá abster-se de realizar qualquer atuação até que a Superintendência estude o caso e adote a decisão oportuna.

5. Qualquer dúvida sobre se a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse poderia encontrar-se em um suposto Conflito de Interesse (direto ou indireto por meio de uma pessoa vinculada) deverá ser comunicada, por tal pessoa, ao superior hierárquico, que, por sua vez, remeterá tal comunicação ao Superintendente de Compliance.

A pessoa submetida a regras de conflitos de interesse deverá, do mesmo modo, abster-se de realizar qualquer atuação até que a Superintendência responda a sua consulta.

Artigo 6. Obrigação de abster-se de participar da tomada de decisão em caso de Conflito de Interesse

1. Se a situação de Conflito de Interesse derivar-se de uma operação ou transação cuja aprovação corresponda a qualquer órgão de administração, a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse deve abster-se de influir na tomada de decisões.

2. Do mesmo modo, a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse deverá abster-se de acessar a informação confidencial que afete esse conflito.

Artigo 7. Informação sobre Conflitos de Interesse

1. A Superintendência manterá registro atualizado, dos Conflitos de Interesse comunicados pelas pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse, sendo dever da pessoa submetida a tais regras a atualização, junto à Superintendência, das informações sobre os conflitos aos quais possa estar exposta.

2. A informação contida nesse registro terá o nível de detalhe suficiente que permita compreender a abrangência de cada uma das situações de conflito.

Artigo 8. Autorização das Operações Vinculadas

1. As Operações Vinculadas ficarão submetidas, em todo caso, à autorização da Superintendência, com exceção do previsto no item 5 deste Procedimento.

2. A Superintendência garantirá que as Operações Vinculadas que lhe sejam submetidas se realizem em condições de mercado. Para tal fim, a Superintendência poderá solicitar a cooperação da Diretoria Executiva de Finanças e Desenvolvimento para a análise da Operação Vinculada de que se trate, de forma que lhe sirva de base no momento de decidir sobre sua autorização.

3. Tratando-se de Operações Vinculadas, dentro do curso ordinário dos negócios sociais e que tenham caráter habitual ou recorrente, bastará a autorização genérica e prévia da linha de operações e de suas condições de execução.

4. Quando a Operação Vinculada implicar a realização sucessiva de distintas transações, das quais a segunda e seguintes sejam meros atos de execução da primeira, o disposto neste Procedimento será de aplicação unicamente à primeira transação que se realize.

5. A autorização da Superintendência não será necessária em relação às transações que cumpram simultaneamente as três condições seguintes: i) que se realizem em virtude de contratos cujas condições estejam padronizadas e se apliquem em massa a um elevado número de clientes; ii) que se realizem a preços ou tarifas estabelecidos com caráter geral por quem atua como fornecedor do bem ou serviço do qual se trate; e iii) que o valor envolvido não supere o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 9. Obrigação de comunicar as Operações Vinculadas à Superintendência

1. Sem prejuízo do indicado no artigo anterior, e salvo dispensa expressa da Superintendência, as pessoas submetidas a regras de conflitos de interesse deverão informar por escrito sobre as Operações Vinculadas que forem realizadas, mediante notificação dirigida ao Superintendente de Compliance. Essa comunicação deverá ser enviada semestralmente, dentro da primeira semana dos meses de janeiro e de julho de cada ano.

2. A comunicação deverá incluir o seguinte conteúdo, conforme proceder: i) natureza da transação; ii) data em que se originou a transação; iii) condições e prazos de pagamento; iv) identidade da pessoa que realizou a transação e relação, em seu caso, com a pessoa submetida a regras de conflitos de interesse; v) importância da transação; vi) qualquer outro aspecto que permita valorar e enquadrar a operação adequadamente, tais como: políticas de preços, garantia outorgadas e recebidas, incluindo, em particular, aquela informação que permita verificar que foi efetuada em condições de mercado.

3. A estes efeitos, o Superintendente de Compliance enviará semestralmente às pessoas submetidas às regras de conflitos de interesse uma comunicação, requerendo-lhes a informação oportuna que devem remeter à Sociedade.

Artigo 10. Registro de Operações Vinculadas

1. A Superintendência manterá um registro das Operações Vinculadas. A informação contida nesse registro ficará, deste modo, à disposição da Diretoria Executiva de Finanças e Desenvolvimento nos casos nos quais esta o solicite e, em todo caso, semestralmente.

2. As transações que integrem o referido registro serão objeto de publicação nos supostos e com a abrangência prevista no normativo aplicável em cada momento.

* * *

Este Procedimento foi aprovado inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e atualizado em reunião do Conselho de Administração 18 de junho de 2026.

Política de Respeito aos Direitos Humanos

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do Estatuto Social da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Respeito aos Direitos Humanos* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito do respeito aos Direitos Humanos, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em joint ventures, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é formalizar o compromisso da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas com os direitos humanos, reconhecidos na legislação nacional e internacional, e definir os princípios que, dentro do perímetro do Grupo Neoenergia e sempre em respeito às competências e autonomia societária das

sociedades que o integram, serão aplicados para a devida diligência na matéria, em conformidade com:

(i) os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU);

(ii) as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais;

(iii) os princípios em que se baseiam o Pacto Mundial das Nações Unidas;

(iv) a Declaração Tripartida (Tripartite) de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a política social;

(v) as convenções da Organização Internacional do Trabalho (incluindo a Convenção OIT 169);

(vi) a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

(vii) a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas;

(viii) outros documentos ou textos que possam substituir ou complementar os anteriormente referidos; e

(ix) os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*.

3. Princípios de atuação

Para o cumprimento dos objetivos e compromissos mencionados, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios:

a) Identificar os potenciais impactos nos direitos humanos que as operações e atividades realizadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia, seus parceiros comerciais e sua cadeia de valor possam vir a gerar.

b) Dispor de um sistema de *devida diligência* que identifique as situações e as atividades e faça a gestão, prioritariamente, daquelas de maior risco de violação dos direitos humanos, com o objetivo de desenvolver mecanismos de prevenção do referido risco, assim como de mitigação e, em última instância, da reparação dos impactos, caso venham a se materializar.

c) Avaliar periodicamente a eficácia do sistema de *devida diligência* mediante indicadores de monitoramento, com especial atenção aos empreendimentos nos quais possa existir maior risco de violação dos direitos humanos. Esta

avaliação contará com o apoio de sistemas de controles internos das Controladas.

d) Comunicar periodicamente o resultado da avaliação sobre a eficácia do sistema de *devida diligência* na informação pública anual, disponível na página *web* corporativa da Sociedade.

e) Promover uma cultura de respeito dos direitos humanos, aplicando uma política de tolerância zero frente a qualquer ameaça ou agressão, contribuindo para a criação de ambientes seguros para o diálogo e que respeitem o trabalho pacífico das lideranças defensoras dos direitos humanos e do meio ambiente.

f) Promover ações de formação e sensibilização dos colaboradores, das pessoas da Neoenergia, das comunidades do entorno dos empreendimentos e demais Grupos de Interesse da Sociedade.

g) Dispor de mecanismos de denúncia e reclamação, com suficientes garantias e procedimentos adequados de resolução, para atender aos potenciais casos de violação dos direitos humanos. Estes mecanismos deverão ser amplamente divulgados, tanto aos profissionais, como as comunidades do entorno dos empreendimentos e a colaboradores de parceiros comerciais junto a cadeia de valor. Para estes efeitos, serão definidos procedimentos de gestão e reporte interno adequados sobre os assuntos comunicados, com objetivo de possibilitar a avaliação dos sistemas de *devida diligência*.

h) Adotar, na maior brevidade possível, as medidas corretivas em caso de detectar uma violação aos direitos humanos nas instalações da Sociedade ou nas de seus fornecedores, que proporcionem acesso das pessoas afetadas a uma reparação efetiva através de processos legítimos e de cooperação ativa, e informar às autoridades públicas competentes quando tal violação possa ser constitutiva de infração administrativa, penal ou de qualquer outra natureza.

i) Supervisionar para que os parceiros comerciais da Sociedade adotem medidas semelhantes aos princípios básicos de atuação estabelecidos nos itens anteriores, que permitam fornecer ações corretivas e meios eficazes de reparação.

4. Relação com os Grupos de Interesse

A Sociedade reconhece e assume a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, assim como a necessidade de sua proteção,

em suas relações com seus Grupos de Interesse e, em particular, com as pessoas da Iberdrola, a cadeia de fornecimento, os acionistas e a comunidade financeira.

Deverão ser considerados, na relação com os Grupos de Interesse da Sociedade, no tocante aos direitos humanos:

a) **Sobre as pessoas da Neoenergia.** Os profissionais da Sociedade e das Controladas deverão mostrar um estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, no desenvolvimento de suas atividades em todos os territórios em que operam, e, em particular, deverão zelar pelo cumprimento desta *Política* e do marco normativo de direitos humanos definido no âmbito do Grupo. É esperado que todos destes profissionais que atuem como uma primeira linha de defesa dos direitos humanos, informando sobre qualquer possível impacto ou sobre qualquer descumprimento das normas e políticas do Sistema de Governança e Sustentabilidade por meio dos canais habilitados em seu sistema interno de informação referido *no Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*.

b) **Sobre a cadeia de fornecimento**. A Sociedade está ciente de que ela se configura globalmente e que nem todos os seus elos possuem mecanismos de rastreabilidade suficientes. Neste sentido, a Sociedade seguirá identificando ações e oportunidades frente aos impactos e riscos relacionados aos direitos humanos em suas atividades diretas e impulsionará sua identificação em sua cadeia de fornecimento, em colaboração com seus Grupos de Interesse, mediante processos de *devida diligência.* A Sociedade considera que os seus fornecedores são aliados chave para o cumprimento desta *Política* e que, portanto, assumem uma responsabilidade compartilhada com ela, devendo demonstrar igualmente um estrito respeito aos direitos humanos reconhecidos pelas normas aplicáveis e pelos mais altos padrões internacionais no desenvolvimento de suas atividades. Neste sentido, os fornecedores deverão respeitar os compromissos em matéria de práticas laborais, saúde e segurança do trabalho e meio ambiente, assim como demais compromissos em matéria de respeito aos direitos humanos previstos no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*.

c) **Sobre as comunidades**. A operação dentro do perímetro do Grupo Neoenergia deverá reforçar o respeito aos direitos das comunidades tradicionais e dos povos indígenas nos locais onde desenvolva sua atividade e desenvolver o acesso à energia.

d) **Sobre os seus sócios**. Quanto aos acionistas e a comunidade financeira que detenham o controle operativo de instalações participadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia, será promovido, por meio dos representantes da Sociedade

nos órgãos de administração destas entidades, o alinhamento das políticas próprias com esta *Política.*

5. Coordenação a nível de Grupo

A Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou da comissão que assuma suas competências), atuará em coordenação com a Diretoria de Sustentabilidade Corporativa e a Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A. e supervisionará e coordenará junto às Controladas, para garantir o cumprimento do previsto nos *Princípios éticos e básicos de governança e de sustentabilidade* e no *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* em matéria de respeito aos direitos humanos, bem como nesta *Política*, na medida em que lhes seja aplicável.

6. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências) que, por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou da comissão que assuma suas competências), estabelecerá um procedimento de monitoramento periódico e de reporte ao Conselho de Administração da Sociedade.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Gestão Sustentável do Capital Humano e Prevenção do Assédio

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), e consciente da importância da equipe humana como principal ativo estratégico e elemento-chave para alcançar o sucesso empresarial e alcançar o propósito e os valores estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Gestão Sustentável do Capital Humano e Prevenção do Assédio* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

Esta Política, cujo conteúdo é consistente com as disposições da *Política de Respeito dos Direitos Humanos*, é expressão do entendimento da Sociedade acerca da importância da equipe humana como principal ativo estratégico e elemento-chave para alcançar o sucesso empresarial e alcançar o *Propósito e os Valores* estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

O capital humano diferencia as empresas competitivas, eficientes e capazes de criar valor de forma sustentável daquelas ineficientes e que estão gradualmente perdendo sua capacidade de gerar riqueza e valor no longo prazo. Nesse sentido, a Sociedade define, projeta e dissemina um modelo sustentável de gestão de capital humano na vanguarda das melhores práticas na área.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da gestão sustentável no capital humano, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é definir, idealizar e disseminar um modelo de gestão sustentável do capital humano que garanta: (i) a prevenção do assédio; (ii) a promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo, sem discriminação e respeitoso com as pessoas; (iii) a atração, seleção, gestão, promoção e retenção dos melhores talentos; (iv) a promoção do desenvolvimento e da capacitação das pessoas; (v) o incentivo e reconhecimento ao mérito e ao desempenho sem deixar de promover a equidade e a não discriminação; (vii) a utilização do capital intelectual para a criação e proteção de valor; (viii) a promoção do equilíbrio saudável da vida pessoal e profissional, de forma a impulsionar o desenvolvimento, a criatividade e a produtividade das pessoas e melhorar suas experiências. Todas estas práticas contribuem para a concretização dos objetivos corporativos da Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, e para o desenvolvimento econômico e social.

A Sociedade envolve seus profissionais no projeto de sucesso empresarial que desenvolve e lidera, oferecendo-lhes a oportunidade de ter um emprego de qualidade, em um ambiente adequado, livre de assédio e consistente com os princípios de dignidade, respeito mútuo, confidencialidade, cooperação e confiança que gera motivação e promove o desenvolvimento profissional e pessoal da equipe. Garante-lhes o pagamento de salários adequados, utilizando sistemas de remuneração competitivos alinhados à vanguarda do mercado e às melhores práticas neste domínio; preza pelo mérito como critério para avaliações de desempenho sem deixar de promover a igualdade de oportunidades e a não discriminação; e respeita a vida privada e a desconexão digital.

A gestão dos recursos e do capital humano, bem como as relações profissionais, são regidas pelo cumprimento da regulamentação aplicável, pelo respeito aos direitos humanos, pela erradicação de comportamentos contrários aos valores da Sociedade e à sua cultura ética, bem como pelo alinhamento dos interesses dos profissionais com os objetivos estratégicos do Grupo.

3. Princípios de atuação

Os princípios desta seção promovem um padrão para a gestão dos recursos humanos, sociais e intelectuais do Grupo nos seguintes domínios: (i) prevenção do assédio; (ii) promoção de um ambiente profissional, diverso, inclusivo e sem discriminação; (iii) seleção e contratação de profissionais; (iv) gestão do conhecimento; (v) avaliações de desempenho e desenvolvimento profissional; (vi) sistema de remuneração; (vii) equilíbrio entre vida profissional e pessoal; e (viii) respeito à vida privada e à desconexão digital; e (ix) ambiente de trabalho e a experiência dos profissionais.

1.1 Princípios de ação para a prevenção do assédio

A Sociedade está empenhada em prevenir e combater o assédio (entendido como conduta indesejada, verbal ou física, de natureza moral ou sexual, que tenha como finalidade ou efeito violar a dignidade de uma pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo), assim como cyberbullying (incluindo ameaças, assédio, humilhação e ataques em qualquer uma das formas de assédio por meio de tecnologias de comunicação – redes sociais, celular, internet, etc.). Para este efeito, assume e promove os seguintes princípios de atuação:

a) Promover uma cultura de prevenção de qualquer manifestação de violência, intimidação e assédio no local de trabalho em todas as suas formas. Ações de divulgação, sensibilização e formação são realizadas anualmente no intuito de assegurar a atualização de conhecimentos nesta área, bem como são estabelecidos programas específicos que incluam medidas de proteção, apoio e informação para as vítimas.

b) Incentivar os líderes, no âmbito de suas responsabilidades, a atuarem de forma exemplar, promovendo um ambiente profissional respeitoso.

c) Garantir a eficácia do princípio da tolerância zero para qualquer conduta que constitua intimidação ou assédio.

d) Colocar em prática soluções e medidas para salvaguardar o bem-estar das pessoas afetadas por este comportamento, garantindo que não haja represálias à vítima, incluindo a adoção de medidas de natureza disciplinar que sejam consideradas pertinentes.

e) Adotar tolerância zero a qualquer conduta que constitua intimidação, importunação ou assédio; bem como a qualquer espécie de retaliação em função da realização de denúncias nos canais de comunicação do Grupo ou outros meios.

1.2 Princípios de atuação em relação à promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e sem discriminação

A Sociedade considera um valor organizacional e um diferencial competitivo a promoção de um ambiente profissional diversificado no qual os membros da equipe são respeitados em suas individualidades (a inclusão de colaboradores é entendida como o reconhecimento e a valorização das diferentes perspectivas que cada indivíduo pode contribuir, gerando oportunidades para que os colaboradores desenvolvam seu máximo potencial e também promovendo um senso de pertencimento que os faça se sentir valorizados e parte de um grupo ou comunidade) e não sofram qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, identidade de gênero, religião, idade, opinião política, descendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no campo profissional. A inclusão dos profissionais, a partir do reconhecimento e da valorização das suas diferentes perspectivas e experiências, permite às equipes que desenvolvam seu potencial máximo, além de contribuir com o fortalecimento do seu senso de pertencimento (orgulho de fazer parte de um grupo ou comunidade no qual se é valorizado).

Para promoção do referido ambiente profissional, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação:

a) Garantir a não discriminação entre seus profissionais e posicionar-se contra qualquer prática associada ao preconceito baseado em nacionalidade, origem étnica, cor da pele, estado civil, responsabilidade familiar, religião, idade, deficiência, condição social, saúde, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra condição ou característica de uma pessoa.

b) Promover uma cultura organizacional e processos de gestão que permitam aos seus profissionais contribuir com as suas competências, capacidades, conhecimentos e experiências, independentemente de quaisquer condições ou circunstâncias pessoais ou sociais.

c) Incentivar a representação múltipla e variada nos diferentes órgãos e níveis de tomada de decisão, promovendo a participação nas áreas de consulta e tomada de decisão com base no mérito e nas realizações profissionais, sem deixar de zelar pela equidade.

d) Fortalecer, tanto interna quanto externamente, o respeito à igualdade de oportunidades profissionais.

e) Promover uma cultura inclusiva, baseada no respeito e na colaboração.

f) Promover a acessibilidade física e tecnológica e apoiar os profissionais. com deficiência, promovendo a empregabilidade.

g) Facilitar a mobilidade interna e a interação entre os profissionais do Grupo de forma a promover redes de contatos e equipes que aproveitem o multiculturalismo e o enriquecimento cultural propiciado pelas habilidades, conhecimentos e experiências diversos.

h) Implementar medidas que favoreçam a integração, a união e o orgulho de contribuir para a obtenção da excelência e para a criação de valor sustentável.

i) Promover um ambiente profissional no qual a dignidade dos profissionais seja respeitada.

j) Propor ações positivas e de reconhecimento que contribuam para minimizar as desigualdades que se apresentem, levando em consideração as competências, habilidades, conhecimentos e experiências dos profissionais, para fomentar o acesso e a progressão dos grupos subrepresentados, especialmente raça e gênero.

k) Promover os direitos à liberdade de associação, de forma a preservar a escolha de cada pessoa na sua relação com as organizações sindicais e a sua ação na defesa dos seus legítimos interesses.

l) Proteger a gravidez, o parto e o pós-parto como situações específicas para as mulheres, garantindo que isso não tenha um impacto negativo em suas carreiras profissionais, bem como incentivando o exercício da corresponsabilidade entre mulheres e homens.

m) Incorporar nos programas de liderança conteúdos que favoreçam uma melhor tomada de decisão nos processos relacionados à gestão de pessoas e que contribuam para avançar na busca da excelência e de uma cultura mais inclusiva.

n) Informar e comunicar às comunidades nas quais atuam as sociedades do Grupo Neoenergia seu compromisso com a diversidade, equidade e inclusão.

o) Atuar para que os sistemas de inteligência artificial utilizados nos processos de seleção, contratação, gestão das relações trabalhistas, formação, desenvolvimento e promoção dos profissionais do Grupo Neoenergia sejam utilizados de forma a promover a igualdade de

oportunidades, assim como que sejam eliminados os vieses com efeitos discriminatórios e injustos e permitam a rastreabilidade e transparência adequadas, garantindo que os usuários tenham ciência de que se comunicam ou interagem com um sistema de inteligência artificial.

1.3 Princípios de atuação em relação à seleção e recrutamento de profissionais

Para o sucesso do projeto empresarial, é fundamental atrair, selecionar e reter os melhores talentos, cujos comportamentos reflitam o *Propósito e os Valores*, bem como o *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores*. Desta forma, a Sociedade busca garantir uma equipe capaz, competente, qualificada e motivada.

Neste sentido, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios:

a) Identificar, incorporar, motivar e reter os melhores talentos.

b) Valorizar e promover o talento interno.

c) Assegurar que a seleção e o recrutamento, quer sejam geridos internamente ou terceirizados a entidades externas, são realizados exclusivamente com base no mérito e na capacidade, incluindo, ao longo do processo e na sua fase final, todas as pessoas candidatas que se enquadrem no perfil de conhecimentos, aptidões e competências exigidos para as diferentes funções, promover o tratamento justo durante o processo e evitar que profissionais com vínculos familiares ou outros vínculos pessoais semelhantes ocupem cargos que dependam diretamente - hierárquica ou funcionalmente - dos profissionais com os quais estão vinculados.

d) Assegurar que os processos de seleção e contratação sejam rigorosos, objetivos e imparciais, evitando enviesamentos e barreiras que impeçam o acesso equitativo às oportunidades profissionais, promovendo a representação múltipla e diversificada na composição das bancas de entrevistadores, em qualquer caso, a contratação dos candidatos mais qualificados, evitando qualquer interferência nos processos de seleção.

e) Implementar processos de seleção e contratação que garantam que as pessoas candidatas sejam honradas e idôneas, alinhadas com as disposições do *Propósito e Valores* e com os princípios e diretrizes assumidos no *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores* e permitam a identificação e rejeição daqueles que não têm a adequação necessária.

f) Garantir que os candidatos recebam uma experiência durante o processo

de atração e seleção de talentos que priorize a comunicação clara e a troca de pontos de vista no desenvolvimento de um processo eficiente em uma infraestrutura confiável.

g) Facilitar o acesso dos jovens ao seu primeiro emprego através de programas de bolsas de estudo e outros acordos.

h) Apresentar aos candidatos uma proposta profissional baseada em valores, atrativa e abrangente, baseada numa remuneração competitiva, num vasto leque de formação e desenvolvimento profissional, num ambiente de trabalho saudável e seguro, em contribuição ao projeto empresarial e em medidas que facilitem o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

i) Promover a contratação por meio de contratos estáveis.

j) Promover programas de colaboração com centros de treinamento para fomentar a presença de gênero e raça menos representados nas carreiras do Grupo Neoenergia e programas de formação relacionados com os negócios desenvolvidos pelas sociedades que integram o Grupo Neoenergia.

1.4 Princípios de atuação em relação à gestão do conhecimento

O capital intelectual da Sociedade depende, em grande medida, de todas as pessoas que a compõem, mas também das suas estruturas operacionais e organizacionais e das relações internas e externas com os Grupos de Interesse da Sociedade, bem como da sua divulgação e conhecimento dentro do perímetro do Grupo Neoenergia. Portanto, a aprendizagem organizacional e pessoal deve ser permanente e contínua e deve estar alinhada com a estratégia estabelecida no nível do Grupo.

Com o objetivo de disseminar conhecimento, promover o aprendizado contínuo e o intercâmbio cultural para aumentar a eficiência operacional, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação para utilização eficaz do capital intelectual:

a) Alinhar a gestão do conhecimento com as competências, capacidades e requisitos definidos pela estratégia do Grupo, de forma a estruturar uma organização inteligente, com capacidade de aprendizagem constante, inovação e transformação digital.

b) Estabelecer processo de aprimoramento constante em todas as unidades do Grupo Neoenergia, disponibilizando os recursos necessários para o seu

desenvolvimento. Promover a comunicação, sensibilização e formação das pessoas para garantir a utilização eficiente das melhorias.

c) Identificar o conhecimento de cada profissional e torná-lo acessível a outros, gerando assim um efeito multiplicador.

d) Reconhecer o valor do capital intelectual da Sociedade e promover o seu desenvolvimento, compartilhamento e divulgação interna para construir uma cultura empresarial que incentive a disseminação do conhecimento.

e) Incentivar a convivência e a troca de conhecimento entre diferentes gerações como fonte de enriquecimento e inovação contínuos.

f) Promover ambientes profissionais que favoreçam o compartilhamento de ideias e conhecimentos.

g) Reconhecer as diferentes modalidades de conhecimento.

h) Promover a educação e formação de cada profissional nos conhecimentos e competências necessários ao bom desenvolvimento do seu trabalho.

i) Reconhecer e preservar o valor patrimonial que o conhecimento e a informação empresarial representam.

j) Respeitar, na gestão do conhecimento, os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.

1.5 Princípios de atuação em relação à avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional

A avaliação dos profissionais e a comunicação de seus resultados aos avaliados são um aspecto fundamental para o seu desenvolvimento profissional. Os princípios de atuação que a Sociedade assume e promove nesta área são:

a) Realizar avaliações anuais de desempenho com base em critérios objetivos e na adequação dos profissionais, levando em consideração seu desempenho profissional individual e coletivo.

b) Comunicar o seu resultado à pessoa avaliada, de forma a favorecer o seu desenvolvimento profissional e contribuir para a criação de uma cultura de *feedback*.

c) Impedir que pessoas que possam apresentar algum conflito de interesses

em relação aos profissionais afetados participem diretamente dos seus processos de avaliação ou revisão salarial.

1.6 Princípios básicos de ação em relação ao sistema de remuneração

A Sociedade considera prioritário que o sistema de remuneração promova o capital humano como fator diferenciador em relação aos seus concorrentes. Os princípios de atuação que regem os sistemas remuneratórios que a Sociedade assume e promove são:

a) Promover a atração, contratação, permanência e fidelização dos melhores profissionais.

b) Promover condições de trabalho homogêneas e benefícios para os profissionais a tempo parcial e a tempo integral.

c) Promover, no estabelecimento de condições de trabalho, o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, garantindo salários adequados e competitivos, dispondo, quando aplicável, de um conjunto de benefícios e benefícios sociais, adaptado às diferentes realidades sociais e laborais.

d) Garantir salários justos e oportunidades de aprimoramento contínuo coerentes com o posicionamento estratégico do Grupo Neoenergia, com o seu objetivo de excelência e com a sua realidade internacional e multicultural.

e) Valorizar, reconhecer e premiar a dedicação, responsabilidade e desempenho de seus profissionais, por meio da utilização de critérios neutros e objetivos relacionados ao seu mérito, capacidade e resultados.

f) Promover uma integração adequada do profissional em seu grupo de trabalho, estabelecendo condições de remuneração de acordo com as responsabilidades e demais demandas do cargo.

g) Posicionar-se e manter-se na vanguarda do mercado.

1.7 Princípios de ação em relação ao equilíbrio entre vida profissional e pessoal

A Sociedade promove o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos membros de suas equipes mediante os seguintes princípios de atuação:

Promover a organização das condições de trabalho e implementar medidas que favoreçam a conciliação e melhor equilíbrio da vida pessoal e

profissional.

a) Abordar, entre outras, as situações de casais solteiros, casados, em união estável, divorciados, separados, viúvos, vivendo com uma pluralidade de pessoas, com ou sem filhos, pré-adoção e adoção e com quaisquer outras circunstâncias familiares ou afetivas particulares, incluindo o vínculo específico que se origina com animais de estimação, como seres vivos dotados de sensibilidade respeitando a licença remunerada prevista por acordo para a conciliação entre vida profissional e familiar.

b) Garantir que todos os colaboradores possam exercer seus direitos de conciliação entre trabalho e vida familiar em condições iguais, independentemente do tipo de contrato, sem sofrerem tratamento discriminatório e preservando a integridade de seus direitos trabalhistas.

c) Incentivar a contratação de fornecedores que favoreçam o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional de seus funcionários.

1.8 Princípios de atuação em relação ao respeito à privacidade e à desconexão digital

As dinâmicas organizacionais mais recentes, bem como a implementação das novas tecnologias, promovem a eficiência organizacional ao mesmo tempo em que podem confundir as fronteiras entre o tempo dedicado ao trabalho e à vida privada.

Em linha com o exposto, a Sociedade promove os seguintes princípios de atuação para promover a separação efetiva das esferas pessoal e profissional e incentivar os seus profissionais a desenvolverem plenamente a sua vida pessoal, de forma compatível e enriquecedora com a sua atividade profissional, com especial atenção à desconexão dos dispositivos digitais:

a) Orientar adequadamente a desconexão digital, de forma a promover o respeito pelo tempo de descanso e facilitar aos profissionais o desenvolvimento pleno da sua vida pessoal fora do horário de trabalho e com a menor interferência possível das suas obrigações profissionais, o que só deve ocorrer em situações de necessidade justificada.

b) Estabelecer os critérios de desconexão que considerem as situações específicas dos diferentes grupos de profissionais, incluindo especialmente: (i) aqueles que precisam estar disponíveis devido ao seu nível de responsabilidade, por atuarem em fusos horários diferentes ou por sua prontidão para responder às necessidades imprevisíveis; e (ii) aqueles que realizam, total ou predominantemente, suas tarefas de forma remota, especialmente a partir de suas residências. Devem ser definidos critérios

que, sem prejuízo do direito do empregador de monitorar a flexibilidade dos horários e o trabalho realizado, assegurem o pleno respeito pela vida pessoal e o direito à desconexão das responsabilidades profissionais.

As diretrizes de desconexão devem ser adequadas às responsabilidades dos diferentes grupos profissionais e abranger os meios digitais de comunicação e informação disponibilizados aos profissionais para a realização do trabalho, incluindo, particularmente, dispositivos móveis, computadores e tablets habilitados para trabalho remoto ou nos quais tenham acesso ao e-mail profissional.

1.9 Princípios de atuação em relação ao ambiente de trabalho

A Sociedade promove um ambiente de trabalho condizente com os princípios de dignidade, respeito mútuo, confidencialidade, cooperação e confiança, que gera motivação e promove o bem-estar das pessoas. São disponibilizadas ferramentas e protocolos aos seus profissionais a fim de minimizar a possibilidade de sofrer *burnout*, estresse ou ansiedade profissional, bem como meios que lhes permitam gerar resiliência diante das adversidades, sejam elas do ambiente profissional ou da esfera privada.

Neste sentido, assume e promove os seguintes princípios de atuação:

a) Reconhecer que a cultura e o ambiente de trabalho contribuem significativamente para melhorar a capacidade dos profissionais de fazer escolhas de estilo de vida saudáveis, bem como para conscientizá-los sobre a importância da saúde física nas esferas pessoal e profissional.

b) Defender um estilo de vida saudável que não se limite a prevenir o aparecimento de determinadas doenças, mas também seja capaz de promover o bem-estar físico, mental e emocional. Os profissionais são incentivados a participarem regularmente de atividades físicas e a reduzirem as práticas sedentárias.

c) Facilitar a colaboração e a interação entre os profissionais das sociedades do Grupo Neoenergia para estimular o planejamento e o debate de iniciativas e ideias.

d) Promover o trabalho em equipe para criar um ambiente de trabalho digno, respeitoso, confidencial, cooperativo, confiável e no qual os profissionais se sintam seguros para se expressarem, melhorando os vínculos existentes entre as pessoas, com o objetivo de criar uma equipe coesa e motivada.

e) Facilitar o acesso a iniciativas relacionadas à saúde física, mental e emocional, incentivando escolhas que melhorem a saúde coletiva, incluindo

oferecer opções alimentares saudáveis, auxiliar a redução de hábitos prejudiciais e fomentar ambientes de trabalho motivadores.

f) Promover um sistema de escuta que nos permita entender como é a experiência de nossos colaboradores na sociedade, além de coletar suas principais necessidades, promover um modelo de relacionamento bidirecional e promover planos de ação e medidas que nos permitam melhorar sua experiência de forma contínua.

4. Gestão e Promoção do Capital Humano

A gestão e a promoção do capital humano são aspectos fundamentais para fortalecer a posição da Sociedade em relação aos seus concorrentes.

Por isso, em geral, o Conselho de Administração, no processo de análise e deliberação antes da adoção de suas resoluções, leva em consideração especial o impacto que suas decisões podem ter na estratégia de gestão e promoção do capital humano.

Além disso, a Sociedade trabalha continuamente para oferecer valor aos seus profissionais, de forma a favorecer a seleção, contratação, promoção e retenção dos melhores talentos, promover e valorizar o talento interno.

Um dos aspectos fundamentais da promoção e gestão do capital humano é o incentivo à formação contínua, que a Sociedade considera um elemento-chave de qualificação, desenvolvimento profissional, e como porta de entrada para oportunidades de promoção dentro do Grupo Neoenergia.

5. Programas e Planos de Treinamento

A implementação dos programas e planos de capacitação favorece a melhoria profissional para o desempenho do trabalho e a adaptação às mudanças tecnológicas, organizacionais e às exigências da Sociedade e maior capacidade para desenvolvimento profissional. Além disso, facilitam a atualização dos processos voltados para aquisição de novos conhecimentos e para o desenvolvimento contínuo de competências, de modo que as tecnologias, a inovação e a formação contínua compõem um triângulo interativo responsável pela manutenção da competitividade sustentável do Grupo Neoenergia.

Os programas e planos de treinamento são supervisionados quanto à sua eficácia e devem conter aspetos relacionados com o respeito pelos direitos humanos, bem como a promoção de uma cultura de comportamento ético, sem vieses excludentes ou discriminatórios.

Devem ser abrangentes, para que os aspectos técnicos, sociais e humanos sejam considerados como um todo, de forma que os profissionais desenvolvam não apenas as melhores qualificações em seu trabalho, mas também os princípios e valores do Grupo.

6. Instrumentos

Para promover os princípios indicados nesta Política, a Sociedade conta com os seguintes instrumentos:

a) A legislação aplicável, as regras previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade e nos demais documentos internos que as complementam. Em particular, a *Política de Compliance* e o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante* para os princípios indicados na seção 3 acima, bem como os protocolos para prevenção de qualquer conduta discriminatória e/ou assédio constitutivo aprovados pesa Sociedade.

b) Os procedimentos e diretrizes para o desenvolvimento desta *Política* aprovados pela área de Recursos Humanos (ou pela área que, a qualquer tempo, assuma suas competências).

c) Acordos coletivos de trabalho, ou acordos equivalentes que regulem aspectos relacionados à gestão de recursos humanos, bem como os mecanismos específicos de monitoramento estabelecidos.

d) Canais de comunicação e diálogo com os profissionais, tais como subcomitês ou comitês mistos, pesquisas de clima organizacional, reuniões com o presidente executivo e membros da alta administração, reuniões específicas, o site corporativo e as intranets das sociedades do Grupo.

e) Programas de mobilidade internacional alinhados com o Modelo de Negócio do Grupo para promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos, o desenvolvimento profissional, o fortalecimento do capital humano e a consolidação de uma cultura organizacional nas sociedades do Grupo.

f) Programas e planos de capacitação que incentivem o desenvolvimento do capital intelectual, a promoção dos profissionais dentro das sociedades do Grupo Neoenergia e a qualificação dos profissionais nos conhecimentos e competências necessárias para o bom desenvolvimento do seu trabalho.

g) Ações regulares de divulgação, sensibilização e formação relacionadas com a prevenção do assédio e com a promoção da não discriminação, para atualização contínua dos conhecimentos nestes temas.

h) Programa específico de formação e acompanhamento da liderança que apoia a promoção interna e garanta uma sucessão planejada para os cargos-chave das sociedades do Grupo Neoenergia.

i) Programas e processos de prevenção de riscos ocupacionais e um sistema global de saúde e segurança ocupacional baseado em padrões aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Neoenergia.

j) Guias e programas que promovem o bem-estar físico, mental e emocional, bem como um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável, que estimule o desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais e atende às suas preocupações globais de treinamento.

7. Coordenação em nível de grupo

Dentro do escopo de ação específico de cada companhia, a Área de Recursos Humanos das Sociedades (ou a administração que, a qualquer tempo, assuma suas competências) –assim como as comissões locais que a Área de Recursos Humanos da Sociedade possa constituir– atuarão em coordenação com a Diretoria de Recursos Humanos e com as comissões globais especializadas que possam existir em áreas como seleção e contratação de profissionais, treinamento, sistemas de remuneração ou benefícios sociais (ou o comitê, comissão o diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes) da Iberdrola, S.A. e estabelecerão o arcabouço para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em termos de gestão sustentável do capital humano com as suas Controladas.

A área de Recursos Humanos da Sociedade (coordena a gerência correspondente das Controladas em suas respectivas áreas de competência. Em particular, conta com o apoio das áreas de recursos humanos (ou os departamentos que assumem as suas competências em cada momento) das Controladas para implementação e acompanhamento das políticas e estratégias de recursos humanos.

.

8. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento das disposições desta *Política*, o Conselho de Administração conta com a Área de Recursos Humanos (ou a área que, a qualquer tempo, assuma suas competências), que elabora as diretrizes e procedimentos para a gestão e promoção do capital humano pela Sociedade em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos nesta *Política*.

Estas orientações e protocolos podem estabelecer os princípios gerais que orientam as regras que as Controladas devem adotar nesta área, respeitando suas autonomias.

A responsabilidade pela implementação desta *Política* e pelo cumprimento dos seus objetivos cabe à Área de Recursos Humanos da Sociedade (ou à área que, em cada momento, assuma as suas competências), que estabelecerá um procedimento periódico de acompanhamento e reporte.

Para o cumprimento das suas competências, a Área de Recursos Humanos (ou a direção que assume as suas competências em cada momento) poderá criar comitês especializados em temas como seleção, recrutamento, capacitação, remuneração ou serviços sociais

* * *

Esta Política foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 16 de outubro de 2025, por meio da revisão e consolidação do conteúdo da *Política de Igualdade de Oportunidades e Prevenção ao Assédio,* da *Política de Seleção e Contratação e da Política de Gestão do Conhecimento*, formando a presente *Política de Gestão de Capital Humano Sustentável e Prevenção de Assédio*, e revisada e modificada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Gestão e Proteção da Natureza

Atualizada em 13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

A Sociedade, ciente de que a liderança no desenvolvimento de energia sustentável e o respeito e a proteção da natureza são os pilares do modelo de produção energética das sociedades do Grupo Neoenergia e da criação de valor de forma sustentável, tem assumido o compromisso com o desenvolvimento de um modelo energético sustentável desde 2018, ao assumir uma posição de liderança nesta matéria e aprovar, pela primeira vez uma *Política Ambiental*, uma *Política de Biodiversidade* e uma *Política de Ação Climática*.

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do Estatuto Social da Sociedade e do *Proposito e Valores do Grupo Iberdrola (o "**Propósito e Valores**"), bem como da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável*, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Gestão e Proteção da Natureza* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo *Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).
Esta Política é estruturada no âmbito da ação climática, da proteção da biodiversidade e da promoção da economia circular, por meio, respectivamente, da Política de Ação Climática, da Política de Biodiversidade e da Política de Economia Circular.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da gestão e proteção da natureza, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades nas quais participe, mas não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta Política.

2. Finalidade

Esta Política tem como finalidade estabelecer um marco de referência para integrar a proteção da natureza e do meio ambiente à estratégia, aos investimentos e às operações da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e de suas Controladas, bem como definir os princípios de atuação para a gestão ambiental e do capital natural, a proteção ao meio ambiente e a promoção da sustentabilidade ambiental. Para isso, fundamenta-se no cumprimento da legislação ambiental aplicável e contém as melhores práticas estabelecidas nesta matéria.

A Sociedade considera o respeito pelo meio ambiente como um elemento relevante para alcançar sua visão de construir um modelo energético em harmonia com a natureza e com o ser humano. Nesse sentido, a Sociedade mantém uma posição de liderança e reafirma seu sólido compromisso com o desenvolvimento de um modelo energético sustentável, baseado na eletrificação proveniente de fontes renováveis de energia e de redes inteligentes, na eficiência, na redução de emissões poluentes e na transformação digital, em que o respeito e a proteção do meio ambiente estejam integrados em todas as suas atividades e processos.

Por meio do seu modelo de negócio e apoiado em uma prática que favorece a informação transparente e o diálogo constante, a Sociedade não só responde às exigências regulatórias em relação à preservação do meio ambiente, como também, às expectativas de seus Grupos de Interesse e ao escrutínio constante da gestão por parte de analistas, avaliadores e diferentes agentes.

3. Princípios de atuação

O compromisso da Sociedade com a proteção da natureza abrange a gestão sustentável do capital natural, a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade ambiental.

Em relação ao exposto, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação, que se aplicam a todas as suas atividades e negócios e se integram nos processos internos de tomada de decisão:

a) Desenvolver um modelo de negócio sustentável e benéfico à natureza e ao capital natural, integrando a proteção e o fomento da biodiversidade, a melhoria

da circularidade de sua atividade e de sua da cadeia de valor, bem como o respeito pelo patrimônio natural na estratégia de redução do impacto ambiental das atividades que desenvolve.

b) Cumprir com a legislação ambiental e com as melhores práticas estabelecidas nesta matéria.

c) Assumir uma posição de liderança na conservação e proteção da natureza, gerando, sempre que possível e em colaboração com seus Grupos de Interesse, um impacto líquido positivo.

d) Abordar a mitigação à mudança climática mediante o desenvolvimento de produtos e serviços sustentáveis a partir de fontes renováveis de energia, contribuir para a eletrificação, bem como otimizar o uso da energia em sua cadeia de valor na medida do possível.

e) Fazer uso sustentável do capital natural e, em particular:

(i) prevenir e mitigar os impactos negativos relacionados à poluição da água por efluentes ou outros, a poluição do solo e do ar e as emissões de poluentes ao longo da cadeia de valor, estabelecendo os meios de controle necessários para gerir seu efeito sobre as pessoas e ao meio ambiente;

(ii) promover o papel que as redes e infraestruturas de geração, armazenamento e distribuição de energia das sociedades do Grupo Neoenergia podem desempenhar na detecção e alerta precoce do risco de incêndios florestais em suas proximidades, bem como na mitigação e combate à sua propagação.

f) Promover e supervisionar o estabelecimento de mecanismos coordenados por sistemas de gestão ambiental, bem como de processos de identificação, quantificação e avaliação de impactos, dependências, riscos e oportunidades relacionados com o capital natural nas atividades da Sociedade e da sua cadeia de valor (incluindo a fase de avaliação – *due diligence*), de forma contínua e durante o ciclo de vida das instalações, considerando as perspectivas dos seus Grupos de Interesse.

g) Promover o envolvimento dos seus Grupos de Interesse no seu projeto empresarial, conforme previsto *na Política de Relações com Grupos de*

Interesse, que contempla, entre outros, a criação de valor sustentável a longo prazo, compartilhado com todos eles.

h) Sensibilizar, formar e envolver os profissionais nos princípios desta Política, bem como os integrantes da cadeia de valor e os demais Grupos de Interesse.

i) Informar de maneira transparente sobre os aspectos ambientais, bem como sobre os impactos, os resultados e as ações ambientais.

j) Continuar desenvolvendo processos de devida diligência nos sistemas de gestão das incidências, riscos e oportunidades relacionados ao capital natural, seguindo a hierarquia de mitigação e de conservação (evitar, minimizar, restaurar e, em última instância, compensar).

k) Seguir identificando ações e oportunidades frente aos impactos e riscos relacionados ao capital natural em suas atividades diretas e promover sua identificação na cadeia de valor, em colaboração com seus Grupos de Interesse, mediante a implementação do correspondente sistema de devida diligência e levando em consideração que a atual cadeia de valor é configurada globalmente e que nem todos os seus elos contam com mecanismos suficientes de rastreabilidade.

4. Linhas de atuação prioritárias

Para alcançar o seu compromisso de promover a sustentabilidade ambiental e o respeito à natureza, a Sociedade define as seguintes três linhas de atuação prioritárias, as quais haverão de se aplicar os princípios de atuação contemplados nesta *Política* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*: (i) ação climática; (ii) proteção da biodiversidade; e (iii) economia circular.

5. Coordenação a nível grupo

A Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou a superintendência que, a cada momento, assuma suas competências) atuará em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Iberdrola, S.A. (ou a diretoria ou superintendência que, a cada momento, assuma suas competências) e estabelecerá o marco das relações de coordenação com suas Controladas para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos no âmbito da gestão e proteção da natureza.

6. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política, o Conselho de

Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a cada momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade, para a qual estabelecerá, quando apropriado, as correspondentes medidas de monitoramento e reporte.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração 16 de outubro de 2025, por meio da revisão e consolidação do conteúdo da Política Ambiental e da Política de Gestão Sustentável, formando a presente Política de Gestão e Proteção da Natureza e atualizada em 13 de outubro de 2026

Política de Ação Climática

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido por lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do Estatuto Social da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***") , o Conselho de Administração aprova esta *Política de Ação Climática* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação aos *Princípios Éticos e Básicos de Governança do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

A mudança climática é um dos desafios mais relevantes que a humanidade deve enfrentar na atualidade. As emissões antropogênicas de gases de efeito estufa, geradas principalmente pelo uso de combustíveis fósseis e da terra, têm acelerado o aquecimento global nas últimas décadas e suas consequências são visíveis. No âmbito global, os esforços estão voltados para manter o aumento da temperatura do planeta, no restante do século, abaixo de 2º C em relação aos níveis pré-industriais e continuar com iniciativas para limitar, ainda mais, o aumento da temperatura, mantendo-a o mais próximo possível de 1,5ºC.

A Sociedade, ciente do seu compromisso com o meio ambiente, em geral, e com o combate à mudança climática, em particular, incorporou a gestão ambiental adequada e a luta contra a mudança climática como eixos de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, inspirado nas melhores referências em matéria de governança climática. Neste sentido, a Sociedade está consciente do potencial de contribuição de suas atividades para atingir os objetivos climáticos de descarbonização, assim como sobre a necessidade de possuir as competências e mecanismos adequados no que diz respeito à adaptação à mudança climática.

Com isto, a Sociedade se compromete a continuar: (i) assumindo uma posição de liderança na luta contra a mudança climática, diretamente ou por meio de alianças com outros agentes; (ii) promovendo uma cultura social orientada a fomentar a sensibilização de todos os seus Grupos de Interesse sobre a magnitude deste desafio e os benefícios associados ao seu combate, tendo em conta o impacto deste fenômeno nas atividades

da Sociedade e suas Controladas; e (iii) contribuindo para um futuro neutro em carbono e sustentável, minimizando o impacto ambiental de todas as suas atividades e promovendo a adoção de todas as ações que estejam ao seu alcance para esse fim, um esforço que deve ser compatível com a realização do interesse social.

A Sociedade seguirá analisando e identificando ações concretas no âmbito da luta contra a mudança climática, que permitam detectar e aproveitar as oportunidades que possam surgir a partir de uma economia mais eletrificada e aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade à mudança climática, conforme estabelece o Acordo de Paris.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no da ação climática, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades nas quais participe, mas não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer um marco para articular a estratégia e o modelo de negócio da Sociedade, como sociedade *subholding* do Grupo Iberdrola no Brasil, e suas Controladas, de forma consistente com seu compromisso com a luta contra a mudança climática.

3. Princípios de atuação

Para colocar em prática seu compromisso com a mudança climática, a Sociedade se guiará pelos seguintes princípios de atuação que se aplicam, de forma progressiva, em todas as suas atividades de negócio:

a) Contribuir para os objetivos de mitigação das emissões do Grupo e as revisões sucessivas que ocorrem de acordo com a ciência das mudanças climáticas, de

acordo com as disposições do *Plano de Ação Climática* (o "***Plano de Ação Climática***").

b) Integrar a mudança climática no planejamento estratégico e nos processos de tomada de decisão, bem como na análise, gestão e reporte dos riscos climáticos, especialmente no longo prazo, considerando as recomendações do *Task Force on Climate-related Financial Disclosure* (TCFD), ou de outras organizações de referência que as advirtam, no tocante à governança climática e às informações sobre incidências, riscos e oportunidades nesse âmbito, exigida pela normativa aplicável.

c) Identificar, quantificar e valorar os impactos, dependências, riscos e oportunidades relacionadas à mudança climática das atividades da Sociedade, suas Controladas e de sua cadeia de valor, de maneira progressiva e contínua durante o ciclo de vida das instalações, considerando as perspectivas dos seus Grupos de Interesse.

d) Promover a inovação em tecnologias mais eficientes e menos intensivas na emissão de gases de efeito estufa e introduzi-las, gradualmente, nas instalações da Sociedade e suas Controladas.

e) Envolver seus Grupos de Interesse na atualização periódica do *Plano de Ação Climática*, por meio de uma comunicação cooperativa e baseada na criação de valor sustentável para todos, de acordo com o disposto na *Política de Relações com Grupos de Interesse*.

f) Incluir a execução do *Plano de Ação Climática* entre os parâmetros que podem ser considerados nos sistemas de remuneração dos funcionários e administradores da Sociedade.

g) Contribuir para a sensibilização social sobre a mudança climática, suas consequências e soluções, bem como sobre a necessidade de atuar de forma preventiva, mediante ações centralizadas na geração de conhecimento e na mobilização e fomento da ação climática, dado que constitui uma ameaça para as pessoas e comunidades. Tudo isso em linha com o compromisso, assumido pelo conjunto das sociedades do Grupo, de respeitar o direito ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável das comunidades localizadas em territórios onde opera, contido nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*

h) Promover o conhecimento e a formação interna dos profissionais em matéria de mudança climática, bem como dos terceirizados.

i) Fomentar o conhecimento dos integrantes da cadeia de valor sobre o tema e incentivá-los a adotar práticas consistentes com as da Sociedade nesta matéria e, em particular, no que diz respeito à redução da pegada de carbono.

j) Apoiar e liderar publicamente os principais marcos da agenda climática global e os processos multilaterais sobre a mudança climática, adotando posições consistentes com os objetivos da Sociedade e com as políticas de capital natural do seu Sistema de Governança e Sustentabilidade.

k) Fomentar o desenvolvimento regulatório com a participação do setor privado em questões vinculadas à transição energética, ao meio ambiente, à competitividade e ao desenvolvimento industrial no âmbito global.

l) Integrar a ação climática em um modelo de gestão ambiental que estabeleça o Grupo, junto com a economia circular e a biodiversidade, com a finalidade de avaliar, analisar, gerenciar e reduzir os riscos sobre o capital natural, assim como para melhorar a gestão dos recursos e otimizar os investimentos e os custos, considerando as variáveis climáticas relevantes.

m) Fomentar uma cultura que promova o uso eficiente e responsável da energia, assim como os comportamentos que favorecem esse uso responsável, envolvendo, para isso, todos os Grupos de Interesse da Sociedade. Em particular, deve-se fomentar que os profissionais contribuam, por meio do seu trabalho diário, para o alcance dos objetivos relacionados ao combate à mudança climática.

n) Promover a pesquisa e o desenvolvimento de metodologias de avaliação e planejamento das medidas de adaptação e implantar as medidas para que sejam adequadas e capazes de mitigar os impactos da mudança climática na produção de energia procedente de fontes renováveis, integrando a ciência do clima ao estabelecimento de objetivos e aos procedimentos internos.

o) Continuar desenvolvendo processos de devida diligência nos sistemas de gestão das incidências, dos riscos e das oportunidades relacionadas com a ação climática, seguindo o *Plano de Ação Climática*.

p) Continuar identificando ações e oportunidades frente aos impactos e aos riscos relacionados com a mudança climática em suas atividades diretas e impulsionar sua identificação na cadeia de valor, em colaboração com seus Grupos de Interesse, mediante a implantação do correspondente sistema de devida diligência e levando em consideração que as atuais cadeias de valor se configuram globalmente e que nem todos os seus elos contam com mecanismos suficientes de rastreabilidade.

4. Linhas de atuação prioritárias

A Sociedade promoverá as seguintes linhas de ação prioritárias para desenvolver os princípios de atuação contidos nesta *Política*:

a) Manter atualizado o *Plano de Ação Climática*.

b) Contribuir para a eletrificação da economia e manter a liderança do Grupo em energias renováveis, bem como no investimento e na exploração de redes inteligentes, que permitam uma elevada integração das referidas energias renováveis, apoiando iniciativas de regulação legal que visem:

   i. maior eletrificação dos usos do consumidor e da economia, tais como a mobilidade elétrica, as bombas de calor e os sistemas domésticos eficientes de aquecimento e climatização;

   ii. promover o princípio do “quem contamina paga”, defendendo a implantação de mecanismos de precificação de emissões que gerem um sinal de preço, forte e sustentável, capaz de gerar os recursos necessários para financiar, de forma equitativa, projetos de energia sustentável dos países industrializados e das economias emergentes e em desenvolvimento, e apoiando um sistema tributário que incorpore este princípio nos setores de transporte, construção e produção de eletricidade;

   iii. eliminar, na medida do possível, os subsídios para tecnologias ou setores de alta emissão;

   iv. promover a eletrificação dos sistemas de geração de energia ampliando a utilização de fontes renováveis e redes inteligentes, com consequente redução da utilização de combustíveis fósseis no setor de energia e na economia como um todo; e

   v. continuar desenvolvendo a transição energética global promovendo a eletrificação por meio de fontes renováveis e redes inteligentes, com a consequente redução da utilização de combustíveis fósseis no setor de energia e na economia como um todo.

c) Integrar a ciência climática e os critérios de adaptação e resiliência, bem como incluir melhorias técnicas na concepção, construção e gestão de redes e infraestruturas de geração, armazenamento e distribuição de energia, para reduzir ou evitar os potenciais impactos das alterações climáticas na sua funcionalidade e permitir que o conjunto de sociedades do Grupo se adapte às mudanças na demanda de energia causadas pela mudança climática.

d) Analisar os riscos derivados das mudanças climáticas no âmbito da transição energética, bem como os riscos físicos.

e) Supervisionar periodicamente o inventário de emissões de gases de efeito estufa das companhias do Grupo Neoenergia e estabelecer mecanismos de controle e monitoramento, incluindo a verificação das emissões por um terceiro independente.

f) Desenvolver campanhas e materiais de comunicação, *workshops* ou recursos educativos dirigidos a grupos específicos, ou colaborar em projetos com terceiros, tanto do setor público como privado, para promover a comunicação e a formação dos profissionais sobre ação climática.

g) Formalizar acordos e colaborar com organismos multilaterais e organizações sociais com especial envolvimento no combate à mudança climática e na agenda econômica e industrial.

h) Apoiar as políticas e estratégias públicas que abordem de forma coordenada e consistente os problemas associados à mudança climática.

i) Liderar os principais índices internacionais relacionados ao combate à mudança climática e seus impactos.

j) Comunicar, de maneira transparente, o resultado e/ou atuação do conjunto de sociedades do Grupo Neoenergia relacionados à luta contra a mudança climática.

k) Estabelecer os mecanismos necessários para assegurar a aplicação coordenada desta *Política* na Sociedade e suas Controladas.

5. Coordenação a nível de Grupo

Dentro do respeito ao escopo de ação específico de cada sociedade a Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou a superintendência que, a cada momento, assuma suas competências), atuará em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Iberdrola, S.A. (ou a diretoria ou superintendência que, a cada momento, assuma suas competências) e estabelecerá o marco para as relações de coordenação com suas Controladas, para garantir um nível adequado de maturidade consolidada e riscos de ação climática.

6. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a

superintendência que, a cada momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade, que estabelece um procedimento de monitoramento periódico e de reporte aos órgãos de governança.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 sob a denominação de Política Contra a Mudança Climática sendo revisada e renomeada, em 2024, como Política de Ação Climática, e revisada e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Biodiversidade

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Biodiversidade* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

A degradação dos ecossistemas e o declínio da diversidade biológica, representam riscos ambientais, econômicos e sociais. A Sociedade está ciente das inter-relações entre suas atividades e a biodiversidade e identifica seus potenciais efeitos materiais adversos sobre ecossistemas e espécies ao longo do ciclo de vida de suas instalações.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade, informando a atuação e os desenvolvimentos normativos que, no âmbito de que trata esta Política, devam ser realizados pelas demais sociedades do Grupo, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer uma estrutura para articular a estratégia e o modelo de negócios da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, de maneira consistente

com seu compromisso de proteger e promover a biodiversidade de forma a contribuir para uma comunidade positiva para a natureza.

Esta *Política* está alinhada com as expectativas dos Grupos de Interesse da Sociedade, que estão estabelecidas nos objetivos do Quadro Global de Biodiversidade Kunming – Montreal 2022.

3. Princípios de atuação

Para concretizar seu compromisso com a biodiversidade, a Sociedade se guiará pelos seguintes princípios de atuação, que serão aplicáveis a todas as suas atividades de negócio:

a) Integrar a biodiversidade em seu planejamento estratégico interno e tomada de decisões operacionais e promovê-la nas das Controladas:

(i) buscar um impacto positivo na natureza nas operações da Sociedade e das Controladas;

(ii) assumir uma posição de liderança na conservação e promoção da biodiversidade no próprio setor de atividade, quer diretamente, quer através do estabelecimento de alianças com outros agentes; e

(iii) contribuir e promover a mudança cultural necessária para "*Viver em harmonia com a natureza*" (Visão para 2050 da *Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre Diversidade Biológica*).

b) Integrar a biodiversidade no modelo de gestão ambiental estabelecido a nível de Grupo, juntamente com a economia circular e a ação climática, com o objetivo de avaliar, analisar, gerir e reduzir os riscos para o capital natural. Essa integração deve abranger a identificação de ações e oportunidades para melhorar a gestão dos recursos e otimizar os investimentos e os custos, estabelecendo metas, indicadores e critérios para o controle, monitoramento e auditoria das operações diretas.

c) Evitar, na medida do possível, a localização de novos projetos de infraestrutura em áreas protegidas por seu valor ecológico, biológico, cultural ou paisagístico ou em áreas classificadas como de alto valor de biodiversidade quando o valor dessas áreas for afetado, a menos que não haja soluções alternativas viáveis.

d) Evitar, na medida do possível, o desflorestamento associado às suas atividades e promover o princípio de não desflorestamento líquido em sua cadeia de valor.

e) Identificar, quantificar e avaliar e gerenciar os impactos, dependências, riscos e oportunidades de suas atividades durante o ciclo de vida das instalações.

f) Aplicar a hierarquia de mitigação e conservação (evitar, minimizar, restaurar e, em última instância, compensar) à gestão de impactos e dependências nas fases de projetos de infraestrutura em linha com uma visão de natureza positiva.

g) Gerir e compensar os impactos negativos produzidos sobre o meio ambiente, priorizando o princípio da igualdade e soluções baseadas na natureza, facilitando a conectividade das populações e incentivando o desenvolvimento de áreas de especial proteção ou conservação privada.

h) Sempre que pertinente, desenvolver planos de monitorização da flora e fauna, especialmente espécies protegidas ou vulneráveis, para que a interação das infraestruturas com o ambiente possa ser continuamente avaliada.

i) Identificar e estabelecer planos de manejo de espécies invasoras que representem um risco para os ecossistemas e para as espécies nativas dos locais onde opera.

j) Participar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, conservação, educação e sensibilização, colaborando em questões de biodiversidade com administrações públicas, organizações não governamentais, comunidades e outros Grupos de Interesse.

k) Promover o conhecimento e treinamento em biodiversidade entre seus profissionais, bem como entre funcionários terceirizados e fornecedores.

l) Promover a aplicação de mecanismos e sistemas de rastreabilidade para certificar o cumprimento de critérios ou padrões de sustentabilidade em produtos, componentes e matérias-primas que são diretas ou indiretamente fornecidos à Sociedade e, especialmente, naqueles que têm impactos reais ou potenciais de importância relativa sobre a biodiversidade e os ecossistemas ao longo da cadeia de valor.

m) Informar de forma transparente a respeito das atuações dentro do marco do Grupo em matéria de biodiversidade, da presença de instalações em áreas protegidas e das ações de pesquisa, conservação, educação e sensibilização, publicando periodicamente um relatório sobre biodiversidade.

4. Linhas de atuação prioritárias

A biodiversidade está na vanguarda da estratégia estabelecida a nível de Grupo e, portanto, a Sociedade determina três linhas de ação no qual os princípios básicos de ação estão previstos nesta *Política* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*:

a) Medir: identificar, quantificar e avaliar continuamente os impactos e dependências das atividades de capital natural relacionadas à biodiversidade durante o ciclo de vida das instalações, promovendo a pesquisa e melhorando o conhecimento dos ecossistemas dos ambientes dos territórios onde opera a Sociedade e suas Controladas.

b) Agir: proteger a biodiversidade e fazer uso sustentável do capital natural, adotando uma hierarquia de conservação e mitigação, levando em consideração as necessidades e expectativas dos Grupos de Interesse correspondentes, integrando as melhores práticas ao longo do ciclo de vida em sua gestão e promovendo ações para a regeneração e conservação do patrimônio natural.

c) Transformar: impulsionar a mudança através do estabelecimento de alianças com os Grupos de Interesse correspondentes, participando de projetos colaborativos para a melhoria da biodiversidade, proteção e respeito aos animais, sensibilizando para a importância da proteção e conservação da biodiversidade com ações de formação, formação interna e externa, prémios, publicações, bem como ações de patrocínio, e comunicando interna e externamente o impacto das atividades da Sociedade e suas Controladas nesta área.

5. Coordenação a nível grupo

A Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade (ou a superintendência que, a cada momento, assuma suas competências) atuará em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Iberdrola, S.A. (ou a diretoria ou superintendência que, a cada momento, assuma suas competências) e estabelecerá o marco das relações de coordenação com suas Controladas para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos de biodiversidade.

6. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a cada momento, assuma suas competências), atuando por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade para o que será estabelecido, quando aplicável, um procedimento periódico de monitoramento e de reporte aos órgãos de governança.

*** * ***

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e modificada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE RESILIÊNCIA OPERACIONAL

Atualizada em 13 de outubro de 2026.

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar das sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício dessas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Resiliência Operacional* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

Por meio desta Política, a Sociedade confirma, como provedora de serviços essenciais e como proprietária de infraestruturas críticas, seu compromisso com a excelência em termos de continuidade de negócios e atividades.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da resiliência operacional, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades das quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios de atuação em termos de resiliência operacional, a fim de ter as capacidades adequadas para lidar de maneira robusta, consistente, planejada e coordenada com situações imprevistas de natureza adversa, internas ou externas, que possam envolver perturbação ou alteração nas operações normais da Sociedade e, na medida aplicável, nas outras empresas do Grupo. O objetivo desta resposta será minimizar o impacto ou efeito negativo desses eventos tanto quanto possível, mantendo operações e processos prioritários em níveis previamente definidos, recuperando uma situação de estabilidade no menor tempo possível e tirando conclusões que fortaleçam a capacidade de adaptação e melhorias diante dos eventos futuros.

Além disso, a Política estabelece os princípios a serem seguidos pelo modelo de resiliência operacional do Grupo (o "***Modelo de Resiliência Operacional***") e confirma enquanto prestadora de serviços essenciais e, quando apropriado, enquanto proprietária de infraestruturas críticas, seu firme compromisso com a excelência em termos de continuidade de negócios e atividades, garantindo, em todos os momentos, que as ações em termos de resiliência operacional estejam em total conformidade com a regulamentação aplicável e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade.

3. Princípios de atuação

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação, que devem reger suas atividades em termos de resiliência operacional:

a) Avaliar e identificar periodicamente os processos prioritários de negócios para todas as organizações, juntamente com seus recursos associados e seus requisitos de resiliência operacional, com base em critérios homogêneos, a fim de preservá-los contra situações adversas que possam afetá-las.

b) Ter as capacidades adequadas de resposta e gestão de crises para lidar de forma robusta com situações adversas e crises que possam afetar as operações prioritárias da Sociedade, bem como gerenciar adequadamente os riscos de resiliência, de acordo com a Política de Segurança, as Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola e o Diretrizes e limites de risco de segurança e resiliência.

c) Revisar, atualizar e testar periodicamente planos de resposta e gerenciamento de crises para verificar sua eficácia e validade, além de identificar deficiências e oportunidades de melhora e extrair lições aprendidas.

d) Definir e implementar, por meio do Modelo de Resiliência Operacional, uma prática formal, recorrente e mensurável que estabeleça, para cada nível da organização, as capacidades adequadas de resiliência operacional, bem como os papéis, as responsabilidades e os recursos necessários para

implementar tais capacidades, de acordo com os padrões de mercado e as melhores práticas.

e) Avaliar e monitorar periodicamente o nível de implementação e eficácia do Modelo de Resiliência Operacional, identificando suas deficiências e oportunidades, e promovendo sua melhoria contínua.

f) Promover um nível adequado de educação, treinamento e conscientização em todos os níveis da organização no campo da resiliência operacional.

g) Manter uma coordenação adequada entre as divisões das empresas do Grupo que receberam responsabilidades em termos de resiliência operacional, riscos e conformidade interna.

h) Monitorar regularmente o contexto interno e externo, incluindo a evolução de ameaças, vulnerabilidades, dependências críticas, capacidades internas e mudanças tecnológicas, regulatórias, sociais, econômicas ou competitivas que possam afetar a resiliência operacional.

i) Documentar incidentes relevantes, testes e exercícios de simulação, avaliar as causas e impactos dos incidentes, extrair as lições aprendidas e definir ações corretivas para todos eles.

j) Identificar partes interessadas relevantes em termos de resiliência operacional e considerar suas necessidades, expectativas e requisitos, de acordo com as disposições da Política de Relações com Partes Interessadas e do Modelo de Resiliência Operacional.

k) Alocar recursos adequados para exercer as funções e responsabilidades estabelecidas no Modelo de Resiliência Operacional e nos planos de resiliência operacional.

l) Promover a integração da resiliência operacional nas iniciativas da Companhia desde suas fases inicial e de projeto e, por padrão, coordenado com gestão de riscos, segurança, cibersegurança e tecnologias digitais.

a)

4. Coordenação em nível de Grupo: o *Modelo de Resiliência Operacional*

A Diretoria de Recursos (ou a gestão que assume seus poderes a qualquer momento), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou da comissão que assume seus poderes a cada momento), revisará periodicamente o Modelo de Resiliência Operacional, que foi elaborado de acordo com os Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola e as disposições desta Política.

O Modelo de Resiliência Operacional estabelecerá critérios e práticas comuns para ação, coordenação, monitoramento e supervisão, respeitando em todos os casos a autonomia das empresas do Grupo, o que lhes permite responder aos princípios de ação incluídos nesta Política, definindo os papéis e responsabilidades, bem como as regras, programas, guias e procedimentos necessários para que as empresas do Grupo possuam das habilidades adequadas para desenvolver a capacidade de resiliência operacional de forma contínua, formal, homogênea, sistemática e mensurável, alinhada com os padrões e melhores práticas de reconhecimento geral no campo.

O Modelo de Resiliência Operacional permite que a Sociedade e as demais empresas do Grupo apoiem os objetivos estratégicos e a imagem da marca do Grupo, protejam sua reputação e credibilidade, reduzam os impactos de eventos disruptivos, protejam vidas, propriedades e capital natural, além de manterem uma gestão proativa e eficiente de riscos, e ao mesmo tempo, garantir o cumprimento, entre outros aspectos, de suas responsabilidades como provedores de um serviço essencial como o fornecimento de eletricidade e, quando apropriado, em sua função de proprietários de infraestruturas críticas.

Para isso, o Modelo de Resiliência Operacional deve estabelecer, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) Analisar regularmente as atividades e processos das diferentes áreas corporativas e de negócios e estabelecer seu nível de prioridade sob a perspectiva da resiliência operacional.

b) Definir planos de resposta para situações adversas, que sejam apropriados de acordo com sua natureza e gravidade, incluindo procedimentos gerais de resposta a incidentes, bem como planos específicos de continuidade de negócios e gestão de crises, que estabelecem as estruturas organizacionais necessárias, os critérios e procedimentos a serem seguidos, bem como os recursos para executá-los.

c) Definir e executar testes e exercícios de simulação dos planos de resposta, identificando deficiências e oportunidades e tirando conclusões.

d) Avaliar e supervisionar periodicamente o nível de implementação e eficácia do Modelo de Resiliência Operacional.

e) Identificar requisitos legais ou regulatórios no campo da resiliência operacional e validar sua cobertura e conformidade.

f) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e supervisão da implementação do Modelo de Resiliência Operacional na Sociedade e estabelecer funções de resiliência nesses níveis.

O Modelo de Resiliência Operacional deverá incorporar métricas e indicadores de monitoramento alinhados com as Diretrizes e Limites de Risco de Segurança e Resiliência, incluindo, quando aplicável, indicadores de avaliação de processos, definição e teste de planos, exercícios de crise, riscos relevantes pendentes de mitigação e incidentes relevantes.

Com base nas disposições do Modelo de Resiliência Operacional, cada empresa do Grupo elaborará seus respectivos planos de resiliência operacional, que incluirão os detalhes das tarefas a serem realizadas em cada ano, a fim de implantar, implementar e executar efetivamente o Modelo de Resiliência Operacional, aplicando-o em cada uma de suas áreas para o escopo definido em cada caso.

Da mesma forma, a Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir seus poderes) coordenará com os comissões correspondentes das empresas ou, quando aplicável, com a Superintendência de Segurança e Resiliência Corporativa (ou a gestão que, a qualquer momento, assumir seus poderes) para garantir a preparação da em cada empresa do Grupo, de seus respectivos planos de resiliência operacional, bem como para o monitoramento da execução desses planos e das práticas e gestão de riscos em termos de resiliência operacional em suas respectivas áreas de competência.

A Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir seus poderes) monitorará o status do Modelo de Resiliência Operacional e seu grau de implementação em nível de Grupo.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do disposto na presente *Política*, bem como para a implementação e monitoramento do *Modelo de Resiliência Operacional*, o Conselho de Administração conta com a Diretoria Executiva de Recursos (ou a área que, a qualquer momento, assumir as suas funções) e com a Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (a comissão que assumir as suas funções), que estabelecem os procedimentos periódicos de acompanhamento e de comunicação aos órgãos de governança.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 29 de maio de 2024 e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração em 13 de outubro de 2026.

POLÍTICA DE SEGURANÇA

Atualizada em 13 de outubro de 2026.

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade, e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício da sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedade que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, é a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Segurança* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).
Por meio desta *Política*, a Sociedade manifesta seu compromisso com a excelência em matéria de segurança, a qual ostenta um papel protagonista no dia a dia da Sociedade e de suas Controladas, para que permaneçam seguras, resilientes e confiáveis em uma comunidade digital em contínua transformação, onde surgem novas ameaças cada vez mais sofisticadas, tanto físicas como de cibersegurança ou híbridas, o que provoca um aumento no grau de exigência dos reguladores, dos clientes, dos demais Grupos de Interesse com os quais as sociedades do Grupo Neoenergia se relacionam, respeito ao cumprimento de um nível cada vez mais alto de segurança, que permita construir e consolidar relações duradouras e de confiança.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da segurança, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão informar também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações

temporárias e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política *é* estabelecer os princípios de atuação que devem reger em matéria de segurança da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas, para zelar a efetiva proteção das pessoas, dos ativos físicos e de cibersegurança (incluindo infraestrutura crítica), da informação, do conhecimento e dos sistemas de controle e das comunicações, assim como a confidencialidade dos dados tratados, a todo momento, pelas atuações em matéria de segurança, para que estejam plenamente de acordo com a lei e cumpram, escrupulosamente, o previsto na *Política de Respeito aos Direitos Humanos* da Sociedade.

3. Princípios de atuação

A Sociedade adota e promove os seguintes princípios de atuação que devem nortear suas atividades em matéria de segurança:

a) Zelar pela proteção dos profissionais da Sociedade e das Controladas, tanto em seu local de trabalho quanto durante deslocamentos por motivos profissionais, bem como pela proteção das pessoas que se encontrem nas instalações ou em qualquer evento institucional da Sociedade.

b) Assegurar a proteção adequada dos ativos, tanto físicos quanto cibernéticos e de informação, para gerenciar proativamente os riscos em todas as fases de seu ciclo de vida, garantindo que possuam um nível apropriado tanto de segurança, incluindo a cibersegurança em qualquer das dimensões de confidencialidade, integridades, disponibilidade, como de resiliência, aplicando os padrões mais avançados para aqueles que sustentam a operação de infraestruturas críticas, em conformidade, em particular, com a política de tecnologias digitais, as *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola* e com as *Diretrizes e Limites de Risco* Segurança e Resiliência adotadas pelo Conselho de Administração.

c) Definir um modelo de gestão da segurança com atribuição clara de papéis, responsabilidades e mecanismos de coordenação eficazes, que integre a segurança e a gestão proativa de riscos nos processos decisórios, e zele pelo cumprimento da normativa aplicável em matéria de segurança, reforçando especialmente a cibersegurança e a proteção dos serviços essenciais como elementos prioritários.

d) Promover a identificação de informações não públicas consideradas (ou passíveis de serem consideradas) como segredo empresarial, bem como aquelas cuja divulgação ou alteração não autorizada possa causar sérios prejuízos aos interesses da Sociedade.

e) Definir os critérios para a proteção adequada da informação e do conhecimento, bem como dos sistemas de controle, informação e comunicações, supervisionando e assegurando sua implementação.

f) Impulsionar o combate ativo à fraude e a ataques à marca, à imagem e à reputação da Sociedade e de seus profissionais.

g) Garantir o direito à proteção dos dados pessoais das pessoas físicas com as quais se relaciona, em conformidade com o disposto na *Política de Proteção de Dados Pessoais*.

h) Adotar as medidas necessárias para prevenir, mitigar, minimizar ou restaurar os danos causados por ameaças à segurança, sejam físicas, de cibersegurança ou híbridas, para o desenvolvimento normal das atividades, com base em critérios de proporcionalidade aos riscos potenciais, à criticidade e ao valor dos ativos e serviços afetados.

i) Cumprir com os princípios de atuação estabelecidos na *Política de Resiliência Operacional*, contribuindo para a definição, planejamento e execução de testes e simulações voltados à gestão de incidentes e crises decorrentes de riscos de segurança; bem como para a análise e avaliação sistemática das causas e impactos dos incidentes, identificando lições aprendidas e promovendo as correspondentes ações corretivas.

j) Fomentar uma cultura inclusiva e de conscientização em matéria de segurança, em toda a sua dimensão (física, cibersegurança e resiliência), tanto internamente quanto externamente, junto a terceiros e colaboradores, por meio da realização de ações de divulgação, conscientização e formação adequadas, adaptadas a cada público e com periodicidade suficiente para garantir que possuam os conhecimentos, habilidades, experiência e capacidades necessárias.

k) Promover a capacitação adequada em segurança de todo o seu pessoal, interno e externo, definindo requisitos e critérios na contratação que considerem tal capacitação.

l) Promover a integração da segurança desde o desenho e por padrão na gestão dos projetos da Sociedade que possam implicar algum risco potencial de segurança, de forma a garantir a identificação e o tratamento adequados desse risco desde e as fases iniciais do projeto, bem como o estabelecimento dos controles necessários durante sua vigência.

m) Impulsionar o uso seguro dos ativos que fortaleça as capacidades de detecção, prevenção, defesa, resposta e recuperação frente a ataques ou incidentes de segurança, zelando por sua eficácia e dando especial atenção às ameaças de cibersegurança.

n) Impulsionar a adequada gestão de incidentes de segurança, zelando por sua detecção, análise, contenção, recuperação e notificação de incidentes significativos às autoridades competentes e, quando aplicável, aos Grupos de interesse da Sociedade afetados.

o) Definir os critérios para o uso seguro das capacidades de inteligência artificial, supervisionando e zelando por sua implementação.

p) Estabelecer requisitos e padrões de segurança exigíveis aos fornecedores e parceiros da cadeia de suprimentos da Sociedade, para gerenciar os riscos de segurança associados à cadeia de suprimentos, equivalentes e coerentes com o estabelecido nesta Política, supervisionando e zelando por sua implementação.

q) Monitorar o contexto atual da organização e do ambiente, bem como a evolução de eventos que permitam identificar as ameaças de segurança mais relevantes, com o objetivo de antecipar seu potencial impacto.

r) Promover as melhores práticas, a melhoria contínua e a inovação no âmbito da segurança.

s) Colaborar com os grupos de interesse envolvidos (entre outros, a cadeia de suprimentos e os clientes) em riscos de segurança que afetem a organização, a fim de reforçar a resposta coordenada diante de potenciais riscos e ameaças em matéria de segurança.

4. Coordenação em nível de Grupo

No que diz respeito ao escopo de atuação específico de cada sociedade do Grupo Neoenergia, a Superintendência de Segurança e Resiliência Corporativa (ou a área que, a qualquer

momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou da comissão que, a cada momento, assuma suas competências), atuará em coordenação com a Diretoria de Segurança e Resiliência da Iberdrola, S.A. (ou a diretoria que, a qualquer momento, assume seus poderes) e com a Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais da Iberdrola, S.A. (ou a comissão que, a qualquer momento, assuma suas competências) e estabelecerá o marco para relações de coordenação com suas Controladas, de forma a assegurar um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em termos de segurança ao nível do Grupo.

Além disso, a Superintendência de Segurança e Resiliência Corporativa (ou a área que, a cada momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou da comissão que, a cada momento, assuma suas competências), identificará, implantará e avaliará as ações necessárias para a elaboração e supervisão de um Programa estratégico de segurança, conforme os princípios e diretrizes definidos nesta *Política*, e desenvolverá as normas, metodologias e procedimentos internos para assegurar sua adequada implementação.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e o acompanhamento do previsto nesta Política, o Conselho de Administração conta com a Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que, a cada momento, assuma suas competências), que desenvolverá os procedimentos necessários para tal.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018, revisada e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 13 de outubro de 2026.

Política de Proteção de Dados Pessoais

Atualizada em 13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "Grupo **Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* ("***Propósito e Valores***"), o Conselho de Administração aprova esta *Política de Proteção de Dados Pessoais* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de Aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da proteção de dados pessoais, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Esses princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação das entidades de natureza fundacional vinculadas ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão com os princípios contidos nesta *Política* em matéria de proteção de dados pessoais, contidos nesta Política e garantias equivalentes às previstas nesta Política e na normativa aplicável.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios que devem reger a atuação da Sociedade como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas, em matéria de proteção de dados pessoais, garantindo, em todo caso, o cumprimento da normativa aplicável.

Em particular, a *Política* garante o direito à proteção dos dados das pessoas físicas que se relacionam com na Sociedade, assegurando o respeito do direito à honra e à intimidade no tratamento das diferentes tipologias de dados pessoais procedentes de diferentes fontes e com fins diversos em função de sua atividade empresarial, tudo isto em cumprimento da *Política de Respeito aos Direitos Humanos da Sociedade*.

3. Princípios de atuação

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios básicos de atuação que devem fazer parte de suas atividades em matéria de proteção de dados pessoais:

Princípios de legitimidade, licitude e lealdade no tratamento de dados pessoais:

O tratamento de dados pessoais será leal, legítimo e lícito conforme a normativa aplicável. Neste sentido, os dados pessoais deverão ser recolhidos para um ou vários fins específicos e legítimos conforme a normativa aplicável.

Nos casos em que for obrigatório, conforme normativa aplicável, deverá ser obtido o consentimento dos interessados antes de coletar seus dados. Do mesmo modo, quando o exigir a lei, as finalidades do tratamento de dados pessoais serão explícitose determinados no momento de sua coleta.

Em particular, a Sociedade não solicitará nem tratará dados pessoais relativos à origem étnica ou racial, à ideologia política, às crenças, às convicções religiosas ou filosóficas, à vida ou orientação sexual, à filiação sindical, à saúde, nem dados genéticos ou biométricos dirigidos a identificar de maneira unívoca a uma pessoa, salvo que o recolhimento dos referidos dados seja necessário, legítimo e requerido ou permitido pela normativa aplicável, em cujo caso serão solicitados e tratados de acordo com o estabelecido naquela.

b) Princípio de *minimização*:

Somente serão objeto de tratamento aqueles dados pessoais que resultem estritamente necessários para a finalidade para os quais se recolham ou tratem e adequados a tal finalidade.

c) *Princípio de exatidão*:

Os dados pessoais deverão ser exatos e estar atualizados. Em caso contrário, deverão ser suprimidos ou retificados.

d) Princípio de limitação do prazo de conservação:

Os dados pessoais não serão conservados além do prazo necessário para atingir o fim para o qual se destinam, salvo nas hipóteses previstas legalmente.

e) Princípios de integridade e confidencialidade:

No tratamento dos dados pessoais, será necessário garantir, mediante medidas técnicas ou organizacionais, segurança adequada que os proteja do tratamento não autorizado ou ilícito e que evite sua perda, sua destruição e que sofram danos acidentais.

Os dados pessoais solicitados e tratados pela Sociedade deverão ser conservados com a máxima confidencialidade e sigilo, não podendo ser utilizados para outros fins distintos dos quais justificaram e permitiram sua coleta e sem que possam ser comunicados ou cedidos a terceiros fora dos casos permitidos pela normativa aplicável.

A Sociedade manterá medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança proporcional ao risco.

f) Princípio de responsabilidade proativa (prestação de contas):

A Sociedade será responsável por cumprir com os princípios estipulados nesta *Política* e os exigidos na normativa aplicável e deverão ser capazes de demonstrá-lo, quando assim o exigir a legislação aplicável.

A Sociedade deverá fazer uma avaliação do risco dos tratamentos que realize, com o fim de determinar as medidas a serem aplicadas para garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme exigências legais. Nos casos nos quais a lei assim o exigir, serão avaliados de forma prévia os riscos que novos produtos, serviços ou sistemas de informação possam comportar para a proteção de dados pessoais e serão adotadas as medidas necessárias para eliminá-los ou mitigá-los.

A Sociedade deverá manter registro das atividades que descrevam os tratamentos de dados pessoais que realizem no âmbito de suas atividades.

Caso se produza um incidente que ocasione a destruição, perda ou alteração acidental ou ilícita de dados pessoais, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados deverão ser observados os protocolos internos estabelecidos pela Superintendência de Segurança e Resiliência Corporativa (ou pela área que, em cada momento, assuma suas funções) através da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, em cada momento, assuma suas funções) e pela legislação aplicável. A Sociedade deverá documentar esses incidentes e adotará medidas para

solucionar e mitigar os possíveis efeitos negativos para os interessados..

A Sociedade designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) com a finalidade de assegurar o cumprimento da normativa de proteção de dados pessoais.

g) Princípios de transparência e informação:

O tratamento de dados pessoais será transparente em relação ao interessado, facilitando a informação sobre o tratamento de seus dados de forma compreensível e acessível, quando assim o exigir a legislação aplicável.

A fim de garantir um tratamento leal e transparente, A Sociedade deverá informar aos afetados ou interessados, cujos dados se pretende solicitar, as circunstâncias relativas ao tratamento, conforme normativa aplicável.

A Sociedade colocará à disposição dos interessados mecanismos acessíveis para exercer seus direitos e para apresentar consultas ou reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais.

h) Aquisição ou obtenção de dados pessoais:

Fica proibida a aquisição ou obtenção de dados pessoais de fontes ilegítimas, de fontes que não garantam suficientemente sua legítima procedência ou de fontes cujos dados tenham sido coletados ou cedidos transgredindo a lei.

i) Contratação de operadores do tratamento dos dados:

Previamente à contratação de qualquer prestador de serviços que acesse dados pessoais que estejam sob controle da Sociedade, assim como durante a vigência da relação contratual, esta deverá adotar as medidas necessárias para garantir e, quando for legalmente exigível, demonstrar, que o tratamento de dados por parte do operador se realize conforme legislação aplicável. Em particular, a Sociedade exigirá dos operadores do tratamento um nível de proteção equivalente e coerente com esta Política.

j) Transferências internacionais de dados:

Todo tratamento de dados pessoais sujeito à normativa da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados que implique uma transferência de dados fora do Brasil deverá realizar-se com estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei aplicável na jurisdição de origem.

k) <u>Direitos dos interessados</u>:

A Sociedade deverá permitir que os interessados possam exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, limitação do tratamento, portabilidade e oposição que sejam de aplicação em cada localidade, estabelecendo, para este fim, os procedimentos internos que resultem necessários para satisfazer, ao menos, os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

A Sociedade estabelecerá procedimentos claros e acessíveis para a apresentação de solicitações ou reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais.

A Sociedade zelará para que os referidos princípios básicos de atuação sejam considerados pelos terceiros que acessem dados pessoais de responsabilidade da Sociedade, adotando medidas e garantias equivalentes às previstas nesta Política e na normativa aplicável.

4. Coordenação a nível do Grupo

A Superintendência de Segurança e Resiliência, por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou do comitê ou diretoria que, em cada momento, assuma suas funções), zelará pela adequada coordenação, na Neoenergia, das práticas e da gestão dos riscos no âmbito da proteção dos dados pessoais e estabelecerá os procedimentos de coordenação adequados com as comissões de segurança, resiliência e tecnologias digitais ou com as superintendências de segurança (ou com o comitê ou diretoria que, em cada momento, assuma suas funções) das sociedades subholding.

As diretorias de Serviços Jurídicos de cada país serão responsáveis por reportar à Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou ao comitê que, em cada momento, assuma suas funções) os desenvolvimentos e novidades normativas que ocorram no âmbito da proteção de dados pessoais.

Adicionalmente, os negócios e as diretorias corporativas deverão: (i) designar as pessoas responsáveis pelos dados, que atuarão de forma coordenada e sob a supervisão da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou do comitê que, em cada momento, assuma suas funções) e da Superintendência de Segurança e Resiliência (ou da diretoria que, em cada momento, assuma suas funções); e (ii) coordenar com a Superintendência de Segurança e Resiliência (ou com a diretoria que, em cada momento, assuma suas funções) qualquer atividade que implique ou envolva o tratamento de dados pessoais, respeitando, em todo caso, o marco especial de autonomia reforçada das sociedades subholding listadas que façam parte do Grupo.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Segurança e Resiliência (ou com a diretoria que, em cada momento, assuma suas funções), que, por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou do comitê que, em cada momento, assuma suas funções), desenvolverá e manterá atualizada, conforme o disposto nesta Política, a normativa interna de gestão da proteção de dados pessoais, que será implementada pela Superintendência de Segurança e Resiliência e que será de cumprimento obrigatório para os membros da equipe diretiva e para os profissionais da Sociedade.

Sem prejuízo do anterior, será a Diretoria de Sistemas da Sociedade (ou a diretoria que, em cada momento, assuma suas funções) responsável por zelar pela correta implementação dos sistemas de informação da Sociedade, dos controles e desenvolvimentos informáticos que sejam adequados para garantir o cumprimento da normativa interna de proteção de dados e para que tais desenvolvimentos estejam atualizados em cada momento.

A Superintendência de Segurança e Resiliência (ou a diretoria que, em cada momento, assuma suas funções) revisará e avaliará, pelo menos uma vez ao ano, o cumprimento e a eficácia desta Política para, entre outras questões, assegurar sua adequação contínua à normativa aplicável.

Para verificar o cumprimento desta Política, serão realizadas auditorias periódicas com auditores internos ou externos.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 28 de junho de 2018 e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 13 xx de outubro de 2026.

Política de Desenvolvimento e Uso Responsável de Ferramentas de Inteligência Artificial

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A**.** (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação , do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), bem como de sua estratégia de inovação e transformação digital orientada para a criação de valor sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Desenvolvimento e Uso Responsável de Ferramentas de Inteligência Artificial* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

Esta *Política*, alinhada com a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE") sobre inteligência artificial, é expressão do entendimento da Sociedade acerca da relevância do design e aplicação das ferramentas de inteligência artificial para a aplicação da referida estratégia, e da importância de garantir a sua utilização responsável, de acordo com a ideologia corporativa da Sociedade e os princípios que orientam a sua cultura empresarial, baseada na ética e no compromisso com o desenvolvimento sustentável.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da inteligência artificial, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

O conteúdo desta política deverá nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades nas quais participe, mas não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios em termos de design e uso de ferramentas de inteligência artificial contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer os princípios e diretrizes de atuação que devem reger a concepção, desenvolvimento e aplicação de ferramentas de inteligência artificial na Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas. As ferramentas de inteligência artificial são entendidas como qualquer sistema automatizado configurado para funcionar com diferentes níveis de autonomia e que possa, com objetivo explícito ou implícito, gerar resultados como previsões, recomendações ou decisões que, por sua vez, influenciam os ambientes físicos ou virtuais.

Tem também como objetivo regular os princípios básicos de ação que presidem um uso responsável no âmbito profissional dessas ferramentas na Sociedade a suas Controladas por parte dos seus integrantes para cumprir coma legislação aplicável, com diretrizes e recomendações gerais de reconhecimento, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, o *Propósito e Valores*, o *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* e das demais normas que fazem parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

3. Princípios gerais de ação:

A Sociedade utilizará sistemas de inteligência artificial de forma responsável, transparente, segura e confiável. Para isso, assume e promove os seguintes princípios e ações básicas que devem presidir suas atividades relacionadas ao projeto, desenvolvimento e aplicação e uso de ferramentas de inteligência artificial, bem como seu uso responsável:

a) Princípio do respeito ao ser humano e ao bem-estar social

Os sistemas de inteligência artificial são desenvolvidos e utilizados como ferramentas a serviço das pessoas, com pleno respeito pela dignidade humana e pelo entorno, de acordo com o estado da tecnologia em cada momento e de uma forma que beneficie todos os seres humanos.

A Sociedade prestará especial atenção à garantia de que os sistemas de inteligência artificial não prejudiquem a saúde e a segurança ou tenham repercussões negativas nos direitos fundamentais das pessoas.

b) Princípio da diversidade, não discriminação e equidade

A Sociedade velará pelo desenvolvimento e a utilização dos sistemas de inteligência artificial de forma a promover a igualdade de acesso, a igualdade de gênero e a diversidade cultural, evitando, ao mesmo tempo, preconceitos com efeitos discriminatórios (com base na raça, origem étnica, religião, sexo, orientação sexual ou política, deficiência ou qualquer outra condição das pessoas).

c) Princípio da “cultura inovadora”

A Sociedade assegurará que a concepção, o desenvolvimento e a aplicação das ferramentas de inteligência artificial estejam alinhados com a estratégia de inovação, de se manter na vanguarda de novas tecnologias e modelos de negócios disruptivos, fomentando uma "cultura inovadora" que permeie toda a organização e promova ambientes de trabalho motivadores que favoreçam e recompensem o talento, a geração de ideias e práticas inovadoras.

d) Princípio da privacidade e respeito a propriedade intelectual

A Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial sejam desenvolvidos e utilizados de acordo com a legislação de privacidade e proteção de dados vigente, e processam dados que atendam aos critérios de qualidade e integridade estabelecidos, assim como respeito aos direitos de propriedade intelectual.

e) Princípio da transparência

A Sociedade promoverá que os sistemas de inteligência artificial são desenvolvidos e utilizados de forma a permitir uma rastreabilidade e transparência adequadas, garantindo que os usuários tenham conhecimento de que estão se comunicando ou interagindo com um sistema de inteligência artificial, informando devidamente às pessoas afetadas sobre as capacidades e limitações do referido sistema, bem como os direitos que os protegem.

Ademais, a Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial observem rigorosamente as obrigações de transparência e documentação previstas na legislação aplicável, bem como nas diretrizes e recomendações de reconhecimento geral.

f) Princípio de segurança e resiliência

A Sociedade velará para que os sistemas de inteligência artificial sejam desenvolvidos e utilizados de forma a minimizar danos não intencionais e inesperados e sejam resilientes a tentativas de acesso não autorizado, alteração do seu uso ou desempenho, e uso ilícito por terceiros, zelando, em todos os momentos, pela continuidade na prestação de serviços.

Os sistemas de inteligência artificial têm sistemas e mecanismos de segurança física, técnica e lógica para protegê-los e para garantir seu correto funcionamento contra qualquer alteração, utilização indevida ou acesso não autorizado (seja físico ou cibernético), bem como para garantir a integridade dos dados armazenados ou transmitidos por meio deles.

Em geral, e sem prejuízo das exceções que possam ser estabelecidas por motivos justificados pela Diretoria de Sistemas (ou pela diretoria que assumir suas funções neste tema), serão desenvolvidos ou utilizados os sistemas de inteligência artificial que estejam de acordo com critérios estabelecidos em vigor.

g) Princípio da formação e conscientização

É assegurado aos criadores de ferramentas de inteligência artificial formação sobre os aspectos necessários para compreender os riscos implícitos na utilização dos sistemas/ferramentas corporativas, homologadas pela Sociedade, como considerações legais e éticas, aspectos comportamentais e melhores práticas de segurança, para que o usuário final das ferramentas de inteligência artificial possa fazer uso delas com segurança.

h) Princípio do uso adequado e controlado

A Sociedade velará pela utilização legal, ética e confiável das ferramentas de inteligência artificial e, em especial, promoverá ações para que seu desenho e aplicação possam ser controlados e supervisionados por pessoas.

As ferramentas de inteligência artificial aplicáveis ao ambiente corporativo deverão ser utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em dispositivos aprovados pela Sociedade, em conformidade com a legislação vigente, com as diretrizes e recomendações amplamente reconhecidas, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como com os termos, condições e recomendações de uso aplicáveis a cada ferramenta, sempre observando estrito respeito aos direitos humanos.

A Sociedade poderá estabelecer procedimentos contínuos de avaliação e supervisão do uso das ferramentas de inteligência artificial, a fim de garantir sua utilização adequada e controlada, bem como assegurar sua rastreabilidade.

i) Princípio da proporcionalidade e inocuidade

A Sociedade velará para que o desenvolvimento e a utilização das ferramentas de inteligência artificial estejam alinhados ao propósito estabelecido, evitando excessos ou riscos desnecessários. Isso implica que as aplicações de inteligência artificial devem permanecer dentro de limites razoáveis para atingir seus objetivos específicos, sem incorrer em usos excessivos ou desproporcionais que possam extrapolar o propósito definido.

j) Princípio da responsabilidade e prestação de contas

Serão implementados mecanismos de supervisão, avaliação de impacto, auditoria e diligência devida para assegurar a prestação de contas sobre os sistemas de inteligência artificial durante todo o seu ciclo de vida, em conformidade com os níveis de risco definidos.

4. Coordenação a nível de Grupo

Dentro do escopo de ação específico de cada Sociedade, a Diretoria de Sistemas (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), atuará em coordenação com a Diretoria de TI (ou o grupo de coordenação ou gestão que, a qualquer momento, atuará em coordenação com a Gestão de TI (ou o grupo de coordenação ou gestão que, a qualquer momento, assumir suas funções) da Iberdrola, S.A. e estabelecerá o marco de coordenação das relações com suas Controladas, para garantir um nível adequado e consolidado de maturidade e riscos no campo da inteligência artificial.

Além disso, a Diretoria de Sistemas (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), disseminará e supervisionará a implementação desses princípios, com atenção às características e singularidades locais, e especificará sua aplicação, aprovando, quando apropriado, suas próprias regras, aplicáveis, conforme apropriado, às suas Controladas.

5. Implementação e monitoramento

Compete à Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que, a qualquer momento, assuma seus poderes), através da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assumir suas funções), fiscalizar o cumprimento do disposto nesta *Política* e reportar ao Comitê de Auditoria, bem como definir os procedimentos necessários à sua atuação.

Da mesma forma, a Diretoria de Sistemas (ou o departamento que, em determinado momento, assumir suas funções), irá rever esta *Política* pelo menos uma vez por ano, de forma a garantir que o seu conteúdo esteja adequado aos constantes avanços, inovações, riscos e regulamentações que ocorrerem no assunto.

* * *

Esta Política foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2022 e revisada e atualizada pela última vez em 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o Grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola (o "**Propósito e Valores**")*, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Inovação* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação aos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da inovação, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política* em termos de inovação.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios de atuação que devem reger a definição e difusão da estratégia de inovação que permita à Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, junto às demais sociedades do Grupo, seguir liderando o setor elétrico, protagonizando a transição rumo a um modelo energético mais eletrificado, sustentável e acessível.

O foco em inovação é prioritário para promover a sustentabilidade, a eficiência e a competitividade, bem como para manter a Sociedade, na vanguarda do desenvolvimento de novos produtos, serviços e modelos de negócio que estão transformando o setor.

A Sociedade entende a inovação como um processo descentralizado e aberto: descentralizado, porque se realiza de forma independente em cada unidade de negócio, mas de forma coerente com o apoio e a coordenação da Diretoria do Gabinete da Presidência e Inovação da Sociedade (ou a área que, em cada momento, assumir suas funções); aberto, porque a Sociedade é uma empresa impulsionadora de tecnologia e, como tal, sua vocação é a de envolver, em seu processo de inovação, todos os seus fornecedores de tecnologia, incluindo *startups*, universidades, centros tecnológicos e fabricantes de equipamentos.

3. Princípios de atuação

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em respeito à estratégia de inovação:

a) Liderar a inovação orientada à eficiência energética e à maior eletrificação da demanda.

b) Fomentar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), tendo como eixo a eficiência orientada à otimização contínua da operação dos negócios, à gestão da vida útil das instalações e dos equipamentos, à redução dos custos de operação e manutenção, à diminuição do impacto ambiental, assim como ao desenvolvimento de novos produtos e serviços para atender às necessidades dos clientes.

c) Impulsionar a transformação digital dos negócios desenvolvidos pela Sociedade e suas Controladas para melhorar a eficiência de seus processos, da operação e da manutenção de seus ativos e para incrementar a disponibilidade de seus ativos de geração.

d) Manter-se na vanguarda das novas tecnologias e modelos de negócios disruptivos, fomentando uma “cultura inovadora” que permeie toda a organização e promova um ambiente de trabalho que motive, favoreça e premie a geração de ideias e as práticas inovadoras realizadas pelos profissionais, aceitando o risco implícito e reconhecendo as contribuições criativas.

e) Fomentar a criação de ecossistemas inovadores baseados na atração de talento exterior e na exploração de novas formas de colaboração a fim de obter

conhecimento e desenvolver novas soluções que permitam criar valor de forma sustentável.

f) Promover a inovação colaborando com *startups,* com empreendedores e com fornecedores a fim de desenvolver novos modelos de negócios disruptivos e sustentáveis, bem como favorecer o intercâmbio de conhecimento e o impacto produzido por eles.

g) Fomentar a colaboração e parcerias com o mundo acadêmico, intelectual e tecnológico, mediante vínculos que permitam multiplicar a capacidade inovadora e colaborar na disseminação do conhecimento.

h) Obter inovações que favoreçam o crescimento sustentável, a gestão eficiente dos recursos e a redução de impactos ambientais, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do meio em que a Sociedade realiza suas atividades.

i) Desenvolver projetos na área da universalização dos serviços elétricos, baseados em modelos ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis.

j) Integrar a inovação em todos os conteúdos de treinamento da Sociedade mediante cursos e programas específicos de desenvolvimento das competências relacionadas à criatividade.

k) Implantar um sistema de gestão da inovação que inclua o estabelecimento de metas e objetivos anuais dentro de um processo de melhoria contínua, gerindo o capital humano e intelectual da empresa como suporte essencial de todo o processo criativo e inovador.

l) Promover a inovação no âmbito tecnológico, comercial, industrial, cientifico, organizacional ou financeiro, dentre outros, incentivando a concorrência justa entre as empresas no marco de uma economia social de mercado, o que constitui um fator-chave para um desenvolvimento sustentável no longo prazo e, em particular, a informação ou conhecimento considerado (ou passível de sê-lo) como segredo empresarial atendendo à relevância de sua proteção, na medida em que outorga uma vantagem competitiva real ou potencial e, portanto, incorpora um valor empresarial relevante para a Sociedade.

m) Promover o talento interno e estimular o pensamento criativo, desenvolvendo uma cultura de inovação em todos os seus níveis que facilite promover com êxito o desafio de incorporar novas tecnologias.

n) Promover um sistema de monitoramento e prospecção tecnológica que permita identificar oportunidades e desafios para os negócios e detectar necessidades de inovação em processos ou serviços com o objetivo de antecipar-se às mudanças tecnológicas e às necessidades e riscos do mercado.

o) Divulgar internamente o conhecimento gerado, de maneira que os profissionais conheçam as melhores práticas aplicáveis a sua atividade na busca da eficiência e eficácia nos processos da Sociedade.

p) Proteger os resultados do processo de inovação, administrando adequada e eticamente a propriedade intelectual e industrial, que em todo caso implicará o respeito pelos direitos da propriedade de terceiros.

q) Potencializar inovações que contribuam com valor agregado para os usuários e aumentem a satisfação dos colaboradores do Grupo Neoenergia, os acionistas, o mercado financeiro, os clientes e demais Grupos de Interesse da Sociedade.

4. Coordenação no nível do Grupo

No âmbito do escopo de ação específico de cada sociedade, a Diretoria do Gabinete da Presidência e Inovação da Sociedade (ou a área que, em cada momento, assumir suas funções) atuará em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Iberdrola, S.A. e estabelecerá o marco para a coordenação das relações com suas Controladas para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em termos de inovação.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do disposto nesta Política, o Conselho de Administração conta com a Diretoria do Gabinete da Presidência e Inovação, que desenvolverá os procedimentos necessários para tal.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

Política de Qualidade

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), conscientes de que a excelente gestão de todos os processos e recursos das companhias pertencentes ao Grupo Neoenergia é uma alavanca essencial para a criação de valor de forma sustentável para os Grupos de Interesse da Sociedade, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Qualidade* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**".

A Sociedade entende a qualidade como um dos princípios que configuram o terceiro dos valores corporativos previstos no normativo de *Propósito e Valores*(o *impulso dinamizador*), que reflete uma vocação inovadora e busca fazer pequenas e grandes mudanças que facilitem a vida das pessoas por meio da eficiência, da autoexigência e da busca pela melhoria contínua, e que engloba o compromisso com outros valores como simplicidade, agilidade e antecipação.

1. Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da qualidade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*,

associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios em matéria de qualidade contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios de atuação da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, para reforçar a competitividade dos produtos e serviços de energia fornecidos por meio da eficiência nos processos de geração, transmissão e distribuição de energia, com especial atenção na gestão excelente dos processos e recursos.

3. Princípios de atuação

Para o atingimento dos objetivos mencionados, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em todas suas atividades em matéria de qualidade:

a) O impulso da excelência operacional e da gestão, potencializando a cultura da melhoria contínua, com o objetivo de aumentar a competitividade e a criação de valor para as pessoas da Neoenergia, os acionistas, a comunidade financeira e outros Grupos de Interesse.

b) O fomento dos sistemas de gestão de qualidade, priorizando na sua implantação a geração de valor para as distintas organizações da Sociedade. Em particular, a transformação do modelo energético rumo a uma maior eletrificação e o impacto da digitalização e dos novos modelos de negócios do Grupo fazem necessária a contínua evolução das ferramentas de apoio aos processos, como o sistema de gestão de qualidade, no intuito de conquistar a excelência operacional e da gestão.

c) A orientação para identificar e satisfazer, ou inclusive superar, as expectativas dos Grupos de interesse.

d) O comprometimento dos seus profissionais com o trabalho em equipe, a fluidez do fluxo de informações, a comunicação interna, a formação, a igualdade de oportunidades e o reconhecimento das conquistas.

4. Coordenação a nível do Grupo

O modelo de qualidade do Grupo, que faz parte do Modelo de negócio do Grupo, é estabelecido por meio de um sistema de gestão da qualidade global que coordena e supervisiona os sistemas de gestão de qualidade das distintas áreas corporativas e de negócios do Grupo com o intuito de promover o cumprimento e aproveitar as sinergias derivadas do pertencimento e promover o cumprimento dos princípios de atuação

previstos nesta *Política* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* em termos de qualidade.

Como parte deste modelo, com a finalidade de supervisionar adequadamente o cumprimento do disposto nesta Política, o Grupo conta com diretrizes de qualidade, que definem linhas estratégicas gerais coerentes com os princípios de atuação estabelecidos nesta *Política* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* em termos de qualidade e com o compromisso com a melhoria contínua.

Essas linhas estratégicas são desenvolvidas e especificadas pela Sociedade em objetivos e metas de qualidade em seus diferentes níveis organizacionais, respeitando a estrutura corporativa e de governança do Grupo e a autonomia societária de suas Controladas.

Além disso, para garantir práticas homogêneas e níveis de qualidade a nível do Grupo, o Grupo conta com um manual e procedimentos gerais de qualidade, bem como um *scorecard* global, que monitora periodicamente a evolução dos objetivos e planos de ação das diferentes áreas corporativas e de negócios.

No âmbito de ação específico de cada sociedade, a Diretoria do Gabinete da Presidência e Inovação (ou a diretoria que, a qualquer momento, assumir seus poderes) atuará em coordenação com o Diretoria de Inovação, Meio Ambiente e Qualidade da Iberdrola, S.A. e estabelecerá o marco para as relações de coordenação com suas Controladas para garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em termos de qualidade.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento das disposições desta *Política* e do modelo de qualidade, o Conselho de Administração conta com a Diretoria do Gabinete da Presidência e de Inovação. que desenvolverá os procedimentos necessários.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018, revisada e atualizada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE MARCA DA NEOENERGIA

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), bem como da sua estratégia de desenvolvimento sustentável, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Marca da Neoenergia* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

1. Âmbitos de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade, suas Controladas e ao Instituto Neoenergia, vinculados ao Grupo Neoenergia, aos quais a Sociedade licenciou o uso da marca Neoenergia.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a presente *Política* inclui princípios que complementam, em matéria da marca Neoenergia, os contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e, nessa medida, infomaram as atuações e os normativos que, no exercício das suas competências e sob a proteção da sua autonomia societária, realizem as demais sociedades do Grupo Neoenergia nesta matéria.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é proteger e atribuir valor à marca Neoenergia e estabelecer princípios de atuação que permitam a todas as sociedades pertencentes ao Grupo Neoenergia usá-la como uma alavanca que contribua para sua reputação e o sucesso dos negócios que desenvolvem.

3. A Marca Neoenergia

A marca Neoenergia pertence à Sociedade, assegura a identidade visual, os valores e os atributos da marca, e constitui um dos seus ativos estratégicos, tanto no âmbito econômico quanto social, ambiental e de governança corporativa: é o sinal da identidade da Sociedade, do Grupo Neoenergia e o símbolo principal do *Propósito e Valores.*

Como sinal de identidade, a marca Neoenergia é um elemento chave da estratégia corporativa da Sociedade e do conjunto das demais companhias do Grupo Neoenergia. Como símbolo do *Propósito e Valores*, constitui um meio de criação de valor sustentável que poderá ser aproveitado por todas as sociedades do Grupo Neoenergia e, assim, contribuir para o sucesso de seus negócios.

A marca Neoenergia é uma marca registrada no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, formada por uma parte escrita (o termo "Neoenergia") e outra gráfica - representada por uma folha verde (natureza, ambiente e sustentabilidade) e duas gotas, sendo uma azul (energia eólica e hidráulica) e a outra laranja (energia solar) - que figura na parte superior da palavra Neoenergia ("**Logomarca Iberdrola**"). A utilização e as adaptações dos desenhos e da marca são disciplinadas pelo *Guia de Uso da Marca Neoenergia*.

A marca Neoenergia deve apresentar-se sempre acompanhada do ícone da Logomarca Iberdrola, que teve seu uso cedido à Neoenergia sob um acordo de licença de marca. A utilização da Logomarca Iberdrola se traduz e se consolida na adoção e na incorporação de padrões, métodos, princípios, valores e práticas de excelência reconhecidos mundialmente, o que permite às companhias do Grupo Neoenergia se beneficiarem de vantagens decorrentes do valor intangível da referida marca corporativa, bem como acessar financiadores, recursos e fornecedores qualificados, tudo em decorrência da melhor percepção do mercado e dos Grupos de Interesse em geral.

Todas as sociedades do Grupo Neoenergia devem zelar para que a marca Neoenergia e a Logomarca Iberdrola fiquem sujeitos aos princípios dispostos no *Propósito e Valores* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*. Por conseguinte, a marca Neoenergia se vincula com a maximização do seu dividendo social, com a criação de valor de forma sustentável, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas em comunidades onde são desenvolvidas suas atividades, com a segurança das pessoas e do fornecimento de energia, com o cuidado e proteção da natureza e com a orientação ao cliente.

A marca Neoenergia contribui para interação cooperativa da Sociedade com seus acionistas, para fomentar o seu envolvimento e dos seus Grupos de Interesse na vida social, para reforçar sua identificação dos Grupos de Interesse com a Sociedade e para auxiliar no alinhamento dos interesses dos acionistas e dos demais Grupos de Interesse com os da Sociedade.

Além disso, o uso da Logomarca Iberdrola beneficia a atividade empresarial das sociedades do Grupo Neoenergia e, em geral, suas relações com seus respectivos Grupos de Interesse.

4. Uso da marca

A Sociedade poderá autorizar o uso da marca Neoenergia e do ícone da Logomarca Iberdrola às demais sociedades do Grupo Neoenergia e ao Instituto Neoenergia vinculados a este. As entidades autorizadas ficam obrigadas a cumprir com as determinações desta *Política* e, no seu caso, do correspondente acordo de licença de marca no qual são determinados os termos e as condições de uso da marca Neoenergia e da Logomarca Iberdrola. A Sociedade poderá autorizar o uso e ceder a marca Neoenergia, bem como o ícone da Logomarca Iberdrola, enquanto o Grupo Neoenergia estiver sob controle acionário da Iberdrola, S.A.

Além disso, deverão empregar a marca Neoenergia de forma homogênea e dentro dos critérios do *Guia de Uso da Marca Neoenergia*, em vigor, a qualquer momento, e das cláusulas de controle de qualidade do correspondente acordo de licença de marca. Qualquer uso da marca Neoenergia que difira do estabelecido no referido guia deverá ser previamente autorizado dentro do estabelecido no referido guia.

A marca Neoenergia poderá fazer parte das logomarcas e dos nomes comerciais utilizados pelas sociedades do Grupo Neoenergia no desenvolvimento dos seus negócios e pelas entidades de natureza institucional vinculadas àquele no desenvolvimento de suas atividades.

As sociedades autorizadas deverão zelar para que o uso da marca Neoenergia não induza à confusão sobre sua própria identidade e sua autonomia societária. Do mesmo modo, o uso da marca Neoenergia não pode gerar confusão ou entrar em conflito com a marca Iberdrola.

Para estes efeitos, salvo nos casos permitidos no *Guia de Uso da Marca Neoenergia*, todas as sociedades do Grupo Neoenergia (exceto a própria Sociedade) que utilizarem a marca Neoenergia, a utilizarão de forma conjunta com sua própria denominação.

O uso da marca Neoenergia pelas sociedades autorizadas no desenvolvimento de seus negócios e em atividades com terceiros, por meio de contratos de patrocínio ou de qualquer outra natureza jurídica, deverá orientar-se a potencializar seu valor, preservar a reputação do conjunto de sociedades do Grupo Neoenergia e favorecer o desenvolvimento dos negócios das companhias que o integram.

As sociedades do Grupo Neoenergia deverão utilizar, em qualquer caso, uma denominação social e uma marca distinta que contribua para sua diferenciação como entidade autônoma pertencente ao Grupo Neoenergia. Nesses casos, a titularidade da marca correspondente pertencerá a cada sociedade de capital aberto.

5. Cessação do uso da marca

As sociedades do Grupo Neoenergia cessarão o uso da marca Neoenergia - incluído o uso do nome comercial, da denominação social, da Logomarca Iberdrola e das cores corporativas - nas situações previstas no correspondente contrato de licença e, em qualquer situação, caso a utilização da marca possa trazer algum risco à reputação do conjunto de sociedades do Grupo Neoenergia, ou à reputação da Iberdrola, S.A. ou do Grupo, bem como quando a companhia deixar de pertencer ao Grupo Neoenergia ou a Sociedade deixar de ser controlada, direta ou indiretamente, pela Iberdrola, S.A. Os mesmos princípios serão aplicados também ao Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

Nesta última hipótese, quando existirem circunstâncias que justifiquem, a Sociedade poderá autorizar, às sociedades que deixarem de pertencer ao Grupo Neoenergia, o uso da marca Neoenergia, de forma transitória.

6. Proteção da marca

As sociedades do Grupo Neoenergia realizarão ações que sejam necessárias para proteger e atribuir valor à marca Neoenergia, procurando a proteção eficaz dos direitos da Sociedade em todo o mundo e em todos os âmbitos nos quais as sociedades do Grupo Neoenergia estejam ou prevejam estar presentes, inclusive, em particular, na Internet e nas redes sociais.

As Controladas e o Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia, não poderão, diretamente ou por meio de terceiros, solicitar e/ou registrar marcas, nomes comerciais, nomes de domínio, perfis sociais ou qualquer outro distintivo idêntico ou similar à marca Neoenergia, sem a prévia autorização da Sociedade.

7. Implementação e monitoramento

Para a implementação e monitoramento do disposto na presente *Política*, relativamente ao impacto que a utilização da marca Neoenergia pode ter na reputação corporativa, o Conselho de Administração conta com a Diretoria de Marketing (ou com a diretoria que, em cada momento, venha a assumir suas competências). Em relação ao uso adequado da marca Neoenergia na condução dos negócios, cada Controlada será responsável

por garantir o cumprimento adequado desta *Política* nos respectivos contratos de licença da marca que assinarem.

*** * ***

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE COMPRAS

Atualizada em 13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício dessas competências, no marco da normativa legal, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), bem como do estabelecido nas *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrol*a, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Compras* (a "***Política***") que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente.

A Sociedade reconhece como objetivos estratégicos a sustentabilidade na cadeia de fornecimento, o asseguramento dos aprovisionamentos estratégicos, que lhe permitam cumprir com seus planos de crescimento, e a eficiência no custo global das compras, tudo isso com base no alinhamento das adjudicações com a estratégia da Sociedade e o cumprimento estrito da legislação aplicável e do previsto no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da cadeia de valor sustentável e, em particular, da cadeia de suprimentos, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios relacionados com a cadeia de valor sustentável e com a cadeia de fornecimento contidos nesta *Política*.

Esta *Política* é aplicável a todos os tipos de compras de equipamentos e materiais e à contratação de obras e serviços, independentemente de serem realizadas ou não ao amparo de um processo formal de compra, excetuando-se a prestação de serviços entre sociedades do Grupo, que são reguladas na normativa correspondente.

Além disso, ficam fora do alcance desta *Política* as atividades de aprovisionamento de energia, combustíveis ou matérias-primas, que estão previstas nas diretrizes e limites de risco dos correspondentes negócios.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios que devem reger, por um lado, as atividades de compras de equipamentos e materiais e a contratação de obras e serviços da Sociedade como *subholding* do Grupo no Brasil, e suas Controladas, e, por outro lado, o modelo organizativo, corporativo e de serviços compartilhados para as sociedades do Grupo Neoenergia, atendendo às particularidades dos territórios nos que estão presente, com pleno respeito a sua autonomia societária e dentro dos limites da normativa aplicável às atividades reguladas, a fim de alcançar a maior eficiência nos processos de compra do Grupo como elemento fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos.

3. Princípios de atuação

Os princípios de atuação que a Sociedade assume e promove em matéria de compras de equipamentos e materiais e de contratação de obras e serviços são os seguintes:

a) Fomentar uma política de relações com os fornecedores baseada em princípios de ética empresarial e transparência, procurando a busca da melhoria contínua e do benefício mútuo, e impulsionando atividades de sustentabilidade, inovação e desenvolvimento.

b) Promover o crescimento econômico, acessível e sustentável, bem como procurar um emprego produtivo e digno para os profissionais que façam parte da cadeia de valor.

c) Implantar os mecanismos necessários para que as decisões de compra salvaguardem, em todo caso, um equilíbrio entre idoneidade técnica, qualidade,

acessibilidade, segurança laboral e cibersegurança, respeito ao meio ambiente e preço, bem como a sustentabilidade e a qualidade do fornecedor como condição básica para a contribuição de valor.

d) Estabelecer processos de seleção de fornecedores que se adequem a critérios de objetividade, imparcialidade, não discriminação e igualdade de oportunidades, assegurando em todo momento o cumprimento do *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*, com independência de interesses próprios ou de terceiros.

e) Impulsionar o cumprimento pelos fornecedores das condições contratuais e da normativa aplicável e, em particular, do previsto no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*, das quais deverão informar seus profissionais e seus subcontratados, junto com a existência dos canais internos de informação.

   Os fornecedores e as entidades que estes, por sua vez, contratem para realizar fornecimentos e obras e prestar serviços à Sociedade e suas Controladas deverão comunicar, através do sistema interno de informação estabelecido pela Sociedade e nos termos estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade, qualquer conduta que possa implicar por parte de algum administrador, profissional ou fornecedor da Sociedade ou de suas Controladas (ou dos subcontratados ou profissionais do fornecedor), uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade com transcendência no âmbito do Grupo Neoenergia, na relação contratual desta com seus fornecedores ou nos interesses e imagem da Sociedade e suas Controladas, sem prejuízo de que possam dirigir suas denúncias ou informações a qualquer outra instituição, órgão ou organismo competente.

f) Impulsionar os mais altos padrões de segurança e saúde laboral dos profissionais que participem na cadeia de valor, especialmente os dos fornecedores, conscientizando e estabelecendo os controles necessários para mitigar os riscos inerentes aos trabalhos realizados, de conformidade com as *Diretrizes e Limites de Riscos de Compras* e as *Diretrizes e Limites de Saúde e Segurança no Trabalho*, requerendo aos contratados o respeito das normas de segurança estabelecidas e fazendo-os partícipes da cultura preventiva implantada, adotando as melhores práticas internacionais na matéria.

g) Velar pelo cumprimento da normativa de separação de atividades. Se uma mesma entidade realiza fornecimentos, é contratada para obras ou presta serviços a sociedades do Grupo Neoenergia que realizam atividades reguladas e a sociedades do Grupo Neoenergia que realizam atividades não reguladas,

deverá cumprir com o estabelecido na normativa aplicável e com as exigências e condições previstas nos correspondentes códigos de separação de atividades das sociedades do Grupo ou instrumentos normativos análogos.

Neste sentido, deverá respeitar a capacidade de decisão efetiva das sociedades do Grupo Neoenergia que realizam atividades reguladas com relação aos ativos necessários para a exploração, manutenção e desenvolvimento de suas próprias atividades, bem como com relação às limitações de acesso a informações comercialmente sensíveis das referidas sociedades.

4. Coordenação da estratégia de compras do Grupo

A Diretoria de Compras e Logística (ou a diretoria que venha a assumir suas competências) através da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, a cada momento, assume suas funções) atuará em coordenação com a Diretoria de Recursos e Serviços (ou a diretoria que, a qualquer momento, assumir seus poderes) da Iberdrola, S.A. Esta organização garantirá que a Sociedade e suas Controladas sigam o modelo organizacional e de serviços corporativos compartilhados para sociedades do Grupo, com o principal objetivo de minimizar os custos e riscos associados às compras e fornecimentos e à contratação de obras e serviços, aproveitando sinergias, alinhando decisões estratégicas e realizando uma gestão eficiente dos recursos, tudo isso com total respeito da autonomia societária de cada sociedade e da legislação em matéria de separação de atividades.

5. Implementação e acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta *Política*, a Sociedade conta com a Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que venha a assumir suas competências) que, através da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, a cada momento, assume suas funções), desenvolve os procedimentos necessários para isso.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de junho de 2018 e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 13 de outubro de 2026.

Política de Tecnologias Digitais

Aprovada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade"**) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola (o "**Propósito e Valores**")*o Conselho de Administração aprova a presente *Política de Tecnologias Digitais* (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola (os "**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**" e o "**Grupo**", respectivamente)*.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito do valor sustentável e, em particular, para a inovação e a estratégia de transformação digital, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer a estrutura global para a governança e a gestão proativa dos processos e ações relacionados às tecnologias digitais compreendidas como tecnologias da informação e tecnologias operacionais reconhecendo sua importância como recurso essencial para o alcance dos objetivos da Sociedade, bem como para assegurar a operação eficaz e eficiente dos processos de negócio. Essa

Política promove uma abordagem coordenada em relação à arquitetura, à segurança e às possíveis convergências com outras tecnologias, buscando minimizar os riscos operacionais e de segurança e garantir a continuidade dos sistemas.

Para os fins desta *Política*, entende-se por:

(i) **Tecnologias da informação** ("**TI**"), o conjunto de elementos físicos ou materiais que constituem um computador ou um sistema de computador ("***Hardware***") e o conjunto de programas, instruções, dados e regras de computador para a execução de determinadas tarefas em um computador ("***Software***") usados para manipulação de dados, com foco no gerenciamento e na proteção de informações digitais, incluindo redes de comunicação em geral, armazenamento e processamento de dados e sistemas de gerenciamento, limitando-se aos Hardwares e Softwares que são homologados pela Diretoria Sistemas.

(ii) **Tecnologias de operação** ("**TO**"), o *Hardware* e o *Software* usados para controlar e interagir com processos industriais físicos em tempo real, incluindo sistemas de controle local, SCADA (*Supervisão, Controle e Aquisição de Dados*), sistemas de operação remota e telecomunicações, entre outros.

3. Princípios de atuação

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de ação que devem informar suas atividades relacionadas ao uso de tecnologias digitais:

(i) Continuidade das operações: velar pela continuidade das operações que procurem a prestação de serviços, aplicando critérios de alta disponibilidade e resiliência, desenvolvendo planos de continuidade de negócios, contingência e recuperação de desastres, tudo isso de acordo com a *Política de Segurança*, a *Política de Resiliência Operacional*, as *Bases Gerais de Controle e Gestão de Risco do Grupo Iberdrola* e as *Diretrizes e Limites de Risco para Tecnologias Digitais*, aprovadas ou adotadas, segundo corresponda, pelo Conselho de Administração.

(ii) Eficiência operacional: promover a operação dos ativos de TI e TO com a máxima eficiência, otimizando os recursos humanos e materiais e seus custos durante o ciclo de vida dos ativos, com base em processos e tecnologias confiáveis que garantam a alta disponibilidade das instalações, aplicando as melhores práticas e padrões reconhecidos.

(iii) Gerenciamento de riscos: promover a identificação e o gerenciamento proativo de riscos em dispositivos, sistemas e processos associados a tecnologias digitais, garantindo que os riscos identificados estejam dentro dos limites considerados adequados, especialmente aqueles relacionados à segurança, ao capital natural,

à continuidade dos negócios e aqueles associados a instalações consideradas críticas de acordo com os regulamentos aplicáveis. Isso inclui, em particular, o planejamento, a implantação e o uso de soluções que permitam a identificação, a proteção, a detecção, a resposta e a recuperação de riscos de segurança cibernética, em coordenação com a *Política de Segurança* e a *Política de Resiliência Operacional*, bem como com as *Diretrizes e Limites de Risco de Segurança Cibernética*.

(iv) Inovação tecnológica e ciclo de vida: promover diretrizes para o projeto, o planejamento, a implementação, a operação, a renovação, o descomissionamento e a substituição seguros de equipamentos e sistemas de TI e TO.

(v) Sustentabilidade e responsabilidade social: promover a seleção de tecnologias que otimizem a eficiência energética e a redução do consumo de energia, das perdas de energia e das emissões de gases de efeito estufa. Em particular, será dada atenção especial para garantir que os dispositivos, sistemas e processos associados às tecnologias digitais não prejudiquem a saúde dos profissionais, usuários, clientes e da sociedade em geral.

(vi) Treinamento e conscientização: promover a preparação e o treinamento adequados de planejadores, desenvolvedores, mantenedores e usuários de tecnologias digitais, dependendo de seu perfil, para que compreendam os riscos associados a essas tecnologias.

4. Coordenação do modelo de governança digital do Grupo

O Modelo de Governança de Tecnologia Digital deve ser estabelecido no âmbito do Grupo, em conformidade com as disposições dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* , das *Bases para definição e coordenação do Grupo Iberdrola* e desta *Política*, com o objetivo de definir as metodologias, os procedimentos e as ferramentas necessárias para que as sociedades do Grupo operem sob um modelo comum que permita o cumprimento dos princípios de atuação.

A Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que, eventualmente, vier a assumir suas competências), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, eventualmente, vier a sucedê-lo) da Sociedade, supervisiona o processo de implementação do referido Modelo de Governança de Tecnologia Digital.

De igual forma, a Diretoria de Recursos e Serviços da Iberdrola, S.A. (ou a diretoria que, a qualquer momento, assume seus poderes), por meio da Comissão de Segurança, Resiliência e Tecnologias Digitais (ou a comissão que, a qualquer momento, assume suas funções) e com as áreas correspondentes das Controladas que, a seu tempo,

assumam tais atribuições, a fim de garantir um nível adequado e consolidado de maturidade do Modelo de Governança de Tecnologia Digital.

5. Implementação e desenvolvimento

Para a implementação e o monitoramento das disposições desta *Política*, o Conselho de Administração contará com o apoio da Diretoria Executiva de Recursos (ou da diretoria que, eventualmente, vier a assumir suas atribuições), a qual será responsável por desenvolver os procedimentos necessários para esse fim.

A Diretoria Executiva de Recursos (ou a diretoria que, de tempos em tempos, assumir suas funções) revisará esta *Política*, no mínimo, uma vez por ano, com o objetivo de assegurar que seu conteúdo permaneça alinhado aos contínuos avanços, inovações, riscos e alterações regulatórias aplicáveis à matéria.

* * *

Esta Política foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 18 de junho de 2026 e atualizada pela última vez em 18 de junho de 2026.

Política de Segurança e Saúde no Trabalho

Aprovada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola (o "**Propósito e Valores**"),* e consciente da importância fundamental dos aspectos relacionados à segurança e à saúde dos profissionais, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Segurança e Saúde no Trabalho* (a "**Política**") que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola (os "**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**" e o "**Grupo**", respectivamente)*.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da segurança do trabalho e saúde, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento das sociedades das quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política.*

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios de uma estrutura para a gestão da segurança e saúde ocupacional pela Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, que proporcione condições seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e a

promoção da saúde física, do bem-estar social e da saúde mental e emocional relacionados ao trabalho, adequadas ao propósito, porte e contexto de cada organização, à natureza específica dos riscos em suas instalações e às oportunidades de melhoria para fortalecer o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)[1], bem como nas suas áreas de influência.

Tudo com base no cumprimento das normas ocupacionais aplicáveis e com referência às boas práticas estabelecidas a nível internacional, notadamente, em especial nas normas **ISO 45001 – Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho** e **ISO 45003 – Gestão de Riscos Psicossociais**.

3. Princípios de atuação

A Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação que devem informar as atividades de seus profissionais e, na medida do possível, sua cadeia de valor:

a) Integrar a segurança e saúde no trabalho nas decisões, processos de negócios e métodos de trabalho, para que os membros da equipe de gestão, líderes técnicos e profissionais assumam plenamente suas responsabilidades.

b) Assumir a importância da segurança e da saúde no trabalho de seus profissionais e, em geral, das pessoas envolvidas na cadeia de valor, como objetivos permanentes e fundamentais que devem prevalecer em todas as circunstâncias, alocando os recursos necessários para isso.

c) Promover os mais elevados padrões de segurança e saúde no trabalho dos profissionais participantes na cadeia de valor, especialmente os dos fornecedores, através da sensibilização e do estabelecimento dos controles necessários para mitigar os riscos inerentes ao trabalho realizado de conformidade com as *Diretrizes e Limites de Risco de Saúde e Segurança do Trabalho* (as "**Diretrizes**"), exigindo que os contratados incentivem, por sua vez, a exigir que seus subcontratados que irão operar nas instalações da Sociedade respeitem os padrões de segurança estabelecidos, tornando-os participantes da cultura preventiva implementada, adotando as melhores práticas internacionais na matéria.

d) Conceber a saúde como um estado de bem-estar físico, mental e emocional, promovendo ações que criem ambientes e condições de vida que a promovam e permitam aos profissionais adotar e manter hábitos saudáveis e positivos para alcançar o bem-estar integral.

---

[1] Entendido como o sistema relacionado à prevenção de lesões e deterioração da saúde dos profissionais sob o controle da Sociedade, em decorrência do trabalho ou no curso do trabalho.

e) Promover atividades, conhecimentos e outros recursos em benefício da saúde física e mental, da segurança e do bem-estar dos profissionais, de seu núcleo afetivo e de seu entorno.

f) Promover o acompanhamento contínuo da saúde dos profissionais, seu bem-estar social, e sua saúde mental e emocional, de forma a garantir uma correta correspondência entre o profissional e o seu trabalho.

g) Promover a formação, competência e sensibilização da segurança e saúde no trabalho das pessoas envolvidas na sua cadeia de valor, em especial dos fornecedores, promovendo o compromisso com a consulta e a participação dos trabalhadores e fortalecendo uma cultura de excelência que promova e melhore um ambiente de trabalho coerente com os princípios da dignidade, respeito mútuo, confidencialidade, cooperação e confiança no Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

h) Implementar medidas proativas para promover atitudes e comportamentos seguros nos profissionais e líderes da Sociedade.

i) Adotar as medidas preventivas estabelecidas em respeito à regulamentação ocupacional aplicável, que também serão exigidas de seus fornecedores.

j) Estabelecer indicadores de segurança e saúde no trabalho consistentes, relevantes e mensuráveis que permitam priorizar atividades e estabelecer planos de ação que envolvam profissionais e fornecedores, promovendo seu compromisso em alcançá-los, de acordo com as *Diretrizes*.

k) Obter e manter certificações de segurança e saúde no trabalho de acordo com as mais exigentes normas internacionais, na perspectiva do compromisso com a melhoria contínua.

l) Identificar ações e oportunidades frente aos impactos e riscos relacionados com a segurança e saúde no trabalho nas suas atividades diretas e promover a sua identificação na cadeia de valor, em colaboração com os seus Grupos de Interesse, por meio da implementação do sistema de due diligence correspondente, considerando, ainda, que as cadeias de valor atuais se estruturam em âmbito global e que nem todos os seus elos dispõem de mecanismos de rastreabilidade adequados.

4. Coordenação do Grupo

O Conselho de Administração reconhece a importância de dispor de um marco comum para o controle e gestão dos riscos associados à segurança e à saúde no trabalho por meio das Diretrizes, para assegurar o cumprimento da estratégia de segurança e saúde no trabalho do Grupo, garantindo assim o compromisso com os mais altos padrões de segurança e saúde no trabalho.

No âmbito do respeito da autonomia societária da Sociedade e suas Controladas, a Superintendência de Saúde e Segurança no trabalho da Sociedade (ou a área que, em determinado momento, assume seus poderes), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade (ou a comissão que, em determinado momento, assuma suas funções) coordenará com a Área de Saúde e Segurança Ocupacional da Iberdrola, S.A. (ou a área ou gestão que, a qualquer momento, assumir seus poderes) da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, em determinado momento, assuma suas funções) da Iberdrola, S.A. e estabelecerá o marco das relações de forma coordenada com suas Controladas, para garantir a criação em cada Controlada de seus respectivos sistemas de gestão de SST de acordo com o quadro comum de segurança e saúde no trabalho, bem como os mecanismos de revisão, certificação, ~~e~~ estabelecimento de controles internos, monitoramento e reporte periódico de indicadores, a definição de objetivos mensuráveis, específicos e quantificáveis, e estabelecerá os procedimentos e protocolos necessários para a identificação e intercâmbio de lições aprendidas e melhores práticas, buscando garantir um nível consolidado adequado de maturidade e riscos em termos de saúde e segurança ocupacional, no Grupo.

5. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e monitoramento das disposições desta *Política*, a Sociedade conta com a Diretoria de Recursos Humanos no trabalho (ou a área que, a qualquer momento, assumir suas competências) através da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, em determinado momento, assuma suas funções), que desenvolverá, se aplicável, os procedimentos de monitoramento e informações.

* * *

Esta Política foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 18 de junho de 2026 e atualizada pela última vez em 18 de junho de 2026.

Política de Reputação Corporativa

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade ("**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***") e ciente de que a reputação corporativa é um dos ativos intangíveis estratégicos do Grupo Neoenergia, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Reputação Corporativa* (a "***Política*** ") que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***").

A Sociedade considera a reputação como um ativo intangível, que engloba o conjunto de percepções que seus vários Grupos de Interesse têm sobre a Sociedade, abrangendo não só aspectos relacionados com o negócio ou operações financeiras, mas também questões relacionadas com a ética empresarial e comportamento responsável, direitos humanos, proteção da natureza, relações profissionais, atração e lealdade de talento, a segurança e a saúde das pessoas que se relacionam com a Sociedade e o capital natural.

Esta *Política* complementa e se baseia na *Política de Relações com Grupos de Interesse*.

1. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da reputação corporativa, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios de atuação que devem reger a mensuração e gestão da reputação corporativa, com o objetivo de identificar e considerar as percepções e expectativas legítimas dos Grupos de Interesse da Sociedade integrando-as à sua estratégia.

A gestão da reputação corporativa da Sociedade relacionada com a minimização e mitigação do risco reputacional inerente à atividade que desenvolve está estabelecida nas *Diretrizes e Limites de Riscos Reputacionais* da Iberdrola S.A. adotadas pelo Conselho de Administração, que estabelecem um quadro de referência para o controle e gestão do risco reputacional do Grupo dentro das diretrizes estabelecidas nas *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola.*

3. Princípios de atuação

A Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo Iberdrola (o "**Grupo**") em Brasil, assume e promove os seguintes princípios de atuação em relação à medição e gestão da reputação corporativa, conforme estabelecido nesta *Política*:

a) Divulgar e internalizar que a reputação de todas as sociedades do Grupo constitui um componente fundamental para a criação e proteção de valor, quer para a Sociedade e suas Controladas, quer para as restantes sociedades do Grupo.

b) Envolver seus profissionais na gestão da reputação, uma vez que estabelecem relacionamentos com os Grupos de Interesse, tomam decisões, realizam atividades comerciais e comunicam a cultura, opiniões e decisões da Sociedade e, se for o caso, de suas Controladas.

c) Promover uma cultura preventiva para, por um lado, obter níveis de reputação estáveis ou crescentes e, por outro, mitigar, na medida do possível, o aparecimento e o desenvolvimento de situações que impliquem quedas significativas e abruptas dos níveis de reputação.

d) Definir modelos e ferramentas de medição da reputação, segmentados por Grupos de Interesse, que permitam avaliar e monitorizar os níveis de reputação através de indicadores de diferentes naturezas, tanto qualitativos como quantitativos.

e) Avaliar periodicamente a gestão da reputação corporativa.

f) Promover a aplicação dos princípios de ética empresarial e comportamento responsável dos seus profissionais, para evitar condutas irregulares e atos ilegais ou contrários ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

g) Gerenciar proativamente seus Grupos de Interesse com o objetivo de integrar suas expectativas e implantar medidas e ações de melhoria.

h) Avaliar, para fins de adesão e participação em entidades externas, se elas contribuem para a percepção que seus Grupos de Interesse têm da Sociedade, devendo realizar tal adesão e participação, em qualquer caso, de acordo com o *Propósito e Valores,* os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e, em qualquer caso, de acordo com as disposições da *Política de Relações com Grupos de Interesse*.

i) Proteger e contribuir para o valor da marca Neoenergia, seguindo os princípios de atuação estabelecidos na *Política de Marca da Neoenergia,* a fim de usá-la como uma alavanca que contribui para a reputação.

j) Promover a formação adequada dos seus profissionais e, se for o caso, das Controladas do Grupo Neoenergia em matérias que tenham ou possam ter impacto na reputação corporativa.

k) Monitorar as regras e políticas do Sistema de Governança e Sustentabilidade que contenham elementos relevantes para a reputação corporativa e identificar indicadores relacionados às expectativas de seus Grupos de Interesse.

l) Integrar as últimas e mais inovadoras tendências em reputação corporativa e, em particular, identificar tendências futuras em relação às expectativas dos seus Grupos de Interesse, bem como boas práticas a partilhar com as suas Controladas.

4. Gestão e medição da reputação corporativa

A gestão da reputação corporativa é realizada, fundamentalmente, por meio de:

a) relacionamento com os Grupos de Interesse, permitindo conhecer suas expectativas e necessidades, analisar riscos (incluindo riscos reputacionais) e estabelecer planos

de ação específicos e ações de melhoria para otimizar as expectativas de cada Grupo de Interesse; e

b) planos de ação, que são medidas destinadas a modificar ou complementar as operações da Sociedade e de suas Controladas para comunicar o desempenho da Sociedade ou, se for o caso, para melhor atender às expectativas de um ou mais de seus Grupos de Interesse.

Isso é relatado e monitorado por meio da implementação do *Modelo Global de Relação com Grupos de Interesse do Grupo Iberdrola* − previsto na *Política de Relações com Grupos de Interesse* −, que estabelece os princípios e fornece as diretrizes para, por um lado, garantir que as relações com os Grupos de Interesse das sociedades do Grupo sejam realizadas de forma homogênea, respeitando as singularidades de cada território e negócio e, por outro lado, estabelecendo os mecanismos necessários para incentivar os referidos Grupos de Interesse a terem capacidade suficiente para se relacionarem com as sociedades do Grupo.

A reputação corporativa é monitorada e medida, entre outros elementos, através de um dashboard específico que incorpora variáveis de evolução dos níveis de reputação.

Além disso, a Sociedade realiza análises quantitativas e qualitativas para avaliar a percepção da mídia, redes sociais e formadores de opinião e, se necessário, desenvolve planos de comunicação específicos com o objetivo de melhorar a percepção do posicionamento da Sociedade e suas Controladas sobre determinados assuntos de interesse em linha com as expectativas de seus respectivos Grupos de Interesse.

A Sociedade pode contar com consultoria especializada externa para medir e identificar o impacto das atividades e comunicações de suas Controladas na reputação corporativa.

5. Coordenação a nível Grupo

A Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, a qualquer tempo, assuma suas competências) atuará em coordenação com a Diretoria de Sustentabilidade Corporativa e a Comitê de Sustentabilidade e Reputação da Iberdrola, S.A., e assegurará a coordenação da supervisão e gestão da reputação corporativa da Sociedade e de suas Controladas, sem prejuízo da autonomia societária de cada uma delas.

Para tal, deve: (i) definir as orientações básicas para a melhoria da reputação ao nível do Grupo Neoenergia; ii) monitorizar os resultados e a eficácia dos instrumentos de medição existentes; (iii) aprovar e acompanhar os planos de ação; (iv) colaborar na

elaboração de informações públicas sobre reputação corporativa divulgadas pela Sociedade e, se for o caso, por suas Controladas; (v) estabelecer os mecanismos de coordenação necessários com as áreas societárias e de negócios da Sociedade, bem como com a respectiva Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Sociedade; e (vi) implementar procedimentos ou manuais para a gestão de aspectos reputacionais em situações de crise, cujas diretrizes de atuação devem ser coordenadas, quando apropriado, com planos de resiliência.

6. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e monitoramento das disposições desta Política, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação (ou a comissão que, a qualquer tempo, assuma suas competências), que desenvolverá os procedimentos necessários para esse fim.

* * *

Esta Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia realizada em 18 de junho de 2026 e atualizada pela última vez em 18 de junho de 2026.

BASES GENERALES DE CONTROL Y GESTIÓN DE RIESGOS DEL GRUPO IBERDROLA

24 de febrero de 2026

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A. (la "**Sociedad**") tiene atribuida la competencia de diseñar, evaluar y revisar con carácter permanente el Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad y, específicamente, de aprobar y actualizar las bases generales de control y gestión de riesgos, las cuales contienen las pautas que rigen la actuación de la Sociedad y, además, en lo que sea de aplicación, informan las políticas que, en ejercicio de su autonomía de la voluntad, decidan aprobar las sociedades integradas en el grupo cuya entidad dominante es, en el sentido establecido por la ley, la Sociedad (el "**Grupo**").

En ejercicio de estas competencias y en el marco de la normativa legal, de los *Estatutos Sociales* y del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*, el Consejo de Administración aprueba estas *Bases generales de control y gestión de riesgos del Grupo Iberdrola* (las "***Bases***") que respetan, desarrollan y adaptan, en relación con la Sociedad, los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola*.

1. Ámbito de aplicación

Estas *Bases* son de aplicación a todas las sociedades que integran el Grupo, así como a las sociedades participadas por la Sociedad que no forman parte del Grupo, pero sobre las que tiene un control efectivo, dentro de los límites establecidos por las normas legales y por sus respectivos sistemas de gobernanza y sostenibilidad.

Sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo anterior, en la medida en que formen parte del Grupo sociedades *subholding* cotizadas, ellas y sus filiales, al amparo de su propio marco especial de autonomía reforzada, podrán establecer principios y normas, que deberán tener un contenido conforme a lo previsto en estas *Bases*.

2. Finalidad

La finalidad de estas *Bases* es establecer mecanismos de gestión de riesgos, identificar los principales riesgos a los que se enfrentan las sociedades del Grupo dada la naturaleza de sus actividades y los mercados en los que operan, y fijar el marco general de actuación para la configuración del Sistema integral de control y gestión de riesgos y para su seguimiento periódico y la supervisión de los sistemas internos de control y gestión de riesgos.

Estas *Bases* se desarrollan y complementan con directrices y límites que puedan establecerse en relación con determinados riesgos corporativos o de negocios y que

Internal Use

también son objeto de aprobación y revisión por el Consejo de Administración de la Sociedad (las "***Directrices***"), a propuesta de la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo.

Asimismo, estas *Bases* y las *Directrices* se complementan con las políticas y normas integrantes del Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad o de los sistemas de gobernanza y sostenibilidad que las demás compañías del Grupo aprueben en el ejercicio de sus competencias y de su autonomía de la voluntad.

Corresponde a las sociedades *subholding* adoptar las *Bases*, así como las *Directrices* aprobadas por el Consejo de Administración de la Sociedad y concretar su aplicación, aprobando, en su caso, directrices y límites de riesgo específicos, atendiendo a las necesidades, características y singularidades de los negocios y de los distintos países o territorios.

Los órganos de administración correspondientes de las sociedades cabecera de los negocios o países (las "**Sociedades cabecera**") deberán aprobar los límites riesgo específicos aplicables a cada una de las directrices y límites de riesgo aprobadas por las sociedades *subholding* e implantar los sistemas de control necesarios para garantizar su cumplimiento, para lo cual tomarán en consideración las directrices y límites de riesgo establecidas por la correspondiente sociedad *subholding*.

3. Mecanismos de gestión de riesgos

Las sociedades del Grupo se encuentran afectadas por diversos riesgos inherentes a la naturaleza de las actividades que desarrollan y a los distintos países, territorios, negocios, sectores y mercados en los que operan, que pueden dificultar o impedir el logro de sus objetivos y la ejecución de sus estrategias con éxito.

El Consejo de Administración de la Sociedad, consciente de la importancia de este aspecto, se compromete a desarrollar medidas para que, en el ejercicio y con los límites de sus competencias, los riesgos significativos de las actividades y negocios de las sociedades del Grupo se encuentren adecuadamente identificados, medidos, gestionados

y controlados. En particular, establece mecanismos para una adecuada gestión del binomio riesgo-oportunidad con un nivel de riesgo que permita:

a) Alcanzar los objetivos estratégicos que se determinen a nivel del Grupo con una volatilidad controlada.

b) Aportar el máximo nivel de garantías a los accionistas.

c) Defender los intereses de los accionistas y comunidad financiera, de los clientes y de otros Grupos de interés de las sociedades del Grupo.

d) Proteger los resultados y la reputación a nivel del Grupo.

e) Garantizar la estabilidad empresarial y la solidez financiera de forma sostenida en el tiempo.

f) Dar a conocer la cultura del riesgo entre los profesionales de las sociedades del Grupo a través de programas de comunicación y de formación.

En este sentido, toda actuación dirigida a controlar y mitigar los riesgos atenderá a: (i) los principios básicos de actuación en relación con la gestión de riesgos previstos en los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola*; (ii) las particularidades que para cada materia se puedan establecer en las políticas y normas del Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad o de los sistemas de gobernanza y sostenibilidad que las demás compañías del Grupo aprueban en ejercicio de sus competencias y de su autonomía de la voluntad; y (iii) lo previsto en las *Directrices* que podrán establecer, entre otros aspectos, pautas básicas de actuación.

4. Categoría de riesgos

Con carácter general, se considera un riesgo cualquier amenaza de que un evento, acción u omisión pueda impedir a las sociedades del Grupo lograr sus objetivos y ejecutar sus estrategias con éxito.

La tipología de riesgos a los que están sometidas las compañías del Grupo dada la naturaleza de sus actividades y los mercados en los que operan son, con carácter general, los que se relacionan a continuación:

a) **Riesgos de gobierno y de sostenibilidad**: riesgos derivados de un eventual incumplimiento de lo dispuesto por los sistemas de gobernanza y sostenibilidad de cada sociedad del Grupo, incluyendo la legislación contra la corrupción y el fraude.

b) **Riesgos de negocio y mercado**: riesgos relacionados con variables clave intrínsecas a las distintas actividades de la Sociedad y de las demás compañías del Grupo, a través de sus negocios, como son las características de la demanda, posicionamiento y gestión de la cartera de productos, así como la incertidumbre

generada por la volatilidad de los precios de mercado de variables fundamentales como son el precio de la electricidad o del gas y de las materias primas.

c) **Riesgos de crédito y financieros**: riesgos relacionados con la posibilidad de que una contraparte incumpla sus obligaciones contractuales y ocasione en la Sociedad o en las demás compañías del Grupo una pérdida económica o financiera, incluyendo los riesgos de liquidación y coste de sustitución, así como los relativos a la volatilidad de variables (tales como el tipo de cambio, el tipo de interés o la inflación) y aquellos relacionados con la solvencia y la liquidez.

d) **Riesgos estratégicos, regulatorios, fiscales y legales**: riesgos asociados al entorno macroeconómico, geopolítico y social, así como los provenientes de cambios regulatorios o en la normativa fiscal. Incluyen, también, riesgos asociados a la estrategia de la Sociedad y de las demás compañías del Grupo, como decisiones de inversión y desinversión, o motivados por el entorno competitivo.

e) **Riesgos operacionales**: riesgos referidos a las pérdidas económicas, directas o indirectas, ocasionadas por eventos externos, errores o procesos internos inadecuados, así como los que afecten a la capacidad de dar una respuesta adecuada ante eventos de cualquier naturaleza que afecten a la continuidad de los procesos prioritarios.

f) **Riesgos tecnológicos y de seguridad integral**: riesgos relacionados con la gestión y el funcionamiento apropiado de las tecnologías de la información ("IT", por sus siglas en inglés) y de las operacionales ("OT", por sus siglas en inglés), así como los motivados por la adopción de nuevas tecnologías, incluyendo la inteligencia artificial. Incluye, también, los riesgos relacionados con la seguridad de las personas, los activos tangibles e intangibles y los sistemas de información, incluyendo la ciberseguridad, así como de la privacidad de los datos personales tratados y el cumplimiento de la normativa relacionada.

Para estos riesgos se tendrá en cuenta su potencial impacto negativo en el valor de las sociedades del Grupo, resultado de comportamientos por parte de la sociedad correspondiente por debajo de las expectativas creadas en los distintos Grupos de interés, −tal y como estos se definen en la *Política de relaciones con los Grupos de interés*− y que podrían derivar en un **riesgo reputacional**. La materialización de este riesgo podría afectar, en distinto grado según el caso, al valor de los activos intangibles esenciales de las sociedades del Grupo, tales como la marca o la reputación corporativa, erosionando la confianza de los Grupos de interés.

Dado el carácter multidimensional de los riesgos, la taxonomía contempla variables de clasificación adicionales para su mejor seguimiento, control y reporte, incluyéndose, entre otras, la de **riesgos emergentes**, entendidos como nuevas amenazas posibles, con impacto incierto y de probabilidad indefinida, en crecimiento y que podrían llegar a ser significativos para las sociedades del Grupo.

5. Sistema integral de control y gestión de riesgos

Estas *Bases* se materializan a través del diseño de un Sistema integral de control y gestión de riesgos, entendido como el modelo operativo global para la identificación, evaluación, control y gestión de los riesgos relevantes a los que se enfrenta la Sociedad y las demás compañías del Grupo.

Este Sistema integral de control y gestión de riesgos se fundamenta en lo previsto en los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola*, así como en las pautas básicas que se puedan establecer junto con el apetito al riesgo, principalmente, en las *Directrices*, establecidas en el marco de estas *Bases*, así como en los objetivos y en el plan estratégico establecido a nivel del Grupo, integrando bajo una metodología y una taxonomía comunes, el conjunto de mecanismos, actuaciones materiales y marcos de control desarrollados a tal fin.

El Sistema integral de control y gestión de riesgos se diseña de acuerdo con las mejores prácticas internacionales en control y gestión de riesgos empresariales e incluye los siguientes elementos:

a) La identificación de forma continuada de los riesgos y amenazas relevantes (incluyendo pasivos contingentes y otros riesgos fuera de balance), atendiendo a su posible incidencia sobre la estrategia, los objetivos clave de gestión, los estados financieros y la reputación de las compañías del Grupo.

b) El análisis y evaluación de dichos riesgos, tanto en cada uno de los negocios o áreas corporativas, como atendiendo a su efecto integrado sobre el conjunto de las sociedades del Grupo, para lo cual se promoverá la utilización de criterios comunes de mediación, control y cuantificación de riesgos.

c) El desarrollo de sistemas de debida diligencia, control y seguimiento para el cumplimiento de las políticas, que incluyan mecanismos de prevención, detección y mitigación ante posibles situaciones de riesgos que se puedan producir.

d) El establecimiento de una estructura de directrices y límites e indicadores de riesgo, así como de los correspondientes mecanismos para su aprobación y despliegue, que revisan y establecen el apetito de riesgo respecto de determinados riesgos específicos de las compañías del Grupo, que son aprobadas por el Consejo de Administración de la Sociedad y, en su caso, por otras sociedades del Grupo conforme a lo previsto en estas *Bases*, y que se revisan, al menos, anualmente.

e) La evaluación continua de la idoneidad y de la eficiencia de la aplicación del sistema y de las mejores prácticas y recomendaciones en materia de riesgos para su eventual incorporación al modelo.

f) La implementación de sistemas de información y control interno para controlar y gestionar los riesgos.

g) La auditoría del Sistema integral de control y gestión de riesgos.

Se han establecido a nivel del Grupo una adecuada asignación de funciones y responsabilidades a nivel operativo y de supervisión de los distintos riesgos y amenazas relevantes, así como procedimientos, metodologías y herramientas de soporte del Sistema integral de control y gestión de riesgos, en las que participan las distintas áreas corporativas y de negocio. En este sentido, participan:

(i) **Propietarios de los riesgos**: las áreas corporativas y de negocio, que son los primeros responsables de la identificación, gestión y control de los riesgos que afectan a su ámbito competencial.

(ii) **Áreas especialistas**: cada uno de los responsables de la definición, implementación, despliegue y supervisión de las normas y políticas del Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad o de los sistemas de gobernanza y sostenibilidad de las demás compañías del Grupo, así como de las *Directrices* que en su caso se aprueben en desarrollo de estas *Bases*, en cuanto que contienen marcos de control relativos a determinados riesgos transversales para los que se han aprobado unos principios básicos de actuación.

(iii) La **Dirección de Riesgos** (que depende organizativamente de la Dirección de Auditoría Interna y Riesgos): que se configura como una función independiente, responsable de liderar el diseño e implementación del Sistema integral de control y gestión de riesgos para la identificación y gestión de los riesgos relevantes a los que se enfrentan las sociedades del Grupo.

6. Supervisión del Sistema integral de control y gestión de riesgos

El Consejo de Administración de la Sociedad cuenta con la colaboración de la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo que, en el marco de sus competencias como órgano consultivo, supervisa e informa sobre la eficacia del sistema de control y gestión de riesgos.

Para la implementación y el eficaz funcionamiento del Sistema integral de control y gestión de riesgos, se ha creado el Comité de Riesgos como un órgano interno y permanente de carácter transversal de apoyo a la Dirección de Auditoría Interna y Riesgos, del que forman parte representantes de las distintas áreas corporativas y de negocio de la Sociedad.

Corresponderá al Comité de Riesgos supervisar que: (i) los principales riesgos estén adecuadamente identificados y gestionados dentro del apetito de riesgo establecido por el Consejo de Administración; y (ii) que los sistemas de información y control interno implantados para su gestión y control funcionan adecuadamente.

7. Implementación y seguimiento

La responsabilidad de la implementación de estas *Bases* y el cumplimiento de sus objetivos recae en la Dirección de Riesgos, perteneciente a la Dirección de Auditoría Interna y Riesgos de la Sociedad (o las direcciones que, en cada momento, asuman sus respectivas facultades), con el apoyo del Comité de Riesgos, quien establecerá los mecanismos de coordinación necesarios entre los diferentes actores del Sistema integral de control y gestión de riesgos.

La Dirección de Auditoría Interna y Riesgos de la Sociedad (o la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) se coordinará con las correspondientes direcciones de las demás sociedades del Grupo en sus respectivos ámbitos de competencia. En particular, cuenta con el apoyo de las direcciones de auditoría interna y riesgos de las demás compañías del Grupo, que se ocupan de la implantación y seguimiento de las directrices y límites de riesgo.

* * *

Estas *Bases* fueron aprobadas inicialmente por el Consejo de Administración el 25 de marzo de 2025 y modificadas por última vez el 24 de febrero de 2026, e integran el contenido de la *Política general de control y gestión de riesgos* acordada inicialmente el 18 de diciembre de 2007, que dejó de estar en vigor.

Norma Básica de Auditoria Interna

Atualizada em 18 de junho de 2026

TÍTULO I. A NORMA

Artigo 1º – Natureza e âmbito de aplicação

1. Esta Norma Básica de Auditoria Interna (a "**Norma Básica**"), que se integra ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia S.A. (a "**Sociedade**") regula, entre outros aspectos, a natureza, competências, organização e atribuições dos membros da função de Auditoria Interna que correspondem à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade.

2. A Norma Básica também estabelece as referências normativas sobre auditoria interna que devem informar a atuação e desenvolvimento de diretrizes que, no exercício de suas competências e sob a proteção de sua autonomia, são realizadas pelas demais empresas da Sociedade, que, em qualquer caso, devem respeitar os critérios de coordenação previstos nesta Norma e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola.* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**") adotados pelo Conselho de Administração da Sociedade.

   A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos constitui uma unidade interna da Sociedade, reportando-se hierarquicamente ao Conselho de Administração e funcionalmente ao Comitê de Auditoria e Compliance (o "**Comitê**"). Sua atividade fundamental consiste em garantir, de forma independente e proativa a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Sociedade e das sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

Artigo 2° – Aprovação, Modificação e Prevalência

1. De acordo com o disposto no Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance, a Norma Básica e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê.

2. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer modificações a esta Norma Básica sem proposta prévia do Comitê, no âmbito da reforma de outras normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

3. Esta Norma Básica desenvolve e complementa as diretrizes estabelecidas no *Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance,* aplicáveis à Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, que prevalecem sobre o primeiro em caso de contradição.

Artigo 3° – Interpretação

1. Quaisquer questões que possam surgir em relação à interpretação e aplicação da Norma Básica devem ser resolvidas pelo Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade, que levará em consideração as disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Norma Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), e as demais normas aplicáveis. Em caso de controvérsia, será solicitada a opinião do Comitê.

2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos informará os critérios interpretativos da Norma Básica aos membros da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos (ou a diretoria, departamento ou função equivalente que assuma suas competências) das demais Controladas; e ao Secretário do Comitê que, por sua vez, os comunicará ao Secretário do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 4° – **Cumprimento**

1. Os membros da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos têm a obrigação de conhecer e cumprir esta Norma Básica, que fará parte das ferramentas de gestão da Auditoria Interna e Riscos.

2. Os profissionais da Sociedade têm a obrigação de conhecer esta Norma Básica e respeitar as disposições que lhes são aplicáveis, para as quais o Diretor de Auditoria Interna e Riscos garantirá, quando apropriado, sua adequada divulgação e informará sobre suas modificações.

3. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos terá a obrigação de garantir o cumprimento desta Norma Básica.

TÍTULO II. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 5° – **Âmbito de Competências**

1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos prestará, de forma independente e objetiva, serviços de asseguramento e consultoria para agregar valor e melhorar as operações da Sociedade, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e de governança no âmbito do Grupo Neoenergia.

2. No exercício de suas funções, bem como na elaboração do plano anual de atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, conforme previsto no Artigo 11 desta Norma Básica, devem ser levadas em consideração as competências em matéria de asseguramento de outras áreas da Sociedade, de modo que as responsabilidades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, sejam claramente definidas e haja mecanismos adequados de coordenação com as demais funções de asseguramento.

3. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deve ser informada sobre a prestação de serviços de asseguramento a ser realizada por prestadores de serviços externos.

4. Além das competências previstas nesta Norma Básica, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos terá outras que sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 6° – Competências em relação ao Comitê de Auditoria e Compliance

1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos auxilia o Comitê no desenvolvimento das suas competências, especialmente no que diz respeito à supervisão da eficácia do sistema de controles internos e gerenciamento de riscos, às relações com o auditor externo e à supervisão do processo de elaboração da informação financeira e não financeira da Sociedade.

2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos será o encarregado pela preparação das informações de que necessite o Comitê. Além disso, ele participará das reuniões para as quais for convocado, quando forem discutidos aspectos que estejam dentro do seu respectivo âmbito de competência (entre outras, as reuniões realizadas por ocasião da formulação ou aprovação das informações financeiras anuais ou intermediárias e informações não financeiras).

   Em particular, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos fornecerá ao Comitê, sem limitação e dentro da sua área de competência, as informações necessárias para que este possa: (i) supervisionar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, e (ii) concluir se as políticas contábeis foram aplicadas corretamente.

3. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos será o órgão de habitual comunicação entre o Comitê e demais áreas da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Regimento do Conselho de Administração e no Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance, no que diz respeito às funções confiadas às outras áreas, em particular, à Secretaria do Conselho de Administração ou a outras Diretorias.

Artigo 7° – **Competência em relação ao sistema de controle interno**

1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos supervisionará, de forma objetiva e independente, a eficácia do sistema de controles internos estabelecido no âmbito do Grupo Neoenergia, composto por um conjunto de mecanismos e sistemas de gestão e controle de riscos.

2. Em particular, incluindo, mas não se limitando a, no âmbito das respectivas competências, será responsável por:

   a) Supervisionar o funcionamento eficaz:

      i. Do sistema de controle e gestão de risco implantado no âmbito do Grupo Neoenergia, conforme definido nas *Bases Gerais de Controle e Gestão de Riscos do Grupo Iberdrola*, adotadas pelo Conselho de Administração, e sua adequação para garantir o cumprimento das diretrizes e limites de riscos.

         A fim de garantir a independência e a objetividade da função de Auditoria Interna, o trabalho de asseguramento a ser realizado para avaliar as atividades da função de riscos será efetuado por profissionais independentes que responderão suas conclusões diretamente ao Comitê.

      ii. Dos sistemas de Controles Internos da Informação Financeira (SCIIF) e Não Financeira (SCIINF) estabelecidos para a elaboração e apresentação das informações financeiras e não financeiras para todas as Controladas, incluindo informações que, por sua condição de Companhia aberta, a Sociedade deva publicar periodicamente.

      iii. Do Sistema de Compliance da Sociedade, que tem como objetivo prevenir, gerenciar e mitigar o risco de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possam ser cometidos dentro da organização.

      iv. Dos mecanismos estabelecidos para a implementação de políticas do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

   b) Verificar que os processos de investimento e desinvestimento cumprem as diretrizes e limites de risco aplicáveis em cada caso, e se os procedimentos sob os quais são realizados garantem um controle interno adequado e uma gestão eficaz dos riscos associados.

3. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deve realizar quaisquer outras ações que possam ser necessárias ao desenvolvimento da sua função de garantir o funcionamento eficaz do sistema de controles internos.

TÍTULO III. ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 8° – O Diretor de Auditoria Interna e Riscos

1. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos deve ter os conhecimentos, habilidades e experiências adequados às funções que deve desempenhar, especialmente em questões de Auditoria Interna, gerenciamento de riscos, controle interno e governança.

2. Conforme previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade, a nomeação e destituição do Diretor de Auditoria Interna e Riscos deve ser efetivada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê.

3. Em geral, o Diretor de Auditoria Interna e Riscos terá os poderes necessários para exercer as funções que for chamado a desempenhar.

4. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos atuará de forma transparente, informando, quando possível, aos envolvidos o objeto e escopo de suas ações.

5. O Comitê é órgão responsável por avaliar o funcionamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e o desempenho de seu Diretor, de acordo com o disposto no *Regimento do Comitê de Auditoria e Compliance*.

6. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos gerenciará o funcionamento e o orçamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos sob os princípios de independência e eficiência na gestão, e será responsável pela execução das medidas e planos de ação correspondentes e por assegurar o adequado cumprimento de suas funções;

7. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos poderá buscar a colaboração e aconselhamento de profissionais, externos ou internos, nos casos em que for considerado necessários.

Artigo 9° – Marco de coordenação e relações de informação entre a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade, os departamentos de Auditoria Interna das Controladas e a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A.

1. De acordo com as *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* adotadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, a Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, possui uma função de Auditoria Interna, sem prejuízo das particularidades que possam ser aplicáveis a elas, quando apropriado, devido ao seu status de companhia aberta, nacionalidade, legislação ou quaisquer outras

circunstâncias. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade, com base no marco de coordenação e relações de informação estabelecido pelo Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola, S.A., como *holding* do Grupo, estabelecerá um marco complementar de relacionamento de coordenação e informações entre a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade e os demais departamentos ou funções de Auditoria Interna de suas Controladas, desenvolvendo estratégia, diretrizes e supervisão geral da função de Auditoria Interna a nível do Grupo, para a Sociedade e suas Controladas sob os termos estabelecidos nesta Norma Básica e, conforme aplicável, na *Norma básica de auditoria interna* da Iberdrola, S.A., e respeitando em todo momento a autonomia societária das Controladas.

1. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos e os responsáveis pelos departamentos de Auditoria Interna das Controladas realizarão reuniões periódicas de coordenação e informação. Essas reuniões também poderão contar com a participação dos profissionais que o Diretor de Auditoria Interna e Riscos considere adequados para o bom desenvolvimento da função.

TÍTULO IV. RECURSOS, ORÇAMENTOS E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 10 – Recursos materiais, humanos e tecnológicos

O Diretor de Auditoria Interna e Riscos contará com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o desempenho de suas funções, incluindo a contratação ou participação de especialistas para aquelas auditorias ou trabalhos que exijam qualificações especiais para realizá-las.

Artigo 11 – Plano anual de atividades e orçamento

1. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos preparará uma proposta para o Plano anual de atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos seguindo as diretrizes e orientações estabelecidos pela Direção de Auditoria Interna e Riscos da Iberdrola S.A e submeterá à aprovação do Comitê. Essa proposta, em relação as funções de Auditoria Interna:

   a) conterá o orçamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos para o desenvolvimento de suas atividades durante o ano seguinte;

   b) considerará as principais áreas de riscos, financeiros e não financeiros (incluindo os riscos reputacionais) e negócios;

   c) identificará e delimitará, claramente, as responsabilidades de cada área corporativa e de negócio para a coordenação adequada com outras funções de

garantia que possam existir, tais como, controle de informações financeiras e não financeira, *Compliance* e auditoria externa;

d) estabelecerá os objetivos da auditoria e o trabalho a ser realizado, bem como os recursos necessários para sua execução, tanto humanos (internos e externos) quanto financeiros e tecnológicos; e

e) levará em consideração as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração, o Comitê e os membros da alta administração.

2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos realizará revisões periódicas de seu Plano anual de atividades, a fim de avaliar sua adequação para cobrir os riscos identificados e, se for o caso, propor ao Comitê, para sua aprovação, as modificações que considere apropriadas, e informará sobre a execução do plano nos termos previstos no parágrafo 2 do artigo 12º.

3. O Comitê avaliará a conformidade com o Plano anual de atividades da função de Auditoria Interna.

4. Uma vez aprovado pelo Comitê, o orçamento da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos será encaminhadopara aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 12 – Comunicação e Informação

1. A natureza e a abrangência dos trabalhos de consultoria que realizará a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos serão previamente acordadas com a Diretoria envolvida. Em nenhum caso, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos poderá assumir responsabilidades gerenciais ou participar de decisões executivas.

2. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos:

a) Informará periodicamente ao Comitê e aos membros da alta administração sobre a execução do Plano anual de atividades, incluindo eventuais impactos e limitações ao escopo que possam surgir em seu desenvolvimento, bem como os resultados e o acompanhamento das recomendações.

b) Apresentará ao Comitê, no final de cada exercício, um relatório sobre as atividades da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, que deve conter, no mínimo, um resumo das atividades e relatórios realizados durante o ano, explicando os trabalhos que, previstos no plano anual, não foram realizados ou que não foram inicialmente previstos, bem como um inventário das fragilidades, recomendações e planos de ação e os resultados *do Programa de Garantia e Melhoria da Qualidade*,

c) Informará periodicamente ao Comitê se os membros da alta administração da Sociedade levam em consideração as conclusões e recomendações dispostas nos relatórios emitidos pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e também informará sobre os casos em que decidirem não implementar uma recomendação de risco crítico ou alto, aceitando o risco existente.

3. O Diretor de Auditoria Interna e Riscos promoverá uma comunicação constante e fluida com os membros da alta administração da Sociedade, de forma a garantir que estes estejam cientes das competências da função de Auditoria Interna e que a apoiem na consecução dos seus objetivos.

TÍTULO V. ACESSO A INFORMAÇÃO E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Artigo 13 – Acesso à informação e colaboração

1. A Diretoria de Auditoria Interna e Riscos, através de seu Diretor ou da pessoa por ele designada, terá acesso à documentação, informações ou sistemas de informação que julgar necessários ou convenientes para o exercício de suas competências, cumprindo em todos os casos as disposições legais e regulamentos internos da Sociedade.

2. No exercício das suas competências, a Diretoria de Auditoria e Riscos poderá buscar a colaboração de qualquer membro da equipe de diretores ou funcionário da Sociedade, bem como de outras áreas especializadas, tanto internas quanto externas.

Artigo 14 – Deveres

1. Os membros da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos deverão:

   a) Atuar de forma independente em relação ao restante da organização e realizar seu trabalho de acordo com as Normas *Globais de Auditoria Interna*, incluindo, em particular, os princípios de ética e profissionalismo, integridade, objetividade, competência, zelo profissional e confidencialidade.

   b) Abster-se de divulgar as informações, dados ou relatórios a que tenha acesso no exercício de seu cargo, bem como de usá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação aplicáveis. Esta obrigação de confidencialidade subsiste mesmo que tenham cessado as suas funções.

2. Os profissionais da Diretoria de Auditoria Interna e Riscos comprometem-se a cumprir as diretrizes estabelecidas *na Norma Internacional para o Exercício Profissional da Auditoria Interna* aprovado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), além dos demais regulamentos legais e internos que lhes sejam aplicáveis.

*** * ***

Esta Norma Básica foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 24 de outubro de 2018 e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração em 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE ELABORACIÓN DE LA INFORMACIÓN FINANCIERA Y NO FINANCIERA DEL GRUPO IBERDROLA

25 de marzo de 2025

El Consejo de Administración de IBERDROLA, S.A. (la "**Sociedad**") tiene atribuida la competencia de diseñar, evaluar y revisar con carácter permanente el Sistema de gobernanza y sostenibilidad de la Sociedad y, específicamente, de aprobar y actualizar las políticas, las cuales contienen las pautas que rigen la actuación de la Sociedad y, además, en lo que sea de aplicación, informan las políticas que, en ejercicio de su autonomía de la voluntad, decidan aprobar las sociedades integradas en el grupo cuya entidad dominante es, en el sentido establecido por la ley, la Sociedad (el "**Grupo**").

En el ejercicio de estas competencias, en el marco de la normativa legal, de los *Estatutos Sociales* y del *Propósito y Valores del Grupo Iberdrola*, así como reconociendo, como objetivo estratégico, la atención permanente a la transparencia de la información financiera y no financiera que la Sociedad publica y su impacto en sus Grupos de interés, el Consejo de Administración aprueba esta *Política de elaboración de la información financiera y no financiera del Grupo Iberdrola* (la "***Política***") que respeta, desarrolla y adapta, en relación con la Sociedad, los *Principios éticos y básicos de gobernanza y de sostenibilidad del Grupo Iberdrola.*

1. Ámbito de aplicación

Esta *Política* es de aplicación a todas las sociedades del Grupo.

Respecto de la información financiera, esta *Política* aplica a la elaboración de las cuentas anuales consolidadas, a las declaraciones intermedias de gestión correspondientes a los resultados de la Sociedad y de su grupo consolidado del primer y tercer trimestre y al informe financiero semestral (la "**Información Financiera Consolidada**").

Por lo que se refiere a la información no financiera, esta *Política* aplica a la elaboración del estado de información no financiera de la Sociedad consolidado con sus sociedades dependientes, documento que también recoge la información no financiera individual de la Sociedad (el "**EINF**").

2. Finalidad

La finalidad de esta *Política* es definir un proceso ordenado de elaboración tanto de la Información Financiera Consolidada como del EINF, aplicable a todas las sociedades del Grupo, coherente con los principios de subsidiariedad y de gestión descentralizada que rigen su estructura societaria y de gobierno, de forma que asegure que la Información Financiera Consolidada y el EINF sean elaborados a partir de la información facilitada por las distintas sociedades del Grupo y que delimite de forma clara la responsabilidad de sus respectivos órganos de administración en dichos procesos.

Internal Use

Además, el proceso de elaboración garantiza que la Información Financiera Consolidada y el EINF que la Sociedad formule, apruebe y publique sean elaborados de acuerdo con los criterios y estándares más exigentes y, en concreto, que:

(i) la Información Financiera Consolidada refleje, en todos sus aspectos significativos, la imagen fiel del patrimonio, de la situación financiera, de los resultados y de los flujos de efectivo del conjunto constituido por las sociedades incluidas en la consolidación; y

(ii) el EINF refleje, en todos los aspectos materiales, de una forma razonable y equilibrada, el desempeño ambiental, social y de gobierno corporativo del grupo consolidado, con el alcance definido por la ley y de acuerdo con los estándares internacionales.

3. Principios básicos de actuación

3.1 Principios básicos de actuación en relación con la elaboración de la Información Financiera Consolidada

Los principios básicos de actuación en relación con la elaboración de la Información Financiera Consolidada son los que se detallan a continuación:

a) La responsabilidad de la formulación de la información financiera individual de cada una de las sociedades del Grupo requerida, en cada caso, por la legislación aplicable, corresponde al órgano de administración de cada sociedad.

b) En las sociedades *subholding*, la responsabilidad de sus órganos de administración se extenderá a la formulación de la información financiera del subgrupo consolidado formado por la sociedad *subholding* y sus sociedades dependientes, cuando venga exigida por la legislación aplicable o cuando el órgano de administración de la sociedad *subholding* correspondiente considere conveniente formular dicha información consolidada.

c) Sin perjuicio de lo dispuesto en la ley, el órgano de administración de cada sociedad será también responsable de la elaboración de la información financiera relativa a su respectiva sociedad que, en su caso, resulte necesaria para preparar la Información Financiera Consolidada, en el marco del proceso de consolidación contable, según los modelos y alcances definidos por la Dirección de Control de la Sociedad (o por la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) (la "**Información Financiera para la Consolidación**").

d) Los órganos de administración de las sociedades *subholding* serán responsables, además, de aprobar la Información Financiera para la Consolidación de la propia sociedad y la de sus sociedades dependientes, que formen parte de su subgrupo.

Internal Use

e) La Información Financiera para la Consolidación se elaborará de acuerdo con los criterios contables establecidos en el *Manual de políticas contables* y con los modelos aprobados por la Dirección de Control de la Sociedad (o por la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades).

f) Sin perjuicio de lo establecido en los principios anteriores, los equipos directivos responsables de preparar la Información Financiera para la Consolidación de cada una de las sociedades del Grupo se coordinarán con la Dirección de Control de la Sociedad (o con la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) para acordar los criterios interpretativos contables a tomar en consideración a la hora de elaborar dicha información. Cualquier discrepancia al respecto se hará constar por escrito al remitir la Información Financiera para la Consolidación.

g) Las sociedades cuya Información Financiera para la Consolidación se encuentre bajo el alcance de los procedimientos aplicados por el auditor externo de la Sociedad, en el marco de la elaboración de la Información Financiera Consolidada, se asegurarán de que la Información Financiera para la Consolidación haya sido previamente revisada por su auditor externo antes de remitirla a la Dirección de Control de la Sociedad (o a la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) con arreglo al proceso descrito en el apartado 4 de esta *Política* y procurarán evitar la existencia de discrepancias significativas con el auditor externo de la Sociedad en relación con la aplicación de los principios contables a dicha Información Financiera para la Consolidación.

3.2 Principios básicos de actuación en relación con la elaboración del EINF

Los principios básicos de actuación en relación con la elaboración del EINF sobre los que se fundamenta esta *Política* son los que se detallan a continuación:

a) El Consejo de Administración de la Sociedad formula y somete a la aprobación de la Junta General de Accionistas, anualmente, el EINF.

b) Con anterioridad a su publicación con motivo de la convocatoria de la Junta General de Accionistas, el EINF será verificado por un prestador independiente de servicios de verificación nombrado por el Consejo de Administración, a propuesta de la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo.

c) La Comisión de Desarrollo Sostenible: (i) determinará los criterios, pautas y principios generales, que deberán regir la elaboración del EINF, que serán desarrollados y concretados por la Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o por la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) en una guía de elaboración del estado de información no financiera consolidado (la "**Guía**"); (ii) verificará que el contenido del EINF se adecúa a la estrategia de desarrollo sostenible de la Sociedad y que incorpora una mención sobre el grado de consecución del *Plan de acción climática* aprobado por el Consejo de

Internal Use

Administración; y (iii) emitirá su informe al Consejo de Administración, con carácter previo a la formulación por este del EINF, teniendo en cuenta el informe elaborado por la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo referido en el apartado siguiente.

d) La Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo: (i) supervisará el proceso de elaboración y presentación del EINF; (ii) verificará la claridad e integridad de su contenido; (iii) informará a la Comisión de Desarrollo Sostenible sobre los dos extremos anteriores con carácter previo a la emisión por esta de su informe y a la formulación por el Consejo de Administración del EINF; y (iv) propondrá a este el nombramiento y mantendrá la interlocución con el prestador independiente de servicios de verificación responsable de verificar la información incluida en el EINF;

e) La Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) elaborará el EINF de conformidad con lo dispuesto en la Guía y en los criterios, pautas y principios generales definidos por la Comisión de Desarrollo Sostenible.

f) Los órganos de administración de las sociedades *subholding* (y de las sociedades cabecera de los negocios o países que no dependan de una sociedad *subholding*) serán responsables de la elaboración y aprobación de la información no financiera del subgrupo consolidado formado por la correspondiente sociedad *subholding* y sus sociedades dependientes, que resulte necesaria para preparar el EINF, según los modelos, alcances y procedimientos definidos por la Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o por la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) de conformidad con lo dispuesto en la Guía que, incluirán, entre otros aspectos, la preparación de la información segmentada por áreas geográficas y por negocios en línea con los criterios utilizados para la elaboración del EINF.

g) Las comisiones de auditoría y cumplimiento de las sociedades *subholding* emitirán los informes que resulten preceptivos acerca del proceso de elaboración y presentación y de la claridad e integridad de la información no financiera que corresponda a la respectiva sociedad.

h) Sin perjuicio de lo establecido en los principios anteriores, las organizaciones responsables de preparar la información no financiera para la consolidación de cada una de las sociedades del Grupo se coordinarán con la Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o con la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) para acordar los criterios interpretativos de los estándares aplicados en la elaboración del EINF, de conformidad con los criterios, pautas y principios generales definidos por la Comisión de Desarrollo Sostenible y con lo dispuesto en la Guía (la "**Información para el EINF**").

Internal Use

Las sociedades cuya información no financiera resulte necesaria para preparar el EINF prestarán a la Sociedad todo el apoyo necesario para su elaboración, así como en el proceso de verificación por parte del prestador independiente de servicios de verificación.

3.3 Proceso de elaboración de la Información Financiera Consolidada y del EINF

Antes del comienzo de cada ejercicio, la Secretaría del Consejo de Administración de la Sociedad informará a la Dirección de Control y a la Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o a las direcciones que, en cada momento, asuman sus respectivas facultades) de la fecha prevista para la adopción del acuerdo de formulación o aprobación, según proceda, de la Información Financiera Consolidada y del EINF.

Las referidas direcciones comunicarán a los órganos de administración de las sociedades del Grupo las fechas límite para remitir la Información Financiera para la Consolidación y la Información para el EINF correspondientes a cada sociedad y, en el caso de las sociedades *subholding*, a sus respectivos subgrupos.

Las comunicaciones relativas a la Información Financiera para la Consolidación y a la Información para el EINF se realizarán de forma coordinada con los requerimientos que el presidente de la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo de la Sociedad y los presidentes de las comisiones de auditoría y cumplimiento de las sociedades *subholding* (y de las sociedades cabecera de los negocios o países que no dependan de una sociedad *subholding* y que cuenten con su propia comisión de auditoría y cumplimiento) cursen con arreglo a lo dispuesto en el *Marco general de relaciones de coordinación e información entre las comisiones de auditoría de Iberdrola, S.A. y su Grupo*, para la emisión de los informes que resulten preceptivos. Además, en el caso de la Información para el EINF, la comunicación se realizará también de forma coordinada con los requerimientos de información que la Dirección de Control de la Sociedad (o la dirección que, en cada momento, asuma sus funciones) realice.

Los órganos de administración de las sociedades *subholding*, previo informe de sus respectivas comisiones de auditoría y cumplimiento, a partir de la información recibida de sus sociedades dependientes, elaborarán y aprobarán la Información Financiera para la Consolidación y la Información para el EINF correspondientes a su subgrupo.

Una vez revisada la Información Financiera para la Consolidación por su auditor externo, en el contexto de su revisión de la Información Financiera Consolidada, la remitirán a la Dirección de Control de la Sociedad (o a la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) antes de la fecha indicada por esta, para preparar la Información Financiera Consolidada y someterla a la formulación o aprobación del Consejo de Administración de la Sociedad, según proceda, previo informe de su Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo.

Internal Use

Asimismo, los órganos de administración de las sociedades *subholding*, de conformidad con lo dispuesto en la Guía, remitirán la Información para el EINF a la Dirección de Sostenibilidad Corporativa de la Sociedad (o a la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) antes de la fecha indicada por esta para preparar el EINF.

El Consejo de Administración de la Sociedad formulará el EINF, previo informe de la Comisión de Desarrollo Sostenible, quien a su vez habrá recabado de la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo un informe sobre su proceso de elaboración y presentación, así como sobre la claridad y sobre la integridad de su contenido. El EINF formulado por el Consejo de Administración será verificado por el verificador externo antes de su sometimiento a la aprobación de la Junta General de Accionistas.

4. Competencias atribuidas a la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo de la Sociedad y a las comisiones de auditoría y cumplimiento de las demás sociedades del Grupo en relación con la información financiera

Lo dispuesto en esta *Política* se entenderá sin perjuicio de las competencias atribuidas a la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo de la Sociedad y a las comisiones de auditoría y cumplimiento de las demás sociedades del Grupo, en relación con la información financiera de su respectiva sociedad.

En particular, la Información Financiera para la Consolidación de las sociedades que cuenten con una comisión de auditoría y cumplimiento propia deberá ser informada por dicha comisión antes de ser sometida a la aprobación del órgano de administración de la sociedad de que se trate.

Dichos informes serán remitidos a la Comisión de Auditoría y Supervisión del Riesgo de la Sociedad con arreglo a lo dispuesto en el *Marco general de relaciones de coordinación e información entre las comisiones de auditoría de Iberdrola, S.A. y su Grupo*.

5. Implementación y seguimiento

Para la implementación y seguimiento de lo previsto en esta *Política*, el Consejo de Administración cuenta con la Dirección de Control de la Sociedad (o la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) en lo relativo a la Información Financiera Consolidada y con la Dirección de Sostenibilidad Corporativa (o la dirección que, en cada momento, asuma sus facultades) en lo relativo al EINF, que desarrollarán de forma coordinada los procedimientos necesarios para ello.

* * *

Esta *Política*, aprobada por el Consejo de Administración el 25 de marzo de 2025, refunde el contenido de la *Política de elaboración de la información financiera del Grupo Iberdrola* aprobada el 24 de julio de 2018 y de la *Política de elaboración de la información no financiera del Grupo Iberdrola* aprobada el 21 de julio de 2020, que dejan de estar en vigor.

Internal Use

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Aprovada em 18 de junho de 2026.

1. Introdução

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Companhia**", "**Neoenergia**" ou a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**".

A Companhia tem, ao longo dos últimos anos, desenvolvido uma cultura corporativa baseada na ética e na honestidade, buscando participar ativamente do desafio do combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atuação do Grupo Neoenergia.

A Companhia estabeleceu seu próprio Sistema de Compliance próprio, eficaz, autônomo, independente e robusto, cujo objetivo é prevenir, gerenciar e mitigar o risco de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidos dentro da organização e garantir que a organização atue de acordo com os princípios éticos, a lei, as normas e os regulamentos aplicáveis.

Esta Política, em conjunto com a *Política contra a Corrupção e a Fraude* e com o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*, reforça o firme compromisso da Companhia com seu propósito, seus valores, os princípios éticos e a integridade corporativa. Esse compromisso abrange o monitoramento contínuo e a responsabilização por quaisquer atos ou condutas irregulares, ilícitas ou em desacordo com a legislação vigente e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Para tanto, torna-se essencial a manutenção de mecanismos eficazes de comunicação, conscientização e engajamento de todos os profissionais, bem como o fortalecimento de uma cultura organizacional pautada pela ética e pela honestidade.

Nesse contexto, no exercício de suas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***" e o "**Grupo**"), reafirmando seu compromisso com a ética e a conformidade, o Conselho de Administração aprova a presente *Política de Compliance* (a "***Política***"), a qual respeita, desenvolve e adapta, no âmbito da Empresa, os Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo *Iberdrola* (os "***Princípios Éticos***

e Básicos de Governança e de Sustentabilidade").

Esta Política é complementada pela *Política Contra a Corrupção e a Fraude* e pelo documento do *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*.

2. Âmbito de Aplicação

2.1. Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito de *Compliance*, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

2.2 Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

2.3. A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios relacionados com *Compliance* contidos nesta *Política*.

3. Finalidade

3.1. A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios básicos de atuação que orientam o compromisso da Companhia, como *subholding* do Grupo no Brasil, com a prevenção, detecção e resposta a quaisquer condutas irregulares, ilícitas ou em desacordo com a legislação vigente ou com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Visa, ainda, evidenciar a postura ativa da Companhia no combate a tais práticas, como expressão de sua cultura de compliance, de seu compromisso social com o interesse público e da preservação de sua reputação, imagem institucional e valor de mercado, incluindo o valor de suas ações e de sua marca.

3.2. Dessa forma, esta *Política* reafirma, de um lado, o compromisso inegociável da Companhia com seu propósito, seus valores e os princípios éticos que norteiam sua atuação, bem como com a vigilância contínua e a responsabilização por condutas que violem a legislação ou os padrões estabelecidos pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade. De outro lado, transmite uma mensagem contundente a seus acionistas, administradores, profissionais e demais partes relacionadas de que a Companhia repudia qualquer conduta irregular, ilícita ou antiética em sua atuação.

4. Princípios básicos de atuação

4.1. Os princípios básicos de atuação que a Companhia assume e promove em termos de *Compliance* são os seguintes:

a) Promover uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio de "tolerância zero" para atos irregulares, ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; e, por outro lado, na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável que devem reger as ações dos membros dos órgãos da administração e dos profissionais da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico ou dependência funcional, e de seus fornecedores.

   Este princípio de "tolerância zero" é absoluto e prevalece sobre a possível obtenção de qualquer tipo de benefício (seja financeiro ou de outra natureza) para a Companhia ou para seus diretores ou profissionais, quando isso se basear em um negócio ou transação irregular, ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

b) No âmbito da promoção de sua cultura preventiva, promover processos de autocontrole nas ações e na tomada de decisões dos membros do órgão de administração e dos profissionais, de modo que suas ações sejam baseadas em quatro premissas básicas: (i) que sejam eticamente aceitáveis; (ii) que sejam legalmente válidas e cumpram com o disposto na legislação aplicável e nas normas internas, incluindo o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, o Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores; (iii) que sejam realizadas no âmbito do interesse corporativo da Neoenergia; bem como (iv) que estejam dispostos a assumir a responsabilidade por elas.

c) Identificar e avaliar, nas atividades da Neoenergia, os riscos associados às condutas irregulares e aos atos ilícitos, ilegais ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

d) Estabelecer os controles e as medidas preventivas adequadas (inclusive, mas não se limitando aos dispostos nos regulamentos e procedimentos internos aprovados para esse fim) para a identificação, o controle, a mitigação e a prevenção de ações irregulares, atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como dos riscos identificados, em consonância com as disposições das Bases Gerais de Gestão de Risco Corporativo e da Política de Desenvolvimento Sustentável.

e) Adotar as medidas adequadas para que as relações entre os profissionais da Neoenergia com qualquer outra empresa e seus membros sejam regidas pelos princípios de transparência e honestidade, bem como pelo respeito à livre concorrência.

f) Incentivar que as relações da Neoenergia com seus Grupos de Interesse sejam baseadas na ética e na integridade.

g) Assegurar que a relação da Neoenergia com seus fornecedores seja baseada na legalidade, ética comercial, eficiência, transparência e honestidade e zelar que eles cumpram com as políticas, regras e procedimentos estabelecidos, em particular, em relação à prevenção da corrupção em qualquer uma de suas manifestações, adotando as medidas de *due diligence* apropriadas para promover uma conduta comercial íntegra, sustentável e responsável em todas as cadeias de suprimentos.

h) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados para os profissionais da Companhia, bem como para os terceiros com os quais interage regularmente, sobre os deveres impostos pela legislação aplicável em qualquer uma das áreas de suas atividades ou estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade ou em outros regulamentos internos e as consequências de seu descumprimento, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o assunto desta *Política* seja atualizado.

   Em particular, devem ser realizados programas de treinamento específicos para fornecer informações sobre o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informantes* e o seu funcionamento, bem como sobre o procedimento estabelecido para gerir as denúncias e informações recebidas por meio do sistema e as medidas de proteção e apoio aos informantes.

i) Sancionar, de acordo com as disposições da legislação aplicável: (i) condutas que contribuam para evitar ou dificultar a descoberta de irregularidades ou atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; (ii) a violação do dever específico de comunicar, por meio dos canais internos de comunicação (conforme definido no *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*) potenciais irregularidades ou violações de que tenham conhecimento; e (iii) a adoção de qualquer tipo de retaliação contra o denunciante (ou pessoas a ele relacionadas) das condutas acima mencionadas.

j) Buscar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável e normativos internos em todos os momentos.

k) Prestar toda assistência e cooperação que possam ser requeridas por órgãos internos ou judiciais e administrativos ou por instituições e organizações nacionais ou internacionais, incluindo as autoridades de defesa da concorrência, no exercício regular de suas competências e conforme requisitos legais aplicáveis,

para a investigação de supostos atos irregulares ou ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possam ter sido cometidos por membros dos órgãos de administração ou por profissionais da Companhia e que se refiram ou afetem o escopo de suas atividades.

4.2. O monitoramento e o cumprimento dos princípios contidos nesta *Política* contribuem para a plena realização do *Propósito e Valores* e do interesse corporativo, de acordo com a legislação aplicável e, em particular, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e em consonância com os princípios e diretrizes de conduta destinados a garantir a conduta ética e responsável dos diretores, profissionais e fornecedores da Companhia.

5. O Sistema de *Compliance*

5.1 A Neoenergia conta com um Sistema de *Compliance*, que integra todas as normas, procedimentos formais e ações materiais destinadas a garantir que a Companhia atue de acordo com os princípios éticos, a lei e os regulamentos internos, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena realização do *Propósito e Valores* e do interesse corporativo, bem como prevenir, gerenciar e mitigar o risco de infrações regulamentares e éticas, que possam ser cometidas pelos diretores, profissionais ou fornecedores dos mesmos dentro da organização.

5.2. A Unidade de *Compliance* da Companhia supervisiona de forma proativa e autônoma a implementação e a eficácia do seu Sistema de *Compliance*, sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia.

5.3. O Sistema de *Compliance* está em um processo contínuo de revisão para incorporar as práticas e tendências internacionais mais avançadas nesse campo e os requisitos regulamentares de cada momento, além de garantir a disseminação, a implementação e o monitoramento dos princípios de ação estabelecidos nesta *Política*.

5.4. Para isso, a Unidade de *Compliance* da Companhia, constituída segundo padrões de independência e transparência, e que conta com pelo menos um membro não vinculado a nenhuma das empresas do Grupo, tem autonomia e capacidade de iniciativa e controle necessárias, contando com os recursos materiais e humanos adequados para o desempenho de suas funções.

5.5. Os fundamentos do Sistema de *Compliance* da Companhia são, por um lado, seu Programa de Prevenção à Prática de Crimes e, por outro, o sistema interno de informação, que permite que membros dos órgãos de administração, profissionais, fornecedores e demais terceiros possam relatar eventuais condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos, em desacordo com a legislação vigente ou com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Isso inclui, em especial, situações que envolvam

fraudes ou atos relacionados à corrupção, em qualquer de suas formas.

5.6. Os canais internos de informação disponibilizados para esse fim integram o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*, sendo o meio preferencial para o encaminhamento de denúncias, bem como para o adequado tratamento das informações recebidas.

5.7. A efetividade, conformidade e constante evolução do Sistema de *Compliance* da Companhia será avaliada periodicamente por entidades externas e independentes.

6. Programa de Prevenção da Prática de Crimes

6.1. Com relação ao princípio básico relativo à identificação e avaliação de riscos associados a condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Companhia conduz, por meio da Unidade de *Compliance* e dos demais órgãos competentes, um programa específico e eficaz de prevenção ao cometimento de crimes -entendido como o conjunto de medidas destinadas a prevenir e mitigar o risco do cometimento de possíveis crimes e a detectar e reagir ao seu cometimento-.

6.2. O objetivo desse programa é: (i) reforçar o compromisso da Companhia no combate à prática de crimes, em especial a corrupção em qualquer de suas manifestações e a fraude; e (ii) demonstrar a terceiros e a órgãos judiciais e administrativos que a Companhia cumpre efetivamente seus deveres de supervisão, monitoramento e controle de suas atividades, estabelecendo medidas adequadas para evitar crimes − ou reduzir significativamente o risco de cometê-los; e (iii), a Companhia exerce a devida diligência em suas atividades e o devido controle sobre os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais e demais pessoas relacionadas, considerando seu modelo de governança, incluindo nesse controle a supervisão de potenciais situações de risco criminal que possam surgir no âmbito de sua atividade, mesmo quando não for possível atribuí-lo a uma pessoa física específica.

6.3. A Unidade de *Compliance* da Companhia é responsável por garantir a implementação, o desenvolvimento, a atualização e o cumprimento do Programa de Prevenção da Prática de Crimes da Companhia, bem como por coordenar sua implementação, o desenvolvimento e o cumprimento de programas equivalentes nas Controladas, sem prejuízo das competências e responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia e, se for o caso, aos órgãos de administração e gestão das Controladas e às unidades de *compliance* dessas Controladas.

6.4. Por outro lado, a Unidade de *Compliance* da Companhia avaliará, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia de seu Programa de Prevenção da Prática de

Crimes e avaliará a conveniência de sua modificação e atualização periódica, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

7. Coordenação a nível do Grupo

7.1. A Unidade de Compliance será responsável por estabelecer e manter o arcabouço de coordenação, colaboração e fluxo de informações com as demais unidades de *compliance* e os responsáveis pela função de *Compliance* das Controladas. O objetivo é assegurar a promoção dos mais elevados padrões éticos e de integridade no âmbito de *Compliance*, com especial atenção, mas não se limitando, aos seguintes aspectos: procedimentos de investigação; identificação, análise e avaliação de riscos; implementação de medidas e controles para mitigação desses riscos; normativos internos relacionados à conformidade; bem como a elaboração e execução de planos de comunicação e capacitação.

As Controladas podem adotar políticas, normativos e princípios que adaptem e desenvolvam as disposições desta *Política* às características, necessidades e singularidades de seus respectivos territórios ou negócios, informando-os sobre eles para a Unidade de *Compliance* da Sociedade, por meio dos canais estabelecidos para esses efeitos.

8. Implementação e acompanhamento

8.1 A Unidade de *Compliance* da Companhia supervisiona de forma proativa a aplicação e a eficácia desta *Política* e divulga seu conteúdo entre seus destinatários, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e diretorias da Neoenergia.

8.2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* revisará periodicamente o conteúdo desta *Política*, garantindo que ela reflita as recomendações e as melhores práticas internacionais vigentes em cada momento, e proporá ao Conselho de Administração as modificações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em conta, quando apropriado, as sugestões e propostas feitas pela Unidade de *Compliance*.

* * *

Esta *Política* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023 sob o nome de Política de Compliance e Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante e modificada em 16 de outubro de 2025, alterando seu nome para Política de Compliance e modificada pela última vez em 18 de junho de 2026.

SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DO INFORMANTE

Aprovado em 18 de junho de 2026

1. Introdução

A NEOENERGIA S.A. (a "**Companhia**", ou a "**Sociedade**") manifesta seu propósito de criar um entorno de transparência e respeito à lei e normas internas, em particular seu *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* (o "***Código de conduta***") por seus administradores, profissionais e fornecedores. Além disso, a Companhia tem desenvolvido uma cultura corporativa baseada na ética e na honestidade, buscando participar ativamente do desafio do combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atuação da Sociedade e das sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "**Grupo Neoenergia**"). Neste contexto tem implementado um *Sistema interno de informação e de proteção do informante*.

2. Finalidade

2.1. O Sistema interno de informação da Companhia, observada a legislação em vigor sobre proteção de dados ou de proteção ao informante, quando aplicável, tem por objetivo permitir que os acionistas da Sociedade, os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais, seus fornecedores, bem como outros partes interessadas, possam comunicar possíveis condutas irregulares, atos potencialmente ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, com transcendência na esfera da Companhia, em sua relação contratual com seus fornecedores ou nos interesses e na imagem da Sociedade (a "**Conduta**").

2.2. O sistema interno de informações respeita o disposto no *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*, sendo projetado e gerenciado de forma segura para garantir: (i) a confidencialidade da identidade do informante e de qualquer terceiro mencionado na reclamação ou informação, e das ações realizadas no gerenciamento e processamento delas, bem como a proteção de dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação por pessoal não autorizado; e (ii) que as reclamações, denúncias ou informações enviadas possam ser tratadas de forma eficaz dentro da Sociedade.

3. Escopo de Aplicação

3.1. O Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante é de aplicação em toda a Companhia.

4. Canais internos de informações

4.1. A Sociedade estabeleceu para seus administradores, profissionais e fornecedores, bem como para outros terceiros previstos nos regulamentos aplicáveis, o dever de relatar, por meio do Sistema interno de Informação e de Proteção do Informante, qualquer Conduta (conforme estabelecido em 2.1) da qual tenham conhecimento.

4.2. Para esse fim, a Sociedade estabeleceu canais para a recepção de informações (os "**Canais de informação**"), que permitem que acionistas, diretores, profissionais,

fornecedores e outros terceiros, incluindo a sociedade em geral, denunciem qualquer conduta, seja por escrito, por telefone, por meio do formulário correspondente localizado no site corporativo da Companhia, ou por qualquer outro meio estabelecido.

4.3. Não obstante a existência de um canal específico para denúncias, a Companhia deverá receber, tratar e endereçar qualquer comunicação de conduta irregular que lhe venha ao conhecimento, respeitando os mesmos princípios de confidencialidade e proteção ao informante aplicáveis aos Canais de Informação.

4.4. O Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante inclui todos os canais internos de informações, ademais dos Canais de informação, estabelecidos pela Sociedade para a comunicação de reclamações ou informações relacionadas à conduta por parte de acionistas, diretores, profissionais, fornecedores e outros terceiros, conforme disciplinado por lei (os "**Canais**").

4.5. Os Canais possibilitam a prevenção e a detecção da conduta inadequada, constituindo o caminho preferencial para o relato destas e para a tramitação e processamento de denúncias ou informações que neles se recebem.

4.6. A Companhia e as companhias do Grupo Neoenergia também disponibilizam Canais para consultas com o objetivo de permitir aos seus administradores e profissionais esclarecerem dúvidas sobre a aplicação do e o tratamento adequado de dilemas de integridade.

4.7. No caso de denúncias, elas podem ser feitas de forma anônima e devem atender a critérios de veracidade, legitimidade e proporcionalidade, não podem ser usadas para outros fins que não os da defesa da conformidade legal e com os princípios do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia. As denúncias serão processadas de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho de Administração no *Regimento da Unidade de Compliance.*

5. Proteção e salvaguardas do informante

5.1. A Companhia se compromete, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a garantir que seus profissionais não adotem) qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra: i) qualquer pessoa que tenha denunciado qualquer conduta, por meio dos Canais ou por qualquer outro meio, a menos que a denúncia ou informação seja falsa ou que a pessoa tenha agido de má-fé; ii) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização na qual o denunciante presta serviços, auxilie o denunciante no processo, ou esteja relacionada a ele, como representante dos funcionários, colega de trabalho ou familiar; iii) qualquer pessoa física que contribua com o processo de investigação na condição de testemunha ou informante; iv) qualquer pessoa jurídica, para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual tenha outro tipo de relacionamento no âmbito de um contexto empregatício ou na qual detenha participação acionária significativa.

5.2. Para esses fins, entre outras ações, são consideradas retaliação ou represálias contra a pessoa que comunicou a reclamação ou informação:

(a) as seguintes medidas, desde que não tenham sido tomadas no exercício regular da autoridade gerencial nos termos da legislação aplicável, devido a circunstâncias comprovadas não relacionadas à apresentação da reclamação ou informação: (i) a suspensão do contrato de trabalho; (ii) a demissão ou o término do vínculo empregatício ou estatutário; (iii) a imposição de qualquer medida disciplinar; (iv) o rebaixamento ou a negação de promoções e qualquer outra

modificação substancial das condições de trabalho; e (v) a não conversão de um contrato de trabalho temporário em um contrato por tempo indeterminado, caso a pessoa que forneceu as informações tivesse expectativas legítimas nesse sentido;

(b) danos, inclusive danos à reputação, ou perdas financeiras, coerção, intimidação, assédio ou ostracismo;

(c) avaliação negativa ou referências com relação ao trabalho dissociadas do desempenho profissional;

(d) lista restritiva ou disseminação de informações negativas em uma área setorial específica, o que dificulta ou impossibilita o acesso da pessoa ao emprego ou ao exercício profissional de atividades;

(e) a recusa ou revogação de uma licença ou permissão;

(f) a recusa de formação; e

(g) qualquer forma de discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

6. Gerenciamento do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

6.1. A Unidade de *Compliance* da Companhia é o órgão responsável pela gestão do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante da Companhia e pelo processamento e gestão dos arquivos de investigação abertos com base nas denúncias ou informações recebidas através dos Canais, de acordo com o procedimento de gestão de informações estabelecido pelo Conselho de Administração no *Regimento da Unidade de Compliance,* delegando os poderes de gestão e processamento acima mencionados ao superintendente de *Compliance*.

6.2. Com base nisso, a Unidade de *Compliance* da Companhia investiga qualquer denúncia ou informação de um fato que possa supostamente constituir uma conduta inadequada, independentemente de sua relevância econômica, dentro da brevidade possível, garantindo os direitos do informante, bem como os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, de acordo com o procedimento interno regulamentado no *Regimento da Unidade de Compliance.*

6.3. O procedimento de tratamento de denúncias ou informações encaminhadas pelos Canais prevê, no caso de fatos que se constituam em delitos penais conforme tipificado na lei, após parecer da área jurídica da Companhia, o encaminhamento imediato das informações às autoridades competentes.

6.4. Além disso, o Comitê de Auditoria e *Compliance* terá acesso direto a denúncias ou informações que possam ter um impacto material nas demonstrações financeiras ou no controle interno da Sociedade. Para esses fins, a Unidade de *Compliance* da Companhia informará ao referido Comitê sobre a existência das denúncias ou informações mencionadas e fornecerá a ele qualquer documentação que possa ser solicitada em relação ao processamento das investigações.

6.5. O Conselho de Administração da Companhia pode, após a devida avaliação e parecer prévio do Comitê de Auditoria e *Compliance*, confiar a gestão dos Canais de Informação a um terceiro que ofereça garantias adequadas de independência, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo de denúncias ou informações.

7. Implementação e monitoramento.

7.1 Para a implementação e acompanhamento das disposições deste documento, o Conselho de Administração conta com a Unidade de *Compliance* da Companhia, que supervisiona de forma proativa a aplicação e a eficácia do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Neoenergia, desenvolvendo procedimentos necessários para isso.

* * *

O conteúdo deste documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023, como parte da *Política de Compliance e do sistema interno de informação e proteção do denunciante*, sendo que o Conselho decidiu separá-lo desta política e aprová-lo como uma norma própria, em 16 de outubro de 2025, e foi modificado pela última vez pelo Conselho de Administração em 18 de junho de 2026.

Política Contra a Corrupção e a Fraude

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**",) tem o poder de elaborar, desenhar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade , bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia, prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade civil e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado, devendo, por isso, serem combatidas e nunca toleradas.

A Sociedade, de acordo com as disposições do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***" e o "**Grupo**") e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* (o "***Código de Conduta***"), como referência aos compromissos com princípios éticos e de honestidade, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação.

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores*, bem como em congruência com a assunção desses compromissos e responsabilidades no combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atividade da Sociedade, o Conselho de Administração aprova esta *Política Contra a Corrupção e a Fraude* (a "***Política***") que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***".

1. Âmbito de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade, em particular, aos membros dos órgãos de administração e profissionais da Sociedade independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da prevenção da corrupção e da fraude, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios relacionados à prevenção da corrupção e a fraude contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

2.1 A finalidade desta *Política* é enviar aos administradores, membros dos órgãos auxiliares, membros do Conselho Fiscal e profissionais da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e das Controladas (doravante, "os **Profissionais**"), bem como a todos os terceiros que atuam em seu nome, clientes e o público em geral, uma mensagem clara e contundente de tolerância zero em relação à fraude e à corrupção em todas as suas formas, demonstrando o compromisso das companhias do Grupo Neoenergia em combater nas suas atividades tais ilicitudes.

2.2 Esta *Política* estabelece padrões mínimos de comportamento para seus profissionais, bem como, para seus fornecedores de bens e serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura das sociedades do Grupo Neoenergia em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas. É também objetivo desta *Política* que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, tanto nacional como internacional, em especial o disposto nas leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro. Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios das sociedades do Grupo Neoenergia observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições de seu *Código de Conduta*, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2.3 Os Princípios presentes nesta Política materializam e desenvolvem a *Política de Compliance* e o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, explicitam o firme compromisso da Sociedade com os seus propósitos e valores, com os princípios éticos e com a permanente vigilância e reflete um compromisso permanente da Sociedade com o acompanhamento de seus processos, com a finalidade de prevenir, detectar e impedir atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas formas, mantendo mecanismos eficazes de comunicação, sensibilização e conscientização de todos os profissionais e o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e honestidade.

3. Princípios de ação

Os princípios de ação que a Sociedade assume e promove na luta contra a corrupção e a fraude são os seguintes:

a) Não tolerar, permitir ou envolver-se em qualquer comportamento que constitua corrupção em qualquer de suas formas, incluindo extorsão, suborno, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade empresarial, seja no setor público ou na esfera privada.

Neste sentido, não se admite que os Profissionais, fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome das sociedades do Grupo Neoenergia, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar as sociedades do Grupo Neoenergia.

b) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero", em relação à corrupção e ao suborno nos negócios, bem como à prática de outros atos que constituam qualquer forma de fraude ou crime nos negócios.

Este princípio de "tolerância zero" contra a corrupção, suborno e qualquer forma de fraude ou crime nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a eventual obtenção de qualquer tipo de benefício (econômico ou não) para a Sociedade e para as Controladas, seus Profissionais e seus fornecedores, baseado em negócio ou transação irregular, ilícita, ou contrária à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em especial, aos princípios do *Código de Conduta*.

c) Adotar as medidas cabíveis para que os relacionamentos entre os Profissionais e a Administração Pública e quaisquer autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa envolvida no exercício da função pública, bem como partidos políticos e organizações similares, sejam sempre regidos pelos princípios de cooperação, probidade, transparência, legalidade e honestidade.

d) Possuir procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação deverá ser supervisionada pela Unidade de *Compliance* da Sociedade.

e) Portar-se, nas suas relações com agentes públicos, de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao *Código de Conduta* da Sociedade e aos *Códigos de Ética Profissionais* que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.

f) Não permitir, autorizar ou concordar que seus Profissionais utilizem sua posição na Sociedade ou em outras sociedades do Grupo Neoenergia, ou sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é

proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas profissionais de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

g) Não efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.

h) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta *Política*, no *Código de Conduta* da Sociedade ou na legislação anticorrupção brasileira;

i) Vedar o tráfico de influência. a Sociedade e suas Controladas, embora possam aceitar em seus quadros ex-funcionários públicos, ou permitir que esses venham a lhes prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceitam, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influência, devendo a atuação desses profissionais ser pautada na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus Profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.

j) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados aos profissionais das Sociedades do Grupo Neoenergia com regularidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos acerca do tema desta *Política*. Em especial, todos os Profissionais receberão treinamento sobre o *Código de Conduta* para prevenir qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão.

k) Manter um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados, de acordo com o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, para permitir aos Profissionais, fornecedores, acionistas e público externo a denúncia de eventuais irregularidades, condutas inadequadas, ilegais, contrárias ao *Código de Conduta*, ou qualquer conduta que viole o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

l) Velar para que todos os Profissionais se mantenham vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É dever de todos os Profissionais e fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à lei, ao *Código de Conduta* ou às políticas corporativas.

m) Não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer

outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo os dispositivos do *Código de Conduta*, atuando em conformidade com a sua *Política de Compliance* e o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, a menos que tenham agido de má fé.

n) Identificar e avaliar os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro nas atividades da Sociedade e das Controladas.

o) Estabelecer controles e medidas preventivas adequadas (incluindo, mas não se limitando a implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) visando a prevenção e mitigação dos riscos associados à fraude e corrupção em todas as suas formas nas atividades da Sociedade e das Controladas, e, em particular, em todas as transações que envolvam relacionamentos com terceiros.

p) Assegurar que o relacionamento da Sociedade e suas Controladas com seus fornecedores seja pautado pela legalidade, ética nos negócios, eficiência, transparência e honestidade, e que nenhum fornecedor ofereça ou conceda a quaisquer agentes públicos, demais pessoas envolvidas no exercício da função pública, autoridades, terceiros ou Profissionais, nas atividades realizadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros benefícios indevidos ou vantagens não autorizadas, em dinheiro ou qualquer meio, com o objetivo de obter um tratamento favorável na adjudicação ou a manutenção de um contrato ou ganho pessoal ou do fornecedor.

q) Promover medidas adequadas para que os fornecedores cumpram as políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito das sociedades do Grupo Neoenergia relativos à prevenção da corrupção e da fraude, em qualquer de suas formas.

r) Assegurar que todos os contratos firmados com terceiros para atuarem em nome da Sociedade contemplem cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta *Política*. Apesar de a Sociedade ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Unidade de *Compliance*, que a Sociedade adira às cláusulas anticorrupção de suas contrapartes, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores ou entes públicos, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da Unidade de *Compliance*.

Para o cumprimento no disposto na lei e dos princípios desta *Política*, a Sociedade e outras companhias do Grupo Neoenergia disponibilizam canais adequados de comunicação, para que os membros de seus órgãos de administração, profissionais, fornecedores, clientes e terceiros previstos na normativa aplicável possam apresentar

denúncias e informar sobre possíveis condutas e atos irregulares ou potencialmente contrários à lei (incluindo-se a Lei Brasileira Anticorrupção – 12.846/2013, a "***Lei Anticorrupção***"), ao *Código de Conduta* e as políticas e demais normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade, ou afetem o escopo de suas respetivas atividades (incluindo, em especial, potenciais atos e comportamentos fraudulentos ou que configurem corrupção em qualquer de suas formas) e para o tratamento de reclamações ou informações que são enviadas.

Os referidos canais estão integrados no *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante* e constituem o canal preferencial para a comunicação das condutas e atos acima referidos e para o tratamento de queixas ou informações recebidas em relação aos mesmos. Estes canais são gerenciados de forma independente pela Unidade de *Compliance*, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.

4. Disposições gerais

4.1. As infrações à *Lei Anticorrupção* podem resultar em sérias penalidades para a sociedades do Grupo Neoenergia e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante de sociedades do Grupo Neoenergia é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

4.2. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da Sociedade, o Profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

4.3. Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

4.4. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta *Política* ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Unidade de *Compliance* ou ao responsável por *Compliance* da correspondente Controladas, ou ainda registradas no canal de consultas disponibilizado pela Sociedade.

5. Implementação e monitoramento

5.1. A Unidade de *Compliance* zelará proativamente pela aplicação e eficácia desta *Política* e divulgará seu conteúdo aos seus destinatários, sem prejuízo das responsabilidades de outros órgãos e departamentos da Sociedade ou das Controladas.

5.2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* revisará regularmente o conteúdo da *Política*, garantindo que ela reflita as recomendações e melhores práticas internacionais vigentes.

Também proporá ao Conselho de Administração quaisquer modificações e atualizações que contribuam para seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo, levando em consideração, quando apropriado, as sugestões e propostas da Unidade de *Compliance*.

*** * ***

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração da Neoenergia em 17 de dezembro de 2015 e revisada e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.

POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Aprovada em 18 de junho de 2026

1. Introdução.

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***"), alinhado com propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários e de cumprir a legislação pertinente, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Defesa da Concorrência* (a "***Política***"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, o *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia* (o "***Código de Conduta***") e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade***" e o "**Grupo**", respectivamente).

2. Âmbito de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da defesa da concorrência, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria..

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta *Política*.

Além disso, os profissionais que atuam como representantes da Sociedade e das suas Controladas em companhias e entidades não pertencentes ao Grupo Neoenergia deverão observar as disposições desta *Política* e promover, na medida do possível, sua aplicação.

3. Finalidade

Esta Política explicita o firme compromisso da Sociedade, como companhia *subholding* do Grupo no Brasil, com a manutenção da concorrência efetiva nos mercados em que participa, direta ou indiretamente por meio das Controladas, nos quais atua de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Por esse motivo, rejeita categoricamente qualquer tipo de prática corrupta, colusiva, abusiva, restritiva ou anticoncorrencial ou que vise dificultar a ação das autoridades encarregadas da supervisão desses

mercados. A Sociedade e suas Controladas, bem como seus diretores e profissionais, colaboram ativamente com todas essas autoridades, facilitando o exercício de suas funções.

4. Princípios de ação

Com o propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de ação que devem reger todas as suas atividades:

a) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio de "tolerância zero" em relação às práticas anticompetitivas.

b) Estabelecer controles e medidas preventivas adequadas (incluindo, mas não se limitando), à implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) com o intuito de prevenir, detectar e impedir comportamentos anticoncorrenciais e demais riscos atrelados.

   Especificamente, e de acordo com as disposições desta *Política*, será elaborado normativo especifico sobre o direito da concorrência para fornecer aos profissionais diretrizes e orientações adicionais para atuação em situações específicas de risco potencial e, em particular, regras de: (i) conduta no âmbito das associações setoriais para representantes da Sociedade e das Controladas que participam de reuniões e atividades; e (ii) atuação em caso de auditorias pelas autoridades de defesa da livre concorrência.

c) Competir nos mercados de forma livre, leal e justa.

d) Orientar sua atividade para o objetivo de contribuir para a realização de uma concorrência real e efetiva entre as companhias que operam nos diferentes setores econômicos, respeitando os limites de comportamento estabelecidos pelos regulamentos, a fim de preservar, garantir e promover um ambiente competitivo.

e) Evitar qualquer tipo de conluio com concorrentes que tenha como objeto ou efeito a coordenação de seu comportamento no mercado ou a restrição da livre concorrência por meio de condutas como a fixação direta ou indireta de preços ou outras condições de mercado ou a alocação de mercados ou clientes.

   Em particular, abster-se de qualquer forma de ação que se enquadre na categoria de cartel e, especialmente, de compartilhamento de mercado ou de clientes no contexto de licitações públicas para as quais a Sociedade ou suas Controladas possam apresentar propostas (como apresentar propostas complementares, abster-se de participar de determinadas licitações, rodízio de propostas vencedoras ou participação em boicotes coletivos).

f) Não se envolver em interações com concorrentes que visem à troca de informações com fins anticompetitivos, especialmente quando se tratar de informações estratégicas relacionadas a preços ou quantidades futuras e abster-se de firmar acordos ou participar de práticas ajustadas com concorrentes que restrinjam a concorrência.

   Nesse sentido, os representantes da Sociedade e suas Controladas que participarem de reuniões em associações setoriais deverão tomar cuidado e

precauções especiais para evitar a troca de informações comercialmente confidenciais com outros concorrentes ou a participação em conversas ou outras comunicações das quais se possa inferir a existência de acordos anticoncorrenciais ou práticas relacionadas.

g) Analisar e avaliar com especial cautela, do ponto de vista da defesa da concorrência, os acordos que a Sociedade ou suas Controladas possam firmar com outras companhias que operam em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição.

h) Adotar, caso a Sociedade ou alguma de suas Controladas tenha uma posição dominante nos mercados em que atua, diretrizes de ação em suas relações com concorrentes, clientes, fornecedores e usuários finais, bem como precauções específicas para evitar que ela se aproveite dessa posição para impor condições abusivas a outros operadores de mercado -seja por abuso de exploração da contraparte (como fornecedores ou clientes) por meio de condições e termos econômicos abusivos ou por abuso de exclusão, expulsão ou prejuízo da posição de concorrentes no mercado ou por qualquer outro meio-.

i) Analisar, antes da implementação, qualquer transação que possa ser considerada uma concentração (incluindo, entre outras, aquelas que possam afetar significativamente a manutenção da concorrência efetiva), a fim de determinar se a transação: (i) se qualifica como uma concentração; (ii) deve estar sujeita à notificação prévia às autoridades competentes; ou (iii) exige a suspensão da execução ou implementação até que a liberação tenha sido obtida das autoridades de concorrência nas jurisdições relevantes.

j) Promover a utilização dos canais de comunicação disponíveis, conforme previstos no *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia*, *na Política de Compliance* e no *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, para relatar ou denunciar possíveis condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade em matéria anticoncorrencial, que se refiram ou afetem o escopo das atividades da Sociedade ou de suas Controladas ou de seus fornecedores; ou aos interesses e à imagem.

k) Incentivar os fornecedores a cumprirem as políticas, regras e procedimentos de defesa da concorrência implementados no âmbito do Grupo Neoenergia.

l) Fortalecer e desenvolver a cultura de cumprimento das leis de defesa da concorrência e sua decisão de promover a concorrência livre e justa, reforçando a conscientização de seus profissionais sobre a importância desse tema, envolvendo especialmente os membros da equipe de gestão nessa tarefa, considerando se tratar de área particularmente mutável e com implicações significativas na atividade diária da Sociedade e de suas Controladas.

m) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação apropriados para os profissionais das sociedades do Grupo Neoenergia sobre a defesa da livre concorrência, que sejam eficazes e adaptados ao negócio específico de cada companhia, a fim de promover uma maior conscientização sobre a relevância e as possíveis implicações desse tema e, ao mesmo tempo, fornecer as ferramentas e o conhecimento necessários para identificar riscos potenciais e mitigá-los, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o tema desta

Política esteja sempre atualizado.

n) Fornecer toda a assistência e cooperação que possam ser solicitadas pelas autoridades de defesa da livre concorrência no exercício de suas funções e, em especial, na investigação de qualquer conduta que possa constituir uma infração da lei de defesa da concorrência.

5. Disposições gerais:

As infrações à legislação de defesa da concorrência podem resultar em sérias penalidades para a Sociedade e suas Controladas e para os seus profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas anticoncorrenciais. Por isso, a prática de qualquer ato anticoncorrencial é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

6. Implementação e monitoramento.

Para a implementação e monitoramento das disposições desta *Política*, a Sociedade conta com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração e do Conselho de Administração, que atuam em coordenação com as respectivas áreas, divisões e funções da Iberdrola, S.A. e das Controladas, desenvolvendo as normas e procedimentos necessários para garantir a correta implementação desta *Política*.

Situações de descumprimento desta *Política* devem reportadas nos canais de denúncia da Sociedade conforme disciplinado no *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*.

A Sociedade e as Controladas às quais também sejam aplicáveis outras políticas, normas ou princípios, de natureza setorial ou derivados da legislação dos territórios em que desenvolvem sua atividade, devem zelar para que tais políticas, normas ou princípios sejam consistentes com as disposições desta *Política*.

* * *

Esta *Política* foi inicialmente aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023 e modificada pela última vez em 18 de junho de 2026.

Neoenergia

CÓDIGO DE CONDUTA DE ADMINISTRADORES, PROFISSIONAIS E FORNECEDORES DA NEOENERGIA

2026

SUMÁRIO

Seção A: Introdução.

Preâmbulo. .....Pag. 03

Artigo A.1. Âmbito de aplicação. .....Pág. 03

Artigo A.2. Finalidade. .....Pág. 04

Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões. .....Pag. 05

Artigo A.4. Instruções que venham a contrariar o *Código de Conduta*. .....Pag. 06

Artigo A.5. Aceitação. .....Pag. 06

Artigo A.6. Aprovação e atualizações. .....Pag. 07

Artigo A.7. Conformidade. .....Pag. 07

Artigo A.8. Cultura de Integridade.....Pag. 07

Seção B. Administradores.

Artigo B.1. Diretrizes para a atuação dos Administradores da NEOENERGIA. .....Pág. 08

Artigo B.2. Qualidades dos administradores. .....Pág. 09

Artigo B.3. Deveres no desempenho do cargo. .....Pág. 09

Seção C. Profissionais.

Artigo C.1. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade. .....Pág. 12

Artigo C.2. Desempenho de uma conduta profissional íntegra. .....Pág. 13

Artigo C.3. Dados pessoais. .....Pág. 14

Artigo C.4. Saúde e segurança no trabalho. .....Pág. 14

Artigo C.5. Seleção, contratação e avaliação. .....Pág. 15

Artigo C.6. Ambiente profissional sadio. .....Pág. 15

Artigo C.7. Treinamentos. .....Pág. 15

Artigo C.8. Brindes, presentes, hospitalidades e vantagens. .....Pág. 15

Artigo C.9. Conflitos de interesses. .....Pág. 17

Artigo C.10. Oportunidades de negócio. .....Pág. 19

Artigo C.11. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional. .....Pág. 20

Artigo C.12. Proteção da informação. .....Pág. 21

Artigo C.13. Informação privilegiada. .....Pág. 22

Artigo C.14. Eventos com divulgação pública. .....Pág. 22

Artigo C.15. Atividades externas. .....Pág. 22

Artigo C.16. Clientes e cadeia de suprimentos. .....Pág. 23

Artigo C.17. Transparência. . .....Pág. 23

Artigo C.18. Cumprimento do Código. .....Pág. 23

Artigo C.19. Canais de denúncia. .....Pág. 24

Seção D. Fornecedores.

Artigo D.1. Dos fornecedores. .....Pág. 24

Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores. .....Pág. 25

Artigo D.3. Conflitos de interesses. .....Pág. 27

Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores. .....Pág. 27

Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores. .....Pág. 27

Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em questões de saúde e segurança. .....Pág. 28

Artigo D.7. Compromissos dos fornecedores com o capital natural. .....Pág. 29

Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos. .....Pág. 30

Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade. .....Pág. 30

Artigo D.10. Subcontratação. .....Pág. 30

PREÂMBULO

1. A NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**", a "**Companhia**" ou "**NEOENERGIA**"), incluindo as companhias que integram o grupo empresarial, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo NEOENERGIA"**), em consonância com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***" e o "**Grupo**"), deseja que sua conduta, e a das pessoas e parceiros comerciais relacionados a ela correspondam e se adaptem à legislação vigente, a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, em particular, de combate à corrupção e à fraude, respeito aos direitos humanos reconhecidos por lei e a seu Sistema de Governança e Sustentabilidade,

2. Com essa finalidade, a Companhia elaborou este *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores* (o "***Código de Conduta***"), para servir de guia para a atuação dos Administradores, profissionais e fornecedores, refletindo o compromisso da Companhia e das demais sociedades do Grupo Neoenergia com a ética empresarial e a transparência em todas as esferas de ação, conforme suas seções e artigos adiante.

3. A NEOENERGIA reafirma seu compromisso com o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável. A Companhia reconhece seu papel ativo na transição energética, na redução de emissões e na preservação do capital natural, orientando suas atividades com base em critérios de responsabilidade socioambiental.

Seção A: O Código

Artigo A.1. Âmbito de aplicação.

1. O *Código de Conduta* aplica-se: *(*i) aos profissionais da NEOENERGIA), assim entendidos como todos os seus Administradores − executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes da Companhia, e das demais companhias que integram o Grupo Neoenergia, e das sociedades e entidades para as quais resulte a aplicação deste *Código de Conduta* (o "**Profissional**" ou os "**Profissionais**"), assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ela, incluindo as pessoas integrantes das companhias participadas não integradas ao Grupo Neoenergia sobre as quais a Companhia ou suas Controladas tenha controle efetivo, dentro dos limites legalmente estabelecidos; (ii) aos fornecedores da NEOENERGIA, das demais companhias integradas ao Grupo Neoenergia e das companhias e entidades às quais, de acordo com o disposto neste artigo, este *Código de Conduta* é aplicável, bem como àquelas demais pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita a este *Código de Conduta*, independentemente de seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou sua dependência funcional e da sociedade do Grupo Neoenergia à qual prestam seus serviços ou com os quais mantêm relação contratual.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as restantes companhias do Grupo distintas da NEOENERGIA, sob a base da sua autonomia societária, podem estabelecer o seu próprio código de conduta, incorporando as particularidades derivadas da sua natureza setorial ou da legislação dos territórios em que desenvolvem a sua atividade. Estes códigos de conduta devem ser regidos pelas diretrizes de conduta estabelecidas neste *Código de Conduta* e inspirados pelo *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "***Propósito e Valores***" e o "**Grupo**"), bem como pelos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "***Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade***"). Nestes casos, este *Código de Conduta* da Companhia não se aplicará.

2. A Companhia promoverá o alinhamento dos conceitos presentes neste *Código de Conduta*, sempre que possível, naquelas outras sociedades das quais participe e não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais, mesmo que não haja participação majoritária, assuma a gestão.

3. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia ou a correspondente Controlada não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética ou de conduta, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste *Código de Conduta*. Não obstante, os Profissionais que representam as sociedades do Grupo Neoenergia nessas empresas, promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores*, dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e deste *Código de Conduta* ou do *Código de Conduta* aprovado, se for o caso, pela Controlada correspondente do Grupo Neoenergia.

4. As companhias do Grupo Neoenergia e seus Profissionais deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.

5. Os Profissionais da NEOENERGIA e de suas Controladas, que atuam como representantes do Grupo Neoenergia em empresas e entidades não pertencentes a este, devem observar o Código de Conduta no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes de sociedades do Grupo Neoenergia. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA deverá ser consultada.

Artigo A.2. Finalidade.

1. Este *Código de Conduta* impulsiona e efetiva o *Propósito e os Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*. Estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de conduta que visam garantir um comportamento responsável por parte de Administradores, Profissionais e fornecedores em um ambiente global complexo e mutável. Responde também às obrigações de prevenção impostas no âmbito da responsabilidade civil e penal das pessoas jurídicas, em conformidade com a legislação brasileira.

2. Neste sentido, as companhias do Grupo Neoenergia manifestam seu firme compromisso com a legislação anticorrupção e legislação de combate à lavagem de dinheiro, em especial com a Lei nº 12.846/13 e com a Lei nº 9.613/98 (e as que venham lhes suceder), e o princípio de tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio dos seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada. Para tanto, os profissionais da NEOENERGIA e de suas Controladas receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

3. Por sua natureza, este *Código de Conduta* não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos Profissionais a ele sujeitos em suas relações com as companhias do Grupo e com terceiros, bem como, quando for o caso, dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso de sua atividade profissional.

Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões.

1. Este *Código de Conduta* deverá ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA. Não obstante o exposto, a Unidade de *Compliance* da Companhia (a "**Unidade**") é o órgão responsável pela interpretação geral e integração do *Código de Conduta*.

2. Como exceção ao exposto acima, a interpretação vinculativa das disposições estabelecidas na Seção B deste *Código de Conduta*, serão de responsabilidade dos órgãos da administração de cada uma das companhias do Grupo Neoenergia às que resulte aplicável este *Código de Conduta*, de forma consistente com o restante do seu conteúdo.

3. Os critérios interpretativos da Unidade, que deverão levar em conta o disposto no *Propósito e Valores* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade,* serão vinculativos para os profissionais e fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia.

4. Quaisquer dúvidas que Profissionais e fornecedores (incluindo subcontratados) tenham quanto à interpretação deste *Código de Conduta* deverão ser discutidas com a Unidade ou, conforme o caso, com as unidades ou responsáveis de *compliance* existentes nas demais companhias do Grupo Neoenergia, por meio dos canais habilitados no sistema interno de informações.

5. Nos casos de companhias Controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo Neoenergia que tenham códigos de conduta próprios que não sejam idênticos a este *Código de Conduta*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste *Código de Conduta* levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas companhias, permanecendo sempre reservada a interpretação das

disposições deste *Código de Conduta* para as unidades ou responsáveis de *Compliance*, caso existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Conduta* à Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA (salvo as disposições estabelecidas na Seção B deste *Código de Conduta*, será de responsabilidade dos órgãos da administração conforme acima estipulado).

6. O *Código de Conduta* faz parte dos sistemas de governança e sustentabilidade das companhias do Grupo Neoenergia e respeita plenamente o modelo de governança do Grupo Neoenergia estabelecido na *Política de governança corporativa*.

7. Os Profissionais e fornecedores, incluindo seus subcontratados, das companhias do Grupo Neoenergia também poderão apresentar sugestões relacionadas ao conteúdo das seções do *Código de Conduta* que lhes forem aplicáveis.

Artigo A.4. Instruções que venham a contrariar o *Código de Conduta.*

1. Ninguém, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado a solicitar ou autorizar que um Profissional da NEOENERGIA ou de suas Controladas ou fornecedor cometa um ato ilícito, ilegal ou que viole as disposições dos seus sistemas de governança e sustentabilidade ou, em particular, deste *Código de Conduta*.

2. Da mesma forma, nenhum administrador, Profissional ou fornecedor das companhias do Grupo Neoenergia atenderá a qualquer solicitação de terceiro, independentemente de seu nível ou posição, que implique na prática de conduta irregular ou ato ilícito, ilegal ou que contrarie o disposto em seus respectivos sistemas de governança e sustentabilidade ou, em especial, neste *Código de Conduta*.

3. Por sua vez, nenhum administrador, profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo Iberdrola, ou fornecedor poderá justificar condutas irregulares, ilegais ou contrárias às disposições dos correspondentes sistemas governança e sustentabilidade e a este *Código de Conduta* sob a alegação de ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou Profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo Neoenergia.

4. A omissão em informar os casos de descumprimento deste *Código de Conduta*, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representam infração ética passível de sanção.

   Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, deste *Código de Conduta*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do colaborador com relação aos integrantes da cadeia de suprimentos. O descumprimento deste *Código de Conduta* pode resultar na aplicação de penalidades ou

término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

Artigo A.5. Aceitação

1. Os Administradores, Profissionais e fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia, sujeitos ao presente *Código de Conduta*, deverão aceitar expressamente as normas de conduta nele estabelecidas que lhes sejam aplicáveis.

2. Os Administradores e Profissionais que integrem ou passem a formar parte da Sociedade o de outra companhia do Grupo Neoenergia e os fornecedores que contratem companhias do Grupo Neoenergia aceitarão expressamente as regras de conduta estabelecidas nas seções B, C e D deste *Código de Conduta*, respectivamente.

3. Uma versão extraída deste *Código de Conduta*, composta pelas Seções A e C, deverá ser anexada aos contratos com os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia.

4. No caso de fornecedores de companhias do Grupo Neoenergia, uma versão extraída contendo as seções A e D deste *Código de Conduta* será anexada aos seus respectivos contratos e eles deverão aceitar expressamente os princípios e diretrizes de atuação previstos na seção D antes de iniciar seu relacionamento contratual com as companhias do Grupo Neoenergia.

Artigo A.6. Aprovação e atualizações.

1. O *Código de Conduta* foi elaborado levando em consideração as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas nos mercados internacionais, o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, constituindo uma referência básica para seu monitoramento pelas companhias do Grupo Neoenergia.

2. Este *Código de Conduta* será atualizado periodicamente, levando em consideração propostas feitas pela Unidade de *Compliance* da Companhia, que revisará o conteúdo de suas seções A C e D pelo menos uma vez por ano, bem como sugestões feitas por profissionais das companhias do Grupo Neoenergia e seus fornecedores, em relação ao conteúdo das seções do *Código de Conduta* que lhes são aplicáveis.

3. O Comitê de Auditoria e *Compliance*, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e a Unidade de *Compliance* da Companhia poderão propor melhorias para promover a adaptação deste *Código de Conduta* como um todo.

4. Qualquer modificação ou atualização deste *Código de Conduta* é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo A.7. Conformidade.

O cumprimento deste *Código de Conduta* entende-se sem prejuízo do estrito cumprimento dos sistemas de governança e sustentabilidade das sociedades do Grupo Neoenergia e, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

Artigo. A.8. Cultura de Integridade.

A NEOENERGIA e as demais sociedades do Grupo Neoenergia esperam que todos os seus profissionais, fornecedores e parceiros comerciais atuem em alinhamento com os princípios e diretrizes deste *Código de Conduta*, contribuindo ativamente para a consolidação e fortalecimento de uma cultura de integridade e no jeito certo e honesto de fazer as coisas.

Seção B. Administradores.

Artigo B.1. Diretrizes para a atuação dos Administradores.

1. Os Administradores exercerão suas ações de acordo com os princípios de ética empresarial, gestão eficiente, transparência e honestidade, e de acordo com os princípios contidos no Propósito e Valores, nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e neste *Código de Conduta*.

2. As diretrizes que devem reger as ações dos administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia são:

a) o estrito cumprimento da lei e dos regulamentos internos da Companhia ou correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, incluindo suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, práticas concorrenciais, uso de ativos da Companhia ou das Controladas, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesses;

b) o compromisso e conexão com os direitos humanos;

c) a proteção ao capital natural;

d) a não discriminação por qualquer condição ou característica, e o fomento de um ambiente de trabalho que valorize a diversidade e inclusão, incluindo a capacitação e o desempenho profissional;

e) o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional;

f) a segurança e saúde ocupacional, o que significa desenvolver as ações necessárias para proporcionar condições seguras e saudáveis de trabalho, com a prevenção de acidentes e danos à

saúde relacionados ao exercício das atividades, apropriadas ao propósito, tamanho e contexto de cada organização e natureza específica dos riscos para os Profissionais;

g) os processos de seleção e avaliação, rigorosos e objetivos, e a capacitação dos Profissionais de todas as companhias do Grupo Neoenergia;

h) a consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial das sociedades do Grupo e, especialmente, dos seus respectivos Grupos de Interesse; e

i) o repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

3. Essas diretrizes de atuação devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas de uma Companhia independente orientada para a criação de valor integral e sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social e do respeito aos demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial, coerente com sua projeção institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores* seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* e com este *Código de Conduta*.

Artigo B.2. Qualidades dos Administradores.

1. Os Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia deverão ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.

2. Os Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia também deverão ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação a serviço do interesse social, em conformidade com o *Propósito e Valores*, seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança* e com este *Código de Conduta*.

3. Os Administradores das companhias do Grupo Neoenergia são obrigados a buscar a melhoria contínua das qualidades e capacidades descritas acima.

Artigo B.3. Deveres no desempenho do cargo.

1. Como expressão da integridade exigida dos Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, eles devem cumprir os seguintes deveres no desempenho de seu cargo:

a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes quando concorram simultaneamente as seguintes circunstâncias: (i) sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico; (ii) correspondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e; (iii) não sejam proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade ou por práticas comerciais geralmente aceitas.

b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para as sociedades do Grupo, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por, qualquer outra parte envolvida, tais como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Atos de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência.

c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, qualquer espécie de vantagem indevida, conforme conceituado no Artigo C.8, item 3 deste *Código de Conduta*, oriunda de clientes ou de fornecedores, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento.

d) Não dar e nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões.

e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, na forma estabelecida pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a companhias ou entidades que não formem parte do Grupo, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes.

f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo na correspondente sociedade do Grupo Neoenergia.

g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação das companhias do Grupo. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou companhias que sejam acionistas da Companhia ou suas Controladas, em que a conexão, associação ou colaboração se realizam no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou companhias.

h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia ou pelas Controladas, que estarão exclusivamente dedicados a atividades profissionais no interesse das sociedades do Grupo Neoenergia e não para atender interesses particulares.

i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração das companhias do Grupo Neoenergia em relação aos programas e sistemas informáticos, apresentações, projetos, equipamentos, manuais, vídeos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, acabados ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos das sociedades do Grupo.

j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem as companhias do Grupo.

k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador que as companhias do Grupo disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no *site* do conselheiro, conforme critérios de segurança e privacidade estabelecidos pelas sociedades do Grupo e a critérios de eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrário às regras ou instruções das companhias do Grupo ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações. A utilização de dispositivos de informática privados para acessar os sistemas e aplicações deve estar ajustada aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelas sociedades do Grupo.

l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas das sociedades do Grupo para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses das companhias do Grupo, clientes ou terceiros.

m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou o Sistema de Governança e Sustentabilidade em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: (i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; (ii) transações significativas; (iii) oportunidades de negócios; (iv) uso dos ativos sociais; (v) situações de conflito de interesses; (vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e integrantes da cadeia de suprimentos das sociedades do Grupo, empresas concorrentes e meios de comunicação; e (vii) uso de informações confidenciais e não públicas.

n) Contribuir com o compromisso de criação continuada e sustentável de valor para os acionistas e demais Grupo de Interesse, com os objetivos de longo prazo da Companhia e das demais sociedades do Grupo Neoenergia, no âmbito das suas políticas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas que se encontrem em condições idênticas.

o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores e de supervisão e Administração Pública em geral sejam governadas pelos princípios deste *Código de Conduta* e pelo princípio da transparência na informação, especialmente a informação financeira.

p) Não ocultar ou distorcer informações contidas nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo Neoenergia.

q) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções da Companhia ou da correspondente Controlada, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, em se tratando do Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente.

r) Assumir uma ética empresarial responsável que permita harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, conforme indicado nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*.

s) Comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido pela companhia correspondente, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou atos contrários à lei; ao correspondente sistema de governança e sustentabilidade; às normas de atuação prevista neste *Código de Conduta*, tanto no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia, como na relação contratual destas com seus fornecedores; ou ao interesse e à imagem do Grupo. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante.

t) Exercer a gestão do Grupo Neoenergia, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o *Propósito e Valores* e de acordo com as disposições estabelecidas nos *Princípios Éticos e Básicos* e neste *Código de Conduta*; e

u) Comunicar à Unidade de *Compliance*, por meio do Secretário do Conselho, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem das sociedades do Grupo Neoenergia.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Auditoria e Compliance, a aprovação do Conselho de Administração da NEOENERGIA ou aprovação pelo respectivo órgão da administração, após um relatório do Comitê, se for o caso.

Seção C. Profissionais.

Artigo C.1. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

1. Os Profissionais atuarão de acordo com os princípios contidos no *Propósito e Valores*, nos *seus Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade,* neste *Código de Conduta* e nas demais normas e políticas do correspondente sistema de governança que contribuam para o compromisso das companhias do Grupo Neoenergia com a criação de valor sustentável que satisfaça o interesse social e que torne viável e real o dividendo social que compartilham com seus respectivos Grupos de Interesse.

2. Os Profissionais cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, ainda que em regime de trabalho remoto, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste *Código de Conduta*, as regras do sistema de governança e sustentabilidade e os procedimentos básicos que regulam as atividades das companhias do Grupo Neoenergia, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelas sociedades do Grupo Neoenergia nas suas relações contratuais com terceiros.

3. Os Profissionais devem comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido nas companhias do Grupo Neoenergia, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma eventual irregularidade ou potencial ato ilícito ou contrário à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este *Código de Conduta*, tanto no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia, como na relação contratual destas com os integrantes de sua cadeia de suprimentos; ou ao interesse e à imagem da NEOENERGIA ou de suas Controladas. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante;

4. Os Profissionais devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos e as normas de separação de atividades, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo C.2. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento dos Professionais deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses das sociedades do Grupo Neoenergia e aos seus princípios e valores expressos no seu *Propósito e Valores*, nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e no seu *Código de Conduta*.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis e estejam de acordo com este *Código de Conduta*; (ii) são legalmente válidas e estejam de acordo com as normas internas e o Sistema de Governança e Sustentabilidade; (iii) são desejáveis para a Companhia e para as demais sociedades do Grupo Neoenergia; e (iv) o Profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os Profissionais informar à Unidade de *Compliance* da Neoenergia ou à unidade ou responsável de *Compliance* da Controlada competente, a qual, por sua vez, informará à Unidade de *Compliance* da Neoenergia (caso este último não tenha recebido as informações inicialmente e seja apropriado seguindo o procedimento interno estabelecido), o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um Profissional é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como Profissional de uma sociedade do Grupo Neoenergia ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses a nível do Grupo NEOENERGIA.

Em tais circunstâncias, caberá à unidade ou responsável de *Compliance* competente da sociedade do Grupo Neoenergia atuar conforme o procedimento aprovado para este fim.

Artigo C.3. Dados pessoais.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, as companhias do Grupo Neoenergia respeitam o direito à privacidade de seus Profissionais em todas as suas manifestações, especialmente em relação ao tratamento de seus dados pessoais, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. Os Profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. As sociedades do Grupo Neoenergia cumprirem integralmente as disposições legais em termos de proteção de dados pessoais, preservando-os de divulgação indevida ou fora dos fins legalmente ou contratualmente previstos.

4. Os Profissionais que, em razão de seu trabalho, acessem dados pessoais de outros profissionais de companhias do Grupo deverão cumprir o disposto na política de proteção de dados pessoais

aprovada pela respectiva empresa e se comprometerão por escrito a manter a confidencialidade de tais dados.

5. Os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia que acessarem dados pessoais de fornecedores, do pessoal de sua cadeia de suprimentos e de clientes deverão manter a confidencialidade dos mesmos e cumprir as disposições da legislação de proteção de dados pessoais, na medida aplicável. Respeitarão, em todos os casos, o disposto na política de proteção de dados pessoais aprovada pela empresa correspondente.

Artigo C.4. Saúde e segurança no trabalho.

1. Os Profissionais deverão cumprir com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

2. Os Profissionais não deverão, em hipótese alguma, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atividades, ainda que externas às instalações da empresa, bem como trabalhar em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência comportamental e funcional, e que possam afetar a execução de suas atividades com segurança.

Artigo C.5. Seleção, contratação e avaliação.

1. Os Profissionais cumprirão as disposições das políticas corporativas de capital humano e social em relação à seleção, contratação e avaliação dos membros da equipe.

2. Nos processos de seleção e contratação os profissionais deverão observar, exclusivamente, critérios de mérito e capacidade, incluindo a todos os candidatos que se ajustem ao perfil de conhecimentos, atitudes, habilidades e competências requeridos para os diferentes postos de trabalho, garantindo a igualdade de tratamento durante todo o processo, que deverão ser objetivos e imparciais.

4. Os Profissionais participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo C.6. Ambiente profissional sadio.

1. Os Profissionais cumprirão as disposições das políticas de capital humano relativas à promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e diversificado que promova o treinamento e o desempenho, e a prevenção de discriminação de qualquer natureza e assédio em qualquer uma de suas formas.

2. Os Profissionais, em suas comunicações, não devem empregar linguagem discriminatória ou violenta, em qualquer tipo de comunicação tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados.

Artigo C.7. Treinamento.

1.. Os Profissionais comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão para o adequado exercício de suas atividades.

2. Os Profissionais devem aproveitar os programas de treinamento estabelecidos pelas companhias do Grupo Neoenergia que lhes são destinados.

Artigo C.8. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. Os Profissionais não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

a) são de valor econômico não significativo ou simbólico;
b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
c) não são proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Neoenergia ou à respectiva companhia do Grupo Neoenergia, bem como ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Os Profissionais não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para uma sociedade do Grupo, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como, mas não se limitando a: (i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; (ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; (iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA ou a respectiva companhia do Grupo Neoenergia não teria direito; (iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; (v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para

favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA ou da respectiva companhia do Grupo Neoenergia; e (vi) receber pagamento, adiantamento ou qualquer coisa de valor oriundos de clientes e integrantes da cadeia de suprimentos das companhias do Grupo Neoenergia, para facilitar, indevidamente, a realização de negócios ou celebração de contratos.

4. Os Profissionais não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. Os Profissionais não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes, fornecedores ou parceiros comerciais, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos aos Profissionais de sociedades do Grupo Neoenergia por entidades financeiras, que sejam clientes, parceiros ou fornecedores de sociedades do Grupo Neoenergia, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, os Profissionais deverão consultar seu superior imediato ou a unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo Neoenergia correspondente

7. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou integrantes da cadeia de suprimentos, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente ou tratados conforme disposto em norma específica aprovada pela Unidade de *Compliance*.

Artigo C.9. Conflitos de interesses.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse particular do Profissional (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse da Neoenergia ou de qualquer das companhias do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao Profissional (as “**Pessoas Relacionadas**”):

a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;

b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);

c) Os cônjuges dos ascendentes e descendentes;

d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as) e tios(as) avós ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as);

e) As entidades em que o Profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e

f) As companhias ou entidades em que o Profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ela própria ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba remuneração por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas companhias ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

a) Estar envolvido(a) o Profissional ou a Pessoa Relacionada, em qualquer transação ou operação econômica em que qualquer das companhias do Grupo Neoenergia seja parte.

b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer das companhias do Grupo Neoenergia com Pessoas Relacionadas ao Profissional.

c) Ser um(a) acionista relevante, sócio(a), administrador(a), diretor(a) ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, parceiros comerciais, integrantes da cadeia de suprimentos ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das companhias do Grupo Neoenergia.

d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da NEOENERGIA ou da respectiva companhia do Grupo Neoenergia, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

e) Ter sob seu comando ou fiscalização direta ou indireta, pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses a nível do Grupo, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares (ou de relação análoga de afetividade) ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesses, os Profissionais observarão os seguintes princípios gerais de ação:

a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade as sociedades do Grupo e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros,

abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de Pessoas Relacionadas, tais como parentes e amigos, em detrimento dos interesses da Neoenergia ou da respectiva companhia do Grupo.

b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

c) Comunicação: informar, o quanto antes, sobre os conflitos de interesses reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes de se concretizar a situação geradora desses conflitos, por escrito, ao superior hierárquico, à Diretoria responsável pela função de recursos humanos e à unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo correspondente. A Unidade ou responsável de *Compliance* competente avaliará a situação e, em coordenação com a área de Recursos Humanos, adotará as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica. Colaboradores afetados pelo conflito que pertençam à área de Recursos Humanos ou à unidade de *Compliance* competente devem abster-se de participar de sua resolução.

Na comunicação, o Profissional deve informar: (i) se o conflito de interesses a afeta pessoalmente ou por meio de uma Pessoa Relacionada), identificando-a nesse caso; (ii) a situação que dá origem ao conflito de interesses, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; (iii) o valor ou avaliação econômica aproximada da operação em que estaria envolvida, de existir; e (iv) o departamento ou a pessoa da sociedade do Grupo com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

6. Qualquer dúvida sobre se o Profissional pode estar em situação de conflito de interesses deverá ser comunicada nos termos acima, devendo o profissional abster-se de tomar qualquer providência até que a dúvida seja sanada.

7. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o Profissional ou uma Pessoa Relacionada e a qualquer uma das companhias do Grupo.

8. Para determinar a existência de possíveis incompatibilidades, antes de aceitar qualquer cargo público, o Profissional deverá informar por escrito o departamento responsável pela função de recursos humanos da sociedade do Grupo à qual pertence. Este departamento, por sua vez, informará a unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo correspondente.

9. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à unidade ou responsável de *Compliance* correspondente.

Artigo C.10. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos das companhias do Grupo de que o Profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos a sociedades do Grupo ou se estas tenham ou possam ter interesse nela.

2. O Profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma Pessoa Relacionada, salvo se:

a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente a correspondente sociedade do Grupo e esta desistiu de explorá-la sem a influência do Profissional;

b) a área responsável pela função de Recursos Humanos da Neoenergia, ou área equivalente da sociedade do Grupo, autorize o aproveitamento da oportunidade; e

c) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste *Código de Conduta*.

3. O Profissional não pode usar o nome da Companhia ou companhias do Grupo ou invocar seu *status* como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para Pessoas Relacionadas.

Artigo C.11. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos das companhias do Grupo Neoenergia, os Profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios comunicação, sistemas de computador, recursos em geral, e quaisquer outros meios que as companhias do Grupo coloquem à disposição do Profissional, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse das sociedades do Grupo, e não para fins particulares.

2. A correspondente sociedade do Grupo é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, apresentações, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus Profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos sistemas informáticos das sociedades do Grupo.

4. Os Profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam às sociedades do Grupo. A divulgação de qualquer

informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos Recursos Humanos da sociedade do Grupo em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que a correspondente companhia do Grupo disponibiliza aos Profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deverá ser ajustado aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pela sociedade do Grupo e aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal, contrária às normas ou instruções da respectiva companhia do Grupo, ou que possam comprometer a confidencialidade de sua informação.

Portanto, tais meios e recursos não são suscetíveis de gerar uma expectativa de privacidade e podem ser supervisionados pelas companhias do Grupo no exercício proporcional de seus deveres de controle.

6. É vedado aos Profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas das sociedades do Grupo para finalidades que sejam alheias à sua atividade laboral. Da mesma forma, os Profissionais não instalarão nem utilizarão, nos equipamentos de informática fornecidos pelas sociedades do Grupo, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses das sociedades do Grupo, de seus clientes ou de terceiros.

7. Os Profissionais devem evitar quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas desnecessárias, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

Artigo C.12. Proteção da Informação.

1. No desempenho de suas atividades, os Profissionais que trabalham para as companhias do Grupo Neoenergia cumprirão o disposto na política de segurança aprovada pela respectiva empresa.

2. Revelar informação não pública de propriedade das companhias do Grupo Neoenergia, que seja para uso interno, como confidencial ou secreta, ou utilizá-la para fins privados, contraria este *Código de Conduta*.

3. A informação não pública, sem prejuízo da sua classificação, estará sujeita a sigilo profissional , não podendo o seu conteúdo ser disponibilizado a terceiros pelos Profissionais da Neoenergia e das companhias do Grupo Neoenergia, exceto no exercício normal do seu trabalho, profissão ou funções e desde que aquelas pessoas a quem as informações são comunicadas estejam vinculadas a um acordo de compartilhamento de informações ou a um acordo de confidencialidade, a depender do tipo de informação que se compartilhe.

4. É da responsabilidade dos Profissionais aplicar meios de segurança suficientes e os procedimentos estabelecidos para proteger as informações não públicas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, os Profissionais guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos. Os profissionais devem assegurar que o terceiro que tenha acesso à informações não públicas confirme, antes de ter acesso a essas informações, dispor dos meios necessários para salvaguardas.

5. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais, secretas ou relacionadas a dados pessoais, e em desobediência a este *Código de Conduta,* à *Política de Segurança* da Companhia ou à Legislação referente à proteção de dados pessoais ou à *Política de Proteção de Dados Pessoais* deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e ao Encarregado de Proteção de Dados da sociedade do Grupo Neoenergia de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de Segurança da informação deve informar o fato à unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade correspondente.

6. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas às sociedades do Grupo para uso interno, confidencial e reservado-secreto serão devolvidas pelo Profissional, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do Profissional.

7. Os Profissionais não devem ocultar ou distorcer informações nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo.

Artigo C.13. Informação privilegiada.

1. Os Profissionais têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

Artigo C.14. Eventos com divulgação pública.

1. Os Profissionais da Neoenergia e de sociedade do Grupo Neoenergia deverão ser cuidadosos em qualquer participação em conferências, seminários profissionais ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais de sociedades do Grupo NEOENERGIA, garantindo que sua mensagem esteja alinhada às diretrizes, normas e políticas das companhias do Grupo Neoenergia, devendo ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e do Comitê Uma Voz, responsável pela análise dessas participações, conforme regras definidas a nível do Grupo Neoenergia.

Artigo C.15. Atividades externas.

1. Os Profissionais dedicarão às companhias do Grupo Neoenergia toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.

2. Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela área responsável por Recursos Humanos da Companhia ou da sociedade do Grupo Neoenergia na qual o Profissional está lotado: (i) a prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, companhias ou entidades que não pertençam ao Grupo; (ii) a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades das companhias do Grupo Neoenergia ou às funções que os Profissionais nele desempenham; (iii) à exceção da hipótese disciplinada no item 3 a seguir, qualquer outra atividade externa que possa afetar a devida dedicação do Profissional aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.

3. A participação ou nomeação do Profissional como representante da Companhia ou de companhias do Grupo Neoenergia, em órgãos administrativos ou para gestão de organizações ou associações profissionais, setoriais, de responsabilidade social ou afins deverá ser submetida à aprovação da área de Relações Institucionais da Companhia, devendo esta área manter controle dessas participações e nomeações.

4. As companhias do Grupo Neoenergia respeitam o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus Profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho nas sociedades do Grupo Neoenergia e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.

5. A conexão, associação ou colaboração dos Profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com as sociedades do Grupo Neoenergia. As companhias do Grupo Neoenergia não apoiam candidatos ou partidos políticos, devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem da Neoenergia e das companhias do Grupo Neoenergia não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.

6. A criação, associação, participação ou colaboração de Profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os Profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas da Companhia ou das sociedades do Grupo Neoenergia para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.

7. Os Profissionais comprometem-se a zelar pela imagem das companhias do Grupo Neoenergia nas redes sociais, estando atentos na adoção de comportamentos adequados, inclusive durante trabalho remoto, abstendo-se de realizar publicações ou vídeos ofensivos e lesivos à honra e boa reputação

tanto contra as sociedades do Grupo Neoenergia como contra qualquer um de seus profissionais, clientes, acionistas e integrantes de sua cadeia de suprimentos. Deverão os Profissionais também se absterem de fazer publicações de cunho preconceituoso, discriminatório, difamatório, com conteúdo pornográfico ou que incentivem, ou se constituam, prática de delitos ou crimes.

Artigo C.16. Clientes e cadeia de suprimentos.

1. Os Profissionais deverão evitar qualquer tipo de interferência ou influência de clientes, fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional, e não poderão receber deles ou, em geral, de terceiros qualquer tipo de remuneração por serviços relacionados à atividade do profissional no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia.

2. Os Profissionais comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, homologação e adjudicação de fornecedores.

3. As informações fornecidas pelos Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia aos seus fornecedores, ao pessoal da cadeia de suprimentos e às comunidades afetadas por elas serão verdadeiras e não terão a intenção de enganar ou levar terceiros a erro.

Artigo C.17. Transparência.

1. A transparência nas informações que devem ser divulgadas é um princípio básico que regerá a atuação dos Profissionais.

Artigo C.18. Cumprimento do Código de Conduta pelas equipes.

1. Os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia que, no exercício de suas funções, gerenciam ou lideram equipes de pessoas devem garantir que seus liderados diretos conheçam e cumpram este *Código de Conduta* e liderem pelo exemplo, servindo como modelos a serem seguidos.

Artigo C.19. Canais de denúncia.

1. Os Profissionais que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Conduta* e políticas de integridade da Companhia ou de suas Controladas devem comunicá-lo por meio do canal de denúncias, disponível em seu site www.neoenergia.com ou na intranet, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia ou pelas Controladas para esse fim, dentro do seu sistema interno de informação. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncias não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncias da Neoenergia e suas Controladas é anônimo, seguro, confidencial e possui gestão independente sob a responsabilidade das unidades e responsáveis de *Compliance* das companhias do Grupo Neoenergia. Cabe à essas unidades orientar os Profissionais quanto à sua adequada utilização, os quais devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao *Código de Conduta*.

3. É vedado aos Profissionais adotar medidas de retaliação ou punição, diretas ou indiretas, contra os Profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias, reclamações ou informações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Conduta*, ao cumprimento da lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, e que devam ser denunciadas ou informadas, à exceção no caso de situações de comprovada má-fé.

Seção D. Fornecedores

Artigo D.1. Dos fornecedores

1. Os fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia devem garantir que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios operacionais equivalentes aos desta seção do *Código de Conduta*, devendo exigir que eles estendam requisitos equivalentes às suas respectivas cadeias de suprimentos.

2. As disposições deste *Código de Conduta* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde as sociedades do Grupo Neoenergia exercem as suas atividades e nos diferentes contratos com cada integrante da cadeia de suprimentos, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste *Código de Conduta* se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de integrantes da cadeia de suprimentos. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com a correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores.

1. Os fornecedores da NEOENERGIA e de suas Controladas devem observar os seguintes compromissos:

a) Desenvolver suas relações comerciais com a Companhia e as demais sociedades do Grupo Neoenergia de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta.

b) Cumprir com as políticas, normas e procedimentos das sociedades do Grupo Neoenergia em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro, fraudes e trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

c) Promover a livre e justa concorrência nos mercados em que participam e cumprir os regulamentos para a defesa da concorrência, colaborando ativamente com as autoridades encarregadas da supervisão dos mercados mencionados]

d) Abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das companhias do Grupo Neoenergia referentes às suas relações contratuais com essas companhias.

e) Também abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para uma sociedade do Grupo Neoenergia; ou (iii) induzir um terceiro ou um Profissional das companhias do Grupo Neoenergia a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

f) Abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros integrantes da cadeia de suprimentos, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as companhias do Grupo Neoenergia. Os fornecedores não ocultarão ou distorcerão informações nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo Neoenergia.

g) Abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as companhias do Grupo Neoenergia. Além disso não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelas sociedades do Grupo Neoenergia em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

h) Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com companhias do Grupo Neoenergia, só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor não significativo ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis

anticorrupção, o *Código de Conduta*, políticas e normas de integridade das companhias do Grupo Neoenergia e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

i) Cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (*United Kingdom Bribery Act*, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (*United States Foreign Corrupt Practices Act*, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

j) Comprometer-se com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas das sociedades do Grupo Neoenergia em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

2. A Companhia e as demais sociedades do Grupo Neoenergia não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que os integrantes de sua cadeia de suprimentos adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e pelas demais sociedades do Grupo Neoenergia à cadeia de suprimentos, por contraprestação aos serviços prestados ou bens fornecidos, na forma prevista em contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para agentes e partidos políticos e/ou candidatos.

3. Os fornecedores, ainda que subcontratados, seus profissionais, bem como as companhias que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para integrarem a cadeia de suprimentos, devem comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido pela Companhia e suas Controladas: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de um Profissional da Neoenergia ou de outra companhia do Grupo Neoenergia, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e sustentabilidade com relevância no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia; ou (ii) a potencial prática por um fornecedor, por um dos seus subcontratados ou pelos seus respectivos profissionais, de qualquer dos atos ou ações acima mencionados, no âmbito da sua relação comercial com as companhias do Grupo Neoenergia ou com relevância para os interesses e imagem das companhias integradas no Grupo Neoenergia.

4. Os fornecedores, subcontratados, seus respectivos profissionais, bem como as companhias que tenham participado de licitação de serviços ou fornecimentos para serem fornecedores de companhias do Grupo Neoenergia deverão denunciar, com a maior brevidade possível, qualquer conduta ou ato indicado no item anterior do qual tenham conhecimento em razão de sua relação comercial com a Companhia ou com as companhias do Grupo Neoenergia.

5. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante.

6. Os fornecedores, ao contratarem com uma sociedade do Grupo Neoenergia, obrigam-se a informar os seus profissionais e os seus subcontratados sobre o conteúdo dos pontos A e D do presente *Código de Conduta* e sobre a existência dos canais internos de informação e do correspondente sistema interno de informação, bem como a obrigar os seus subcontratados a informar os seus profissionais sobre essas informações. Os fornecedores também devem ser capazes de demonstrar, a pedido da sociedade do Grupo Neoenergia com a qual mantêm relação comercial, o cumprimento dessas obrigações.

Artigo D.3. Conflitos de interesses dos fornecedores.

Os fornecedores deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse de um fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho deste fornecedor para com as sociedades do Grupo Neoenergia, conforme exigências contratuais, e sua sujeição à legislação aplicável, não serão afetadas.

Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade de sociedades do Grupo Neoenergia confiadas aos fornecedores serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais.

2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.

3. As informações, tanto faladas como escritas, prestadas pelos fornecedores aos seus interlocutores nas sociedades do Grupo Neoenergia devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores.

1. Os fornecedores deverão:

a) Ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.

b) Rejeitar toda e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão previstas na legislação e nos convênios internacionais aplicáveis, além de adotar na sua organização

as medidas e ações necessárias para eliminá-las, exigindo comportamento similar em sua própria cadeia de fornecedores.

c) Rejeitar expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação e com os convênios internacionais aplicáveis, adotando mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais.

d) Respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis, convênios internacionais e regras aplicáveis em cada caso.

e) As relações profissionais entre fornecedores e seus colaboradores devem ser pautadas na igualdade de oportunidades, especialmente entre gêneros, na não discriminação por qualquer condição ou característica e na promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e multifacetado, pautado no respeito a todos os indivíduos e na promoção da capacitação e do desempenho. Os fornecedores devem rejeitar qualquer forma de assédio contra seus profissionais e combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes. Para isso, deverão promover uma cultura preventiva contra qualquer manifestação de violência no trabalho e assédio em qualquer de suas formas, fomentando um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, devendo praticar e incentivar o princípio de tolerância zero contra qualquer comportamento que possa ser considerado assédio ou discriminação.

f) Comunicar de forma clara e compreensível as condições de trabalho dos profissionais dos fornecedores, condições estas que respeitarão, em todos os casos, a legislação, acordos coletivos e as principais normas internacionais, bem como as convenções internacionais aplicáveis ao Brasil em cada caso, assegurando, nomeadamente, condições adequadas em termos de salários, horas normais e extraordinárias e benefícios sociais.

2. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores de sociedades do Grupo Neoenergia.

Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos seus profissionais ou terceiros que prestam serviços nas suas instalações, em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções, reduzindo os perigos presentes no local de trabalho e minimizando os riscos associados, adotando medidas preventivas e protetoras eficazes, de acordo com a legislação, convênios internacionais, regulamentos ou demais regras aplicáveis.

2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis emergências no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de preparação e resposta a emergências.

3. Os fornecedores deverão prover aos seus profissionais o treinamento adequado em matéria preventiva assumindo o custo dessa formação, assim como o da implementação de medidas preventivas e protetivas de acordo com o contrato e deverão responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas oportunas em matéria de saúde e segurança. Da mesma forma, colaborarão de forma ativa com as companhias do Grupo Neoenergia na gestão da prevenção nos trabalhos e serviços realizados nos locais de trabalho das companhias do Grupo Neoenergia, conforme requisitos estabelecidos nos procedimentos de saúde e segurança do trabalho.

4. Caso seja necessário deslocar profissionais do fornecedor ou dos subcontratados por ele contratados para execução dos trabalhos, o fornecedor deverá assegurar que lhes seja providenciado um meio de transporte adequado e um alojamento em condições dignas.

Artigo D.7. Compromisso dos fornecedores com o capital natural.

1. Os fornecedores deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato e deverão contar com sistemas de devida diligência em função dos produtos e serviços fornecidos, para, entre outros objetivos:

a) Reduzir suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por meio do uso eficiente de energia e recursos, bem como minimizar o consumo de energia com o objetivo de reduzir, desta forma, a sua pegada de carbono.

b) Minimizar a utilização de recursos naturais, combustíveis, produtos químicos e consumíveis, com o objetivo de reduzir sua pegada ambiental corporativa e minimizar a poluição.

c) Identificar e gerir substâncias, resíduos e outros materiais que representem perigo quando liberados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras, garantindo a circularidade destes em conformidade com os regulamentos aplicáveis e uma gestão adequada dos resíduos, tudo com o objetivo de minimizar a poluição e emissão de resíduos, águas residuais ou emissões que tenham potencial para afetar negativamente o ambiente.

d) Prevenir a remoção de florestas, assegurando o não fornecimento dos produtos que a provoquem, bem como a perda de biodiversidade, e garantir a conservação dos recursos terrestres e hídricos, nos ambientes em que operem ou têm capacidade de influenciar.

2. Os fornecedores deverão dispor de mecanismos de reporte adequados em relação ao desempenho dos aspectos acima mencionados, caso a correspondente sociedade do Grupo Neoenergia solicite informações a este respeito.

Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.

1. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos e as proibições ambientais estabelecidas nos principais acordos internacionais sobre o assunto. Em particular, deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de minerais responsáveis.

2. De acordo com os requisitos legais existentes, os fornecedores colaborarão, quando solicitado pela correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, na identificação dos impactos nos direitos humanos e no ambiente associados às suas operações, produtos ou serviços que desenvolvem para a sociedade do Grupo Neoenergia. Da mesma forma, de acordo com a legislação aplicável, as companhias do Grupo Neoenergia poderão estabelecer, no contrato com o fornecedor, cláusulas, garantias e métodos de verificação independentes relativos ao cumprimento do *Código de Conduta*, bem como o estabelecimento de planos de prevenção ou planos de correção de impactos em direitos humanos, nos casos em que se determine que a gravidade ou a probabilidade da sua ocorrência é elevada.

3. Os fornecedores deverão estabelecer os mecanismos necessários para que seus profissionais e terceiros a seu serviço possam fazer reclamações ou denúncias de forma anônima em caso de possível descumprimento do indicado no item 1 deste artigo. Caso essas reclamações e denúncias afetem os produtos ou serviços fornecidos a uma sociedade do Grupo Neoenergia, os fornecedores deverão informar à companhia do Grupo Neoenergia correspondente os resultados da investigação das reclamações recebidas, bem como as medidas tomadas.

4. Os Fornecedores deverão informar a seus colaboradores e subcontratados a existência de um mecanismo de reclamação da correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, obrigando também a seus subcontratados a informar tal existência a seus profissionais.

Artigo D.10. Subcontratação.

1. Os fornecedores das sociedades do Grupo Neoenergia serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.

2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com as sociedades do Grupo Neoenergia não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das políticas Corporativas, deste *Código de Conduta* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Conduta* não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelas sociedades do Grupo Neoenergia, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

* * *

O *Código de Conduta* foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da NEOENERGIA em 16 de outubro de 2025, revogando-se todas as edições anteriores e modificado pela última vez em 18 de junho de 2026.

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE COMPLIANCE DA NEOENERGIA

Atualizado em 18 de junho de 2026.

TÍTULO I: NATUREZA E OBJETO

Artigo 1º. Natureza, objeto e missão.

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A (a "Companhia", a "NEOENERGIA" ou a "Sociedade") aprova este *Regimento Interno da Unidade de Compliance da Neoenergia* (o "Regimento").

Este Regimento tem por objeto regular as atividades desenvolvidas pela Unidade de *Compliance* da Neoenergia (a "Unidade"), abrangendo os principais aspectos para o desenvolvimento de suas atribuições, bem como o seu relacionamento com as diversas áreas ou funções das companhias que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "Grupo Neoenergia"), no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessária ao desenvolvimento de sua missão.

2. A Unidade é configurada como um órgão colegiado de caráter interno independente e permanente, dentro da estrutura formal da Companhia, vinculada ao seu Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e *Compliance*, responsável por zelar pelo cumprimento proativo dos regulamentos estabelecidos de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, do qual é parte integrante o Sistema de *Compliance*, atuando na prevenção e correção de não conformidades legais e condutas inadequadas ou fraudulentas, motivando e disseminando uma cultura ética e de integridade, possuindo responsabilidades, competências, autonomia orçamentária e independência de ação, conforme estabelecido neste Regimento.

3. O Sistema de *Compliance* é composto por todas as normas, procedimentos formais e ações materiais, incluindo o Programa de prevenção de delitos e seu Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante (descrito no TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES), que têm por objetivo: (i) garantir a atuação da Neoenergia de acordo com os princípios éticos, a legislação aplicável e as normas internas, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade; (ii) colaborar com a plena realização do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o "*Propósito e Valores*" e o "Grupo") e do interesse social, a consecução dos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os "*Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade*"); bem como (iii) prevenir condutas ilícitas, contrárias à ética ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidas pelos seus administradores, profissionais e fornecedores no exercício de suas atribuições e atividades.

4. A Unidade seguirá este Regimento e demais normas que fazem parte do Sistema e Governança e Sustentabilidade da Neoenergia, assim como qualquer outra norma interna que lhe seja aplicável.

5. A constituição da Unidade deverá, sem prejuízo de que as sociedades Controladas pela Neoenergia possam ter sua própria Unidade ou função de *Compliance* (conjuntamente, as "Unidades de *Compliance* das Controladas"), velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade do Sistema de *Compliance*, que abrange, entre outras normas, os seus próprios programas de prevenção de delitos.

TÍTULO II: COMPOSIÇÃO.

Artigo 2°. Composição e cargos.

1. A Unidade será presidida por um profissional externo às companhias do Grupo, que será um especialista reconhecido em assuntos de *Compliance*. Além disso, a Unidade incluirá o Superintendente de *Compliance* da Companhia (o "Superintendente de *Compliance*"), bem como profissionais de áreas ou funções relacionadas à gestão de riscos de *Compliance*.

2. Os membros da Unidade serão nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Comitê de Auditoria e *Compliance* (por iniciativa própria ou por sugestão da Unidade.

3. Para elaborar a sua proposta de composição, a Unidade consultará a Superintendência de Governança Corporativa relativamente às áreas ou funções – e, ainda profissionais de outras áreas sempre que necessário– que possam ser mais adequados para o desempenho das funções da Unidade, que apresentará as suas conclusões sobre o perfil mais adequado ao Comitê de Auditoria e *Compliance*.

4. Em conformidade com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, em especial quanto à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação de responsabilidades aplicáveis a cada companhia do Grupo, não poderão compor a Unidade as seguintes pessoas: i) membros de quaisquer Unidades de *Compliance* que integram o Grupo; e ii) Conselheiros de Administração e Fiscais da Sociedade.

5. Os integrantes da Unidade atuarão com independência no desempenho de suas funções e atribuições, em conformidade com o seu cargo, terão perfis multidisciplinares e deverão contar com os conhecimentos, aptidões e experiência adequados para o exercício de suas atribuições.

Artigo 3º. O Presidente da Unidade.

O Presidente da Unidade terá as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões da Unidade, definir a pauta das reuniões e dirigir as discussões e deliberações;

b) assegurar, com a colaboração do Secretário, que os membros recebam informações suficientes com antecedência sobre os itens da pauta;

c) incentivar o debate e a participação ativa dos membros da Unidade durante as sessões, salvaguardando sua liberdade de expressão;

d) promover o trabalho do Superintendente de *Compliance*, garantindo que este disponha dos recursos materiais e humanos necessários à execução de suas atividades;

e) convidar para as sessões todos aqueles que possam contribuir para aprimorar as informações disponíveis aos membros da Unidade;

f) promover o acesso dos membros da Unidade a materiais e sessões de treinamento que permitam a atualização contínua de seus conhecimentos;

(g) quaisquer outras funções previstas neste Regulamento e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 4°. O Superintendente de *Compliance*.

1. O Superintendente de *Compliance* é responsável pela gestão das operações e o orçamento da Unidade, sendo responsável pela execução das ações necessárias e pela adoção de todas as medidas adequadas ou necessárias para desenvolver e implementar o Plano anual de atividades, e assegurará que a Unidade cumpra as suas funções de forma proativa e autónoma, reportando regularmente a conclusão das referidas ações. Além disso, o Superintende de Compliance desempenhará quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, em particular, no âmbito do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

2. O Superintendente de *Compliance* é responsável, por delegação da Unidade, pela gestão do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante da Sociedade.

Artigo 5. O Secretário.

1. O Secretário (não membro) da Unidade poderá ser um profissional interno da área de governança da Sociedade, ou externo às companhias do Grupo.

2. O Secretário da Unidade terá as seguintes funções principais: (i) lavrar atas das reuniões da Unidade; (ii) certificar os seus acordos e decisões; (iii) assegurar a legalidade formal e substancial das suas ações e a sua regularidade, em conformidade com o regulamento interno e, em particular, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade; e (iv) gerir, de forma geral, as relações da Unidade com os seus membros –em todas as questões relativas ao seu funcionamento, de acordo com as instruções do seu Presidente e sob a sua supervisão– e prestar o apoio necessário ao bom funcionamento da Unidade e à realização das suas reuniões.

TÍTULO III. COMPETÊNCIAS E COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE *COMPLIANCE*

Artigo 6°. Competências relacionadas aos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade*, bem como ao *Código de Conduta de administradores, profissionais e fornecedores*.

1. Em relação aos princípios éticos reconhecidos nos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade* e no *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* (o "Código de Conduta") (excluindo-se a sua seção B, relativa aos administradores)), nas companhias onde essa exceção for aplicável, a Unidade terá como principais competências:

a) coordenar e zelar pela aplicação dos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade* e do Código de Conduta na Sociedade em todas as companhias do Grupo Neoenergia nas que resulte aplicável;

b) interpretar de forma vinculante os *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade* e o Código de Conduta e resolver quaisquer consultas ou dúvidas em relação ao seu conteúdo, sua aplicação ou seu cumprimento;

c) promover a aprovação dos normativos necessários para o desenvolvimento do Código de Conduta e para a prevenção de suas infrações, em colaboração com os diferentes departamentos corporativos da Companhia;

d) aprovar procedimentos e protocolos de atuação para garantir o cumprimento do Código de Conduta, em conformidade com o disposto no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia; e

e) promover a divulgação do conteúdo dos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade* e do Código de Conduta e estimular seu conhecimento e cumprimento entre os profissionais da NEOENERGIA (conforme definido no *Código de Conduta*), os integrantes de sua cadeia de fornecimento e os demais Grupos de Interesse.

2. A Unidade assegurará que os códigos de conduta aprovados por outras companhias do Grupo Neoenergia, no âmbito da sua autonomia societária, estabeleçam diretrizes de conduta semelhantes às contidas no Código de Conduta, e que sejam inspirados pelo *Propósito e Valores* e pelos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade.*

3. Para promover a disseminação do conteúdo do Código de Conduta entre os profissionais da NEOENERGIA, a Unidade definirá ações de treinamento e comunicação interna em um plano de ações formativas, como parte de seu Plano anual de atividades.

a) As ações de iniciativa formativa planejadas deverão ser encaminhadas para a Diretoria responsável pela função de Recursos Humanos, que cuidará de sua execução, coordenação e controle, com o apoio da Superintendência de *Compliance*, de acordo com o disposto no plano geral de ações formativas.

b) As ações de iniciativa de comunicação interna deverão ser encaminhadas para a área responsável pelas funções de comunicação interna, que cuidará de sua execução, conforme plano

de comunicação, com a devida projeção para todo o Grupo Neoenergia, observadas as regras aplicáveis para comunicações internas.

4. Para a divulgação do conteúdo do Código de Conduta entre os integrantes da cadeia de fornecimento e grandes clientes da Sociedade, a Unidade contará com o apoio da área responsável pela função de Compras e da área de comercialização de energia no mercado livre, respectivamente.

5. Propostas de divulgação externa do Código de Conduta aos demais Grupos de Interesse da Companhia serão encaminhadas pela Unidade às áreas responsáveis pelas funções de Relações com Investidores, relações institucionais e de comunicação externa para sua avaliação e inclusão, se aplicável, no plano de comunicação com projeção ao nível do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, se estabeleçam.

6. A Unidade assegurará que as funções de *Compliance* das companhias do Grupo Neoenergia divulguem o conteúdo do Código de Conduta ou o seu código de conduta nas respectivas áreas de atuação.

Artigo 7º. Competências em matéria de efetividade do Sistema de *Compliance* e relacionadas ao Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

1. Corresponderá à Unidade:

a) Estabelecer os elementos básicos da estrutura e funcionamento do Sistema de *Compliance* da Sociedade, avaliar anualmente a sua eficácia, bem como a eficácia, no seu conjunto, dos sistemas de *Compliance* das Controladas, neste último caso ao efeito da elaboração do relatório previsto no item 3, do artigo 11º;

b) informar ao Comitê de Auditoria e *Compliance* sobre os assuntos relevantes relacionados à efetividade do Sistema de *Compliance*; e

c) supervisionar de forma proativa a aplicação e eficácia da Política de *Compliance* e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, bem como a divulgação de seu conteúdo entre seus destinatários.

2. O órgão responsável pela gestão do Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante da Companhia será a Unidade, sem prejuízo da delegação dessa gestão ao Superintendente de *Compliance*.

3. Neste sentido, caberá à Unidade, por intermédio da Superintendência de *Compliance*, gerir os canais de comunicação de ética (canais de denúncia e canal de consulta) disponibilizados pela Companhia e suas Controladas e realizar as investigações correspondentes, promovendo os procedimentos de verificação e investigação dos relatos recebidos, emitindo relatórios, conclusões, decisões e recomendações apropriadas sobre os relatos processados, em conformidade com o disposto no Título VII deste Regimento.

4. A Unidade assegurará a aplicação das medidas de proteção previstas no Sistema de *Compliance* da Companhia, na Política de *Compliance* e no Sistema de Interno de Informação e de Proteção do Informante às pessoas que apresentarem denúncias ou informações por meio dos canais de denúncia e às pessoas afetadas.

5. Da mesma forma, a Unidade dispõe das ferramentas necessárias para garantir o registro e a documentação de todas as ações e atividades realizadas pela função de *Compliance*, a fim de promover a eficácia do Sistema de *Compliance*.

Artigo 8°. Competências em matéria de prevenção da prática de crimes.

1. Compete à Unidade elaborar, aprovar, manter permanentemente atualizada e assegurar a aplicação dos procedimentos de atuação e fiscalização que entenda necessários ou convenientes para a prevenção e detecção do risco de prática de infrações penais e, em geral, de irregularidades e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que se refiram a ou afetem as atividades da Companhia e que integrem o seu Programa de prevenção de delitos.

2. Da mesma forma, compete à Unidade:

a) avaliar, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia do Programa de prevenção de delitos da Sociedade e verificar a necessidade da sua alteração e atualização periódica sempre que existam circunstâncias que o exijam;

b) promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" face a atos irregulares e ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação dos membros dos órgãos de administração, dos profissionais da NEOENERGIA e das demais companhias do Grupo Neoenergia, independentemente do seu nível hierárquico, localização geográfica ou dependência funcional, bem como dos integrantes da cadeia de fornecimento de todas elas;

c) divulgar o conteúdo da *Política contra a Corrupção e a Fraude* e fiscalizar a aplicação de procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada como ato de corrupção; e

d) promover a elaboração e implementação de programas de formação adequados para os profissionais da NEOENERGIA em matéria de prevenção da criminalidade e combate à corrupção e à fraude, com frequência suficiente para assegurar a atualização dos conhecimentos nesta área.

Artigo 9º. Poderes relativos à separação de atividades.

A Unidade de *Compliance* da Companhia obterá das Unidades de *Compliance* ou dos departamentos ou funções de *Compliance* das Controladas as informações necessárias relacionadas ao seu dever de garantir o cumprimento das normas sobre a separação de atividades

reguladas que sejam de aplicação aos diferentes negócios desenvolvidos pelas companhias do Grupo Neoenergia no País.

Artigo 10º. Outros poderes.

Serão atribuídos diretamente à Unidade aqueles outros poderes, de caráter singular ou permanente, que lhe venham a ser conferidos pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe sejam atribuídos pela legislação aplicável e pela normativa interna da Companhia, em particular, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Artigo 11. Coordenação em matéria de *Compliance*.

1. Em conformidade com a *Política de Compliance* e respeitando o escopo de atuação específico das sociedades do Grupo, a Unidade atuará em coordenação com a Unidade de *Compliance* da Iberdrola, S.A. e estabelecerá um marco adequado de relações de coordenação, colaboração e informação com as respectivas unidades, departamentos ou funções de *Compliance* das Controladas , para a promoção dos mais elevados padrões éticos em termos de *Compliance*, em particular, mas sem limitação, em matérias relacionadas com procedimentos de investigação, análise e avaliação de riscos criminais, medidas e controles implementados para a sua mitigação, regulamentos internos sobre cumprimento e promoção de planos de formação.

2. Nesse sentido, esse marco de coordenação, colaboração e informação será desenvolvido de acordo com as disposições de um protocolo interno aprovado pela Unidade, de acordo com as disposições da Unidade de *Compliance* da IBERDROLA, S.A., que fornecerá mecanismos de coordenação adequados com as Unidades, departamentos ou funções de *Compliance* das Controladas, para:

a) promover a troca de conhecimentos e melhores práticas maximizando a geração de sinergias e sua utilização entre os sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo Neoenergia;

b) propor melhorias e iniciativas para a otimização e utilização responsável dos recursos financeiros e de pessoal alocados à função de *Compliance*;

c) garantir que os planos ou programas anuais de atividades e as atividades de treinamento e comunicação submetidos à aprovação pelos órgãos de administração de cada uma das companhias do Grupo Neoenergia estejam alinhados com os princípios básicos da estrutura e operação dos sistemas de compliance das companhias do Grupo;

d) Colaborar na preparação da informação pública sobre *Compliance* que, no seu âmbito de atuação, seja divulgada pelas companhias do Grupo Neoenergia; e

e) Promover a aprovação de regras gerais que incentivem todas as companhias do Grupo Neoenergia a terem sistemas de *Compliance* homogêneos, sólidos, abrangentes e eficazes, adaptados às particularidades de cada país ou território e dos diferentes negócios.

2. A Unidade emitirá anualmente: (i) um relatório avaliando a eficácia do Sistema de *Compliance* da Companhia; e (ii) com a colaboração das Unidades, departamentos ou funções de *Compliance* das Controladas, um relatório de avaliação da eficácia dos sistemas de *Compliance* das companhias do Grupo Neoenergia. Esses relatórios, que poderão ser consolidados em um único documento, estarão sujeitos à avaliação prévia da Secretaria de Governança Corporativa da Sociedade quanto à sua adequação ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e ao Comitê de Auditoria e *Compliance*, para que este se pronuncie e os encaminhe ao Conselho de Administração.

3. Posteriormente, a Unidade poderá divulgar as informações contidas nos referidos relatórios de forma transparente e clara, como mecanismo para explicitar a efetividade de seu sistema e sua cultura de *Compliance* e seu próprio compromisso social com o interesse público.

TÍTULO IV – Funcionamento.

Artigo 12. Reuniões.

A Unidade se reunirá com a frequência necessária para cumprir suas responsabilidades e definirá, antes do início de cada ano fiscal ou na primeira reunião do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Artigo 13. Convocação.

1. O Secretário da Unidade convocará as reuniões, por ordem do seu Presidente, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo se se tratar de sessões de caráter urgente.

2. A convocação será feita através de uma aplicação informática específica, a qual terão acesso todos os membros de Unidade, para facilitar o desempenho das suas funções e faculdades de informação. e incluirá, salvo motivo justificado, a ordem do dia da reunião e será acompanhada, se for o caso, das informações que se fizerem necessárias.

3. Não será necessário convocar previamente as reuniões da Unidade quando todos os seus membros estiverem presentes e aceitarem por unanimidade a sua realização e os pontos da ordem do dia a serem discutidos.

Artigo 14. Local da celebração

1. As reuniões da Unidade serão realizadas no local indicado no documento de convocação ou, na sua falta, na sede social da Companhia.

2. As sessões da Unidade podem realizar-se em vários locais interconectados ou de forma telemática mediante utilização de sistemas de comunicação à distância que permitam o reconhecimento e identificação dos participantes, a comunicação permanente entre eles, bem como a intervenção e a emissão dos votos, tudo em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência ou telepresença ou quaisquer outros sistemas similares). Os integrantes da Unidade que compareçam a qualquer um dos locais interconectados ou de forma telemática serão considerados

para todos os efeitos como presentes à mesma e única sessão da Unidade, considerando-se realizada na sede social da Companhia.

Artigo 15. Constituição.

1. A Unidade estará validamente constituída quando mais de metade dos seus membros estiverem presentes ou representados.

2. As reuniões da Unidade serão presididas pelo seu Presidente. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro com maior antiguidade na Unidade e, no caso de igual antiguidade, o de maior idade.

3. O secretário da Unidade atuará como secretário da reunião. Em caso de vacância, doença, impedimento ou ausência do Secretário da Unidade, atuará como tal a pessoa designada pelo presidente da sessão para esse fim.

4. Os membros da Unidade podem delegar a sua representação a outro membro mediante comunicação por qualquer meio que permita a sua recepção e acreditação, dirigida ao Presidente ou ao Secretário da Unidade, na qual constem os termos da delegação, desde que inclua instruções precisas para cada uma das questões sobre as quais o representante deva votar. Não poderão delegar a sua representação, em caso algum, em relação a assuntos que lhes digam respeito pessoalmente ou em relação aos quais se encontrem em qualquer situação de conflito de interesses.

Artigo 16. Deliberações.

1. As deliberações da Unidade serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Unidade terá voto de qualidade.

2. As deliberações serão lavradas em ata assinada pelo Presidente da Unidade e seu Secretário ou por quem atue como tal. Devem ser aprovadas na mesma reunião ou na imediatamente seguinte e serão levadas ao livro de atas da Unidade que ficará sob a guarda de seu Secretário.

3. A votação da Unidade pode ser feita por escrito e sem sessão desde que nenhum membro se oponha. Nesse caso, os membros da Unidade poderão enviar ao Secretário seus votos e as considerações que desejarem consignar em ata. As deliberações adotadas por este procedimento serão registradas em ata.

Artigo 17. Conflitos de interesses.

1. Os membros da Unidade envolvidos em potencial conflito de interesses devem informar a própria Unidade, que também terá competência para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que possam surgir a esse respeito.

2. Considerar-se-á que existe conflito de interesses naquelas situações em que o interesse do membro da Unidade colida, direta ou indiretamente, com o interesse da Companhia e com seus deveres enquanto membro da Unidade.

3. O membro da Unidade terá interesse quando um assunto tratado pela Unidade lhe diga respeito ou a pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

4. Quando um membro da Unidade se encontrar em uma situação de conflito de interesses, deverá abster-se de intervir na matéria em causa e ausentar-se da reunião durante a sua discussão e deliberação, sendo desconsiderado do número de membros da Unidade para fins do cômputo de quórum e maiorias na respectiva reunião em relação à matéria em questão.

Artigo 18. Assistência de convidados.

1. O presidente poderá convidar para as reuniões da Unidade aqueles que possam contribuir para a melhoria das informações disponíveis aos seus membros, no intuito de auxiliar o processo de deliberação e tomada de decisões por parte dos membros. Os convidados não devem estar presentes na parte de tomada de decisão das reuniões. O secretário registrará a chegada e a saída dos convidados em cada sessão na ata.

2. Os pedidos de auxílio dirigidos a membros do Conselho de Administração da Companhia serão encaminhados por meio de seu secretário.

TÍTULO V. RECURSOS, ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES.

Artigo 19. Recursos materiais e humanos.

1. A Unidade gozará da autonomia e da necessária capacidade de iniciativa e de controle e disporá dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das suas funções.

2. Os membros da Unidade devem possuir os conhecimentos, competências e experiência adequados às funções que lhes são atribuídas.

Artigo 20. Orçamento.

1. Antes do início de cada exercício financeiro, a Unidade apresentará ao Comitê de Auditoria e *Compliance*, a proposta de orçamento para o desenvolvimento de suas atividades durante o exercício financeiro seguinte.

2. Uma vez validada pelo Comitê de Auditoria e *Compliance*, a proposta de orçamento será remetida ao Presidente do Conselho de Administração, que a submeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação final.

3. Caso a Unidade necessite de um orçamento extraordinário o Superintendente de *Compliance* deverá apresentar a proposta de complementação ao Comitê de Auditoria e *Compliance*, justificando as atividades extraordinárias a serem realizadas, para sua validação, a qual, por sua vez, o submeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação final.

Artigo 21. Plano anual de atividades e desempenho da Unidade.

1. Antes do início de cada exercício social, a Unidade aprovará e apresentará ao Comitê de Auditoria e *Compliance*, para sua aprovação, um Plano anual de atividades para o exercício financeiro seguinte, com indicação dos recursos materiais e humanos necessários para o desempenho de suas funções.

2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* emitirá anualmente parecer sobre o cumprimento do Plano anual de atividades e o desempenho da Unidade e o remitirá ao Conselho de Administração.

TÍTULO VI. INFORMAÇÃO, ASSESSORAMENTO E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Artigo 22. Informação e assessoramento.

1. A Unidade, sempre que a legislação aplicável o permitir, terá acesso às informações, documentos, cargos, administradores e profissionais da Companhia, inclusive atas dos órgãos de administração, fiscalização e controle, que se fizerem necessários ao exercício adequado de suas funções.

Além disso, os membros do Conselho de Administração e os profissionais da Neoenergia devem prestar à Unidade a colaboração necessária para o exercício adequado de suas funções.

Os pedidos dirigidos aos membros dos órgãos colegiados de administração da Companhia, ou de seus órgãos de assessoramento, serão encaminhados por meio de seus respectivos secretários.

2. Para melhorar o conhecimento dos membros da Unidade, um espaço de tempo específico poderá ser dedicado em cada sessão à apresentação de tópicos importantes para a Sociedade.

3. Da mesma forma, a Unidade pode solicitar a colaboração ou aconselhamento de profissionais externos.

4. Na medida do possível e desde que isso não afete a eficácia do seu trabalho, a Unidade procurará atuar de forma transparente, informando os administradores e pessoas afetadas sobre o objetivo e alcance de suas ações quando possível e adequado.

Artigo 23. Deveres dos membros da Unidade

1. Os membros da Unidade devem agir com independência de critério e atuação em relação ao resto da organização e desenvolver o seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.

2. Os membros da Unidade serão obrigados, em particular, a: (i) comparecer e preparar adequadamente as reuniões da Unidade, informando-se, diligentemente, sobre os assuntos a serem discutidos nessas reuniões; e (ii) participar ativamente das deliberações para que seu julgamento contribua efetivamente para a tomada de decisões.

3. Os membros da Unidade manterão sigilo sobre suas deliberações e acordos e, em geral, abster-se-ão de revelar comunicações, informações, reclamações, denúncias, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício de seu cargo, bem como utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na legislação aplicável. A obrigação de sigilo dos membros da Unidade subsistirá ainda que tenha cessado o mandato.

4. Compreende-se dentro do dever de confidencialidade dos membros da Unidade: (a) respeitar a propriedade das informações que recebem, não as divulgando sem a autorização apropriada, exceto em caso de obrigação legal; (b) ser prudente no uso e guarda de informações obtidas no curso de suas funções; e (c) guardar estrita obediência às normas relacionadas ao Código de Conduta e às políticas de segurança da informação da Companhia bem como políticas de tratamento de informações confidenciais exigidas por lei ou normativos de órgãos reguladores.

5. Os membros da Unidade devem ser exemplos de comportamento e conduta íntegra no exercício de suas atribuições, exercendo-as com o mais alto grau de objetividade profissional, avaliação e julgamento sobre a atividade ou processo envolvido, devendo ainda avaliar de forma equilibrada todas as circunstâncias relevantes, não se influenciando por interesses próprios ou de terceiros na formulação dos seus julgamentos.

TÍTULO VII. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 24. Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

1. A NEOENERGIA dispõe de um Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, de acordo com a regulamentação aplicável. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os princípios que regem o Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante estão expressos no Código de Conduta, nos *Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade*, na Política de *Compliance* e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

2. A Unidade investigará qualquer conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo, em particular, qualquer conduta que possa constituir crime, contravenção ou condutas ilícitas com relevância no âmbito da Companhia, na sua relação contratual com os integrantes de sua cadeia de fornecimento ou nos interesses e imagem da Companhia.

3. A Unidade poderá instaurar investigação quando tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias que possam configurar irregularidade ou um dos atos indicados no inciso anterior, seja de ofício, seja em virtude de denúncia ou informação recebida pelos Canais de informação (conforme definição do seguinte inciso) ou por qualquer outro meio.

4. Os canais de informação disponibilizados pela Companhia (os "Canais de informação"), que fazem parte de seu Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante, permitem: (i) que seus acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes da sua cadeia de fornecimento e demais terceiros (sociedade em geral) informem sobre qualquer dos comportamentos referidos no item 2 deste artigo; e (ii) que sejam encaminhadas para processamento as reclamações ou informações recebidas.

O Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante integra todos os canais externos e internos disponibilizados pela Sociedade para a comunicação de reclamações, denúncias ou informações relacionadas com condutas irregulares e com as pessoas que as praticam.

5. Aplicam-se aos processos de investigação que tramitem na Unidade, independentemente da sua forma de instauração, os princípios, regras de atuação e garantias estabelecidos neste Título VII.

Artigo 25. Gestão das denúncias e informações.

1. A gestão das denúncias ou informações enviadas por meio dos Canais de informação compete à Unidade, sem prejuízo da delegação desta função ao Superintendente de *Compliance*, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

2. Para o desempenho dessa função, a Unidade e o Superintendente de *Compliance* devem cumprir o disposto neste Regimento, no *Código de Conduta*, *nos Princípios éticos e básicos de governança e sustentabilidade*, na *Política de Compliance* e no Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante.

3. Na gestão de denúncias ou informações recebidas por meio dos Canais de informação, deve ser garantida a confidencialidade e o anonimato do denunciante e a confidencialidade de qualquer terceiro mencionado na denúncia ou informação, e das ações realizadas na gestão e tramitação destas, bem como a proteção dos dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação a pessoal não autorizado.

4. A Unidade também é responsável pela resposta e gestão de todas as questões que lhe sejam submetidas por meio do Sistema interno de informação e de Proteção do Informante, no âmbito das suas competências.

Artigo 26 – Aceitação das denúncias para processamento dos relatos.

1. Se o conteúdo do relato afetar uma das companhias do Grupo que tenha sua própria Unidade ou função de *Compliance*, a Unidade de *Compliance* remeterá a denúncia ou informação a esse órgão para que proceda de forma autônoma e independente a sua avaliação e providências conforme a suas próprias normas, que serão coerentes com os princípios estabelecidos na *Política de*

Compliance e do Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante e com os princípios deste Regimento aplicáveis à Unidade de *Compliance* da Controlada.

2. Caso o assunto afete a mais de uma sociedade ou a profissionais de distintas companhias, se adotarão as medidas de coordenação oportunas pelas correspondentes Unidades, órgãos ou funções de *Compliance* para que a tramitação do da denúncia o relato se efetue de forma eficiente.

3. Os acionistas, administradores, profissionais da Neoenergia, integrantes de sua cadeia de fornecimentos e sociedade em geral podem denunciar, inclusive de forma anônima, qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 24: (a) por escrito, por meio de e-mail ou formulário localizado no *site* corporativo da Companhia ou portal de empregados; b) via telefone, mediante linha gratuita dedicada, disponível no *site* corporativo da Companhia e portal de empregados e, (c) por qualquer outro meio estabelecido pela Companhia.

A pedido do denunciante, a reclamação ou informação também pode ser apresentada em reunião presencial com a equipe profissional da Superintendência de *Compliance*, a qual deve ser realizada em prazo máximo de sete dias a partir da solicitação.

4. A Unidade pode determinar o não processamento de um relato desde que: (i) o seu conteúdo, de forma clara, não possua fundamento ou verossimilhança ou não constitua uma conduta que possa envolver a prática de uma irregularidade ou de qualquer das condutas referidas no item 2, do artigo 24; (ii) não contenha informações suficientes que permitam uma investigação; ou (iii) verse sobre pessoas ou empresas que não tenham qualquer tipo de relacionamento profissional ou contratual com o Grupo ou seus acionistas.

5. A decisão de não processamento de um relato deverá ser comunicada ao informante no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes a adoção da referida decisão, salvo que o informante não tenha sido identificado ou tenha renunciado receber informação sobre o resultado de seu relato.

6. A fim de decidir se uma comunicação deva ser aceita para processamento, a Unidade poderá solicitar no sistema de registro de relatos, que o denunciante (via senha ou número de protocolo pessoal) esclareça ou complemente a comunicação, fornecendo documentos e/ou informações necessários para permitir a constatação de indícios sobre a prática de um dos atos ou condutas referidos nos itens 2 do artigo 24 e o prosseguimento da investigação. De qualquer modo, se uma denúncia não vier com as informações suficientes para a condução de uma investigação, mesmo após a solicitação de esclarecimentos, o relato será encerrado por falta de informações.

7. A Unidade disporá, não obstante poder contar com a utilização de canal externo de recepção de denúncias, de ferramenta para registro das informações relacionadas aos processos de investigação e informações recebidas de forma a garantir a rastreabilidade das informações. As comunicações verbais, inclusive aquelas realizadas em reuniões presenciais, telefonicamente ou via mensagem caixa postal, deverão ser documentadas mediante (i) gravação do depoimento em formato seguro duradouro e acessível, ou (ii) mediante transcrição completa e exata do depoimento realizado pelo pessoal responsável de recebê-la.

8. A Unidade deverá informar ao Comitê de Auditoria e *Compliance* sobre a existência de denúncias de irregularidades que tenham potencial impacto em relação às demonstrações financeiras ou registros contábeis da Companhia, disponibilizando toda a documentação que o referido Comitê solicitar relacionada com as supostas irregularidades.

9. A condução das investigações dos relatos, os princípios, requisitos e comunicações inerentes, bem como o prazo para a sua conclusão, serão disciplinados, sem prejuízo dos artigos 27 e 28 a seguir, em procedimento interno aprovado pela Unidade.

Artigo 27. Processamento da Investigação.

1. Admitido o relato para processamento, a Unidade designará um profissional para realizar a investigação correspondente, inclusive com a ajuda de consultores externos, se necessário. Caso o relato seja dirigido contra, ou envolva um membro da Unidade, este não poderá participar do seu processamento, devendo a Unidade seguir com o processamento da investigação.

2. Se o relato afetar qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Unidade informará ao secretário do Conselho de Administração, assessorando-o no processamento das informações e no processo de investigação, inclusive identificando e designando investigador externo à Companhia, a fim de garantir a independência da investigação.

3. A Unidade verificará a veracidade e precisão das informações contidas no relato e, em particular, da conduta denunciada, em relação aos direitos dos afetados. Para tal finalidade, estabelecerá um procedimento de tomada de declarações para que todas as partes afetadas e as testemunhas sejam ouvidas, conduzindo quaisquer outros processos que julgar necessários. Todos os profissionais poderão ser requisitados a cooperar fielmente na investigação. A participação de testemunhas e das partes afetadas será confidencial.

4. A investigação será realizada de acordo com o disposto em procedimento interno aprovado pela Unidade e todas as partes afetadas serão informadas sobre o processamento de seus dados pessoais, e quaisquer outras obrigações exigidas pela legislação aplicável serão cumpridas.

5. O procedimento de audiência deve incluir, no mínimo, sempre que possível e sem trazer prejuízos à investigação, uma entrevista privada com a pessoa alegadamente responsável pela conduta relatada, tendo em vista o princípio do respeito à presunção de inocência, na qual ela será informada dos fatos que são objeto do processo, sendo-lhe dada a oportunidade de apresentar sua versão completa dos fatos, fornecer os meios de prova e questões relevantes, dependendo das circunstâncias do caso e dos fatos denunciados. O procedimento também deverá prever a informação a todas as partes afetadas sobre o tratamento a ser dado em relação a seus dados pessoais, bem como obrigações exigidas pela legislação que trate sobre proteção de dados pessoais.

6. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, honra, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de represália ou retaliação contra o informante (seja como denunciado, seja como testemunha) nos termos previstos na normativa aplicável, salvo se a denúncia ou informação era falsa ou essa pessoa agiu de má-fé.

7. Em geral, a parte denunciada em um relato poderá ser informada da existência de denúncia quando do início do processo de investigação. Contudo, nos casos em que houver risco de que tal comunicação possa comprometer a viabilidade e a capacidade de investigação efetiva dos fatos relatados, comprometer a obtenção das provas necessárias, implicar no risco de influência indevida em testemunhas ou no risco de vazamento de informações, esta informação deverá ser adiada.

8. No exercício de sua competência, a Unidade pode solicitar, em qualquer momento do procedimento investigativo, a colaboração das áreas de Recursos Humanos, Serviços Jurídicos, Compras, Auditoria Interna, ou quaisquer áreas operacionais, com o intuito de obter informações, determinar a forma de ação e mapear consequências em relação a qualquer relato admitido à investigação.

9. O prazo máximo para a execução das diligências de investigação, elaboração do relatório e resposta ao denunciante será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da recepção da denúncia ou informação, podendo ser prorrogado por igual período em casos de grande complexidade e que justifiquem a prorrogação do prazo inicial. Artigo 28. Conclusão da investigação.

1. Concluída a investigação, o profissional responsável por sua condução deverá emitir um relatório fundamentado com as conclusões apropriadas, encaminhando-o à Unidade.

2. Caso o relatório conclua que um profissional da Neoenergia cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta aplicáveis dirigidas aos profissionais da Companhia, a Diretoria de Recursos Humanos, será notificada para a aplicação das medidas disciplinares que julgar apropriadas. A adoção e o conteúdo destas medidas, ou justificativas para a sua não adoção, deverão ser informados à Unidade.

3. Se a conclusão da investigação apontar irregularidade ou um ato contrário à legalidade ou às regras do Sistema de Governança e Sustentabilidade que afetam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Unidade encaminhará o relatório ao Conselho de Administração por intermédio de seu Secretário, a quem competirá a aplicação de qualquer das medidas previstas no Sistema de Governança e Sustentabilidade, devendo o Secretário do Conselho informar à Unidade as providências adotadas.

4. Caso o relatório conclua que um integrante da cadeia de fornecimento cometeu um ato irregular ou um ato em violação aos dispositivos legais ou às regras de conduta previstas na seção para fornecedores do Código de Conduta, a Unidade deverá notificar a Diretoria responsável por Suprimentos e Compras ou quem quer que possa ter participado da compra feita pela Sociedade ou companhia do Grupo Neoenergia, para o exercício dos direitos contratuais apropriados. As medidas adotadas deverão ser informadas à Unidade.

5. Caso o relatório conclua pela possível adoção de medidas legais, a Unidade deverá comunicar, à Diretoria Executiva Jurídica para que esta tome as medidas judiciais ou administrativas que entender cabíveis, informando à Unidade as providências adotadas.

6. 1. A Unidade, por meio do Superintendente de *Compliance*, monitorará as resoluções emitidas, em especial as recomendações.

7. O tratamento de dados pessoais derivados do envio de informações pessoais por meio dos Canais de informação obedecerá às normas internas de proteção de dados, bem como à legislação aplicável.

Artigo 29. Prevenção de represálias.

1. A Sociedade compromete-se, em conformidade com a legislação aplicável, a não praticar, e a assegurar que os profissionais das companhias do Grupo Neoenergia não pratiquem, qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra acionistas, diretores, profissionais, fornecedores ou outros terceiros, conforme determinado por lei, que tenham denunciado qualquer possível irregularidade ou potencial prática de qualquer ato ilegal ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possa ser investigado pela Unidade.

2. Da mesma forma, a Sociedade compromete-se, em conformidade com a legislação aplicável, a não praticar, e a assegurar que os profissionais das companhias do Grupo Neoenergia não pratiquem, qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa física que — dentro da organização onde o denunciante ou informante trabalha — o auxilie no processo ou esteja relacionada a ele, como um representante dos trabalhadores, um colega de trabalho ou um membro da família, bem como contra qualquer pessoa jurídica para a qual o denunciante ou informante trabalhe ou com a qual mantenha qualquer outro tipo de relação no contexto de emprego, na qual detenha participação significativa.

3. Assim que um caso for resolvido, a Unidade, por meio do Superintendente de *Compliance*, realizará uma avaliação para identificar e determinar o risco de retaliação contra o denunciante ou os indivíduos envolvidos.

TÍTULO VIII. MODIFICAÇÃO, CONFORMIDADE E INTERPRETAÇÃO

Artigo 30. Alterações no Regimento.

Poderão propor alterações neste Regimento: a) O Conselho de Administração; b) O Comitê de Auditoria e *Compliance*; c) a Unidade de *Compliance*; e d) O Superintendente de *Compliance*. As propostas de modificação do Superintendente de *Compliance* precisam ser validadas pela Unidade, e as propostas desta precisam ser validadas pelo Comitê de Auditoria e *Compliance*. A competência para aprovar alterações neste Regimento é exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 31. Conformidade

1. Os membros da Unidade têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento, para o que o Secretário da Unidade lhes fornecerá uma cópia.

2. A Unidade terá a obrigação de zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 32. Interpretação.

1. Este Regulamento deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e com o Código de Conduta da Companhia.

2. Questões suscitadas quanto à interpretação do presente Regimento será resolvida por maioria na própria Unidade e, na sua falta, pelo seu Presidente, coadjuvado pelo Secretário ou pelas pessoas para tanto designadas pela Unidade, conforme o caso. A interpretação e resolução de dessas questões deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria e *Compliance*.

3. Na falta de norma específica, aplicam-se à Unidade as disposições do Regimento do Conselho de Administração relativas ao seu funcionamento e, em particular, quanto à convocação de reuniões, delegação de representação a outro diretor que seja membro da Unidade, à constituição de suas reuniões, realização de reuniões não convocadas previamente, aprovação e adoção de decisões, votos escritos e aprovação de atas de reuniões, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

POLÍTICA DE ECONOMIA CIRCULAR

13 de outubro de 2026

O Conselho de Administração da Neoenergia S.A. (a "Empresa") é responsável por conceber, avaliar e revisar, de forma permanente, o Sistema de governança e sustentabilidade da Sociedade e, em especial, por aprovar e atualizar as políticas, as quais estabelecem as diretrizes orientadoras de atuação da Sociedade e, adicionalmente, no que couber, informam e servem de referência às políticas que venham a ser aprovadas, no exercício de sua autonomia e vontade, pelas sociedades integrantes do grupo cuja entidade controladora é, nos termos da legislação aplicável, a Sociedade (as "**Controladas**" e o "**Grupo Neoenergia**").

No exercício desses poderes, no âmbito dos regulamentos legais, do *Estatuto* Social e do *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia* e ciente de seu compromisso com o meio ambiente, em geral, e com a sustentabilidade do capital natural, em particular, o Conselho de Administração aprova esta *Política de Economia Circular* (a "***Política***") que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Empresa, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia.*

A Empresa está ciente da necessidade de continuar avançando em direção a um modelo que promova a economia circular e reconhece que esse é um dos pilares de sua estratégia ambiental e criação de valor sustentável.

1. Escopo de aplicação

Esta *Política* é aplicável à Empresa. Sem prejuízo do exposto acima, inclui princípios básicos que complementam, em termos da economia circular, aqueles contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia* e, nesse sentido, devem orientar a atuação e os desenvolvimentos regulatórios que venham a ser implementados, no exercício de suas competências e ao amparo de sua autonomia e vontade, pelas demais empresas do Grupo nessa matéria.

Na medida em que integrem o Grupo, as sociedades controladas com valores mobiliários adquiridos em negociação de mercado, bem como suas controladas, poderão, ao amparo de seu regime próprio de autonomia reforçada, estabelecer princípios e normas cujo conteúdo deverá estar em conformidade com os princípios previstos nesta Política.

Estes princípios deverão orientar também, no que couber, a atuação das entidades de natureza fundacional vinculadas ao Grupo.

Adicionalmente, a Empresa promoverá, nas demais companhias em que detenha participação e que não integrem o Grupo, bem como em joint ventures, consórcios e outras entidades sob sua gestão, o alinhamento de seus normativos aos princípios básicos em matéria de economia circular contidos nesta Política.

Uso interno

2. Propósito

O objetivo desta *Política* é estabelecer os princípios e as linhas prioritárias de ação no campo da economia circular como parte da estratégia e do modelo de negócios da Empresa, bem como promover a melhoria da circularidade de sua atividade e da cadeia de valor.

3. Principios básicos de atuação

A Empresa aspira aprimorar o grau de circularidade de suas atividades e de sua cadeia de valor, com o objetivo de minimizar o esgotamento de recursos e desvincular o crescimento econômico do consumo de matérias-primas virgens, observando os princípios gerais que fundamentam a economia circular, quais sejam: (i) a eliminação de resíduos e da poluição desde a concepção dos produtos e processos; (ii) a manutenção de produtos, componentes e materiais em seu mais elevado nível de valor e utilidade pelo maior período possível; e (iii) a regeneração dos sistemas naturais, promovendo, com isso, modelos de circularidade sustentáveis sob as perspectivas ambiental, técnica e econômica.

Em relação ao exposto acima, a Companhia assume e promove os seguintes princípios básicos de ação:

a) Impulsionar a eficiência em suas atividades e processos, bem como nos de seus clientes e fornecedores, por meio da eletrificação da economia e da maximização da vida útil de seus ativos e produtos.

b) Promover a melhoria da circularidade em suas atividades e da cadeia de valor, por meio da inovação, do uso sustentável dos recursos naturais, da implementação da análise do ciclo de vida, do ecodesign de seus ativos e infraestruturas, bem como da otimização de sua gestão e do uso de materiais reciclados.

c) Promover o uso de matérias-primas secundárias em seus ativos, instalações, produtos e serviços, bem como o aprimoramento de sua reutilização, reciclabilidade, durabilidade e adaptabilidade, sem comprometer sua segurança ou funcionalidade.

d) Aplicar uma hierarquia circular nas atividades que promove, na seguinte ordem de prioridade: (i) a rejeição, desde a fase de concepção do projeto, de qualquer atividade ou uso de materiais supérfluos; (ii) a redução do consumo; (iii) a promoção do reuso; e (iv) a reciclagem de equipamentos e materiais, adotando a recuperação de energia como última opção e evitando o descarte em aterros sanitários, sempre que possível.

   Essa hierarquia de resíduos pode ser realizada, em particular, por meio da criação de planos ambiciosos de gestão de ativos de caráter abrangente, que contemplem

Uso interno

todo o ciclo de vida dos ativos, priorizem a circularidade e evitem, tanto quanto possível, a perda de valor dos resíduos (*downcycling*).

e) Promover o uso responsável da energia, apoiar medidas de economia e eficiência energética e contribuir para o desenvolvimento sustentável por meio de campanhas de conscientização que promovam o uso eficiente e responsável dos produtos e serviços da Empresa.

f) Cooperar com seus fornecedores e outros agentes presentes na cadeia de valor para promover os princípios de circularidade nos produtos e serviços que a Empresa adquire.

g) Promover a digitalização e o acesso a informações relevantes sobre a circularidade dos produtos adquiridos pela Empresa, a fim de desenvolver melhores processos de gestão e estratégias adequadas de melhoria.

h) Aplicar a hierarquia de gestão da água — promovendo a eliminação ou redução de seu consumo, a reutilização e a reciclagem, bem como a priorização do uso de fontes de água não potável —, assim como gerenciar os riscos relacionados à sua escassez, assegurando que a água utilizada retorne ao meio nas condições adequadas, prevenindo e mitigando a contaminação dos ecossistemas aquáticos ao longo da cadeia de valor da Empresa e considerando os desafios relacionados à água e à conservação dos recursos hídricos no desenvolvimento de produtos e serviços.

i) Conservar e regenerar os ecossistemas de acordo com as disposições da *Política de Biodiversidade*.

j) Promover sinergias e contribuições para a luta contra as mudanças climáticas e a transição energética, de acordo com as disposições da *Política de Ação Climática.*

k) Integrar a economia circular ao modelo de gestão ambiental estabelecido em nível de Grupo, juntamente com a ação climática e a biodiversidade, a fim de avaliar, analisar, gerenciar e reduzir riscos ao capital natural, bem como melhorar a gestão de recursos e otimizar investimentos e custos.

l) Aumentar a conscientização, treinar e envolver seus profissionais nos princípios desta *Política*, bem como os membros da cadeia de suprimentos e outros grupos de interesse

m) Promover a aplicação de mecanismos de rastreabilidade e sistemas de certificação para conformidade com critérios ou normas de circularidade nos produtos, componentes e matérias-primas fornecidos à Empresa.

n) Continuar desenvolvendo processos de *due diligence* nos sistemas de gestão de incidentes, riscos e oportunidades relacionados à circularidade, bem como

Uso interno

identificar ações e promover a colaboração com seus grupos de interesse, levando em conta que as cadeias de valor atuais são configuradas globalmente e que nem todos os seus elos possuem mecanismos de rastreabilidade suficientes.

o) Relatar de forma transparente as ações da Empresa e, quando apropriado, de todas as empresas do Grupo, no campo da economia circular.

4. Linhas de atuação prioritárias

A Empresa estabelece três linhas prioritárias de ação para promover a circularidade de sua atividade e de sua cadeia de valor, nas quais serão aplicados os princípios básicos de ação estabelecidos nesta *Política* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*: (i) a promoção da melhoria contínua de sua cadeia de suprimentos; (ii) a melhoria do desempenho circular dos processos internos; e (iii) a oferta de produtos e serviços voltados à melhoria do desempenho em circularidade de seus clientes.

5. Coordenação em nível de Grupo

A Diretoria Vice-Presidência de Regulação, Institucional e Sustentabilidade, por meio da Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou qualquer Diretoria e Superintendência que, a qualquer momento, assuma suas competências) atuará em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Iberdrola, S.A. (ou a Diretoria ou Superintendência que, a qualquer momento, assuma suas competências) para assegurar a integração da economia circular na estratégia estabelecida em nível de Grupo, mediante supervisão e coordenação com os departamentos correspondentes das suas Controladas, desenvolvendo os procedimentos necessários para esse fim, quando apropriado.

6. Implementação e monitoramento

Para a implementação e o acompanhamento do disposto nesta Política, o Conselho de Administração conta com a Superintendência de Sustentabilidade Corporativa (ou a Superintendência que, a qualquer momento, assuma suas competências), por meio da Comissão de Sustentabilidade e Reputação da Empresa, para a qual serão estabelecidos, quando aplicável, procedimentos periódicos de monitoramento e de reporte aos órgãos de governança.

* *

Esta *Política* foi aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de outubro de 2026.

Uso interno